

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ANNO LXVIII — 41ª DA REPUBLICA — N. 78

CAPITAL FEDERAL

Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

4 DE ABRIL DE 1929

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 18.658, que approva desenhos e orçamentos, na importancia total de £ 2.493-0-0, para aquisição de machinismos destinados ás officinas de Palmares e Jaboatão, da Great Western of Brasil, Railway Company, Limited.
- Decreto n. 18.664, que concede á First National Pictures of Brasil, Inc., autorização para funcionar na Republica.
- Decreto n. 18.665, que concede á Johns-Manville Corporation of Brasil, autorização para funcionar na Republica.
- Decreto n. 18.666, que concede a Colgate & Company of Brasil, Limited, autorização para continuar a funcionar na Republica, sob a denominação de Colgate-Palmolive-Peet Company, Limited.
- Decreto n. 18.667, que revoga o decreto n. 16.269, de 19 de dezembro de 1923, que concedeu autorização á National Aniline & Chemical Company, U. S. A., para funcionar na Republica e cassa a respectiva Carta.
- Decreto n. 18.673, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 20:274\$305, para attender ao pagamento de vantagens a que tem direito dous sub-directores da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.
- Ministerio da Fazenda — Portaria — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publicas, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias Geral dos Bancos e de Seguros e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.
- Ministerio da Marinha — Expediente.
- Ministerio da Guerra — Expediente.
- Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Expediente e dos Correios, e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
- Ministerio da Agricultura Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, da Superintendencia do Serviço do Algodão, da Directoria Geral da Propriedade Industrial e do Conselho Nacional do Trabalho.
- Tribunal de Contas — Noticiario — Parte Commercial — Junta Commercial — Rendas Publicas — Editaes e Avisos — Sociedades anonyms — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 18.658 — DE 22 DE MARÇO DE 1929

Approva desenhos e orçamento, na importancia total de £ 2.493-0-0, para aquisição de machinismos destinados ás officinas de Palmares e Jaboatão, da "The Great Western of Brasil, Railway Company, Limited"

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a "The Great Western of Brasil Railway Company, Limited" e de accordo com o parecer da

Inspeção de Estradas, constante do officio numero 1, de fevereiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os desenhos e o orçamento, na importancia total de £ 2.493-0-0, (duas mil quatrocentos e noventa e tres libras esterlinas), que com este baixam, rubricados pelo director geral de expediente da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, para aquisição, por parte da "The Great Western of Brasil Railway Company, Limited", de machinismos destinados ás officinas de Palmares e Jaboatão.

Parapho unico. A despesa, até o maximo da alludida importancia de £ 2.493-0-0 (duas mil quatrocentas e noventa e tres libras esterlinas), depois de comprovado o recebimento do material, deverá correr pelo saldo de réis 147:269\$436 (cento e quarenta e sete contos duzentos e sessenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis réis), do emprestimo a que se refere o decreto n. 16.646, de 22 de outubro de 1924, em deposito no Banco do Brasil.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1929, 108ª da Independencia e 41ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

DECRETO N. 18.664 — DE 26 DE MARÇO DE 1929

Concede á First National Pictures of Brasil, Inc. autorização para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a First National Pictures of Brasil, Inc., com séde na cidade de Wilmington, Estado de Delaware, Estados Unidos da America, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. É concedida á First National Pictures of Brasil, Inc., autorização para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando, porém, a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1929, 108ª da Independencia e 41ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Geminiano Lyra Castro.

Clausulas que acompanham o decreto n. 18.664, desta data

I

A Sociedade Anonyma First National Pictures of Brasil, Inc., é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade.

II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição de seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que, em

tempo algum, possa a referida sociedade reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente à execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-á cassada a autorização para funcionar na Republica se infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a sociedade sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$000), a cinco contos de réis (5:000\$000), e, no caso de reincidencia, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1929. — *Geminiano Lyra Castro*.

Eu abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da Praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma Cidade,

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento exarado em idioma Inglez, afin de o traduzir para o vernaculo, o que fiz em razão do meu officio, como se segue:

TRADUÇÃO

Consulado geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em Nova York.

Reconheça verdadeira a assignatura exarada no certificado appenso, Charles H. Grantland, secretario de Estado do Estado de Delaware, e para constar onde convier, a pedido do interessado, mandei passar o presente que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral.

Nova York, 9 de fevereiro de 1929. — Pelo consul geral, *David Moretzohn*, (consul adjunto).

Estava uma estampilha do sello consular do valor de 4\$, devidamente inutilizada por um carimbo do Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em Nova York.

Estavam os seguintes dizeres, impressos: — Oservação — A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores ou em qualquer Repartição Fiscal. Pagou \$2.20 — Rs. 4\$000 ouro. De accordo com o numero 51 c. de Tab. App. pelo decreto n. 15.905, de 27 de dezembro de 1922.

Estava o sello do Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em Nova York.

Pagou na Recebedoria do Districto Federal 15\$ de sello, representados por quinze estampilhas federaes daquelle valor total, devidamente inutilizadas por carimbos do escrivão do sello daquelle Recebedoria, com data de 16 de março de 1929.

Constava mais o reconhecimento da assignatura do consul adjunto do Brasil em Nova York, *David Moretzohn*, na Secção dos Negocios Commerciaes e Consulares da America do Ministerio das Relações Exteriores. Sobre uma estampilha federal do valor de 2\$000. Rio de Janeiro, 16 de março de 1929. Pelo director, assignado, *Cezar de Mesquita*. 16-3-1929.

Estava o carimbo da Secretaria das Relações Exteriores da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

ESTADO DE DELAWARE

Eu, Charles H. Grantland, secretario de Estado do Estado de Delaware, pelo presente certifico que Harvey Hoffecker, cuja verdadeira assignatura se acha exarado no certificado retro, exercia naquella data e ainda hoje exerce o cargo de Protonotario do Estado de Delaware, no Condado de New Castle, para o qual foi devidamente nomeado, e que a todos os seus actos, no exercicio daquelle cargo, deve ser dada plena fé.

Em testemunho do que, assigno o presente ao qual fiz affixar o sello do Estado de Delaware, em Dover, neste setimo

dia de fevereiro no anno de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e nove. — *Charles H. Grantland*, secretario de Estado.

Estava o sello do Estado de Delaware.

Estado de Delaware — Condado de New Castle — A saber:

Eu, Albert Stetser, official do Registro de Titulos do Condado de New Castle, Delaware, pelo presente certifico, que o certificado de incorporação da "First National Pictures of Brazil, Inc.", foi entregue e registrado neste cartorio aos 7 de fevereiro de 1929, constando o mesmo dos registros do Cartorio de Registros do referido condado.

Em testemunho do que assigno e sello o presente neste setimo dia de fevereiro do anno de Nosso Senhor Jesus Christo de 1929. — *Albert Stetser*, official.

Estado de Delaware — Condado de New Castle. — A saber:

Estava o sello do Cartorio de Registros do Condado de New Castle.

Estado de Delaware, a saber:

Eu, James Pennewill, primeiro magistrado do Estado de Delaware, e em virtude desse facto, juiz presidente do Supremo Tribunal do referido Estado, certifico pelo presente que o documento e attestado retro, passado por Alberto Stetser, official do Registro de Titulos, no Condado de New Castle, cuja assignatura se acha exarada no mesmo, e ao qual foi affixado o sello do citado Registro, foram exarados na devida forma e passados pelo official competente.

Em testemunho do que, assigno o presente neste setimo dia de fevereiro do anno de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e vinte e nove. — *James Pennawill*, primeiro magistrado.

Estado de Delaware, Condado de New Castle — A saber:

Eu, Harvey Hoffecker, protonotario do Supremo Tribunal do Estado de Delaware, no Condado de New Castle, certifico que S. Ex. o Sr. James Pennewill, signatario do attestado supra, conforme assignatura no mesmo exarada, era na data em que o assignou, e ainda é, o primeiro magistrado do Estado de Delaware, e que, em virtude desse facto, é tambem o juiz presidente do Supremo Tribunal do referido Estado, devidamente nomeado e ajuramentado, cujos actos, quando no exercicio daquelles cargos, merecem plena fé e são validos tanto nos Tribunaes de Justiça como em qualquer outra parte.

Em testemunho do qua, assigno o presente ao qual fiz affixar o sello do referido Tribunal, neste setimo dia de fevereiro, do anno de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e vinte e nove. — *Harvey Hoffecker*, protonotario.

Estava o Sello do Supremo Tribunal de Delaware. Condado de New Castle.

CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO DA FIRST NATIONAL PICTURES OF BRAZIL, INC.

Primeiro — Denomina-se esta corporação a First National Pictures of Brazil, Inc.

Segundo — A sua sede principal acha-se localizada no Estado de Delaware, n. 7 da West Tenth Street, na Cidade de Wilmington, Condado de New Castle. A denominação e o endereço de seu agente residente é a Corporation Trust Company of America, n. 7, West Tenth Street, Wilmington, Delaware.

Terceiro — A natureza do seu commercio, os objectivos ou fins das suas negociações, promovidos ou já explorados, são:

A fabricação, produção e exploração de photographias animadas e films cinematographicos de toda a especie, typo e descripção, e a compra, arrendamento, venda, aluguel o sub-locação, distribuição, exploração, importação, exportação, exhibição ou permittir a terceiros a locação, exploração, distribuição e exhibição dos mesmos; obter por outorga, dadia, compra, locação, transferencia ou por qualquer outro meio, e conservar, assumir posse, usar, explorar, introduzir, apresentar, vender, transferir, outorgar, hypothecar e, de um modo geral, negociar em e com enredos para produções cinematographicas, peças theatraes, operas, dramas, bailados, comedias musicadas, produções litterarias, bem como com todas e quaesquer produções cinematographicas e produções dramaticas e musicas de qualquer genero, tanto com as que gozem de direitos autoraes como com as que não gozam desse privilegio, podendo requerer taes privilegios para estas ultimas; contractar actores, artistas dancarinos, cantores, artifices, mecanicos e outros para o fim de preparar, idear, compôr, fabricar, apresentar e por qualquer outra forma negociar em e com photographias animadas, films e produções cinematographicas, dramas, scenarios, peças theatraes, produções e outros meios e medios para a preservação, apresentação, exhibição, exploração e distribuição dos mesmos.

Fabricar, montar e construir, comprar, arrendar e alugar ou por qualquer outro meio adquirir e assumir posse, usar, explorar, licenciar e vender, hypothecar, locar ou de qualquer outro modo dispôr de machinas ou aparelhos mecanicos ou machinismos geralmente conhecidos pela denominação de machinas cinematographicas, bem como de quaesquer outros aparelhos mecanicos e machinismos que podem ser usados para a projecção e exhibição de produções cinematographicas ou que poderão ter applicação para esse fim, quer separada ou conjuntamente com aparelhos fallantes, com os mesmos sincronizados ou a estes ligados e adaptados por qualquer outro processo, assim como quaesquer outros aparelhos, machinas ou machinismos destinados á producção de peças theatraes, operas, bailados, comédias musicadas ou outras produções musicas, dramaticas e cinematographicas ás mesmas semelhantes ou produzidas por meios mecanicos ou outros quaesquer.

Fabricar, construir, montar, comprar, arrendar, importar, exportar ou por qualquer outro meio adquirir, assumir posse, explorar, usar, vender, hypothecar, alugar, licenciar ou por qualquer outra forma negociar em ou com quaesquer aparelhos, accessorios, materias e materia prima de qualquer natureza, que possam ser usados nas referidas machinas e aparelhos mecanicos, negativas e positivos de films, machinas cinematographicas, e todos e quaesquer artigos de nauzeza similar que façam parte ou entrem na montagem dessas machinas ou na composição e fabricação e projecção de films cinematographicos.

Assumir posse, explorar, gerir e commerciar com laboratório para a producção de films cinematographicos, e tirar provas, revelar e preparar films positivos e negativos de toda e qualquer especie; dar titulos e sub-titulos aos mesmos, e fazer tudo o mais que necessario fôr ou que se relacione com o negocio de um laboratório cinematographico, e comprar, vender, locar, sub-locar, hypothecar ou por qualquer outro modo negociar em ou com bens moveis e pessoas que se relacionem ou façam parte integrante do referido negocios de laboratório cinematographico.

Explorar o negocio de "agenciador de films cinematographicos" em qualquer estado ou territorio nos Estados Unidos da America ou em qualquer paiz estrangeiro, nação ou territorio, e, como parte desse negocio, assumir posse, locar, explorar, gerir, sub-locar, licenciar ou negociar com films cinematographicos de toda e qualquer natureza ou especie, quer fabricados por esta corporação quer por qualquer outra pessoa, firma ou empresa.

Dedicar-se ao negocio de fabricação de lithographias, cartazes e material para propaganda de toda e qualquer especie ou natureza, para reclame e annuncio de films cinematographicos, peças theatraes, dramas, operas, bailados, comédias musicadas ou outros generos de espectaculos, e possuir, explorar e gerir, comprar, vender, locar, sub-locar ou por qualquer outro meio negociar em e com theatros, fabricas, machinismos e como toda e qualquer especie de bens moveis e immoveis que pertençam ou se relacionem a esse negocio.

Explorar o negocio de empresarios e proprietarios theatraes, de gerencia e direcção, e, de forma especial, providenciar para a producção, exhibição e apresentação de films cinematographicos, operas, peças theatraes, comédias musicadas e outros generos de espectaculos, e, relativamente a esse negocio, possuir, explorar, dirigir, comprar, vender, locar, sub-locar, hypothecar ou por qualquer outro meio adquirir e desfazer-se de theatros e de bens immoveis para o fim de construir e explorar theatros, e para vender, comprar, arrendar, sub-locar, transferir ou de outro modo negociar em ou com qualquer e toda a especie de bens pessoais necessarios ou que se relacionem com a exploração e gerencia dos referidos theatros.

Adquirir por outorga, dadiua, compra, herança ou legado e assumir posse e explorar, hypothecar e dispôr daquelles bens, reais ou pessoais, bem como de todos e quaesquer direitos e privilegios aos mesmos pertencentes, conforme o exigirem os fins desta corporação, ou como melhor convier aos seus interesses, ou fôr em seu beneficio ou de sua vantagem, respeitadas sempre, porém, as limitações que possam ser impostas por lei relativamente a esses actos. E, relativamente ao direito da corporação de possuir, explorar e gerir bens immoveis para adaptação para theatros, studios e laboratorios, constituir, conservar, explorar, construir, locar, sub-locar, transferir, hypothecar e, por qualquer outra forma, negociar em ou com prédios para escriptorio, edificios destinados a servir como armazens geraes, bem como em ou com outros bens immoveis e pessoas.

Comprar, conservar, vender e transferir as acções do seu capital; providenciar para que não sejam empregados os fundos ou bens de que dispõe para a compra de suas proprias acções do seu capital, quando tal emprego pudessem causar

qualquer prejuizo ao seu capital; e ainda sob a condição de que as acções do seu capital que lhe pertenciam não poderão ser postas a voto quer directa quer indirectamente.

Emitir apolices, debentures e outros titulos desta corporação de tempos a tempos, para quaesquer fins desta corporação, garantindo-os por hypotheca, caução, instrumento de trust ou por qualquer outro meio.

Fabricar, comprar ou por qualquer outro meio adquirir, assumir posse, hypothecar, dar em garantia, vender, transferir, ou de outra maneira dispôr, commerciar, negociar ou fazer negociações em e com mercadorias, artigos e generos, bem como com bens immoveis e pessoas de qualquer especie e qualidade.

Requerer, obter, registrar, comprar, alugar ou por qualquer outro processo adquirir, e conservar, usar, explorar, introduzir e vender, transferir ou de qualquer outro modo dispôr ou licenciar, marcas de fabricas, titulos commerciaes, direitos autoraes, patentes, invenções, melhoramentos, formulas e processos usados com relação a cartas patentes dos Estados Unidos da America do Norte ou obtidos em virtude das mesmas, bem como de quaesquer outras procedentes de qualquer outra nação ou paiz.

E relativamente ao que acima se contém e como supplemento aos fins e objectivos supra mencionados, terá esta corporação poderes para:

Comprar a clientela, direitos, bens e activos de toda e qualquer natureza, e assumir em todo ou sómente em parte o passivo de qualquer sociedade, firma, associação ou corporação que se dedique a negocios identicos ou semelhantes áquelles para que foi formada esta corporação; pagando pelos mesmos em dinheiro, acções, apolices, ou debentures desta corporação ou por qualquer outro meio.

Subscrever, comprar, adquirir, conservar, hypothecar, dar em garantia, trocar ou por qualquer outro modo dispôr das acções, apolices e outros titulos comprobatorios de dividas de qualquer outra corporação ou corporações, associação ou associações, quer locais quer estrangeiras, ou ambas, que se dediquem a negocios identicos ou semelhantes áquelles para que foi formada esta corporação, e emitir em troca dos mesmos seus proprios titulos, acções ou apolices, e emquanto senhora e possuidora de quaesquer dessas acções, apolices ou outros titulos assim adquiridos, a corporação possuirá e exercerá, relativamente aos mesmos, todos os direitos, poderes e privilegios de que gozam os possuidores ou portadores dos mesmos, inclusive o direito de voto sobre os mesmos.

Auxiliar por qualquer meio qualquer outra corporação ou associação, cujas apolices ou outros titulos comprobatorios de divida ou cujas acções estejam em poder desta corporação, e fazer tudo o mais e executar quaesquer actos, que visem proteger, manter, melhorar ou augmentar o valor dessas apolices ou outros titulos ou provas comprobatorias de divida dessas acções, ou os bens e interesses desta corporação.

Garantir o pagamento de dividendos sobre o capital, ou o pagamento de juros sobre quaesquer apolices ou outros titulos ou provas de dividas, ou o cumprimento de qualquer contracto de qualquer outra corporação, ou associação, tanto quanto taes garantias possam ser necessarias para o cumprimento dos fins aqui mencionados e sejam permittidas pelas leis que regem corporações desta natureza.

E fazer tudo o mais que necessario seja, que fôr considerado conveniente e justo para a execução de quaesquer dos fins ou cumprimento dos objectivos ou encaminhamento de quaesquer dos poderes aqui mencionados.

Manter um ou mais escriptorios, para exploração de todos ou quaesquer dos seus fins e negocios, irrespectivamente de qualquer restricção ou limitação quanto ao valor da compra a effectuar, ou por qualquer outro modo a se realizar, podendo conservar, assumir posse, hypothecar, vender, destinar ou por outro meio dispôr de bens immoveis e pessoas de qualquer especie e natureza em quaesquer dos Estados, Districtos, Territorios ou Colonias dos Estados Unidos, bem como em quaesquer paizes estrangeiros, respeitadas as leis desses Estados, Districtos, Territorios, Colonias ou paizes.

De um modo geral, explorar quaesquer outros negocios relacionados aos que acima se mencionam, quer de fabricação ou outros, e possuir e exercer todos os poderes conferidos pelas leis de Delaware a corporações constituídas de conformidade com a lei a que neste instrumento se allude.

Quarto — O total do capital-acções autorizado desta corporação é de dez mil dollars (\$10,000), dividido em cem (100) acções ao par do valor de cem dollars (\$100) cada.

Quinto — O total do capital com que esta corporação iniciará seus negocios é de mil dollars (\$1,000).

Sexto — Os nomes e residências dos primeiros subscriptores do capital-acções bem como o numero de acções por cada um subscripto, são os seguintes:

Nome — Endereço — Numero de acções	
A. V. Lane — Wilmington, Delaware.....	8
G. S. Peabbles — Wilmington, Delaware.....	1
L. E. Gray — Wilmington, Delaware.....	1

Setimo — O prazo de existencia desta corporação será illimitado.

Oitavo — Os bens pessoas dos accionistas ficarão isentos de qualquer responsabilidade quanto ao pagamento de quaesquer dividas sociaes, seja qual fór o montante das mesmas.

Nono — Em additamento, e não como limitação dos poderes outorgados pelas disposições estatutarias, fica a directoria expressamente autorizada a:

Elaborar e alterar as disposições estatutarias desta corporação, afim de fixar a importancia a ser empregada como capital de exploração em excesso de capital-acções integralizado, autorizar e ordenar a execução de hypothecas e onus sobre immoveis e pessoas desta corporação.

Determinar si, de tempos a tempos, e até que ponto, e quando e onde, e sob que condições e regulamentos, as contas e livros de contabilidade desta corporação (exceptuando-se o livro de materiaes), ou qualquer um delles, deverão ser abertos para inspecção dos accionistas; e nenhum accionista terá o direito de examinar qualquer livro, conta ou documento desta corporação salvo como determinado nas disposições estatutarias ou por autorização votada pelos accionistas ou directores;

Por resolução ou resoluções da maioria da directoria nomear uma ou mais comissões, cada uma das quaes será composta de dous ou mais dos directores da corporação, e, na medida do que nas referidas resolução ou resoluções ou nos estatutos desta corporação se contém, terá e exercerá os poderes da directoria na gerencia dos negocios e transacções da corporação, sendo-lhe tambem outorgado poderes para autorizar que o sello da corporação seja affixado a todos e quaesquer documentos onde o mesmo seja exigido. Essa comissão ou essas comissões terão a denominação ou denominações que forem mencionadas nas disposições estatutarias da corporação, ou que, de tempos a tempos, lhes forem dadas por resolução da directoria.

De conformidade com o voto affirmativo dos possuidores de, pelo menos uma maioria das acções emitidas e por emitir, com direito a voto, dado em uma reunião dos accionistas, devidamente convocada para esse fim, ou quando autorizada por escripto pelos possuidores de uma maioria das acções com direito a voto emitidas e por emitir, a directoria terá poderes e autorização, em qualquer reunião, para vender, arrendar ou trocar todos os bens e o activo desta corporação, inclusive a sua clientela e os seus direitos sociaes, de accordo com os termos e mediante as condições que a sua directoria julgue conveniente e no melhor interesse da corporação.

Em seus estatutos poderá esta corporação outorgar poderes aos seus directores, supplementares aos que no presente se contém, e em additamento aos poderes e autorizações que lhes são outorgados em disposições estatutarias.

Tanto os accionistas como os directores terão poderes, se assim estiver disposto nos estatutos, para realizar as suas reuniões e ter um ou mais escriptorios dentro ou fóra do Estado de Delaware, nos locais que, de tempos a tempos, forem escolhidos e determinados pela directoria.

Decimo — Esta corporação reserva-se o direito de corrigir, alterar, modificar ou revogar qualquer das disposições contidas neste certificado de incorporação, conforme presente ou futuramente estabelecido em disposições estatutarias, e todos os direitos pelo presente outorgados aos accionistas ficam sujeitos a esta limitação.

Nós, abaixo assignados, na qualidade de primeiros subscriptores do capital-acções supra mencionado para a formação de uma corporação com direito a negociar tanto dentro como fóra do Estado de Delaware, e de conformidade com a lei geral de incorporação do Estado de Delaware, capitulo 65, do Código Revisto de Delaware, e as leis de emendas e supplementares ao mesmo, executamos e registramos este certificado, pelo presente declarando e certificando que os factos aqui mencionados são veridicos, e, respectivamente, concordamos em aceitar o numero de acções do capital aqui previamente mencionado, pelo que assignamos o presente ao qual affixamos os nossos sellos, neste setimo dia de fevereiro do anno de Nosso Senhor Jesus Christo de 1929.

Na presença de Albert L. Miller. — A. V. Lane (sello). — G. S. Peabbles (sello). — L. E. Gray (sello).

Estado de Delaware — Condado de New Castle — A saber:

Saibam todos, que neste setimo dia de fevereiro do anno de Nosso Senhor Jesus Christo, de 1929, compareceram perante mim, Albert L. Miller, tabellião publico do Estado de Delaware, A. V. Lane, G. S. Peabbles e L. E. Gray, as partes que executaram o certificado de incorporação retro, os quaes, individualmente, reconheceram o referido certificado como sendo um acto e instrumento dos seus respectivos signatarios e que os factos no mesmo contidos são a expressão da verdade.

Em fé do que, assigno e sello o presente com o meu sello de officio, no dia e anno supra mencionadas. — Albert L. Miller, tabellião publico.

Albert L. Miller, tabellião publico, nomeado em 1 de setembro de 1927. Prazo de exercicio, dous annos — Delaware.

ESTADO DE DELAWARE

(Armas do Estado)

Gabinete do Secretario de Estado

Eu, Charles H. Grantland, Secretario de Estado do Estado de Delaware:

Pelo presente certifico que o que acima e préviamente se contém é uma cópia fiel e exacta do certificado de incorporação da "Firts National Pictures of Brazil, Inc.", tal como foi entregue e archivado neste gabinete no setimo dia de fevereiro, do anno de Nosso Senhor Jesus Christo, de 1929, ás treze horas.

Em testemunho do que, assigno o presente ao qual fiz affixar a Chancella do Estado de Delaware, em Dover, neste setimo dia de fevereiro, no anno de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e nove. — Charles H. Grantland, Secretario de Estado.

Estava a chancella do Estado de Delaware com as armas do Estado.

Nada mais constava do referido documento, o qual, a pedido do interessado, bem e fielmente verti para o vernaculo do original ao qual me reporto.

Em fé do que, assigno e sello o presente nesta cidade do Rio de Janeiro, neste decimo sexto dia do mez de março do anno de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e nove.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1929. — Manoel Serpa Pinto.

Eu, abaixo-assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade, certifico, pelo presente, que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, para traduzir para o vernaculo o que fiz, em razão do meu officio, do seguinte modo:

TRADUÇÃO

Saibam todos que a presente virem que eu, abaixo-assignado, Herman Starr, presidente da First National Pictures of Brazil, Inc., e eu, abaixo-assignado, Robert W. Perkins, seu secretario, cada um de nós devidamente eleito em assembléa da directoria da mesma companhia, realizada no bairro de Manhattan, cidade, Condado e Estado de Nova York, Estados Unidos da America do Norte, no dia oito de fevereiro de 1929, certificamos pelo presente instrumento o seguinte:

1. Que os nomes e residências dos subscriptores originaes do capital-acções desta companhia e o numero de acções subscriptas por cada um delles são os seguintes:

Nome — Endereço — Numero de acções

A. V. Lane, Wilmington, Delaware, E. U. A.....	8
G. S. Peabbles, Wilmington, Delaware, E. U. A.....	1
L. E. Gray, Wilmington, Delaware, E. U. A.....	1

2. Que os nomes e endereços dos primeiros directores da companhia, que exercerão seus cargos até serem eleitos e qualificados os seus respectivos successores, directores esses que foram devidamente eleitos na primeira assembléa dos incorporadores e subscriptores do certificado de incorporação desta companhia, devidamente realizada na cidade de Wil-

Wilmington, Estado de Delaware, Estados Unidos da America do Norte, no dia sete de fevereiro de 1929, são:

Nome — Endereço

Herman Starr, 383 Madison Avenue, New York, N. Y.
E. U. A.

Hubert A. Bandy, 383 Madison Avenue, New York, N. Y.
E. U. A.

Robert W. Perkins, 383 Madison Avenue, New York, N. Y.
E. U. A.

3. Que os nomes dos primeiros administradores da companhia para servir durante um anno e após isso até serem eleitos e qualificados seus respectivos successores, administradores esses que foram devidamente eleitos em uma assembléa ordinaria da directoria realizada no bairro de Manhattan, cidade, Condado e Estado de Nova York, Estados Unidos da America do Norte, aos oito dias de fevereiro de 1929, são:

Presidente, Herman Starr;

Vice-presidente e thesourceiro, Hubert A. Bandy;

Secretario, Robert W. Perkins.

4. Que annexado ao presente e marcado annexo I se encontra o traslado completo, fiel e integral dos Estatutos da companhia para regulamentação dos seus negocios, approvados que foram na primeira assembléa dos incorporadores e subscriptores do certificado de incorporação, realizada como dito supra, em sete de fevereiro de 1929, estatutos esses que não foram alterados, additados nem modificados até a presente data.

5. Que na referida assembléa da directoria, devidamente realizada no bairro de Manhattan, cidade, Condado e Estado de Nova York, Estados Unidos da America do Norte, aos oito dias de fevereiro de 1929, as seguintes resoluções foram devidamente propostas, secundadas e unanimemente approvadas:

Fica resolvido que esta companhia dê os passos ou providencias necessarios para poder ficar autorizada a funcionar nos Estados Unidos do Brasil e que os funcionarios administrativos competentes desta companhia sejam que ficam pela presente, autorizados e com instruções para outorgar, reconhecer e passar as procurações e ou outros documentos ou instrumentos legaes que forem exigidos ou necessarios para requerer e obter das autoridades competentes, autorização para a companhia funcionar nos Estados Unidos do Brasil, e em todos e quacsquer dos seus Estados e municipalidades, na conformidade da legislação em vigor no Brasil; aceitar por parte da companhia, sempre que as autoridades competentes do Brasil o exigirem, qualquer modificação ou alteração nos estatutos da companhia, relativamente ás suas operações no Brasil, afim de que esses estatutos fiquem de accordo com as leis do Brasil; pagar imposto de sello e outras taxas, exigidos para que a companhia possa funcionar no Brasil; fazer depositos do capital-acções com os poderes competentes, exigidos por lei, e levantar esses depositos e fazer todos os outros actos, judiciais ou extrajudiciaes, que forem necessarios para a constituição legal da companhia no Brasil e para que ella possa funcionar nesse paiz.

Fica resolvido, mais, que esta companhia mande outorgar, reconhecer e passar procurações a William Fait e Richard P. Momsen (cujas cópias vão annexadas ao presente instrumento, marcadas annexos 2 e 3), que foram preparadas na conformidade do paragrapho supra, desta resolução.

Fica resolvido, bem assim, que todo o capital-acções autorizado desta companhia, a saber: \$10.000 (dez mil dollars), seja emitido incontinenti pelo preço de \$100 (cem dollars) por acção, na importancia total de \$10.000 em dinheiro, e que todo esse capital-acções seja reservado, empregado e destinado aos negocios desta companhia nos Estados Unidos do Brasil.

Em testemunho do que, eu, Herman Starr, abaixo-assinado, presidente, e eu, abaixo-assinado, Robert W. Perkins, secretario, assignamos este certificado por parte da referida companhia e sellámos o mesmo com o sello social da companhia, tudo no dia 15 de fevereiro de 1929. — Herman Starr (L.S.), presidente. — Robert W. Perkins (L.S.), secretario.

Estava o sello da First National Pictures of Brasil, Inc.

Estados Unidos da America do Norte — Estado de Nova York — Condado de Nova York — ss:

Neste dia 15 de fevereiro de 1929, perante mim, Lillian R. Geffert, tabellião publico do Estado de Nova York, Condado de Nova York, devidamente commissionedo e juramen-

tado, residente no bairro de Queens, cidade de Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America do Norte, pessoalmente compareceu Herman Starr, de mim conhecido, o qual depois de prestar-me o devido juramento, depoz e disse que reside na cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da America do Norte; que é o presidente da First National Pictures of Brasil, Inc., a companhia descripta no certificado supra, por ella outorgado; que conhece o sello social da mesma companhia; que o sello apposto é esse sello social; que elle assignou seu nome no mesmo instrumento como presidente e que o mesmo Herman Starr disse mais, que conhece Robert W. Perkins e sabe que elle é o secretario da mesma companhia, que a firma do referido Robert W. Perkins constante deste instrumento é do proprio pupho do mesmo Robert W. Perkins e que foi apposta por elle como secretario; e cada uma dessas pessoas supracitadas jurou-me que as declarações supra, e cada uma dellas, são a expressão da verdade. — Lillian R. Geffert, tabellião publico.

Sello desse tabellião.

ANNEXO I

ESTATUTOS DA FIRST NATIONAL PICTURES OF BRASIL INC.

PARTI I

Escriptorios

O escriptorio principal da companhia será na cidade de Wilmington, Condado de Nova Castle, Estado de Delaware, e o nome do agente residente encarregado do mesmo é The Corporation Trust Company of America; mas os accionistas e directores poderão realizar suas assembléas e, bem como a companhia, ter um escriptorio ou escriptorios fóra do Estado de Delaware, na cidade de Nova York, Estado de Nova York, e nos outros logares que a directoria opportunamente determinar ou que os negocios da companhia exigirem.

PARTI II

Sello

O sello da companhia terá gravado no mesmo o nome da companhia, o anno de sua organização e as palavras "Sello social, Delaware".

PARTI III

Assembléa annual de accionistas

A assembléa annual dos accionistas, depois do anno 1929, realizar-se-ha no escriptorio da companhia, na cidade de Nova York, na terceira terça-feira de abril de cada anno, ás duas horas da tarde, e nella serão eleitos directores, por escrutinio, e poderão ser tratados outros assumptos bem que não constem do aviso da convocação dessa assembléa.

PARTI IV

Assembléas especiaes de accionistas

Poderão ser convocadas assembléas especiaes dos accionistas para quacsquer fins, salvo disposição em contrario da legislação, pelo presidente, o serão convocadas pelo presidente ou pelo secretario á requisição escripta da maioria da directoria, ou á requisição escripta de accionistas possuindo a maioria em valor, de todo o capital-acções da companhia emitido e em circulação. Nessa requisição declarar-se-hão os fins ou fim da assembléa a convocar. Não se tratará de assumpto algum, em qualquer assembléa especial, que não constar do aviso da mesma ou não for decorrente dos constantes do aviso.

PARTI V

Aviso de assembléas de accionistas

Será remettido aviso da época e logar de cada assembléa de accionistas, dez dias, no minimo, antes della, a cada accionista registrado, para seu ultimo endereço postal constante dos livros da companhia. Será dado outro aviso que fór exigido por lei. Mas as assembléas poder-se-hão realizar sem esse aviso se todos os accionistas estiverem presentes ou representados por procuração ou se os que não estiverem presentes ou representados, houverem dispensado por escripto esse aviso.

PARTE VI

uma lista completa dos accionistas com direito de voto na proxima eleição, arranjada por ordem alphabetica, com a residencia de cada accionista e o numero de acções que possuir, com direito de voto, será preparada pelo secretario e depositada no escriptorio em que se deva realizar a eleição, dez dias, no minimo, antes de cada eleição, e a todo tempo, durante as horas normaes do expediente e durante todo o tempo da mesma eleição, ficará franqueada ao exame de todos os accionistas.

PARTE VII

Quorum de accionistas

Os possuidores da maioria das acções do capital, emittidas e em circulação, presentes pessoalmente ou por procuração, constituirão *quorum* em todas as assembleas dos accionistas, salvo em contrario, de lei. Se não houver *quorum* presente, os possuidores da maioria das acções, presentes, poderão adiar a assemblea para época opportuna, ulterior, em que haja *quorum* presente. Em qualquer assemblea adiada dessa forma, em que houver *quorum* presente, poder-se-hão resolver todos os assumptos que poderiam sel-o na assemblea originariamente convocada. Cada accionista terá um voto por acção do capital, registrada em seu nome nos livros da companhia, excepto as acções que houverem sido transferidas nos livros da companhia nos vinte dias immediatamente anteriores a essa eleição, que não darão direito de votar com ellas. A votação para eleger directores e, a pedido de qualquer accionista, a votação de qualquer assumpto submettido á assemblea, será feita por escrutinio.

PARTE VIII

Da realização das assembleas de accionistas

As assembleas dos accionistas serão presididas pelo presidente ou, na ausencia deste, por um vice-presidente, ou na ausencia de todos esses, por um presidente escolhido pela assemblea. O secretario da companhia funcionará como secretario da assemblea, se estiver presente, senão estiver será escolhido um secretario pela assemblea. A ordem dos trabalhos será a que fór adoptada pela assemblea.

PARTE IX

Directores

Os bens e negocios desta companhia serão geridos por sua directoria, composta de tres membros. Os directores não carece que sejam accionistas. Serão eleitos na assemblea annual dos accionistas e cada director será eleito para servir até ser eleito e qualificado o seu successor.

Os directores poderão realizar suas assembleas e ter um ou mais escriptorios, e escripturas e guardar os livros da companhia, excepto o registro de acções e a duplicata do mesmo, fóra de Delaware, no escriptorio da companhia na cidade de Nova York ou nos outros logares que elles opportunamente determinarem.

Além dos poderes e faculdades por estes estatutos expressamente conferidos á directoria, poderá ella exercer todos os poderes da companhia e praticar todos os actos licitos e cousas legais que, por lei ou pelo certificado de incorporação ou por estes estatutos, não se determine ou exija que sejam exercidos ou praticados pelos accionistas.

PARTE X

Commissão executiva

Poderá haver uma Commissão Executiva, composta de dous ou mais directores designados por resolução votada pela maioria de toda a directoria. Essa commissão poderá reunir-se em épocas fixas ou mediante aviso a todos os seus membros por qualquer um delles. Durante os intervallos das assembleas da directoria, essa commissão aconselhará e auxiliará os administradores da companhia em todos os assumptos referentes aos interesses sociaes e á gestão dos seus negocios, e formalmente terá as attribuições e exercerá os poderes que lhe forem determinados ou outorgados pela directoria, opportunamente. A directoria poderá delegar a essa commissão, poderes para exercer todos os poderes da directoria, excepto o de modificar os estatutos, sempre que a directoria não estiver reunida. As vagas de membros da commissão serão preenchidas

pela directoria em assemblea ordinaria ou em assemblea especial convocada para isso.

A Commissão Executiva lavrará actas regulares dos seus trabalhos e communicar-as-ha á directoria, quando esta requisitar.

PARTE XI

Remuneração de directores

Os directores, nessa qualidade, não receberão ordenado determinado por seus serviços, mas mediante resolução da directoria, poder-lhes-ha ser fixada uma quantia por seu comparecimento a cada assemblea ordinaria ou especial da directoria. Fica entendido que nada do que neste instrumento se contém se entenderá como prohibição a qualquer director de servir á companhia em outra qualquer qualidade e de receber remuneração por isso.

Póde-se pagar aos membros de comissões especiaes ou permanentes, igual remuneração por seu comparecimento ás respectivas assembleas.

PARTE XII

Assembleas da directoria

A nova directoria eleita poderá reunir-se no logar e occasião que forem marcados pelo voto dos accionistas na assemblea annual, afim de organizar seus trabalhos ou para outro effeito, e não será preciso dar aviso dessa assemblea aos novos directores eleitos para que seja legalmente constituida a assemblea. Fica entendido que achando-se presente a maioria de toda a directoria ou achando-se ella reunida pelo consentimento escripto de todos os directores no logar e hora por elles marcados, poder-se-ha realizar sua assemblea.

Poder-se-hão realizar assembleas ordinarias da directoria sem aviso, na occasião e logar que forem, opportunamente, determinados pela directoria.

As assembleas especiaes da directoria poderão ser convocadas pelo presidente, mediante aviso prévio de dous dias, a cada director, pessoalmente ou pelo correio ou por telegramma; serão convocadas assembleas especiaes pelo presidente ou pelo secretario, do mesmo modo e por identico aviso, a pedido escripto de dous directores.

Em todas as assembleas da directoria, a maioria dos directores será necessaria e sufficiente para a constituição do *quorum* para deliberar, e o acto da maioria dos directores presentes em qualquer assemblea em que houver *quorum*, será acto da directoria, salvo disposição em contrario especial, de lei, do Certificado de Incorporação ou dos presentes estatutos.

PARTE XIII

Administradores

Os administradores da companhia serão escolhidos pelos directores e serão: um presidente, um vice-presidente, um secretario e um thesoureiro. O secretario e thesoureiro poderão ser a mesma pessoa, e o vice-presidente poderá exercer, ao mesmo tempo, o cargo de secretario ou de thesoureiro.

A directoria, em sua primeira assemblea depois de cada assemblea annual de accionistas, escolherá um presidente e um vice-presidente do seu proprio seio, e um secretario e thesoureiro que não carece que sejam membros da directoria.

A directoria poderá nomear os outros funcionarios administrativos e agentes que julgar necessario, os quaes exercerão seus cargos pelos prazos e com os poderes e attribuições que forem, opportunamente, determinados pela directoria.

Os ordenados de todos os funcionarios administrativos e agentes da companhia serão marcados pela directoria.

Os administradores da companhia exercerão seus cargos até serem escolhidos e qualificados os seus substitutos. Todo administrador eleito ou nomeado pela directoria poderá ser destituido, em qualquer tempo, pelo voto affirmativo da maioria de toda a directoria.

PARTE XIV

O presidente

a) O presidente será o principal funcionario executivo da companhia; presidirá todas as assembleas dos accionistas e da directoria; terá a gestão geral e activa dos negocios da companhia e velará pela observancia de todas as ordens e resoluções da directoria;

b) Outorgará fianças, hypothecas e outros contractos que carecerem do sello da companhia; terá sob sua guarda o sello

da companhia; e quando autorizado pela directoria, apporá esse sello a qualquer instrumento que delle carecer, e quando o fizer será essa apposição attestada pela firma do secretario ou do thesoureiro;

c) será, *ex-officio*, membro de todas as commissões permanentes, e terá os poderes geraes e as attribuições de fiscalização e gestão que incumbem usualmente ao cargo de presidente de uma companhia.

PARTE XV

Vice-presidente

O Vice-presidente, na ausencia ou impedimento do presidente, exercerá as funções e terá as attribuições do presidente, e exercerá as outras que a directoria lhe determinar.

PARTE XVI

O secretario

O secretario assistirá a todas as reuniões da directoria e a todas as assembleas dos accionistas e registrará as votações e lavrará actas dos trabalhos das mesmas, em um livro destinado a esse fim, e exercerá iguaes funções junto das commissões permanentes, quando a isso convidado. Dará ou mandará dar aviso de todas as assembleas dos accionistas e da directoria, e exercerá as outras funções que lhe forem determinadas pela directoria ou pelo presidente sob cuja fiscalização elle ficará. Prestará juramento para o fiel cumprimento dos deveres do seu cargo.

PARTE XVII

O thesoureiro

a) o thesoureiro terá sob sua guarda os dinheiros e titulos da companhia e escripturará por forma clara e precisa as entradas e salidas de fundos nos livros pertencentes á companhia e depositará todos os dinheiros e outros valores no nome e ao credito da companhia, com os depositarios que forem designados pela directoria;

b) desembolsará os dinheiros da companhia do modo que lhe for determinado pela directoria, recolhendo as devidas facturas dessas despesas, e prestará ao presidente e aos directores, nas assembleas ordinarias da directoria, ou sempre que esta lho exigir, contas de todas as suas transacções como thesoureiro e da situação financeira da companhia;

c) prestará fiança á companhia, si for exigido pela directoria, da quantia e com um ou mais fiadores a contento da directoria, para o fiel cumprimento dos deveres do seu cargo, e para restituição á companhia, no caso de sua morte, renuncia, retirada ou demissão desse cargo, de todos os livros, papeis, facturas, dinheiros e outros bens de qualquer natureza, em seu poder ou sob sua superintendencia, pertencentes á companhia.

PARTE XVIII

Vagas

Si vagar um cargo de director, de administrador ou de agente, ou si vagarem varios dessas cargos, por morte, renuncia, retirada, desqualificação, demissão, ou por outro motivo, os directores então em exercicio, bem que não constituam *quorum*, por maioria de voto, poderão escolher um successor ou successores, que exercerão seus cargos pelo prazo que faltar áquelles que houverem aberto as vagas.

PARTE XIX

Da outorga de poderes de administradores

Na ausencia de qualquer administrador da companhia, ou por qualquer outro motivo que a directoria considerar plausivel, a directoria poderá delegar, provisoriamente, todos ou quaesquer dos poderes daquelle administrador a um outro ou a um director, contanto que a maioria de toda a directoria vote essa delegação.

PARTE XX

Cautelas de acções

As cautelas de acções da companhia serão numeradas e lançadas nos livros da companhia, á medida que forem emitidas. Dellas constarão o nome do possuidor e o numero de

acções; serão firmadas pelo presidente ou por um vice-presidente e pelo thesoureiro ou um thesoureiro auxiliar ou pelo secretario ou um secretario auxiliar.

PARTE XXI

Transferencia de acções

As transferencias de acções serão feitas nos livros da companhia somente pela pessoa mencionada no certificado ou cautela ou por procurador legalmente constituído por escripto, e mediante entrega da respectiva cautela.

PARTE XXII

Encerramento dos livros de transferencia

A directoria poderá encerrar os livros de transferencias, a seu criterio, por prazo nunca maior de trinta dias, anteriores a qualquer assemblea, annual ou especial, dos accionistas, ou ao dia marcado para pagamento de um dividendo.

PARTE XXIII

Accionistas registrados

A companhia terá direito de considerar o possuidor registrado de qualquer acção ou acções do seu capital, como possuidor de facto das mesmas, e assim sendo, não será obrigado a reconhecer qualquer direito equitativo ou outro ou qualquer interesse nessa acção ou acções, por parte de qualquer outra pessoa, quer tenha aviso expresso disso quer não, salvo disposição expressa das leis de Delaware.

PARTE XXIV

Perda de cautela

Todo aquelle que reclamar por perda ou destruição de uma cautela, prestará affidavit ou depoimento desse facto e anunciará o mesmo do modo que a directoria determinar e si os directores exigirem, prestará á companhia uma fiança de indemnização, do modo e com um ou mais fiadores a contento da directoria, pelo duplo, no minimo, do valor das acções representadas pela mesma cautela; e isso feito, poderá ser emitida uma nova cautela, do mesmo teor e pelo mesmo numero de acções que aquella que se allegou perdida ou destruida.

PARTE XXV

Exame dos livros

Os directores, determinarão, opportunamente, si e, sendo permittido, quando e mediante que condições e regulamentos, as contas e livros da companhia (excepto os que por lei forem especificadamente franqueados ao exame dos accionistas) ou quaesquer delles serão franqueados ao exame dos accionistas, e os direitos dos accionistas sobre essa materia, serão restringidos e limitados nessa conformidade.

PARTE XXVI

Cheques

Todos os cheques ou requisições de dinheiro e notas da companhia serão assignados pelo administrador ou administradores ou pela pessoa ou pessoas que a directoria, opportunamente, designar.

PARTE XXVII

Dispensa de aviso

Sempre que, por força de disposição de lei ou destes estatutos, ou do certificado de incorporação, os accionistas ou directores estiverem autorizados a realizar uma assemblea depois de dado aviso ou de decorrido o prazo prescripto, essa assemblea poder-se-ha realizar sem esse aviso e sem decorrer esse prazo, mediante dispensa disso, firmada por todos aquelles que se acharem ausentes dessa assemblea.

PARTE XXVIII

Anno social

O anno social começará no dia primeiro de Janeiro de cada anno.

PARTE XXIX

Dividendos

Poderão ser declarados dividendos sobre o capital acções da companhia, quando ganhos, pela directoria em qualquer assembléa ordinaria ou especial.

Antes de ser pago qualquer dividendo ou de ser feita qualquer distribuição de lucros, poderão ser reservadas dos saldos ou lucros liquidados da companhia, as quantias ou quantia que os directores, opportunamente, a seu absoluto criterio acharem conveniente, para fundo de reserva para fazer face a eventuaes ou para igualar dividendos, ou para concertar ou conservar quaesquer propriedades da companhia, ou para outro qualquer fim que os directores acharem conveniente aos interesses da companhia.

PARTE XXX

Relatorio annual da directoria

A directoria apresentará em cada assembléa annual, e quando convidada por voto dos accionistas, um relatorio completo e claro da situação e dos negocios da companhia.

PARTE XXXI

Avisos

Sempre que por força do disposto nestes estatutos fôr preciso dar aviso a qualquer director, administrador ou accionista, não significará isso que o aviso deva ser pessoal, podendo ser dado por escripto, pelo correio lançando-o no correio ou em caixa postal, com porte pago, endereçado a esse accionista, administrador ou director, para o endereço que figurar nos livros da companhia, ou, na falta de outro endereço, para esse director, administrador ou accionista, ao Correio Geral da cidade de Wilmington, Delaware, e esse aviso será considerado dado na occasião em que fôr expedido desse modo.

Qualquer accionista, director ou administrador poderá renunciar ao aviso que lhe deva ser dado por força dos presentes estatutos.

PARTE XXXII

Modificações

Os presentes estatutos poderão ser alterados, modificados ou revogados, no todo ou em parte, em qualquer assembléa dos accionistas, pelo voto affirmativo dos possuidores da maioria do capital-acções emitido e em circulação, com direito de votar nessa assembléa, ou em qualquer assembléa da directoria, pelo voto affirmativo da maioria de toda ella; ficando entendido, porém, que nenhuma alteração, modificação ou revogação dessas, poderá ser votada em qualquer assembléa, sem que o competente aviso haja sido dado na forma exigida declarando os fins das assembléas especiaes.

ANNEXO 2

Saibam todos que a presente virem que, First National Pictures of Brazil, Inc., companhia organizada e com existência por força e em virtude das leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da America do Norte, com escriptorio principal em Madison Avenue n. 383, no Bairro de Manhattan, cidade, condado e Estado de Nova York, constituiu e nomeou o Sr. William Fait, residente no Hotel Gloria, Rio de Janeiro, Brasil, seu legitimo e verdadeiro procurador bastante, para por ella e em seu nome, logar e vez, desde a presente data até o dia trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta, salvo revogação anterior, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para representar esta companhia como seu representante acreditado e agente e da sua parte, para explorar e dirigir, em geral, no territorio dos Estados Unidos do Brasil, os negocios geraes da abaixo-assignada, e da parte della, gerir a succursal da abaixo-assignada, situada na cidade do Rio de Janeiro, Estados Unidos do Brasil, e alli e em todos os mesmos Estados Unidos do Brasil, explorar e dirigir os negocios da abaixo assignada, de distribuição de fitas cinematographicas e todas e quaesquer outras produções relativas ou ligadas a fitas cinematographicas e a todas as cousas a isso relacionadas; autorizar a exhibição, distribuição e exploração de fitas cinematographicas e produções correlatas, cujo direito na mesma Republica dos Estados Unidos do Brasil pertencer ou fôr adquirido por esta companhia, e outorgar contractos ou outros instrumentos para isso ou a isso referentes, no nome desta companhia mediante os termos

e condições e com as clausulas que o mesmo procurador bastante achar conveniente; alugar, arrendar ou dar licença, para fins de negocios desta companhia, as lojas, escriptorios ou immoveis que o referido procurador julgar conveniente, e outorgar, reconhecer e passar contractos de arrendamento ou outros para isso, consignando nos mesmos os termos e condições que o referido procurador achar conveniente; contra recebimento de dinheiros da companhia que forem pagos ao referido procurador, por força deste instrumento, depositar os no nome da abaixo-assignada em qualquer banco ou com banqueiros, e sacar esses dinheiros, opportunamente, e empregá-los em qualquer dos fins ou para os devidos fins sociaes da abaixo-assignada; pagar, por parte da abaixo-assignada, quaesquer quantias por transporte, alfandega, direitos e/ou seguro sobre produções cinematographicas, material para reclamação e outros generos e mercadorias que pertencerem a abaixo-assignada e/ou em que a abaixo-assignada tiver interesse; dar entrada licitamente e importar e retirar das alfandegas, quaesquer generos, artigos e mercadorias; garantir a apresentação e entrega de conhecimentos de embarques de quaesquer dos supracitados artigos que chegarem aos Estados Unidos do Brasil, antes da chegada desses conhecimentos e fazer todas e quaesquer cousas que forem necessarias e exigidas relativamente á importação e/ou exportação de quaesquer das cousas supracitadas, nos Estados Unidos do Brasil, e representar a abaixo-assignada em todos os registros e officios publicos, preparando, assignando e apresentando os necessarios documentos; solicitar e obter no nome da abaixo-assignada, direitos autoraes e protecção por meio de marcas de fabrica, relativamente a scenarios, films, reproduções cinematographicas, peças cinematographicas, fitas cinematographicas conjugadas a machinas fallantes, registros de sons e marcas de fabrica, typos e dispositivos da abaixo-assignada, ou em que a abaixo-assignada estiver interessada legalmente ou a que tiver direito, nos Estados Unidos do Brasil, e dar todos os passos e assignar e outorgar todos e quaesquer documentos no nome da abaixo-assignada para esses fins, e praticar todos os actos e dar todos os passos necessarios em todos os casos supracitados; reclamar, exigir, accionar, engajar, ter e empregar advogados para propor as acções, receber e cobrar e dar quitação relativamente a toda sorte de generos, effeitos, dividas, quantias de dinheiro, alugueres e importancias devidos ou que vierem a ser devidos a esta companhia; citar e ser citado na Republica dos Estados Unidos do Brasil como o representante acreditado desta companhia, e da parte della receber citação de acções ou outros procedimentos legais no mesmo paiz; engajar, admitir e ou empregar qualquer pessoa, firma, companhia ou sociedade anonyma no mesmo paiz, em prol dos negocios desta companhia, no referido territorio e no exercicio dos poderes neste instrumento outorgados ao procurador, e geralmente, fazer e executar todos e quaesquer negocios referentes aos poderes acima expressos dentro dos limites do mesmo territorio, a todos os respeitos, dando e concedendo ao referido procurador, plenos poderes e faculdades para fazer e praticar todos e quaesquer actos e cousas necessarios e exigidos no exercicio do mandato, tão plenamente a todos os respeitos e para todos os fins, como esta companhia faria ou poderia fazer si estivesse pessoalmente presente, com plenos poderes de substabelecimento e revogação, por este acto, ratificando e confirmando tudo quanto o seu referido procurador ou seus substabelecidos legalmente fizerem ou mandarem fazer por força deste mandato.

Em testemunho do que, esta companhia mandou passar o presente por seu administrador devidamente autorizado para isso, e sellar-o com o seu sello social, devidamente attestado por seu secretario.

Pela First National Pictures of Brazil, Inc. — Herman Starr, presidente.

Attesto. — R. W. Perkins, secretario.

Estados Unidos da America do Norte — Estado de Nova York — Condado de Nova York — ss:

Neste dia oito de fevereiro de 1929, perante mim, Ellen C. Larson, tabellião publico do Estado de Nova York, Condado de Nova York, devidamente commissionado e juramentado, morador no Bairro de Brooklyn, cidade de Nova York, Estado de Nova York, pessoalmente compareceu Herman Starr, de mim conhecido, o qual depois de me prestar o devido juramento, depoz e disse que reside na cidade de Nova York, Estado de Nova York; que é o presidente da First National Pictures of Brazil, Inc., a companhia descripta na procuração supra, por ella outorgada, em favor de William Fait; que conhece o sello social da mesma companhia; que o sello apposto no instrumento é esse sello social; que elle assignou o seu

nome no mesmo, como presidente e que o referido Herman Starr, além disso, declarou que conhece o Sr. R. W. Perkins e sabe que é o secretario da mesma companhia; que a firma do mesmo R. W. Perkins, constante deste instrumento, é do proprio punho do mesmo R. W. Perkins e foi apposta por elle como secretario.

Ellen C. Larson, tabellião publico — Condado de Kings. Clk. n. 525. N. de Reg. 9.187. Condado de Nova York. Clk. n. 381. N. Reg. 9.313. Mandato termina em 30 de março de 1929.

ANNEXO 3

Saibam todos que a presente virem que First National Pictures of Brazil, Inc., companhia organizada e com existencia por força e em virtude das leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da America do Norte, com seu escriptorio principal em Madison Avenue numero 383, Bairro de Manhattan, cidade, condado e Estado de Nova York, constituiu e nomeou e, pelo presente instrumento, constitue e nomea o Sr. Richard P. Momsen, advogado, residente no Rio de Janeiro, Brasil, caixa do Correio 1.698, seu legitimo e verdadeiro procurador e advogado para, por ella e em seu nome,ogar e vez, e da sua parte, como seu representante legal:

1. Requerer e obter dos poderes competentes autorização para a companhia funcionar na Republica dos Estados Unidos do Brasil, e em todos e quaesquer dos seus Estados e municipalidades, na conformidade da legislação em vigor no Brasil.

2. Aceitar, por parte da companhia, sempre que o exigirem as autoridades competentes do Brasil, qualquer modificação ou alteração nos estatutos da companhia, relativamente ás suas operações no Brasil, afim de que esses estatutos fiquem de accordo com as leis do Brasil.

3. Fazer os depositos do capital-acções com as autoridades competentes, que forem exigidos por lei e levantar esses depositos, pagar imposto de sello e outras taxas que forem exigidos para o funcionamento da companhia no Brasil, e praticar todos os outros actos judiciaes ou extra-judiciaes que forem precisos para a constituição legal da companhia no Brasil e para que ella possa funcionar nesse paiz.

4. Substabelecer sua procuração, no todo ou em parte, em favor da pessoa ou pessoas que elle, procurador, achar conveniente e revogar esses substabelecimentos e fazer novos, e praticar todos e quaesquer outros actos que forem convenientes ou precisos ou que o mesmo procurador julgar conveniente e necessario no exercicio deste mandato ou de qualquer dos poderes nelle contidos, tão plenamente como esta companhia poderia fazer se estivesse pessoalmente presente, pelo presente ratificando e confirmando tudo quanto o referido procurador ou seus substabelecidos, devidamente nomeados, fizeram ou mandarem fazer em virtude do presente mandato.

Em testemunho do que, esta companhia mandou passar o presente por seu administrador, devidamente autorizado para isso, e sellal-o com o seu sello social, devidamente attestado por seu secretario, tudo por autorização da directoria, data em uma assembléa da mesma, em fevereiro de 1929. — *Pela First National Pictures of Brazil, Inc. — Herman Starr*, presidente.

Attesto. — *R. W. Perkins*, secretario.

Estados Unidos da America do Norte -- Estado de Nova York — Condado de Nova York — ss:

Neste dia oito de fevereiro de 1929, perante mim, *Ellen C. Larson*, tabellião publico do Estado de Nova York, Condado de Nova York, devidamente comissionado e juramentado, morador no Bairro de Brooklyn, cidade de Nova York, Estado de Nova York, pessoalmente compareceu *Herman Starr*, de mim conhecido, que depois de me prestar o devido juramento, depoz e disse que reside na cidade de Nova York, Estado de Nova York; que é presidente da First National Pictures of Brazil, Inc. a companhia descripta no instrumento de procuração supra, por ella outorgado em favor de *Richard P. Momsen*; que conhece o sello social da mesma companhia; que o sello apposto é esse sello social; que firmou seu nome no mesmo, como presidente e que o referido *Herman Starr* disse mais, que conhece o mesmo *R. W. Perkins* e sabe que é o secretario da referida companhia; que a firma do mesmo *R. W. Perkins* constante deste instrumento e do proprio punho do alludido *R. W. Perkins* e que foi apposta por elle como secretario. — *Ellen C. Larson*, tabellião publico. Condado de Kings. Clk. n. 525. N. de Reg. 9.187. Condado de Nova York. Clk. n. 381. N. Reg. 9.313. Mandato findo em 30 de março de 1929.

Legalizações

Estado de Nova York — Condado de Nova York — ss N. 4.691 — Série B:

Eu, *Thomas M. Farley*, escrivão do Condado de Nova York e também escrivão do Supremo Tribunal do mesmo Condado, certifico que o mesmo tribunal é de registro, com sello por lei; que *Lillian R. Geffert*, cujo nome firma o certificado junto ou prova de reconhecimento do instrumento anexo era, ao tempo de o fazer, tabellião publico com exercicio no referido condado, devidamente comissionado e juramentado e qualificado para agir como tal; que archivou no cartorio do escrivão do Condado de Nova York, uma cópia certificada da sua nomeação e qualificação de tabellião publico do Condado de Queens, com sua firma autographa; que como tabellião publico que é, estava devidamente autorizado pelas leis do Estado de Nova York, a protestar notas; a tomar, e attestar depoimentos; e receber juramentos e affirmações; a receber affidavits e certificar o reconhecimento e prova de escripturas e outros instrumentos escriptos de terras, fóros e direitos successorios para servirem de prova ou serem registrados neste Estado; e certifico, mais, que conheço bem a letra desse tabellião publico e acredito piamente que sua firma nessa prova ou reconhecimento é authentica.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o sello desse tribunal, na cidade de Nova York, no Condado de Nova York, no dia 19 de fevereiro de 1929. — *Thomas M. Farley*, escrivão.

Estava o sello supracitado.

A firma e qualidade do Sr. *Thomas M. Farley* estavam authenticadas pelo Consulado Geral do Brasil em Nova York, em data de 19 de fevereiro de 1929. Firmava o reconhecimento o Sr. *David Moretzsohn*, consul adjunto. Estava collado e devidamente inutilizado pela chancella do mesmo consulado geral, uma estampilha de 4\$, da verba consular do Brasil.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas pelo sello da Recebedoria do Districto Federal, em data de quinze de março de mil novecentos e vinte e nove.

A firma do Sr. *David Moretzsohn* estava reconhecida pelo Ministerio das Relações Exteriores, nesta Capital, em data de quinze de março de mil novecentos e vinte e nove.

Por traducção, conforme.

Sobre estampilhas do valor colectivo de 36\$000: Rio de Janeiro, 15 de março de 1929. — *M. de Mattos Fonseca*.

Reconheço a firma *M. de Mattos Fonseca*. Rio, 19 de março de 1929. Em testemunho (signal publico) de verdade, *Fernando Azevedo Milanaz*.

Eu, abaixo-assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade, certifico, pelo presente, que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez para traduzir para portuguez, o que fiz, em razão do meu officio, do seguinte modo:

TRADUÇÃO

Saibam todos que a presente virem que eu, abaixo assignado, *Herman Starr*, presidente da First Nacional Pictures of Brazil, Inc., companhia devidamente organizada e com existencia por força e em virtude das leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da America do Norte, havendo sido devidamente eleito em uma assembléa da directoria da mesma companhia, devidamente realizada no bairro de Manhattan, cidade, condado e Estado de Nova York, Estados Unidos da America do Norte, aos oito dias de devereiro de 1929, certificado:

1. Que o capital-acções total, autorizado, da referida companhia, como consta do certificado de incorporação, é \$10,000 (dez mil dollars) dividido em cem acções do valor par de \$100 (cem dollars) cada uma.

2. Que todo esse capital-acções foi devidamente emitido pelo preço total de \$100 (cem dollars) por acção, perfazendo ao todo \$10,000 (dez mil dollars), o qual foi realizado como capital desta companhia.

3. Que os nomes e endereços dos accionistas e o numero de acções possuidas por cada um delles são os seguintes:

Nome — Endereço	Numero de acções
Herman Starr (casado) — 135, Eastern Parkway Brooklyn, Nova York, N. Y. — E. U. A.....	10
Samuel Schneider (casado) — 165, West 91st St. Nova York, N. Y. — E. U. A.....	30
Samuel Carlisle (solteiro) — 111, Vernon Ave. Rockville Centre, Long Island, Nova York, E. U. A.....	10
Robert W. Perkins (casado) — 330, East 43rd St. Nova York, N. Y. — E. U. A.....	10
Hubert A. Bandy (casado) — Larchmont Hills Apt. Larchmont Hills, Nova York, N. Y. — E. U. A.....	10
Albert R. Blum (casado) — 277, Eastern Parkway, Brooklyn, Nova York, N. Y. — E. U. A.....	30

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o sello social, neste dia vinte de fevereiro de mil novecentos e vinte e nove. — *Herman Starr* (sello).

Estava o sello da First National Pictures of Brazil, Inc.

Estados Unidos da America do Norte — Estado de Nova York — Condado de Nova York — ss:

Neste dia 20 de fevereiro de 1929, perante mim, Lillian R. Geffert, tabellião publico do Estado de Nova York, Condado de Nova York, devidamente commissioned e juramentado, morador no bairro de Queens, Cidade de Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America do Norte, pessoalmente compareceu Herman Starr, de mim conhecido, o qual depois de me prestar o devido juramento, depoz e disse que reside na cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da America do Norte; que é o presidente da First National Pictures of Brazil, Inc., a companhia descrita no certificado junto por elle outorgado; que o sello apposto é esse sello social; que elle assignou seu nome no mesmo instrumento, como presidente e respectivamente me jurou que as declarações constantes do instrumento supra são a expressão da verdade. — *Lillian R. Geffert*, tabellião publico.

Sello do tabellião.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — Ss — N. 8.781:

Eu, Thomas M. Farley, escrivão do Condado de Nova York e tambem escrivão do Supremo Tribunal do mesmo condado, que é tribunal de registro, com sello, certifico que Lillian R. Geffert, cujo nome firma o depoimento ou certificado da prova ou reconhecimento do instrumento junto, era, ao tempo de receber esse depoimento, ou prova e reconhecimento, tabellião publico do mesmo condado, devidamente commissioned e juramentado, e autorizado pelas leis do mesmo Estado, a tomar depoimentos e juramentos para servirem em qualquer tribunal do mesmo Estado e para fins geraes; e tambem para receber reconhecimentos e provas de escripturas, de traspassos de terras, fôros ou direitos successorios no mesmo Estado de Nova York. E certifico, mais, que conheço a lettra do mesmo tabellião publico e acredito piamente que a firma no mesmo depoimento ou certificado de prova ou reconhecimento é authentica.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o sello dos mesmos tribunal e condado, neste dia 20 de fevereiro de 1929. — *Thomas M. Farley*, escrivão.

Sello supramencionado.

A firma e qualidade do Sr. Thomas M. Farley estavam authenticadas pelo Consulado Geral do Brasil em Nova York, em data de 21 de fevereiro de 1929. Firmava o reconhecimento o Sr. David Moretsohn, consul adjunto. Uma estampilha de 4\$, da verba consular do Brasil, inutilizada pelo sello de chancellia do mesmo consulado geral.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas pelo sello de chancellia da Recebedoria do Districto Federal, em data de 15 de março de 1929, estampilhas federaes no valor global de tres mil réis.

A firma do Sr. David Moretsohn estava reconhecida pelo Ministerio das Relações Exteriores, nesta capital, em 15 de março de 1929.

Por traducção conforme.

Sobre estampilhas do valor global de 5\$000:

Rio de Janeiro, 15 de março de 1929. — *M. de Mattos Fonseca*.

Reconheço a firma M. de Mattos Fonseca.

Rio, 19 de março de 1929. Em testemunho (signal publico) da verdade. — *Fernando de Azevedo Milanez*.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade, certificado pelo presente que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que fiz em razão do meu officio, como se segue:

TRADUÇÃO

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Nova York.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado appenso de Thomas M. Farley (por Louis Levy) chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Nova York, Estado de Nova York, e para constar onde convier, a pedido do interessado, mandei passar o presente que assigno e vae sellado com o sello deste consulado geral.

Nova York, 9 de fevereiro de 1929. — Pelo consul geral, David Moretsohn, consul adjunto.

Estavam os dizeres: Observação — A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores ou em qualquer repartição fiscal, e, mais, pagou 82.20 — réis 48, ouro. De accordo com o numero 51c. de Tab. App. pelo decreto n. 15.905, de 27 de dezembro de 1922.

Estava uma estampilha consular do valor de 4\$, inutilizada por um carimbo do Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em Nova York.

Estava o sello do Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em Nova York.

Pagou na Recebedoria do Districto Federal 2\$ de sello representados por uma estampilha federal daquelle valor, devidamente inutilizada por um carimbo do escrivão do sello daquelle Recebedoria, com data de 26 de fevereiro de 1929.

Constava mais o reconhecimento da assignatura do consul adjunto do Brasil em Nova York, concebido dos seguintes termos: "Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. David Moretsohn. Secção dos Negocios Commercias e Consulares da America.

Sobre uma estampilha federal do valor de 2\$000. Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1929. — O director, *Heitor Collet*. 27-2-1929.

Estava o carimbo da Secretaria das Relações Exteriores da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Saibam todos quantos o presente virem que a First National Pictures of Brazil, Inc., uma corporação organizada e autorizada a funcionar de conformidade e em virtude das leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da America do Norte, com sede no n. 383 da avenida Madison, no districto de Manhattan, cidade, condado e Estado de Nova York, pelo presente nomeia e constitue William Fail, residente no Hotel Gloria, no Rio de Janeiro, Brasil, seu bastante procurador para que, em nome e como acto da mesma, a partir da data do presente e até o dia 31 de dezembro de 1930, salvo prévia revogação, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, represente esta corporação na qualidade de seu legitimo representante e agente e para que, em nome da mesma e de um modo geral, superintenda e explore, no territorio dos Estados Unidos do Brasil, os negocios geraes da abaixo assignada, e gyre a succursal da mesma, localizada na cidade do Rio de Janeiro, Estados Unidos do Brasil, e ahi, bem como em todo o territorio dos referidos Estados Unidos do Brasil, gyre e explore os negocios da abaixo assignada de distribuição de produções cinematographicas, bem como de quaesquer outras produções congeneres ou correlativas de produções cinematographicas e tudo mais que a esses negocios se relacione; para que obtenha licença para a exhibição, distribuição e exploração de produções cinematographicas e de outras congeneres, cujos direitos na referida Republica dos Estados Unidos do Brasil pertençam ou forem adquiridos por esta corporação, e para que assigne e execute os contractos ou outros instrumentos necessarios a esses fins ou aos mesmos relativos, em nome desta corporação, de accordo com os termos e condições e contendo as disposições que o referido bastante procurador julgue convenientes; para que alugue, arrende ou licencie para os fins do negocio desta corporação, as lojas, escriptorios ou predios que o referido procurador julgue convenientes, e para que execute, accete e contracte arrendamentos ou outros accordos para esses fins, contendo os mesmos os termos e condições que o referido procurador julgue convenientes; para que, no acto de recebimento de quaesquer quantias da corporação e que sejam pagas ao referido procurador em virtude do que neste instrumento de procuração se contém, deposite as mesmas em nome da abaixo assignada em qualquer banco ou casa bancaria e para que faça retiradas desses fundos, de tempos a tempos, applicando-as para quaesquer dos fins ou para os devidos fins sociaes da abaixo assignada; para que pague, em nome da abaixo assignada, todas as despesas de frete, direitos

alfandegarios, impostos e seguros sobre qualquer film cinematographico, material de annuncios e sobre quaesquer outros artigos ou mercadorias que pertencerem a abaixo assignada ou em que a mesma tenha qualquer interesse; para que importe, receba e despache na Alfandega quaesquer desses artigos ou mercadorias; para que assuma a responsabilidade da apresentação e entrega dos conhecimentos relativos a quaesquer embarques de quaesquer dos refridos artigos que aporem aos portos dos Estados Unidos do Brasil antes da chegada desses conhecimentos e para que faça e execute tudo que necessario fôr relativamente á importação de quaesquer dos referidos artigos nos Estados Unidos do Brazil, e para que represente a abaixo assignada em todos os registros civis e repartições publicas, redigindo, assignando e entregando os documentos que necessarios forem; para que requiera e obtenha, em nome da abaixo assignada, direitos de reprodução e marcas de fabrica para todos os enredos, films, produções cinematographicas, representações cinematographicas, produções cinematographicas falantes, registros de sons e marcas de fabrica, marcas e aparelhos da abaixo assignada, ou sobre os quaes tenha a mesma qualquer direito, titulo de posse ou interesse dentro dos Estados Unidos do Brazil, e para que tome todas as providencias, assigne e execute todos os instrumentos em nome da abaixo assignada, que necessarios forem para taes fins, e para que faça todos os actos e tome todas as providencias que necessarias forem para fiel cumprimento e execução de quaesquer e de todos os casos acima; para que pleiteie, exija, accione, contrate e empregue advogados para promover accões, para receber e cobrar e dar quitação para toda a especie de artigos, bens, dividas, quantias em especie, alugueis e pagamentos de qualquer natureza, devidos ou a vencer-se em favor desta corporação; para que accione e possa ser accionado na Republica dos Estados Unidos do Brazil na qualidade de legitimo representante desta corporação, e para que em nome da mesma aceite citações para processos judiciais no referido paiz; para que contrate e empregue qualquer pessoa, firma, corporação ou companhia no referido paiz para execução e cumprimento dos fins do negocio desta corporação dentro do referido territorio e dos poderes pelo presente outorgados ao bastante procurador, e de um modo geral, para que faça e resolva todo e qualquer negocio que se relacione a estes poderes dentro do referido territorio, em todos os sentidos, dando e outorgando ao referido procurador amplos poderes e autoridade para fazer e executar todo e qualquer acto e o mais que necessario for relativamente ao que aqui se contém, tão completamente e para todos os fins como esta corporação o faria se presente fosse, com amplos poderes para subestabelecer e para revogar esses subestabelecimentos, pelo presente confirmando e ratificando tudo que o seu referido procurador ou seu substituto hajam por bem fazer ou ordenem seja feito em virtude do que aqui se contém.

Em testemunho do que esta corporação fez passar o presente instrumento, que vae assignado pelo seu director, devidamente autorizado para esse fim, e sellado com o seu sello social, devidamente certificado pelo seu secretario.

Pela First National Pictures of Brazil, Inc. — *Herman Starr*, presidente. — Certifico: *R. W. Perkins*, secretario.

Estados Unidos da America do Norte — Estado de Nova York — Condado de Nova York — ss.:

Neste 8º dia de fevereiro de 1929, perante mim, Ellen C. Larson, tabellião publico do Estado de Nova York, condado de Nova York, devidamente nomeado e ajuramentado, residente no districto de Brooklyn, cidade de Nova York, Estado de Nova York, compareceu Herman Starr, de mim conhecido, o qual, depois de ter prestado juramento, depoz e disse que reside na cidade de Nova York, Estado de Nova York; que é o presidente da First National Pictures of Brazil, Inc., a corporação descrita no instrumento de procuração annexo, em favor de William Fitt, e que o executou; que conhece o sello social da referida corporação; que o sello na mesma affixado é o sello da mesma; que nesse instrumento assignou o seu nome na qualidade de presidente e que o referido Hermann Starr disse mais que conhece R. W. Perkins e sabe ser elle o secretario da referida corporação, que a assignatura do referido R. W. Perkins, apposta neste instrumento é do proprio punho do referido R. W. Perkins e foi pelo mesmo apposta neste instrumento na referida qualidade de secretario. — *Ellen C. Larson*, tabellião publico, Kings Co., Clk., N. 325, Reg. n. 9.187. Nova York Co., Clk., n. 381, Reg. n. 9.313. Exercício a terminar em 30 de março de 1929. Estava o carimbo, em alto relevo, de Ellen C. Larson, tabellião publico do condado de Kings.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — ss. — N. 6.911 — Série B.

Eu, Thomas M. Farley, official do condado de Nova York, e tambem official do Supremo Tribunal do referido condado, o qual é um tribunal de registro tendo um sello proprio, pelo presente certifico que Ellen C. Larson, cujo nome se acha apposto no depoimento ou certificado de prova ou reconhecimento do instrumento annexo, e no mesmo exarado, exeroia, na data em que tomou esse depoimento, ou prova e reconhecimento, o cargo de tabellião publico do condado referido, devidamente nomeado e ajuramentado, e autorizado pelas leis do referido Estado a tomar depoimentos e a fazer prestar juramentos para serem validos em qualquer tribunal do referido Estado e para fins geraes; hêm como para aceitar reconhecimentos e provas de instrumentos de transferencia de terras, arrendamentos ou heranças no referido Estado de Nova York. E mais, que conheço a assignatura do referido tabellião publico e em verdade acredito que a que se acha apposta no referido depoimento, certificado ou reconhecimento, é genuina.

Em testemunho do que assigno e sello o presente com o sello do referido tribunal e condado, neste 8º dia de fevereiro de 1929. — *Thomas M. Farley*, official.

Estava o sello do Supremo Tribunal e do Condado de Nova York e a assignatura Thomas Farley.

Estavam dous carimbos do Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em Nova York.

No verso do instrumento estavam os dizeres: — First National Pictures of Brazil, Inc., em favor de William Fitt. Procuração, datada em fevereiro de 1929. Thomas & Friedman, 11 West 42nd Street, Cidade de Nova York.

Nada mais se continha no referido instrumento, o qual, a pedido do interessado, hem e fielmente verti para o vernaculo, do original ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente, que sello e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e cinco dias do mez de fevereiro do anno de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e nove.

Por cópia conforme.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1929. — *Manuel Serpa Pinto*.

Eu abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial, juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade.

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento exarado em idioma Inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que fiz em razão do meu officio, como se segue:

TRADUÇÃO

Consulado geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Nova York.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado appenso de Thomas M. Farley (por Louis Levy) chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Nova York, Estado de Nova York, e para constar onde convier, a pedido do interessado, mandei passar o presente que assigno e vae sellado com o sello deste consulado geral.

Nova York, 9 de fevereiro de 1929. — Pelo consul geral, *David Moretzohn*, consul adjunto.

Estava o sello do Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em Nova York.

Estava uma estampilha consular do valor de \$4000, devidamente inutilizada por um carimbo do Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em Nova York.

Estavam mais os dizeres: — Observação... A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores ou em qualquer Repartição Fiscal. Pagou \$2.20 — \$4000, ouro. De accordo com o numero 51 c. de Tab. App. pelo decreto n. 15.905, de 27 de dezembro de 1922.

Pagou na Recebedoria do Districto Federal \$8000 de sello representados por quatro estampilhas federaes daquelle valor total, devidamente inutilizadas por carimbos do escritorio do sello daquelle Recebedoria, com data de 16 de março de 1929.

Constava mais o reconhecimento da assignatura do consul adjunto do Brasil em Nova York, *David Moretzohn*, na secção dos Negocios Commercias e Consulares da America do Ministerio das Relações Exteriores. Sobre uma estampilha federal do valor de \$8000. Rio de Janeiro, 16 de março de 1929. — Pelo director, *Cezar de Mesquita*, 16-3-1929.

Estava o carimbo da Secretaria das Relações Exteriores da Republica dos E. U. do Brasil.

Sabiam todos quantos o presente virem, que a First National Pictures of Brazil, Inc., uma corporação organizada e devidamente autorizada a funcionar de conformidade e em

virtude das leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da America do Norte, com sede no n. 383 avenida Madison, no Districto de Manhattan, cidade, Condado e Estado de Nova York, pelo presente nomeia e constitue, como de facto nomeado e constituido tem, Richard P. Monsen, advogado, com endereço para a Caixa Postal 1.698, Rio de Janeiro, Brasil, seu bastante procurador para que, em nome e como acto da mesma e na qualidade de seu representante legal,

(1) Requeira e obtenha das autoridades competentes autorização para que esta corporação possa funcionar e explorar os seus negocios na Republica dos Estados Unidos do Brasil, bem como em quaesquer ou em todos os seus Estados e Municipalidades, de conformidade com as leis vigentes no Brasil;

(2) Aceite em nome desta corporação, sempre que assim fôr exigido pelas autoridades competentes no Brasil, quaesquer emendas ou alterações nos estatutos da corporação, relativamente ao seu funcionamento nesse paiz, afim de que os mesmos estejam de conformidade com as leis do Brasil;

(3) Faça os depositos sobre o capital nas repartições competentes que sejam exigidos por lei e retire taes depositos, pague todos os impostos de sello e outros que possam ser exigidos para o funcionamento da corporação no Brasil, e faça todos os demais actos judiciais ou extra-judiciais que sejam necessarios para o fim de conseguir o funcionamento legal da corporação no Brasil e lhe seja permittido explorar os seus negocios nesse paiz.

(4) Substabelecer os poderes que ora lhe são outorgados, em todo ou em parte, em favor da pessoa ou pessoas que o referido procurador julgue conveniente, podendo revogar esses substabelecimentos de poderes e substabelece-los a terceiros, e, de um modo geral, fazer tudo o mais que necessario ou conveniente fôr ou que o referido procurador assim considere, relativamente a quaesquer ou a todos esses poderes, tão absoluta e completamente com o faria esta corporação se presente fosse, pelo presente ratificando e confirmando tudo que o referido procurador ou seus substitutos ou substituto, pelo mesmo nomeados façam ou hajam por bem fazer em virtude do que neste instrumento de procuração se contem.

Em testemunho do que, esta corporação fez passar o presente pelo seu director para isso devidamente autorizado, ao qual fez affixar o seu sello social devidamente certificado pelo seu secretario, tudo de conformidade com autorização prévia de sua directoria, dada em uma reunião da mesma no (dia em branco) dia de fevereiro do anno de 1929.

First National Pictures of Brazil, Inc. — Herman Starr, presidente. — Attesto: R. W. Perkins, secretario.

Estados Unidos da America — Estado de Nova York — Condado de Nova York — A saber:

Neste oitavo dia de fevereiro, de 1929, perante mim, Ellen C. Larson, tabellião publico do Estado de Nova York, Condado de Nova York, devidamente nomeado e ajuramentado, residente no Districto de Brooklyn, cidade de Nova York, Estado de Nova York, compareceu Herman Starr, de mim conhecido, o qual, depois de prestar juramento, depoz e disse: que reside na cidade de Nova York, Estado de Nova York; que é o presidente da First National Pictures of Brazil, Inc., a corporação descripta e que fez executar o instrumento de procuração annexo em favor de Richard P. Monsen; que reconhece o sello social da referida corporação e que o sello que foi affixado ao referido instrumento é o sello da mesma; que o assignou na qualidade de presidente da mesma, e que o referido Herman Starr declarou mais que conhece R. W. Perkins e sabe ser elle o secretario da referida corporação, e que a assignatura do referido R. W. Perkins, apposta a esse instrumento é do proprio punho do referido R. W. Perkins tendo sido no mesmo exarada pelo citado R. W. Perkins na qualidade de secretario da mesma. — Ellen C. Larson, tabellião publico do Condado de Kings, n. 525, Reg. N. 9.187. Official do Condado de Nova York, n. 381, Reg. N. 9.313. Cargo a expirar em 30 de março de 1929.

Estava o carimbo, em alto relevo, de Ellen C. Larson, tabellião publico do Condado de Kings.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — A saber: 95.105 — Serie B.

Eu, Thomas M. Farley, official do Condado de Nova York, e tambem official do Supremo Tribunal do referido Condado, o qual é um tribunal de registro tendo um sello proprio, pelo presente certifico, que Ellen C. Larson, cujo nome se acha apposto no depoimento ou certificado de prova ou reconhecimento do instrumento de procuração annexo, e no mesmo exarado, exerceia, na data em que tomou esse depoimento ou prova e reconhecimento, o cargo de tabellião publico do referido Condado, devidamente nomeado e ajuramentado, e autorizado pelas leis do referido Estado a

tomar depoimentos e a fazer prestar juramentos para serem validos em qualquer Tribunal do referido Estado e para fins geraes; bem como para aceitar reconhecimentos e provas de instrumentos de transferencia de terras, arrendamentos ou heranças no referido Estado de Nova York. E, mais, que conheço a assignatura do referido tabellião publico e em verdade acredito que a que se acha apposta no referido depoimento, certificado ou reconhecimento, é genuina.

Em testemunho do que, assigno e sello o presente com o sello do referido Tribunal e Condado, neste 8º dia de fevereiro, de 1929. — Thomas M. Farley, official.

Estava o sello do Supremo Tribunal e do Condado de Nova York, e a assignatura Thomas Farley.

Estavam dous carimbos do Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em Nova York.

No verso do instrumento estavam os dizeres: First National Pictures of Brazil, Inc., em favor de Richard P. Monsen. Procuração, datada em fevereiro de 1929. Thomas & Friedman, 11 West 42nd Street. Cidade de Nova York.

Nada mais se continha no referido instrumento o qual, a pedido do interessado, hem e fielmente verti para o vernaculo, do original ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente que sello e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatorze dias do mez de março do anno de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e nove:

Rio de Janeiro, 14 de março de 1929. — Manoel Serpa Pinto, traductor publico.

Reconheço a firma de Manoel Serpa Pinto. Rio, 19 do março de 1929. — Fernandes de Azevedo Milanez, tabellião. (2.955)

DECRETO N. 18.665 — DE 26 DE MARÇO DE 1929

Concede á Johns-Manville Corporation of Brazil autorização para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Sociedade Anonyma Johns-Manville Corporation of Brazil, com sede em Wilmington, Estado de Delaware, Estados Unidos da America, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á Johns-Manville Corporation of Brazil para funcionar na Republica, com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando, porém, a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1929. 108ª da Independencia e 41ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Geminiano Lyra Castro.

CLAUSULAS QUE ACOMPANHAM O DECRETO N. 18.665, DESTA DATA

I

A Sociedade Anonyma Johns-Manville Corporation of Brazil é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade.

II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção dos seus tribunales judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida sociedade reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos referidos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica se infringir esta clausula

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuízo do principio de achar-se a sociedade sujeita ás disposições de direito que regem as Sociedades Anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$) e cinco contos de réis (5:000\$) e, no caso de reincidencia, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1929. — *Geminiano Lyra Castro.*

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela Meretissima Junta Commercial da mesma cidade, certifico, pelo presente, que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, para traduzir para portuguez, o que fiz, em razão do meu officio, do modo seguinte:

TRADUÇÃO

Na cidade de Nova York, Condado de Nova York, Estado de Nova York, neste dia trinta e um de dezembro do anno mil novecentos e vinte e oito, perante mim, Eli W. Debevoise, tabellião publico nos mesmos Estado e Condado, com residencia fixa na cidade de Nova York, Estado de Nova York, e na presença das testemunhas abaixo nomeadas, pessoalmente compareceu o Sr. Theodore F. Merseles, maior de idade, do commercio, casado, cidadão dos Estados Unidos da America do Norte e residente na cidade de Bronxville, Estado de Nova York.

O Sr. Theodore F. Merseles intervem na sua qualidade de presidente da Johns-Manville Corporation of Brazil, companhia devidamente organizada, constituida e com existencia na conformidade das leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da America do Norte, com escriptorio na cidade de Nova York, Estado de Nova York.

E o referido Theodore F. Merseles me apresentou neste acto a cópia original do Certificado de Incorporação da Johns-Manville Corporation of Brazil, passada aos vinte e dous dias de outubro de 1928, pelo secretario do Estado de Delaware, sellada com o Grande Sello do mesmo Estado; cópia dos estatutos da mesma companhia certificada authentica, o Livro de Actas e outros registros originaes da mesma companhia, o que tudo examinei e está na devida fórma legal, do que dou fé.

Desse exame se vê que a direcção e gestão totaes dos negocios, bens e interesses desta companhia, incumbem á sua directoria, como consta das clausulas seguintes dos estatutos, que copio literalmente do seu original no Livro de Actas supracitado, e que rezam o seguinte:

ARTIGO II

Directores

"Parte 7. *Directores. Disposições Gerais.* Os negocios e operações da companhia serão geridos e controlados por uma directoria composta de cinco membros. A primeira directoria será eleita na primeira assembléa dos incorporadores e serão eleitas directorias subsequentes, annualmente, por esorutinio, pelos accionistas em sua assembléa annual. Cada director exercerá seu cargo até a assembléa annual proxima seguinte e até ser devidamente eleito e qualificado o seu successor. Nenhum dos directores carece que seja accionista nem que resida no Estado de Delaware.

Quando houver vagas na directoria, poderão ser preenchidas pela maioria dos directores restantes, apesar de não constituir *quorum*, em qualquer assembléa ordinaria ou especial.

Qualquer director poderá renunciar seu mandato em qualquer tempo, entregando sua renuncia escripta á companhia e para que se torne effectiva não será preciso communicação de que foi aceita, salvo se isso constar do pedido de renuncia."

Certifico mais, que se vê do referido livro de actas que o mesmo Theodore F. Merseles, presidente da mesma companhia, tem os poderes legais precisos para outorgar este documento, havendo sido especialmente autorizado para isso por uma resolução da directoria da mesma companhia, votada em uma assembléa da mesma devidamente convocada e realizada no escriptorio da companhia na cidade de Nova York, Estado de Nova York, aos vinte e oito dias de novembro de 1928, ás quatro e meia horas da tarde, e em que houve presente *quorum* legal necessario, essa resolução sendo como vae copiada a seguir, directamente do seu original no livro de actas da companhia, e que resa o seguinte:

"Fica resolvido que esta companhia requeira ás autoridades competentes do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil, o registro da Companhia na Republica dos Estados Unidos do Brasil e que Theodore F. Merseles, presidente desta companhia, seja, como fica pela presente, autorizado e com poderes para outorgar, sellar e passar por parte desta companhia, quaesquer procurações que, a seu criterio, achar necessario ou conveniente para registrar e conseguir a autorização para esta companhia funcionar na Republica dos Estados Unidos do Brasil, e explorar seus negocios no Brasil, antes e depois de completado esse registro, dando e outorgando aos procuradores bastantes escolhidos os mais amplos poderes de representação, inclusive a faculdade de abrir um ou mais escriptorios no Brasil, e com plenos poderes para agir em juizo ou fóra delle, com poderes de substabelecimento."

Certifico, bem assim, que consta dos referidos documentos que os referidos directores e o presidente foram devidamente eleitos e estavam no exercicio dos direitos e prerogativas de seus cargos na data da supracitada assembléa da directoria em que essa resolução foi votada e se acham actualmente no exercicio dessas funções, o que tudo consta do livro de actas que tenho presente.

Certifico que conheço o comparecente, que tem a profissão e residencia declaradas, que me assegura estar no pleno gozo de seus direitos civis e ter a capacidade legal necessaria para outorgar este instrumento, nada me constando em contrario; declara que, no nome e da parte da Johns-Manville Corporation of Brazil, e na conformidade da resolução da directoria acima expressa, pelo presente instrumento nomeia o Sr. Chester A. Middleton, maior, do commercio, casado, cidadão dos Estados Unidos da America do Norte e residente na cidade de São Paulo, Brasil, procurador geral da companhia na Republica dos Estados Unidos do Brasil, com plenos poderes para representar a companhia como seu legitimo e verdadeiro procurador bastante, para por ella e em seu nome, lugar e vez, fazer todos ou quaesquer dos actos abaixo especificados em prol dos interesses e em favor da mesma companhia, na Republica dos Estados Unidos do Brasil:

1. Dirigir geralmente os negocios da companhia, por ella e da sua parte, na Republica dos Estados Unidos do Brasil e em todos e quaesquer dos seus Estados, e municipalidades, explorando, gerindo e administrando os mesmos; e para isso representar a companhia perante qualquer pessoa ou pessoas ou funcionarios do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil, federaes, estaduais ou municipais; cumprir quaesquer regulamentos ou leis referentes ao funcionamento de companhias estrangeiras na Republica dos Estados Unidos do Brasil e em qualquer dos seus Estados ou municipalidades; assignar petições ou outros documentos por parte da companhia, que forem precisos na exploração dos seus negocios nesse paiz, e em geral, fazer tudo quanto for preciso para habilitar a companhia a continuar as suas operações no Brasil, na conformidade das leis que autorizam as companhias estrangeiras a funcionar nesse paiz;

2. Requerer e obter das autoridades competentes autorização para a companhia funcionar na Republica dos Estados Unidos do Brasil e em todos e quaesquer dos seus Estados e municipalidades, de accordo com a legislação em vigor no Brasil;

3. Archivar e registrar quaesquer modificações ou alterações nos estatutos, no certificado de incorporação, com os poderes competentes do Brasil, relativamente aos seus negocios no Brasil, afim de que esses documentos fiquem de accordo com o disposto nas leis do Brasil;

4. Fazer os depositos do capital-acções, com as autoridades competentes, que forem exigidos por lei, e levantar es-

ses depositos. Pagar imposto de sello e outros que forem exigidos para o funcionamento da companhia no Brasil; e praticar todos os outros actos, em juizo ou fóra delle, que forem necessarios para a constituição legal da companhia no Brasil e para que ella possa funcionar nesse paiz;

5. Arrendar ou alugar um escriptorio ou escriptorios, armazens e outros immoveis que forem precisos para a exploração dos negocios da companhia no Brasil, assignando todos ou quaesquer documentos necessarios para isso;

6. Mobiliár, montar e manter escriptorios na cidade de São Paulo, ou em outra qualquer cidade da Republica dos Estados Unidos do Brasil, afim de explorar os negocios da companhia, em geral, no Brasil;

7. Engajar, tomar e contractar toda sorte de empregados, trabalhadores, auxiliares e assistentes para a devida exploração e marcha dos negocios da companhia na Republica dos Estados Unidos do Brasil, e dispensar todos ou quaesquer desses empregados, trabalhadores, auxiliares e assistentes que trabalharem ou estiverem ao serviço de qualquer das actividades da companhia no Brasil;

8. Vender e fazer contractos de venda de todos e quaesquer artigos e bens referentes aos negocios da companhia, para pagamento a dinheiro ou a credito, e fazer, outorgar, reconhecer e passar instrumentos de cessão e outros na celebração desses contractos;

9. Nomear distribuidores para vender os productos da companhia na Republica dos Estados Unidos do Brasil e celebrar, minutar, outorgar e passar no nome e da parte da companhia, quaesquer contractos ou ajustes com os mesmos distribuidores para a venda ou consignação a elles, das mercadorias da companhia, para serem por elles vendidas na Republica dos Estados Unidos do Brasil, como o procurador achar conveniente, a seu criterio, para desenvolver as vendas dos productos da companhia no Brasil;

10. Negociar, outorgar e archivar por parte da companhia, todas e quaesquer fiança ou outras garantias semelhantes que forem precisas para solicitar obras, fornecer mão de obra ou materiaes a qualquer pessoa ou outras entidades legais, ou ao Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil e ou a qualquer dos seus Estados ou Municipalidades, e para isso representar a companhia, de qualquer forma em assumptos referentes a apolices da Divida Publica do Brasil, federaes, estaduais ou municipaes, com poderes para transferir e receber essas apolices, levantar fianças ou cauções depositadas, e praticar qualquer acto ou assignar qualquer instrumento necessario para esses casos;

11. Revogar, cancelar ou annullar quaesquer contractos de venda ou de consignação, no nome da companhia, dando quaesquer passos, em juizo ou fóra delle, necessarios para conseguir a revogação desses contractos, e com plenos poderes para tomar posse de quaesquer mercadorias pertencentes á companhia ou em que ella tiver interesse legitimo ou equitativo assignando todos e quaesquer documentos que o caso exigir;

12. Abrir contas em bancos, no nome da companhia, e nellas depositar ao credito da companhia, quaesquer quantias recebidas, devidas e a pagar á mesma companhia; receber por parte da companhia, notas, aceites commerciaes, saques e outros instrumentos negociaveis emitidos em favor da companhia, em pagamento de contas de freguezia; endossar para cobrança, por intermedio do bom conceito no paiz, cheques, saques, cambiaes, notas, vales postaes ou ordens telegraphicas, e outros instrumentos negociaveis similares, recebidos em pagamento de contas devidas á companhia, e emitir saques e aceites, á vista ou a prazo, para cobrança de contas devidas á companhia, e em geral, assignar todos e quaesquer documentos necessarios a essas transacções para a cobrança de dinheiros ou contas devidos á companhia, e empregar todas as medidas judiciais ou extra-judiciais na defesa dos interesses da companhia, protestando ou usando outros quaesquer recursos legais em favor dos interesses da companhia nessas transacções.

13. Receber ou dar entrada em qualquer Alfandega do Brasil, a mercadorias importadas pela companhia ou a ella consignadas, e assignar, sellar, passar e outorgar todas e quaesquer fianças exigidas, referentes á sua importação; pagar direitos aduaneiros, assignar papeis e documentos relativos a essas transacções, recorrer, sendo necessario, ás autoridades superiores em questões de classificação aduaneira, requerer a restituição de direitos, praticar esses actos com respeito a mercadorias para importação, exportação ou reexportação, e fazer todos e quaesquer actos nesses actos ou exigidos pelas leis e regulamentos aduaneiros no Brasil;

14. Requerer e obter seguros marítimos, de fogo, roubo, *tornado*, accidentes do trabalho, responsabilidade publica e outros quaesquer, para a devida protecção dos bens, interesses ou empreendimentos da companhia no Brasil, e para isso, assignar qualquer pedido ou outro documento necessaria para obtenção desses seguros;

15. Reclamar, cobrar e haver o pagamento de todos e quaesquer dinheiros e outros instrumentos de credito que forem devidos á companhia, por qualquer pessoa, pessoas ou outras entidades legais ou seus successores, cessionarios ou representantes legais, publicos ou particulares, na Republica do Brasil, e empregar todas as medidas judiciais ou extra-judiciais, e assignar e dar recibos, baixas e quitacções de quaesquer quantias cobradas ou recebidas dessa forma;

16. Constituir, adquirir, subrogar, registrar, propôr, modificar, terminar e cancelar, no todo ou em parte, hypothecas de moveis e immoveis, annuidades, favores e outros gravames em favor da companhia, se adquiridos em pagamento ou liquidação total ou parcial de reclamações, contas ou dividas quaesquer em favor da companhia;

17. Compôr-se e transigir relativamente a dividas em que a companhia fór credora ou devedora, a abrir mão a direitos, como preciso fór, na execução dos presentes poderes;

18. Dar quitação, recibo e baixa em liquidação de qualquer questão que se suscitar em virtude dos presentes poderes ou de qualquer transacção da companhia, com poderes para firmar os respectivos documentos;

19. Comparecer, por parte da companhia, á assembleas de credores para concordata de qualquer pessoa, pessoas, firmas ou companhias em cujos negocios a companhia estiver interessada, antes ou depois da fallencia, e acceitar e assignar essas concordatas ou tomar outras quaesquer medidas que o referido procurador bastante achar conveniente e avisado;

20. Requerer a fallencia de qualquer pessoa, pessoas, firmas ou companhias em cujos negocios a Companhia estiver interessada e assignar as respectivas declarações de credito que fizer, comparecer a assembleas de credores, votar com a maioria ou a minoria, acceitar e firmar papeis como *syndico* e *trustee*, e empregar todas e quaesquer medidas necessarias, em juizo ou fóra delle, na defesa dos interesses da companhia nessas lides;

21. Representar a companhia perante a Directoria Geral de Propriedade Industrial, com plenos poderes para requerer marcas de fabricas ou patentes e, bem assim, fica o mesmo procurador autorizado a embargar ou intentar qualquer acção perante os tribunaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na defesa dos interesses da companhia, com respeito a quaesquer registros de marcas de fabrica ou de patentes no Brasil;

22. Alugar caixas postaes, retirar e lançar no Correio e abrir cartas e outras communicacções, inclusive correspondencia registrada, vales postaes, encomendas postaes e outra qualquer especie de correspondencia e fazer todas as outras cousas necessarias, nas transacções com as autoridades postaes.

23. Representar a companhia perante toda sorte de tribunaes na Republica dos Estados Unidos do Brasil, da Justiça Local ou Federal, de primeira instancia ou não, intentar e proseguir até os mais altos tribunaes, acções e outros procedimentos legais que o mandatario julgar necessario e conveniente, na defesa dos interesses legitimos e equitativos da companhia, e seguir essas acções em todos os seus tramites, sem restricção alguma, com poderes expressos para confessar, julgados, e concordar com as allegações das partes *ex-adverso*, em todos os casos, apresentar em processos e acções todo genero de razões, defesas, provas, testemunhos e testemunhas impugnando o que fór produzindo *ex-adverso*, comparecer na defesa dos direitos da outorgante, perante quaesquer juizes, tribunaes, camaras, côrtes, governos, corpos legislativos, municipalidades e officios e autoridades estaduais, com poderes para requerer embargos preventivos e definitivos e abrir mão desses recursos, prestar caução, prorogar ou declinar de jurisdicções, propôr interrogatorios e a elles responder, prestar juramento, intentar acções e processos de toda natureza e abrir mão dos mesmos, liquidar divergencias, concordar com laudos de peritos e desempatadores, nomear syndicos, arbitros e desempatadores, pedir arrestos, inhições, despejos e lançamentos, e vendas, em hasta publica, de generos e bens; pedir execuções, prisões, solturas, mandados, confissões, intimacções de processos, citações, notificacções, juramentos que forem necessarios, responder a citações verbaes, intervir em exames calligraphicos, cotejos e verificações de lettras, nomear toda sorte de peritos e intervir em todos os assumptos que se suscitarem em virtude disso; e finalmente, em todos os casos, no civil e no crime, fazer todos os actos e cousas que o man-

datario, a seu criterio, julgar necessario e conveniente aos interesses da companhia.

24. Nomear advogados e agentes, com os poderes que forem necessarios e substabelecer a presente procuração, no todo ou em parte, em favor da pessoa ou pessoas que elle julgar necessario e revogar esses substabelecimentos e fazer outros.

25. E, finalmente, fazer e praticar todos os actos e cousas exigidas e necessarias para a defesa dos interesses da companhia e em prol della, pelo presente acto ratificando e confirmando tudo quanto o referido procurador legalmente fizer ou mandar fazer em virtude do presente mandato.

Lido que foi o instrumento supra ao mesmo Theodoro F. Merselles, presidente, por mim, tabellião que lhe expliquei o valor legal de suas clausulas, elle declarou que comprehendia as mesmas clausulas e seus effeitos legais e assignou este instrumento por parte da Johns-Manville Corporation of Brazil, na minha presença e na presença das testemunhas: E. M. Voorhees e A. A. Beckwith, ambos maiores, o primeiro residente na cidade de Hawlett, Estado de Nova York, e o segundo residente na cidade do Great Neck, Estado de Nova York.

Do que, de tudo, dou fé. Pela Johns-Manville Corporation of Brazil. — *Theo. F. Merselles*, presidente.

Estava o sello da mesma companhia.

Testemunhas: *E. M. Voorhees*. — *A. A. Beckwith*. —

Eli W. Debevoise, tabellião publico.

Estava o sello do mesmo tabellião publico.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — ss: N. 60.689 — Série B.

Eu, Thomas M. Farley, escrivão do Condado de Nova York e tambem escrivão do Supremo Tribunal do mesmo Condado, que é tribunal de registro com sello, certifico que *Eli W. Debevoise* é tabellião publico do mesmo Condado, nomeado na conformidade das leis deste Estado; que seu mandato começou em 31 de março de 1928 e finda em 30 de março de 1930; e que inteira fé e credito devem ser dispensados a todos os seus actos officiaes. Certifico mais, que a assignatura do mesmo tabellião publico está archivada neste cartorio, e acredito piamente que a firma no documento junto é authentica.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o sello dos mesmos Tribunal e Condado, neste dia 2 de janeiro de 1929. — *Thomas M. Farley*, escrivão.

Estava o sello supramencionado.

A firma e qualidade do Sr. Thomas M. Farley, estavam authenticadas pelo Consulado Geral do Brasil, em Nova York, em data de 8 de janeiro de 1929. Firmava o reconhecimento o Sr. David Moretzsohn, consul adjunto. Uma estampilha de 4\$000, da verba consular do Brasil, inutilizada pelo sello de chancella do mesmo Consulado Geral.

Estava collada e devidamente inutilizada pelo sello de chancella da Recebedoria do Districto Federal, em data de 11 de março de 1929, uma estampilha federal de dous mil réis.

A firma do Sr. David Moretzsohn, estava devidamente reconhecida pelo Ministerio das Relações Exteriores, nesta Capital, em data de onze de março de mil novecentos e vinte e nove.

Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes do valor global de Rs. 16\$000.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1929. — *M. de Mattos Fonseca*.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade, certifico, pelo presente, que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, para traduzir para portuguez, o que fiz, em razão do meu officio, do seguinte modo:

TRADUCÇÃO

Extrahida da acta da assembléa da directoria da Johns-Manville Corporation of Brazil, realizada no escriptorio da companhia, na cidade de Nova York, Nova York, aos 28 de novembro de 1928.

Por proposta devidamente feita e secundada, foi unanimemente votada a resolução seguinte:

Manville Corporation of Brazil, realizada no escriptorio da

"Fica resolvido que esta companhia requeira ás autoridades competentes do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil o registro da companhia na Republica dos Estados Unidos do Brasil, e que Theodoro F. Merselles, presidente, desta companhia, seja

como fica pela presente, autorizado e com poderes para outorgar, sellar e passar por parte desta companhia, quaesquer procurações que, a seu criterio, achar necessario ou conveniente para registrar e conseguir a autorização para esta companhia funcionar na Republica dos Estados Unidos do Brasil, e explorar seus negocios no Brasil, antes e depois de completado esse registro, dando e outorgando aos procuradores bastantes escolhidos, os mais amplos poderes de representação, inclusive a faculdade de abrir um ou mais escriptorio no Brasil, e com plenos poderes para agir em juizo ou fóra delle, com poderes de substabelecimento."

Certifico, pelo presente, que o que acima se contém é cópia da resolução extrahida da acta da assembléa da directoria da Johns-Manville Corporation of Brazil, realizada no dia 28 de novembro de 1928, assembléa em que esteve presente o quorum da mesma directoria, autorizado a resolver o assumpto supracitado; que os actos da mesma assembléa foram de accordo com a carta e os estatutos da mesma Companhia, e que elles não foram revogados, annullados nem modificados, de qualquer modo.

Certifico, mais, que sou o guarda de certos registros da mesma companhia, inclusive da acta das assembléas da directoria.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o sello social da Companhia neste dia 11 de fevereiro de 1929. — *Lewis H. Brown*, secretario.

Estava o sello supracitado.

Estados Unidos da America do Norte — Estado de Nova York — Condado de Nova York — SS.

Neste dia 11 de fevereiro de 1929, perante mim, tabellião publico do mesmo Condado, pessoalmente compareceu *Lewis H. Brown*, de mim conhecido como secretario da Johns-Manville Corporation of Brazil, que assignou o certificado supra e jurou que leu o mesmo certificado por elle firmado e que é verdadeiro. — *Fred. Redeker*, tabellião publico.

Estava o sello do mesmo tabellião publico.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — SS — N. 7.078 — Serie B:

Eu, Thomas M. Farley, escrivão do Condado de New York, que é tribunal de registro com sello, certifico que *Fred. Redeker*, cujo nome firma o depoimento ou certificado da prova ou reconhecimento do instrumento junto, era, ao tempo de receber esse depoimento, ou prova e reconhecimento, tabellião publico do mesmo Condado, devidamente commissionado e juramentado, e autorizado pelas leis do mesmo Estado, a tomar depoimentos e receber juramentos para servir em qualquer tribunal do mesmo Estado, e para fins geraes; e tambem para tomar conhecimentos e provas de escripturas, de transpasses de terras, fóros ou direitos successorios no referido Estado de Nova York. E certifico, mais, que conheço bem a letra do mesmo tabellião publico e acredito piamente que a firma no depoimento ou certificado de prova junto é authentica.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o sello dos mesmos Tribunal e Condado no dia 14 de fevereiro de 1929. — *Thomas M. Farley*, escrivão.

Estava o sello supracitado.

A firma e qualidade do Sr. Thomas M. Farley estavam authenticadas pelo Consulado geral do Brasil em New York, em 15 de fevereiro de 1929. Firmava o reconhecimento o Sr. David Moretzsohn, consul adjunto. Uma estampilha de 4\$000, da verba consular do Brasil, devidamente inutilizada pelo sello do mesmo Consulado geral.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal, em 12 de março de 1929, estampilhas federaes no valor colectivo de tres mil réis.

A firma do Sr. David Moretzsohn, estava reconhecida pelo Ministerio das Relações Exteriores, nesta Capital, em 12 de março de 1929.

Por traducção conforme. (Sobre estampilhas do valor global de 5\$000).

Rio de Janeiro, 12 de março de 1929. — *M. de Mattos Fonseca*.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade, certifico, pelo presente, que me foi apresentado um do-

cumento escripto no idioma inglez, para traduzir para portuguez, o que fiz, em razão do meu officio, do modo seguinte:

TRADUÇÃO

Na cidade de Nova York, Condado de Nova York, Estado de Nova York, neste dia trinta e um de dezembro do anno de mil novecentos e vinte e oito, perante mim, Eli W. Debevoise, tabellião publico nos mesmos Estado e Condado, com residencia fixa na cidade de Nova York, Estado de Nova York, e na presença das testemunhas abaixo nomeadas, pessoalmente compareceu o Sr. Theodore F. Marseles, maior de idade, do commercio, casado, cidadão dos Estados Unidos da America do Norte e residente na cidade de Bronxville, Estado de Nova York.

O Sr. Theodore F. Marseles, intervem na sua qualidade de presidente da "Johns-Manville Corporation of Brazil", companhia devidamente organizada, constituída e com existencia na conformidade das leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da America do Norte, com escriptorio na cidade de Nova York, Estado de Nova York.

E o referido Theodore F. Marseles me apresentou neste acto a cópia original do Certificado de Incorporação da "Johns-Manville Corporation of Brazil", passada aos vinte e dous dias de outubro de 1928, pelo secretario do Estado de Delaware, sellada com o Grande Sello do mesmo Estado; cópia dos Estatutos da mesma companhia certificada authentica, o Livro de Actas, e outros registros originaes da mesma companhia, o que tudo examinei e está na devida forma legal, do que dou fé.

Desse exame se vê que a direcção e gestão totaes dos negocios, bens e interesses desta companhia, incumbem á sua directoria, como consta das clausulas seguintes dos Estatutos que copio literalmente do seu original no livro de actas supracitado, e que rezam o seguinte:

ARTIGO II

Directores

"Parte 7. *Directores. Disposições geraes.* Os negocios e operações da companhia serão geridos e controlados por uma directoria composta de cinco membros. A primeira directoria será eleita na primeira assembléa dos incorporadores e serão eleitos directorias subsequentes, annualmente, por escrutinio, pelos accionistas em sua assembléa annual. Cada director exercerá seu cargo até a assembléa annual proxima seguinte e até ser devidamente eleito e qualificado o seu successor. Nenhum dos directores carece que seja accionista nem que resida no Estado de Delaware.

Quando houver vagas na directoria, poderão ser preenchidas pela maioria dos directores restantes, apesar de não constituir *quorum*, em qualquer assembléa ordinaria, ou especial.

Qualquer director poderá renunciar seu mandato em qualquer tempo, entregando sua renuncia escripta á companhia e para que se torne effectiva não será preciso communicação de que foi aceita, salvo se isso constar do pedido de renuncia."

Certifico mais, que se vê do referido livro de actas que o mesmo Theodore F. Marseles, presidente da mesma companhia, tem os poderes legais precisos para outorgar este documento, havendo sido especialmente autorizado para isso por uma resolução da directoria da mesma companhia, votada em uma assembléa da mesma devidamente convocada e realizada no escriptorio da companhia na cidade de Nova York, Estado de Nova York, aos vinte e oito dias de novembro de 1928, ás quatro e meia horas da tarde, e em que houve presente o *quorum* legal necessario, essa resolução sendo como vae copiada a seguir, directamente do seu original no livro de actas da companhia, e que resa o seguinte:

"Fica resolvido que esta companhia requeira ás autoridades competentes do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e que Theodore F. Marseles, presidente desta companhia, seja como fica pela presente, autorizado e com poderes para outorgar, sellar e passar por parte desta companhia, quaesquer procurações, que, a seu criterio, achar necessario ou conveniente para registrar e conseguir a autorização para esta companhia funcionar na Republica dos Estados Unidos do Brasil, e explorar seus negocios no Brasil, antes e depois de completado esse registro, dando e outorgando aos procuradores bastantes escolhidos os mais amplos

poderes de representação, inclusive a faculdade de abrir um ou mais escriptorios no Brasil, e com plenos poderes para agir em juizo ou fóra d'elle, com poderes de subestabelecimento."

Certifico, bem assim, que consta dos referidos documentos que os referidos directores e o presidente foram devidamente eleitos e estavam no exercicio dos direitos e prerogativas de seus cargos na data da supracitada assembléa da directoria em que essa resolução foi votada e se acham actualmente no exercicio dessas funcções, o que tudo consta do livro de actas que tenho presente.

Certifico que conheço o comparecente, que tem a profissão e residencia declaradas, que me assegura estar no pleno gozo de seus direitos civis e ter a capacidade legal necessaria para outorgar este instrumento, nada me constando em contrario; declara que, no nome e da parte da "Johns-Manville Corporation of Brazil", e na conformidade da resolução da directoria acima expressa, pelo presente instrumento nomeia os doutores Richard Paul Momen, Alberto Torres Filho e Rodolpho R. Nogueira, todos maiores, advogados, os dous primeiros residentes na cidade do Rio de Janeiro, Brasil, e o terceiro, residente na cidade de São Paulo, Brasil, *in solidum*, e cada um delles individualmente, sem cogitar da ordem em que foram nomeados, para representar a companhia na Republica dos Estados Unidos do Brasil, com plenos poderes para fazer todos ou quaesquer dos actos abaixo especificados em prol dos interesses e em favor da mesma companhia na Republica dos Estados Unidos do Brasil:

1. Requerer e obter dos poderes competentes autorização para a companhia funcçãoar na Republica dos Estados Unidos do Brasil e em todos e quaesquer dos seus Estados e Municipalidades, de conformidade com a legislação em vigor no Brasil;

2. Aceitar por parte da companhia, sempre que as autoridades competentes do Brasil o exigirem, quaesquer modificações ou alterações nos estatutos da companhia, relativamente ás suas operações no Brasil, afim de que esses estatutos fiquem de accordo com as leis do Brasil;

3. Fazer os depositos do capital-acções com as autoridades competentes, que forem exigidas por lei, e levantar esses depositos. Pagar imposto de sello e outros que forem exigidos para as operações da companhia no Brasil; e praticar os outros actos, em juizo ou fóra d'elle, que forem precisos para a constituição legal da companhia no Brasil e para que ella possa funcionar nesse paiz;

4. Subestabelecer a presente procuração, no todo ou em parte, em favor da pessoa ou pessoas que os mesmos mandatarios acharem conveniente, e revogar esses subestabelecimentos e fazer novos.

Lido que foi o instrumento supra ao referido Theodore F. Marseles, presidente, por mim, tabellião, e explicado ao mesmo o valor legal de suas clausulas, elle declarou que comprehendia as mesmas clausulas e seus efeitos legais e assignou o presente instrumento por parte da "Johns-Manville Corporation of Brazil", na minha presença e na presença das testemunhas E. M. Voorhees e A. A. Beckwith, ambos maiores, o primeiro residente na cidade de Hewlett, Estado de Nova York, e o segundo residente na cidade de Great Neck, Estado de Nova York.

Do que, de tudo dou fé — Pela "Johns-Manville Corporation of Brazil", Theodore F. Marseles, presidente.

Estava o sello da mesma companhia.

Testemunhas: E. M. Voorhees. — A. A. Beckwith.

Assignado e jurado perante mim. — Eli W. Debevoise, tabellião publico.

Estava o sello do mesmo tabellião.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — Ss:

N. 60.680 — Série B.

Eu, Thomas M. Farley, escrivão do Condado de New York e tambem escrivão do Supremo Tribunal do mesmo Condado, que é tribunal de registro, com sello, certifico que Eli W. Debevoise é tabellião publico no mesmo Condado, nomeado por força das leis deste Estado; que seu mandato começou em 31 de março de 1928 e finda em 30 de março de 1930 e que inteira fé e credito devem ser dispensados a todos os seus actos officiaes. Certifico, mais, que a firma do mesmo tabellião publico está archivada neste cartorio e acredito piamente que a firma constante do documento junto é authentica.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o sello dos mesmos Tribunal e Condado neste dia 2 de janeiro de 1929. — *Thomas M. Farley*, escrivão.

Estava o sello supramencionado.

A firma e qualidade do Sr. Thomas M. Farley, estavam authenticadas pelo Consulado Geral do Brasil, em New York, em 8 de janeiro de 1929. Firmava o reconhecimento o Sr. David Moretzsohn, consul adjunto.

Uma estampilha de 4\$000, da verba Consular do Brasil, inutilizada pelo sello de chancella do mesmo Consulado Geral.

Estava collada e devidamente inutilizada na Recebedoria do Districto Federal, em 11 de março de 1929, uma estampilha federal de dous mil réis.

A firma do Sr. David Moretzsohn, estava reconhecida pelo Ministerio das Relações Exteriores, nesta Capital, em 11 de março de 1929.

Por traducção conforme.

Sobre estampilhas do valor global de 8\$00.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1929. — *M. de Mattos Fonseca*.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela M. Junta Commercial da mesma cidade,

Certifico, pelo presente, que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, para traduzir para portuguez, o que fiz, em razão do meu officio, do seguinte modo:

TRADUCÇÃO

Certificado de Theodore F. Merseles, presidente da Johns-Manville Corporation of Brazil:

Eu, Theodore F. Merseles, presidente da Johns-Manville Corporation of Brazil, companhia organizada e com existencia na conformidade das leis do Estado de Delaware, um dos Estados dos Estados Unidos da America do Norte, certifico que o capital-acções total, autorizado da mesma companhia é vinte mil dollars (\$20.000) dividido em duzentas (200) acções do valor par de cem dollars (\$100) cada uma; que o capital-acções total, autorizado, foi legalmente emitido e realizado em dinheiro e que foram pagos aos cofres da mesma companhia, vinte mil dollars, (\$20.000), pelas mesmas acções emitidas; que os accionistas são:

Lewis H. Brown, cidadão dos Estados Unidos da America do Norte, do commercio, casado, residente em Pelham Manor, New York, possuidor de dez (10) acções ordinarias;

Charles A. Girvin, cidadão dos Estados Unidos da America do Norte, do commercio, solteiro, residente na cidade de New York, New York, possuidor de dez (10) acções ordinarias;

L. R. Hoff, cidadão dos Estados Unidos da America do Norte, do commercio, casado, residente em New Rochelle, New York, possuidor de dez (10) acções ordinarias;

Theodore F. Merseles, cidadão dos Estados Unidos da America do Norte, do commercio, casado, residente em Bronxville, New York, possuidor de dez (10) acções ordinarias;

W. R. Seigle, cidadão dos Estados Unidos da America do Norte, do commercio, casado, residente em Marmaroneck, New York, possuidor de dez (10) acções ordinarias;

Johns-Manville Corporation, industrial, possuindo cento e cinquenta (150) acções ordinarias; e que como presidente da mesma companhia estou autorizado a passar o presente certificado.

Em testemunho do que, firmei o presente neste dia 31 de dezembro de 1928, como presidente da Johns-Manville Corporation of Brazil, e para attestar este acto official, o secretario da Johns-Manville Corporation of Brazil appoz ao presente o sello social da mesma companhia.

Pela Johns-Manville Corporation of Brazil. — *Theodore F. Merseles*, presidente.

Estava o sello da mesma Companhia — Attesto. — *E. D. Gurney*, secretario auxiliar.

Estados Unidos da America do Norte — Estado de Nova York — Condado de Nova York — Ss.:

Neste dia 31 de dezembro de 1928, perante mim, abaixo assignado, tabellião publico do Estado e Condado supracitados, pessoalmente compareceu Theodore F. Merseles, presidente da Johns-Manville Corporation of Brazil, de mim conhecido como tal, e que, depois de me prestar juramento na

fôrma da lei, disse que os factos constantes do certificado supra eram verdadeiros, e que o mesmo certificado foi seu acto official como presidente da mesma companhia e devidamente autorizado para isso, e compareceu tambem, ao mesmo tempo, perante mim, Edward D. Gurney, secretario auxiliar da mesma companhia, de mim conhecido como tal, o qual depois de prestar juramento, disse que, como secretario, para attestar o referido acto official do presidente, appoz ao mesmo certificado o sello da mesma companhia. — *Eli W. Debevoise*, tabellião publico.

Estava o sello do mesmo tabellião publico.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — Ss.: N. 60.684 — Serie B.:

Eu, Thomas M. Farley, escrivão do Condado de Nova York e tambem escrivão do Supremo Tribunal do mesmo Condado, que é tribunal de registro, com sello, certifico que Eli W. Debevoise é tabellião publico no mesmo Condado, nomeado por força das leis deste Estado; que seu mandato começou em 31 de março de 1928 e finda em 31 de março de 1930 e que inteira fé e credito devem ser dispensados a todos os seus actos officiaes. Certifico, mais, que a firma do mesmo tabellião publico está archivada neste cartorio e acreditado piamente que a firma constante do documento junto é authenticada.

Em testemunho do que firmei o presente instrumento que sellei com o sello dos mesmos Tribunal e Condado neste dia 2 de janeiro de 1929. — *Thomas M. Farley*, escrivão.

Estava o sello supracitado.

A firma e qualidade do Sr. Thomas M. Farley, estava authenticada pelo Consulado Geral do Brasil em Nova York, em data de 8 de janeiro de 1929. Firmava o reconhecimento o Sr. David Moretzsohn, consul adjunto. Uma estampilha de 4\$000, da verba Consular do Brasil, inutilizada pelo sello de chancella do mesmo Consulado Geral.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal, em 12 de março de 1929, estampilhas federaes no valor global de tres mil réis.

A firma do Sr. David Moretzsohn estava reconhecida pelo Ministerio das Relações Exteriores, nesta Capital, em 12 de março de 1929. Por traducção conforme. Sobre uma estampilha de 5\$000.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1929. — *M. de Mattos Fonseca*.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, nomeado pela MM. Junta da mesma cidade.

Certifico que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, para traduzir para o vernaculo, o que fiz, em razão do meu officio, como segue:

TRADUCÇÃO

Estatutos da Johns-Manville Corporation of Brazil

ARTIGO I

Accionistas

Parte I — *Local de assembléas*. Todas as assembléas dos accionistas realizar-se-hão no escriptorio da Companhia no Bairro de Manhattan, cidade e Estado de Nova York, ou si em qualquer tempo esse escriptorio não fôr conservado, então na séde da companhia, em Wilmington, Delaware. O lugar para realização das assembléas de accionistas poderá ser mudado mediante alteração dos presentes estatutos, ficando entendido que as assembléas para eleição de directores se realizção no lugar determinado pelos estatutos, salvo mudança sessenta (60) dias, no minimo, antes do dia em que se deva realizar a eleição, e aviso dessa mudança dado a cada accionista, pessoalmente, ou por carta dirigida ao seu ultimo endereço postal conhecido, vinte (20) dias, no minimo, antes da realização dessa assembléa.

Parte 2. *Assembléas annuaes*. A assembléa annual dos accionistas para eleição de directores e para resolver os outros assumptos que possam ser submettidos á assembléa, realizar-se-ha ás dez horas da manhã, na primeira terça-feira de março de cada anno, salvo si esse dia fôr feriado nacional, caso em que a assembléa annual realizar-se-ha no dia proximo seguinte que não fôr feriado nacional.

Parte 3. Assembléas especiaes: Poderão realizar-se assembléas especiaes dos accionistas, em qualquer tempo, sempre que forem convocadas pelo presidente ou pela directoria ou pela Comissão Executiva, e serão convocadas pela directoria a convite escripto especificando o fim da assembléa, de accionistas registrados, possuindo dez-por cento (10 %) ou mais das acções do capital da companhia então em circulação e com direito de votar nessa assembléa.

Parte 4. Aviso de assembléas: Será dado aviso da época e lugar de cada assembléa annual, e da época, lugar e fins de cada assembléa especial, a cada accionista registrado com direito de votar nessa assembléa, remettendo esse aviso pelo correio a cada um desses accionistas, para seu endereço constante do livro de registro de acções da companhia, dez (10) dias, no minimo, antes da assembléa. A falta de remessa desse aviso de qualquer assembléa annual ou qualquer irregularidade nelle, não affectará a validade dessa assembléa annual ou dos actos que nella se praticarem. Sempre que todos os accionistas com direito de votar em qualquer assembléa estiverem presentes a ella, pessoalmente ou por procuração, essa assembléa será valida para todos os effeitos, sem convocação ou aviso, e nessa assembléa poderão ser tomadas quaesquer deliberações sociaes.

Os negocios a tratar em qualquer assembléa especial limitar-se-hão aos que constarem do aviso da sua convocação.

Parte 5. Quorum: Os possuidores da maioria do capital-acções da companhia, em circulação e com direito de voto, presentes pessoalmente ou por procuração, constituirão *quorum*. Salvo disposição em contrario, da lei ou do certificado de incorporação ou dos estatutos da companhia, o voto da maioria de um *quorum* bastará para eleição e para votação de qualquer resolução, dentro dos poderes da maioria dos possuidores de todo o capital-acções em circulação.

Se não houver *quorum* presente em qualquer assembléa, a maioria dos presentes, seih aviso além do annuncio na assembléa, poderá adiar a assembléa para occasião ulterior até haver o *quorum* presente, e isso feito qualquer assumpto poderá ser resolvido na assembléa como se se houvesse realizado ao tempo da sua convocação original.

Parte 6. Votapção: Em toda assembléa dos accionistas, cada accionista da companhia terá direito a um voto por acção com direito de voto sobre o assumpto submettido á votação, que figurar em seu nome nos livros da companhia ao tempo de encerrar os livros de transferencias para a assembléa, ou se os livros não forem encerrados, na data de registro marcada ulteriormente nestes estatutos, mas em caso algum poder-se-ha votar em qualquer eleição de directores, com acções que houverem sido transferidas nos livros da companhia, nos vinte (20) dias que precederem immediatamente a essa eleição.

Todo accionista com direito de voto em qualquer assembléa, poderá votar nella, pessoalmente ou por procuração, mas nenhum procurador poderá votar com mandato que lhe houver sido outorgado ha mais de tres annos da data dessa assembléa, salvo se nelle estiver especificado prazo maior.

ARTIGO II

Directores

Parte 7. Directores. Disposições geraes. Os negocios e operações da companhia serão geridos e controlados por uma directoria composta de cinco membros. A primeira directoria será eleita na primeira assembléa dos incorporadores e serão eleitas directorias subsequentes, annualmente, por escrutinio, pelos accionistas em sua assembléa annual. Cada director exercerá seu cargo até a assembléa annual proxima seguinte e até ser devidamente eleito e qualificado o seu successor. Nenhum dos directores carece que seja accionista nem que resida no Estado de Delaware.

Quando houver vagas na directoria, poderão ser preenchidas pela maioria dos directores restantes, apezar de não constituir *quorum*, em qualquer assembléa ordinaria ou especial.

Qualquer director poderá renunciar seu mandato em qualquer tempo, entregando sua renuncia escripta á companhia e para que se torne effectiva não será preciso comunicação de que foi aceita, salvo se isso constar do pedido de renuncia.

Parte 8. Assembléas: A directoria poderá realizar suas assembléas no logar ou logares no Estado de Delaware ou fóra delle, que a directoria opportunamente determinar, por resolução, ou como fór especificado nos respectivos avisos ou nas renunciias dos avisos das mesmas.

Realizar-se-ha uma assembléa annual da directoria para eleger administradores e a comissão executiva, ás dez horas e 45 da manhã (ou logo que fór possível depois dessa hora), no dia em que se realizar a assembléa annual dos accionistas

para eleição de directores, e não será preciso dar aviso dessa assembléa.

Realizar-se-hão assembléas ordinarias da directoria, nas occasiões que forem opportunamente determinadas por resolução da directoria.

Realizar-se-hão assembléas especiaes da directoria, em qualquer tempo, por convocação do presidente ou de dous directores quaesquer em exercicio na occasião. O secretario dará aviso da assembléa especial, pelo correio, dous (2) dias no minimo antes da mesma ou pelo telegrapho um dia no minimo antes da assembléa, a cada director.

Em qualquer assembléa em que estiverem presentes todos os directores, bem que se realize sem aviso, os assumptos nella resolvidos serão validos.

Parte 9. Quorum: Um terço do numero total de directores, mas em caso algum, nunca menos de dous directores, constituirão *quorum* para deliberar; mas se em qualquer assembléa não houver *quorum* presente, a maioria dos presentes poderá adiar a assembléa para época ulterior, opportuna.

Parte 10. Remuneração de directores: Os directores, como taes, não receberão ordenado fixo por seus serviços, mas, mediante resolução da directoria, poderá ser fixada uma quantia especial por ella para comparecimento a cada assembléa ordinaria ou especial da directoria ou da comissão executiva; fica entendido que nada do que nestes estatutos se contém, será entendido como impedimento a qualquer director de servir á companhia em outra qualquer qualidade e de receber remuneração por isso.

ARTIGO III

Commissões

Parte 11. Comissão executiva: A directoria poderá, mediante resolução votada pela maioria de toda a directoria, designar dous ou mais de seus membros para constituição de uma comissão executiva ou para servirem durante o tempo que aprouver á directoria. A comissão executiva, durante os intervallos das assembléas da directoria, terá e poderá exercer todos os poderes da directoria na gestão dos negocios e operações da companhia, salvo as restricções que forem opportunamente feitas mediante resolução da directoria. Os poderes da comissão executiva incluirão a faculdade de autorizar a apposição do sello da companhia em todos os papeis que dello carecerem. A comissão executiva adoptará suas proprias regras de proceder, para a gestão dos seus negocios e para as suas assembléas, sendo que será preciso a maioria da comissão para constituição do *quorum*. A comissão executiva lavrará actas de todas as suas resoluções e communicar-as-ha á directoria.

As vagas na comissão executiva serão preenchidas pela directoria. A directoria terá poderes para mudar, em qualquer tempo, os membros da mesma comissão.

Parte 12. Commissões adicionais: A directoria poderá mediante resolução ou resoluções votadas pela maioria de toda ella, designar uma ou mais outras commissões, cada commissão composta de dous ou mais dos directores que, dentro dos limites prescriptos por essa resolução ou resoluções, terá e poderá exercer os poderes da directoria na gestão dos negocios e operações da companhia, e poderá ter poderes para autorizar a apposição do sello da companhia nos papeis que dello carecerem. Essas commissões executivas adicionais terão a designação que lhes fór, opportunamente, dada por deliberação da directoria. A directoria terá poderes para mudar, em qualquer tempo, os membros de quaesquer dessas commissões e para preencher as vagas nellas abertas. A maioria dos membros de qualquer dessas commissões será necessaria para a constituição do *quorum*.

ARTIGO IV

Administradores

Parte 13 — Disposições geraes — Os administradores da companhia serão um presidente, um thesoureiro e um secretario e poderão incluir um presidente da directoria, um ou mais vice-presidentes, um ou mais thesoureiros auxiliares e um ou mais secretarios auxiliares, eleitos todos elles pela directoria logo após a eleição de directores em cada anno. O presidente será escolhido dentre os directores. Dous cargos de administradores quaesquer, excepto os de presidente e vice-presidente poderão ser exercidos pela mesma pessoa. A directoria, a seu criterio, poderá deixar aberta qualquer vaga, a não ser as de presidente, secretario e thesoureiro.

Cada um desses administradores exercerá seu cargo até ser eleito e qualificado o seu successor.

A directoria poderá nomear os outros funcionarios administrativos, agentes e empregados que achar necessario ou conveniente, os quaes terão, respectivamente, os poderes e faculdades que lhes forem, opportunamente, determinados pela directoria.

Todos os funcionarios administrativos, agentes e empregados nomeados pela directoria serão passíveis de destituição em qualquer tempo, pelo voto affirmativo da maioria de toda a directoria. Outros agentes e empregados poderão ser destituídos em qualquer tempo, pela directoria, pela comissão executiva ou pelo administrador que os nomear, ou por outro qualquer funcionario superior a quem forem conferidos pela directoria esses poderes de destituição.

Os ordenados dos administradores, agentes e empregados da companhia serão fixados pela directoria ou pela comissão executiva, mas essa faculdade poderá ser delegada a qualquer funcionario administrativo ou agente relativamente a empregados sob sua immediata direcção.

Parte 14 — *Do presidente da directoria* — O presidente da directoria presidirá a todas as assembleas dos accionistas e da directoria e terá a superintendencia geral dos negocios da companhia, e, especialmente, dos negocios de que fôr especialmente incumbido pela directoria ou pela comissão executiva.

Parte 15 — *Poderes e attribuições do presidente* — Na ausencia do presidente da directoria, ou se não houver presidente da directoria, o presidente presidirá a todas as assembleas dos accionistas e da directoria. Com dependencia da directoria e da comissão executiva, terá a seu cargo os negocios e operações da companhia, em geral. Manterá a directoria e a comissão executiva inteiramente ao corrente do que houver. Engajará e despedirá empregados e agentes da companhia, a não ser os que houverem sido nomeados pela directoria, mas poderá delegar esses poderes a outros funcionarios administrativos quanto a empregados trabalhando sob as ordens immediatas destes. Terá os poderes e attribuições que incumbem, geralmente, ao cargo de presidente, bem como as outras faculdades que lhe forem outorgadas pela directoria.

Parte 16 — *Poderes e attribuições dos vice-presidentes* — Cada vice-presidente terá os poderes e attribuições que a directoria opportunamente lhe determinar e exercerá as outras funções que forem prescritas por estes estatutos. Na ausencia ou impedimento do presidente, o mais antigo dos vice-presidentes que estiver presente e puder funcionar, exercerá as funções e attribuições do presidente, sob a superintendencia da directoria.

Parte 17 — *Poderes e attribuições do thesoureiro* — O thesoureiro terá sob sua guarda todos os dinheiros e obrigações da companhia, que lhe forem confiados, e como thesoureiro, endossará esses titulos para deposito ou cobrança quando preciso ou conveniente, e depositará os mesmos ao credito da companhia, no banco ou bancos ou com os depositarios que a directoria designar; poderá firmar recibos e facturas para pagamentos feitos á companhia; apresentará a sua conta pormenorizada de caixa á directoria, sempre que esta lh'o exigir; mandará escripturar devidamente livros destinados a isso, onde serão lançadas as entradas e sahidas de fundos, por conta da companhia; apresentará balançotes dessas contas, do modo que a directoria ou a comissão executiva determinar, e, em todas as occasiões justificaveis apresentará seus livros e contas a qualquer director; terá, além disso, os poderes e attribuições decorrentes do cargo de thesoureiro, sob o controle da directoria; poderá ser convidado pela directoria a prestar fiança para o devido cumprimento dos seus deveres, da importancia e com os fiadores que a directoria exigir.

Parte 18 — *Poderes e attribuições do secretario* — O secretario lavrará actas de todas as assembleas da directoria em um livro destinado especialmente a isso, e também as actas das assembleas dos accionistas; velará pela remessa de todos os avisos da companhia; poderá assignar, com o presidente da directoria, o presidente ou um vice-presidente, ou com outro funcionario administrativo autorizado, todos e quaesquer contractos e instrumentos licitos no nome da companhia, e apporá ou mandará appor o sello da companhia nesses contractos e instrumentos.

O secretario escripturará um registro original e duplicata das acções do capital, onde constarão os nomes e endereços dos accionistas, com outros quaesquer dados que elle achar conveniente lançar nos mesmos, bem como o numero de acções pertencentes a cada accionista; um desses registros será escripturado e guardado na séde principal da companhia, no Estado de Delaware.

Dez (10) dias, no minimo, antes de cada eleição, o secretario preparará e fará uma lista completa dos accionistas com direito de voto na assemblea. Terá também a seu cargo o livro

de cautelas e o livro de transferencias das acções e os outros livros e papeis que a directoria determinar.

O secretario terá também as outras attribuições que a directoria lhe determinar e, em geral, terá os poderes e faculdades decorrentes do cargo de secretario, sob o controle da directoria.

Parte 19 — *Poderes e attribuições dos thesoureiros auxiliares* — Na ausencia ou impedimento do thesoureiro, qualquer thesoureiro auxiliar poderá exercer os poderes e attribuições do thesoureiro, sob as vistas da directoria. Qualquer thesoureiro auxiliar exercerá também as outras attribuições que o thesoureiro ou a directoria opportunamente lhe determinar.

Parte 20 — *Poderes e attribuições dos secretarios auxiliares* — Qualquer secretario auxiliar, na ausencia ou impedimento do secretario, exercerá as funções e attribuições do secretario, sob as vistas da directoria. Terá além disso as outras attribuições que o secretario ou a directoria opportunamente lhe determinar.

ARTIGO V

Capital-acções

Parte 21 — *Cautelas de acções* — Serão emitidas cautelas de acções, certificando o numero de acções, para cada accionista, de modo que não collida com o certificado de incorporação, approved pela directoria. Essas cautelas de acções serão numeradas e registradas na ordem da sua expedição e serão firmadas pelo presidente ou por um vice-presidente, e pelo secretario ou um secretario auxiliar ou pelo thesoureiro ou um thesoureiro auxiliar, e selladas com o sello da companhia. As cautelas trocadas ou devolvidas á companhia serão cancelladas.

Parte 22. *Transferencia de acções do capital* — As transferencias de acções serão feitas somente nos livros da companhia, pelo possuidor em pessoa ou por seu procurador, e contra entrega da cautela ou cautelas dessas acções, devidamente cedidas. Sempre que se fizer uma transferencia de acções como garantia collateral, será feita a respectiva declaração no termo de transferencia.

Parte 23. *Cautelas perdidas, roubadas ou destruidas* — A directoria, a seu criterio, poderá exigir do dono de qualquer cautela de acções que se allegue perda ou destruição, ou de seus representantes legais, uma fiança á companhia, da importancia que determinar, nunca superior ao valor das acções, para indemnizar a companhia de qualquer reclamação que lhe possa ser feita devido á allegada perda ou destruição dessa cautela, como condição para emissão de cautela nova das acções em logar da anteriormente expedida, que se allegou estar perdida ou destruida. Deverá ser apresentada á directoria a prova devida e legal dessa perda, roubo ou destruição, si ella o exigir. A directoria, a seu criterio, póde recusar-se a emitir uma nova cautela, a não ser com ordem de algum tribunal competente para isso.

Parte 24. *Encerramento dos livros de transferencia* — A directoria terá poderes para encerrar os livros de transferencia da companhia por um prazo nunca superior a quarenta dias, antes da data de qualquer assemblea dos accionistas ou da data do pagamento de qualquer dividendo ou da data da distribuição de direitos ou da data em que qualquer alteração ou conversão ou troca do capital-acções, deva entrar em vigor; fica entendido, porém, que em vez de encerrar os livros de transferencias, como dito supra, a directoria poderá marcar antecipadamente uma data, nunca anterior a quarenta dias da data da assemblea de accionistas, ou da data do pagamento de um dividendo, ou da data em que qualquer alteração ou conversão ou troca do capital-acções deva entrar em vigor, como a data fixa para determinação dos accionistas com direito de aviso e de voto nessa assemblea, ou com direito de receber dividendo, ou com direito a qualquer distribuição de direitos, ou de exercer os direitos referentes á referida alteração, conversão ou troca de capital-acções, e nesses casos, somente os accionistas que estiverem registrados na data assim marcada, terão direito a esse aviso e ao voto na mesma assemblea, ou a receber o dividendo, ou á distribuição de direitos, ou a exercer os alludidos direitos, conforme o caso, a despeito de qualquer transferencia de acções nos livros da companhia depois dessa data ter sido marcada como dito supra.

ARTIGO VI

Dividendos e reservas

Parte 25. A directoria em qualquer assemblea ordinaria ou especial, poderá declarar e pagar dividendos, com observancia das restricções feitas nestes estatutos, ás acções do capital da companhia, oriundos dos lucros liquidos annuaes

ou de excedente de activo liquido do capital, conforme disposto na parte 14 do capitulo 65 do Codigo Revisto de Delaware.

Parte 26. A directoria poderá fixar uma quantia a reservar, como excedente ou como capital de trabalho da companhia, além do seu capital-acções realizado, e opportunamente augmentar, diminuir e variar o montante dessa reserva, ao absoluto criterio e alvitre da directoria. Os directores não serão obrigados a declarar um dividendo aos accionistas, da totalidade dos seus lucros sociaes accumulados, superior á quantia (si houver) marcada como reserva pelos accionistas, mas como ficou dito supra, poderão tambem reservar a quantia opportunamente marcada pela directoria.

ARTIGO VII

Cheques, saques, etc.

Parte 27. Todos os cheques, saques, notas, aceites, cambias e ordens de pagamento de dinheiro serão assignados por parte da companhia, pelos funcionarios administrativos ou pessoas que a directoria, opportunamente designar.

ARTIGO VIII

Sello

Parte 28. *Sello* — O sello da companhia será em forma circular e trará o nome da companhia e o anno da sua incorporação.

ARTIGO IX

Avisos e dispensas de avisos

Parte 29. *Aviso* — Sempre que em virtude do disposto nestes estatutos, houver de ser dado aviso a um director, administrador ou accionista, não se entenderá que o aviso deva ser pessoal, podendo elle ser dado por escripto, pelo correio, lançando-o no correio ou em caixa postal em envelope franqueado, endereçado a esse accionista, administrador ou director para o endereço que figurar nos livros da companhia, ou, na falta de outro endereço, para o mesmo director, administrador ou accionista, no Correio Geral da Cidade de Wilmington, Delaware; e esse aviso será considerado dado quando for enviado dessa forma.

Si nos estatutos se dispuzer que o aviso poderá ser dado por telegramma, bastará que se o telegráphe para o endereço que figurar nos livros da companhia.

Parte 30. *Dispensa de aviso* — Sempre que houver de ser dado um aviso por força de disposição de lei do Estado de Delaware, do certificado de incorporação ou destes estatutos, a dispensa do mesmo, por instrumento escripto, assignado pela pessoa ou pessoas com direito ao aviso, antes ou depois da época nelle marcada, será considerada equivalente a esse aviso.

ARTIGO X

Escriptorios fóra do Estado

Parte 31. A companhia terá a faculdade de realizar assembleas de accionistas e de directores, no Estado de Delaware ou fóra delle, de ter um ou mais escriptorios além do escriptorio principal em Delaware, e de escripturar e ter seus livros (salvo qualquer disposição legal) fóra do Estado de Delaware, nos lugares que, opportunamente, forem designados pela directoria.

ARTIGO XI

Modificações

Parte 32. *Pelos accionistas* — Qualquer uma ou mais das presentes disposições estatucionaes poderão ser alteradas, modificadas ou revogadas pelos accionistas, em qualquer assemblea annual, ou em assemblea especial uma vez que do aviso dessa assemblea especial conste a alteração, modificação ou revogação que se tenciona fazer — pelo voto affirmativo pessoal ou por procuração, da maioria das acções do capital da companhia, então emitidas e em circulação com direito de voto.

Parte 33. *Pelos directores* — A directoria, por voto da maioria de toda a directoria, poderá em assemblea ordinaria ou, mediante aviso, em assemblea especial, alterar, modificar ou revogar qualquer uma ou mais das presentes disposições estatucionaes; mas quaesquer alterações, modificações ou revogações feitas pela directoria poderão ser alteradas ou revogadas pela directoria ou pelos accionistas.

Certifico que o que acima se contém é cópia exacta dos estatutos originaes da Johns-Manville Corporation of Brazil,

companhia de Delaware; que esses estatutos estão de accordo com a carta da mesma companhia e que não foram revogados, modificados nem annullados.

Certifico, bem assim, que sou o guarda de certos registros da mesma companhia, inclusive destes estatutos.

Em testemunho do que firmei o presente que sellei com o sello social desta companhia, neste dia 11 de fevereiro de 1929.

Pela Johns Manville Corporation of Brazil. *Lewis H. Brown*, Secretario

(Estava o sello da mesma Companhia).

Estados Unidos da America do Norte — Condado de Nova York — Estado de Nova York — ss.

Neste dia 11 de fevereiro de 1929, perante mim, tabelião publico dos mesmos Condado e Estado, pessoalmente compareceu o Sr. Lewis H. Brown, de mim conhecido como o Secretario da Johns Manville Corporation of Brazil, companhia de Delaware, o qual, depois de prestar o devido juramento, depoz e disse que outorgou o affidavit supra na sua qualidade official designada, e que a cópia dos Estatutos da mesma Companhia aqui junta é cópia fiel, exacta e correcta dos Estatutos originaes da John-Manville Corporation of Brazil, Companhia de Delaware, e que não foram feitas modificações nos mesmos Estatutos até a presente data — *Fred. Redeker*, tabelião publico. (Sello).

Estado de Nova York — Condado de Nova York — ss. — N. 7.079 — Serie B.

Eu, Thomas M. Farley, escrivão do Condado de Nova York e tambem escrivão do Supremo Tribunal do mesmo Condado, que é tribunal de registro com sello, certifico que Fred Redeker, cujo nome firma o depoimento ou certificado da prova ou reconhecimento do instrumento junto, era, ao tempo de receber esse depoimento ou prova e reconhecimento, tabelião publico do mesmo Condado, devidamente commissioned e juramentado, e autorizado pelas leis do mesmo Estado a tomar depoimentos e a receber juramentos para servir em qualquer tribunal do mesmo Estado e para fins geraes; e tambem para receber reconhecimentos e provas de escripturas, de transpasses de terras, fóros ou direitos successorios no mesmo Estado de Nova York. E certifico, mais, que conheço bem a letra desse tabellião publico e acredito piamente que a firma no referido depoimento ou certificado de prova ou reconhecimento é authentica.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o sello dos mesmos Tribunal e Condado, neste dia 14 de fevereiro de 1929 — *Thomas M. Farley*, escrivão. (Estava o sello supracitado).

A firma e qualidade do Sr. Thomas M. Farley estava authenticada pelo Consulado Geral do Brasil, em Nova York, em data de 15 de fevereiro de 1929. Firmava o reconhecimento o Sr. David Moretzsohn, Consul adjunto. Uma estampilha de \$4000, da verba consular do Brasil, inutilizada pelo sello de chancellia do mesmo Consulado Geral.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal, em 11 de Março de 1929, estampilhas federaes no valor colectivo de vinte e um mil réis.

A firma do Sr. David Moretzsohn estava reconhecida pelo Ministerio das Relações Exteriores, nesta Capital, em 11 de Março de 1929.

Por traducção conforme.

Sobre estampilhas do valor global de 23\$000.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1929. — *M. de Mattos Fonseca*.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade:

Certifico que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que fiz, em razão do meu officio, como segue:

TRADUÇÃO

Certificado de incorporação da Johns-Manville Corporation of Brazil

Nós, abaixo assignados, afim de constituirmos uma Companhia para funcionar no Estado de Delaware o fóra delle, por força e na conformidade do disposto em um acto da Assembléa Geral do Estado de Delaware, intitulado "Lei Regu-

ladora das Companhias em Geral" (approvada em 10 de março de 1899) e das leis additivas e modificativas da mesma lei, pelo presente instrumento certificamos o seguinte:

Primeiro — O nome da companhia é Johns-Manville Corporation of Brazil.

Segundo: Sua sede principal no Estado de Delaware será situada em West Tenth Street n. 7, na cidade de Wilmington, condado de New Castle. O nome e endereço do seu agente residente é Corporation Trust Company of America, West Tenth Street n. 7, Wilmington, Delaware.

Terceiro: A natureza dos negocios, ou os fins e objectos a tratar, desenvolver ou explorar são:

1. Fabricar e vender material para cobertura ou revestimento de tubulagem e caldeiras, papel de asbestos, papelão e panno de asbestos, empanques de vapor, material para coberturas, cimentos, materias isolantes para electricidade, e toda sorte de productos em que se empregam o asbestos e o carbonato ou magnesia ou qualquer delles, bem como os materias para os mesmos; e tambem fabricar e vender todas as outras qualidades de generos e mercadorias que a companhia achar necessario ou conveniente fabricar e vender.

2. Explorar o negocio de mineração e adquirir por compra, arrendamento ou de outra forma, e possuir, explorar ou dispor de minas de asbestos e pedreiras de toda sorte no Estado de Delaware ou em outro qualquer Estado, territorio dos Estados Unidos da America do Norte, ou no estrangeiro, que a companhia achar necessario, adequado ou conveniente adquirir, explorar ou dispor.

3. Adquirir, por compra ou de outra forma, e ter e dispor do activo, negocio e freguezia de outras companhias manufactoras, e tambem dos bens e negocios de pessoas ou firmas que fabricarem ou venderem generos e mercadorias, e de outros bens moveis ou immoveis, no Estado de Delaware, em outros Estados e territorios dos Estados Unidos, no Districto de Columbia ou no estrangeiro, que forem necesarios ou convenientes para a exploração de seus negocios e que lhe for licito adquirir, ter ou dispor nas varias jurisdições em que a companhia adquirir, possuir ou dispor dos mesmos.

4. Comprar e vender e trabalhar como agente de outras pessoas, firmas ou companhias, na compra ou venda de asbestos, productos de asbestos, materias isolantes e outros generos, artigos e mercadorias de toda a sorte.

5. Fabricar, comprar ou adquirir de outra forma, ter, hypothecar, caucionar, vender, ceder e transferir ou dispor de outra forma de generos, artigos e mercadorias, e bens moveis e immoveis de toda classe e natureza, e empregar capital, commerciar e gyrrar com os mesmos.

6. Representar e funcionar como representante ou agente de qualquer companhia, firma ou pessoa na exploração de negocios de qualquer especie, nos Estados Unidos ou no Brasil ou em outro qualquer paiz ou lugar.

7. Adquirir por compra ou de outra forma e ter e dispor do activo, negocio e freguezia de outras companhias, firmas ou pessoas, e pagar-os em dinheiro ou acções ou titulos desta companhia ou de outra forma assumindo todas ou parte das obrigações e do passivo de qualquer dessas companhias, firmas ou pessoas.

8. Solicitar, comprar ou adquirir de outra forma e usar, vender, ceder, arrendar, outorgar licenças referentes a, hypothecar ou dispor de outro modo de patentes dos Estados Unidos ou de qualquer paiz estrangeiro, direitos de patente, licenças e privilegios, invenções, melhoramentos e processos, direitos autoraes, marcas de fabrica e nomes de commercio.

9. Comprar, possuir, vender, ceder, transferir, hypothecar, gravar ou dispor de outra forma, de acções do capital ou de titulos, obrigações ou instrumentos de credito emitidos por quaesquer outras companhias organizadas sob as leis deste Estado ou de outro qualquer Estado, paiz, nação ou governo, e enquanto os possuir, exercer todos os direitos, poderes e prerogativas da posse.

10. Comprar ou adquirir de outra forma, ter, vender, gravar ou transferir ou dispor de outra forma de acções do seu proprio capital (tanto quanto for

permittido por lei), e de quaesquer dos seus titulos, debentures, notas ou outras obrigações ou instrumentos de credito.

11. Tomar dinheiro emprestado e por essa dinheiro emprestado ou em pagamento de bens adquiridos ou para outros fins e objectos da companhia ou relativamente á exploração de qualquer parte do seu negocio, emitir titulos, debentures, notas e outras obrigações garantidos ou não, e hypothecar, gravar ou onerar todos ou quaesquer dos seus bens ou activos em garantia dessas operações.

12. Fazer todas e quaesquer das cousas mencionadas no presente instrumento, com a mesma latitude e tão plenamente como o fariam ou poderiam fazer as pessoas naturaes, e em qualquer parte do mundo, e como principal, agente, empreiteira ou em outra qualidade, e só ou juntamente com outras pessoas, firmas, sociedades, companhias ou entidades politicas, e explorar seus negocios em todos e quaesquer dos seus ramos e manter escriptorios ou agencias em todos e quaesquer Estados dos Estados Unidos da America do Norte e em todos e quaesquer territorios, dependencias, colonias ou possessões dos mesmos, e no Brasil e em qualquer paiz ou lugar no estrangeiro, e adquirir por compra ou de outra forma, possuir, ter, hypothecar, vender, transferir ou dispor de outro modo de bens moveis e immoveis nos mesmos, sem limitação alguma, dentro dos limites permittidos pelas suas leis.

As clausulas supra se entenderão como fins e poderes em ampliação e não em limitação dos poderes geraes outorgados pelo Estado de Delaware, e fica expressamente disposto neste acto, que a enumeração supra de poderes determinados não limitará nem restringirá de modo algum os poderes desta companhia, e que esta companhia poderá praticar todos e quaesquer actos razoavelmente necesarios á consecução de qualquer dos fins ou poderes acima enumerados.

Quarto: O montante do capital-acções total, autorizado, da companhia é vinte mil dollars (\$ 20,000), divididos em duzentas (200) acções do valor par de cem dollars (\$ 100) cada uma. O montante de capital com que esta companhia iniciará seus negocios é mil dollars (\$ 1,000).

Quinto: Os nomes e residencias dos subscriptores originaes do capital-acções e o numero de acções subscriptas por cada um delles, são como segue:

Nomes — Residencias — Numeros de acções

Cecil I. Crouse — 15 Broad Street, Nova York, N. Y.

— 4. E. W. Debevoise — 40 West 9th Street, Nova York, N. Y. — 3.

W. E. Stevenson — 114 East 84th Street, Nova York, N. Y. — 3.

Sexto: A companhia terá existencia por prazo indeterminado.

Setimo: Os bens particulares dos accionistas não responderão pelo pagamento das dividas da companhia, de modo algum.

Oitavo: Como ampliação e não limitação dos poderes conferidos por lei, a directoria fica expressamente autorizada a fazer o seguinte:

a) fixar, determinar e alterar, opportunamente, o montante a reservar como capital de trabalho, além do seu capital-acções realzado;

b) fazer, modificar, alterar, additar e revogar disposições estatucionaes para esta companhia, sem intervenção dos accionistas, mas as disposições estatucionaes feitas pelos directores poderão ser alteradas, modificadas, additadas ou revogadas pelos accionistas;

c) se os estatutos dispuzerem nesse sentido, designar dous ou mais directores para constituição de uma commissão executiva, commissão essa que terá e poderá exercer (salvo quando estiver reunida, a directoria) os poderes e direitos da directoria, na gestão dos negocios e operações desta companhia, de que cogitarem os estatutos ou a referida resolução, e terá poderes para autorizar a apposição do sello da companhia nos papeis que delle caracterem;

d) opportunamente, determinar se e até que ponto, e em que épocas e logares e mediante que condições e regulamentos, as contas e livros desta companhia (excepto o registro da acções), ou quaesquer

delles, serão franqueados ao exame dos accionistas; e nenhum accionista terá direito de examinar qualquer conta, livro ou documento desta companhia, a não ser conforme fôr autorizado por lei ou pelos estatutos da companhia ou por deliberação da sua directoria;

e) vender, ceder, transferir e dispor de outro modo de parte dos bens e activo desta companhia, correspondentes substancialmente a menos da sua totalidade, mediante os termos e condições que a directoria achar conveniente, sem o consentimento dos accionistas, por escripto ou de outra forma, e tambem, mas sómente com o consentimento dos possuidores da maioria de todas as acções do capital então em circulação e com direito de voto, dado por escripto ou mediante votação em assembléa dos accionistas convocados para esse fim, vender, arrendar, trocar ou dispor de outra forma qualquer, de todos ou, substancialmente, de todos os bens e activo da companhia, inclusive sua freguezia e seus favores sociaes, mediante os termos e condições que a directoria achar conveniente e mais vantajoso para a companhia.

Esta companhia poderá, nos seus estatutos, conferir poderes aos seus directores, além dos acima expressos, e em additamento, aos poderes e faculdades expressamente outorgados aos mesmos por lei.

Nono — Os accionistas bem como os directores terão poderes, se constarem dos estatutos, para realizar suas assembléas e ter um ou mais escriptorios no Estado de Delaware ou fóra delle e para escripturar os livros da companhia (com observancia das leis de Delaware), fóra do Estado de Delaware, nos logares que forem, opportunamente, designados pela directoria.

O numero de directores da companhia será affixado, opportunamente, pelos estatutos, e poderá ser augmentado ou reduzido conforme estiver disposto nos estatutos. Toda vaga na directoria, resultante de augmento do numero dos seus membros, ou por morte, renuncia ou outra causa, poderá ser preenchida pelos directores em exercicio, pelo voto affirmativo da sua maioria; e a pessoa escolhida deste modo para preencher qualquer vaga, exercerá suas funções até a assembléa annual dos accionistas, proxima seguinte e até ser eleito o seu successor. Os directores da companhia não carece que sejam accionistas.

Decimo — Nenhum contracto ou outra transacção feita pela companhia, ficará prejudicado ou annullado de qualquer modo, pelo facto de qualquer ou mais dos seus directores ou accionistas terem interesse ou ligação com outra parte nesse contracto ou transacção, ou por serem elles proprios partes nesse contracto ou transacção, uma vez que esse contracto ou transacção haja sido autorizado, approvado, ou ratificado pela maioria do quorum da directoria, presente á assembléa, sem computar nessa maioria ou quorum o director interessado ou ligado a essas operações. Qualquer contracto, transacção ou acto da companhia ou da directoria ou de qualquer commissão, que fôr ratificado pela maioria de um quorum dos accionistas em qualquer assembléa annual, ou em qualquer assembléa especial convocada para isso, será tão valido e obrigatorio como se houvesse sido ratificado por todos os accionistas da companhia.

Undecimo — Esta companhia reserva-se o direito de emendar, alterar, modificar ou revogar qualquer disposição constante neste certificado de incorporação, de modo ora ou futuramente prescripto por lei, e todos os direitos conferidos aos accionistas neste instrumento, são outorgados com observancia desta reserva.

Em testemunho do que, firmámos o presente que sellámos neste dia 18 de outubro de 1928, da E. C. — Cecil I. Crouse (sello). — E. W. Debevoise (sello). — William E. Stevenson (sello).

Tudo na presença de: George A. Browell. — Thomas O'A. Fitz Gibbon.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — ss:
Faz-se saber que neste dia 18 de outubro de 1928, da E. C., pessoalmente compareceram perante mim, William H. Bruder, tabellião publico do Estado de Nova York, Cecil I. Crouse, E. W. Debevoise e William E. Stevenson, partes no certificado de incorporação supra, e declararam cada um de si que o mesmo certificado é acto e feito dos firmatarios inspectivos e que os factos nelle exarados são a expressão da verdade.

Passados sob minha firma e sello de officio, no dia e anno acima praticados. — Wm. H. Bruder, tabellião publico.

Estava o sello do mesmo tabellião.

ESTADO DE DELAWARE

Officio do Secretario de Estado

Eu, Charles H. Grantland, Secretario do Estado de Delaware, certifico que o que acima se contém é cópia exacta e fiel do certificado de incorporação da "Johns-Manville Corporation of Brazil", recebido e archivado neste officio, aos vinte e dous dias de outubro de 1928, da Era Christã, ás nove horas da manhã.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o grande sello do Estado de Delaware, em Dover, neste dia vinte e dous de outubro do anno de nosso Senhor, mil novecentos e vinte e oito. — Charles H. Grantland, Secretario do Estado.

Estava o sello supramencionado.

A firma e qualidade do Sr. Charles H. Grantland estavam authenticadas pelo Consulado Geral do Brasil, em Nova York, em data de 15 de fevereiro de 1929. Firmava o reconhecimento o Sr. David Moretzsohn, Consul adjunto. Estava uma estampilha de \$4000; da verba consular do Brasil, devidamente inutilizada pelo sello do mesmo Consulado Geral.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal, em 11 de março de mil novecentos e vinte e nove, estampilhas federaes no valor colectivo de onze mil réis.

A firma do Sr. David Moretzsohn, estava reconhecida pelo Ministerio das Relações Exteriores, nesta Capital, em 11 de março de 1929.

Por traducção conforme.

Sobre estampilhas do valor colectivo de Rs. 11\$000.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1929. — M. de Mattos Fonseca.

DECRETO N. 18.666 — DE 26 DE MARÇO DE 1929

Concede á Colgate & Company of Brazil, Limited, autorização para continuar a funcionar na Republica sob a denominação de Colgate—Palmolive—Peet Company, Limited

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil attendendo ao que requereu a sociedade anonyma Colgate & Company of Brazil, Limited, com sede em Jersey City, Estados de New-Jersey, Estados Unidos da America, autorizada a funcionar na Republica pelo decreto n. 17.661, de 1 de fevereiro de 1927, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida á Colgate & Company of Brazil, Limited, autorização para continuar a funcionar na Republica sob a denominação de Colgate-Palmolive-Peet Company, Limited, de accordo com a resolução dos seus accionistas, votada em assembléa especial de 12 de novembro de 1928, mediante as clausulas que acompanharam o citado decreto n. 17.661, ficando, porém, a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1929, 108ª da Independencia e 41ª da Republica.

WASHINGTON: LUIS P. DE SOUSA.

Geminiano Lyra Castro.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça no Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade, certifico que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, para traduzir para portuguez, o que fiz, em razão do meu officio, como segue:

TRADUÇÃO

CERTIFICADO MODIFICATIVO DO CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO DA COLGATE & COMPANY OF BRAZIL, LTD.

Colgate & Company of Brazil, Ltd., companhia do Estado de New Jersey, por seu primeiro vice-presidente e secretario, pelo presente certifica:

1.º Que a sede principal de negocios da companhia é em Hudson Street 105, cidade de Jersey, New Jersey, e que o agente alli encarregado dessa sede, que póde receber citação judicial por parte da companhia, é Russell Colgate.

2.º Que a directoria da mesma companhia, numa assembléa devidamente convocada e realizada aos doze de novem-

bro de 1928, votou uma resolução declarando que a alteração e modificação no Certificado de Incorporação, abaixo expressa, é conveniente, e convocando uma assembleia dos accionistas para resolver sobre isso.

3.º Que vai appensa ao presente instrumento uma copia da referida resolução da directoria.

4.º Que, mais tarde, no dia doze de novembro de 1928, em virtude dessa convocação da directoria, realizou-se uma assembleia especial dos accionistas da companhia, em que todos os accionistas estiveram presentes pessoalmente ou representados por procuração, e que todos os accionistas votaram em favor dessa alteração e modificação, alteração e modificação essa que resa o seguinte:

Fica resolvido:

Que o artigo 1.º do Certificado de Incorporação seja, como pela presente fica, modificado, mudando o nome "Colgate & Company of Brazil, Ltd.", nelle para "Colgate-Palmolive-Peet Company, Limited."

5.º Que nessa assembleia dos accionistas, a modificação supra foi approvada por escripto pelo voto unanime de todos os accionistas, approvação escripta essa que se acha annexada ao presente instrumento.

6.º Que todas as accções ordinarias do capital (não havendo accções preferenciaes) da mesma companhia, estão emitidas e em circulação.

Em testemunho do que, a mesma Colgate & Company of Brazil, Ltd., mandou assignar o presente certificado por seu presidente e seu secretario e sellal-o com o seu sello social, neste dia doze de novembro de mil novecentos e vinte e oito.

Colgate & Company of Brazil, Ltd. — Henry A. Colgate, primeiro vice-presidente. — Gilbert Colgate, Jr., secretario. (Sello social).

Assentimento dos accionistas

Os abaixo-assignados, representando mais de dous terços em interesse, dos accionistas da Colgate & Company of Brazil, Ltd., tendo em uma assembleia regularmente convocada para esse effeito, votado em favor da mudança do nome da companhia, de Colgate & Company of Brazil, Ltd., para Colgate-Palmolive-Peet Company, Limited, como consta do certificado supra, dão agora, na conformidade da lei, seu consentimento ou assentimento escripto para essa mudança de nome.

Em testemunho do que, firmam seus nomes neste instrumento no dia doze de novembro de 1928.

Nomes

N. de accções

Por Colgate & Company:

Russel Colgate	240
Russel Colgate	2
Gilbert Colgate	2
Sidney M. Colgate	
Russel Colgate, procurador bastante	2
Henry A. Colgate	2
S. Bayard Colgate	2

Resolução da Directoria da Colgate & Company of Brazil, Ltd., votada em 12 de novembro de 1928.

Fica resolvido:

Que é conveniente modificar o artigo 1.º do Certificado de Incorporação mudando o nome nelle constante de "Colgate & Company of Brazil, Ltd.", para "Colgate-Palmolive-Peet Company, Limited" e fica resolvido, bem assim:

Que uma assembleia dos accionistas para deliberar sobre a resolução supra, seja convocada para realizar-se na sede principal da companhia em Hudson Street n. 105, cidade de Jersey, New Jersey, aos doze dias de novembro de 1928, ás onze horas e quarenta minutos da manhã.

Colgate & Company of Brazil, Ltd., companhia de New Jersey, pelo presente certifica que o que acima se contém é cópia fiel de uma resolução votada pela directoria pelo voto unanime dos seus membros, em uma assembleia realizada como nella declarado.

Em testemunho do que, a mesma companhia mandou assignar este certificado pelo seu primeiro vice-presidente e seu secretario e sellal-o com o seu sello social no dia doze de novembro de mil novecentos e vinte e oito.

Pela Colgate & Company of Brazil, Ltd. — Henry A. Colgate, primeiro vice-presidente. — Gilbert Colgate Jr., secretario. (Sello social.)

Prova. Estado de New Jersey — Condado de Hudson, ss. Faz-se saber que neste dia doze de novembro de 1928, perante mim, abaixo assignado, tabellião publico de New Jersey, pessoalmente compareceu Gilbert Colgate Jr., secretario da Colgate & Company of Brazil, Ltd., a companhia mencionada no certificado supra por ella outorgado, que, depois de me prestar o devido juramento, na conformidade da lei, depoz e disse e provou a meu contento que é o secretario da mesma companhia; que o sello apposto ao referido certificado da companhia é o sello social da mesma, sendo delle bem conhecido, e que foi affixado por ordem da mesma companhia; que Henry A. Colgate é primeiro vice-presidente da mesma companhia; que viu o mesmo Henry A. Colgate como primeiro vice-presidente, assignar esse certificado e sellal-o com o mesmo sello e passar o referido certificado, e ouviu-o declarar que assignou, sellou e passou esse certificado como acto e feito voluntario da mesma companhia por ordem della e por autorização da sua directoria e pelo voto, pessoal ou por procuração, devidamente constituído e para isso devidamente autorizado, de mais de dous terços, em interesse, dos accionistas, para os usos e fins nelle expressos; e que o mesmo Gilbert Colgate Jr. assignou o seu nome nesse certificado ao mesmo tempo, como testemunha firmataria. — Gilbert Colgate Jr.

Assignado e jurado no dia e anno supracitados. — Oliver Bauder, tabellião publico de New Jersey, (Sello.)

No verso:

"Recebido no Condado de Hudson, cartorio do escrivão de N. J., aos 15 de novembro de 1928, da E. C., e archivado nas notas do escrivão sob n. na pagina. John J. Mettern, escrivão."

"Archivado e registrado aos 16 de novembro de 1928. — Joseph F. S. Fitzpatrick, Secretario de Estado."

Estado de New Jersey — Secretaria de Estado:

Eu, Joseph F. S. Fitzpatrick, Secretario de Estado do Estado de New Jersey, pelo presente certifico que o que acima se contém é cópia fiel do certificado da mudança de nome da "Colgate & Company of Brazil, Ltd." para "Colgate-Palmolive-Peet Company, Limited", e das declarações no mesmo, extrahidas e conferidas com a cópia original archivada em meu cartorio no dia 16 de novembro de 1928, da Era Christã, e que ora constam dos mesmos registos e archivos.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellou com o meu sello official, em Trenton, neste dia quatorze de dezembro de 1928, da Era Christã. — Joseph F. S. Fitzpatrick, Secretario de Estado.

Estava o sello supracitado.

A firma e qualidade do Sr. Joseph F. S. Fitzpatrick, estavam authenticadas pelo Consulado Geral do Brasil em Nova York, em data de 19 de dezembro de 1928. Firmava o reconhecimento o Sr. David Moretzsohn, consul adjunto. Uma estampilha de \$5000 da verba Consular do Brasil, inutilizada pelo sello de chancella do mesmo consulado geral.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal, aos 22 de fevereiro de 1929, estampilhas federaes no valor colectivo de sete mil réis.

A firma do Sr. David Moretzsohn, estava reconhecida pelo Ministerio das Relações Exteriores, nesta Capital, em data de 22 de fevereiro de 1929 — Por traducção conforme. Sobre estampilhas do valor global de \$8000.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1929. — M. de Mattos Fonseca. 2.956

DECRETO N. 18.667 — DE 26 DE MARÇO DE 1929

Revoga o decreto n. 16.269, de 19 de dezembro de 1923, que concedeu autorização á National Aniline & Chemical Company, U. S. A., para funcionar na Republica e casse a respectiva carta

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requer a sociedade anonyma National Aniline & Chemical Company, U. S. A., autorizada a funcionar na Republica pelo decreto n. 16.269, de 19 de dezembro de 1923, e devidamente representada, resolve, de con-

formidade com a resolução da sua directoria approvada em assembléa de 4 de dezembro de 1928, revogar o referido decreto n. 16.269, e cassar a respectiva carta.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1929, 108° da Independência e 41° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Geminiano Lyra Castro.

Eu, abaixo-assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade, certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto em inglez para traduzir para portuguez, o que fiz, em razão do meu officio, como segue:

TRADUÇÃO

Extrahido da acta da assembléa da directoria da National Aniline & Chemical Company, U. S. A., Companhia de Delaware, realizada no escriptorio da companhia, na cidade de Nova York, aos 4 de dezembro de 1928.

Por moção devidamente apresentada e secundada foi unanimemente votada a seguinte resolução:

"Considerando que esta companhia cessou suas operações no Brasil que eram exploradas na conformidade da autorização concedida pelo decreto n. 16.269, de 19 de dezembro de mil novecentos e vinte e tres:

Fica pela presente resolvido que William M. Vermilye, presidente desta companhia, seja como fica, pela presente, autorizado a requerer aos poderes competentes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, para a retirada da companhia do mesmo paiz e a dar os passos necessarios para cancelar quaesquer procurações anteriormente outorgadas pela companhia para usar no Brasil, e, além disso que elle fique com poderes para outorgar, sellar e passar, por parte desta companhia, quaesquer procurações que elle julgar necessario ou conveniente em favor da pessoa ou pessoas que elle designar, afim de conseguir o cancellamento definitivo do decreto n. 16.269, e de completar todas as formalidades que forem necessarias para cumprir no Brasil os termos da presente resolução, dando e outorgando aos procuradores bastantes, poderes de substabelecimento."

Pelo presente certifico que a cópia supra, da resolução, é extrahida fielmente da acta da assembléa da directoria da National Aniline & Chemical Company, U. S. A., realizada no dia quatro de dezembro de mil novecentos e vinte e oito, assembléa essa em que houve presente o *quorum* da mesma directoria, autorizado a deliberar sobre o assumpto acima descripto; que os actos da mesma assembléa foram de accordo com a carta e os estatutos da mesma companhia e que elles não foram revogados, annullados nem modificados de qualquer modo.

Certifico, mais, que sou o guarda de certos registros da mesma companhia, inclusive das actas das assembléas da directoria.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o sello social da companhia, neste dia 14 de janeiro de 1929. — *Malcolm B. Carroll*, secretario.

Sello da mesma companhia.

Estados Unidos da America do Norte — Estado de Nova York — Condado de Nova York — ss:

Neste dia 14 de janeiro de 1929, perante mim, tabellião publico do mesmo Condado, pessoalmente compareceu Malcolm B. Carroll, de mim conhecido como secretario da National Aniline & Chemical Company, U. S. A., que firmou o certificado supra e jurou que leu o mesmo certificado por elle firmado e que o mesmo é verdadeiro. — *Herman A. Winters*, tabellião publico.

Estava o sello do mesmo tabellião.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — ss: N. 78.269 — Série B:

Eu, Thomas M. Farley, escrivão do Condado de Nova York e tambem escrivão do Supremo Tribunal do mesmo Condado, certifico que esse tribunal é de registro com sello; que Herman A. Winters cujo nome firma o certificado ou prova de reconhecimento do instrumento junto era, ao tempo de recebê-lo, tabellião publico em exercicio nesse Condado, devida-

mente commissionedo e juramentado e qualificado para agir como tal; que archivou no cartorio do escrivão do Condado de Nova York uma cópia certificada da sua nomeação e qualificação como tabellião publico no Condado de Queens, com sua firma autographa: que como tabellião publico estava devidamente autorizado pelas leis do Estado de Nova, a protestar notas, tomar e certificar depoimentos, receber juramentos e afirmações; receber affidavits e certificar o reconhecimento e prova de escripturas e outros instrumentos de terras, fôros e direitos successorios para servirem de prova ou serem registrados neste Estado; e certificado mais, que conheço bem a lettra do mesmo tabellião publico e acredito piamente que a sua firma nessa prova ou reconhecimento é authentica.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o sello do mesmo tribunal, na cidade de Nova York, no Condado de Nova York, em 22 de janeiro de 1929. — *Thomas M. Farley*, escrivão.

Estava o sello supramencionado.

A firma e qualidade do Sr. Thomas M. Farley estavam authenticadas pelo Consulado Geral do Brasil, em Nova York, em data de 22 de janeiro de 1929. Firmava o reconhecimento o Sr. David Moretzsohn, consul adjunto. Estava o sello do mesmo Consulado Geral inutilizando uma estampilha de 4\$000, da verba consular do Brasil.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal, em data de 20 de fevereiro de 1929, estampilhas federaes no valor colectivo de tres mil réis.

A firma e qualidade do Sr. David Moretzsohn estavam reconhecidas pelo Ministerio das Relações Exteriores, nesta Capital, em data de 20 de fevereiro de 1929.

Por traducção conforme.

Sobre estampilhas do valor global de Rs. 5\$000.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1929. — *M. de Mattos Fonseca*.

Eu, abaixo-assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade, certifico que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, para traduzir para o vernaculo, o que fiz em razão do meu officio, como segue:

TRADUÇÃO

Na cidade de Nova York, Condado de Nova York, Estado de Nova York, aos quatorze dias de janeiro, do anno mil novecentos e vinte e nove, perante mim, Herman A. Winters, tabellião publico dos mesmos Condado e Estado, com cartorio na cidade de Nova York, e na presença das testemunhas abaixo nomeadas, pessoalmente, compareceu o Sr. William M. Vermilye, maior de idade, casado, do commercio, cidadão dos Estados Unidos da America do Norte, e residente em Plainfield, Estado de Nova Jersey.

O Sr. William M. Vermilye intervem na sua qualidade de presidente da "National Aniline & Chemical Company, U. S. A., companhia devidamente organizada, constituida e com existencia legal na conformidade das leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da America do Norte, com escriptorio na cidade de Nova York, Estado de Nova York.

E o mesmo William M. Vermilye me apresentou neste acto, o Certificado de Incorporação original da National Aniline & Chemical Company, U. S. A., passado aos 15 dias de junho de 1923, pelo secretario do Estado de Delaware, sellado com o grande Sello do mesmo Estado; uma cópia dos Estatutos da mesma companhia, certificada authentica, o livro de actas e outros registros originaes da mesma companhia, o que tudo examinei e se acha na devida forma legal, do que dou fé.

Desse exame se vê que o mesmo William M. Vermilye, presidente da mesma companhia, tem os poderes necessarios para outorgar o presente instrumento, havendo sido especialmente autorizado para isso por uma resolução da directoria da mesma companhia, votada em assembléa da mesma, devidamente convocada e realizada no escriptorio da companhia

na cidade de Nova York, Estado de Nova York, aos quatro dias de dezembro de 1928, e em que houve presente o *quorum* legal necessário, essa resolução sendo copiada neste acto, directamente do seu original no Livro de Actas da companhia, e rezando o seguinte:

"Considerando que esta companhia cessou suas operações no Brasil que eram exploradas na conformidade da autorização concedida pelo decreto n. 16.269, de 19 de dezembro de mil novecentos e vinte e tres;

Fica pela presente resolvido que William M. Vermilye, presidente desta companhia, seja como fica, pela presente, autorizado a requerer aos poderes competentes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, para a retirada da companhia do mesmo paiz e dar os passos necessários para cancellar quaesquer procurações anteriormente outorgadas pela companhia para usar no Brasil, e, além disso, que elle fique com poderes para outorgar, sellar e passar, por parte desta companhia, quaesquer procurações que elle julgar necessario ou conveniente em favor da pessoa ou pessoas que elle designar afim de conseguir o cancellamento definitivo do decreto n. 16.269, e de completar todas as formalidades que forem necessarias para cumprir no Brasil os termos da presente resolução, dando e outorgando aos procuradores bastantes, poderes de subestabelecimento."

Certifico, mais, que se vê desses documentos que os mesmos directores e o presidente foram devidamente eleitos e estavam no exercicio dos direitos e prerogativas dos seus cargos na data supracitada da assembleia da directoria em que a mesma resolução foi approvada e se acham actualmente no exercicio dessas funções, o que tudo se vê do livro de actas que tenho presente.

Certifico que conheço o comparecente, que tem a profissão e residencia declaradas, que me assegura estar no pleno gozo de seus direitos civis e ter a capacidade legal necessaria para outorgar o presente instrumento, e nada me constando em contrario; declara que, no nome e da parte da National Aniline & Chemical Company, U. S. A., e de accordo com a resolução da directoria acima expressa, pelo presente instrumento nomea os senhores Richard Paul Monsen e Rodolpho R. Nogueira, advogados, o primeiro, cidadão dos Estados Unidos da America do Norte e residente na cidade do Rio de Janeiro, Brasil, e o segundo, brasileiro e residente na cidade de São Paulo, Brasil, *in solidum*, e cada um delles individualmente, sem cogitar da ordem em que são nomeados, seus legitimos e verdadeiros procuradores, para por ella e em seu nome, lugar e vez, representarem especialmente a companhia na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para o cancellamento da autorização para a companhia funcionar como sociedade estrangeira, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, autorização essa devidamente outorgada que foi pelos poderes competentes daquelle paiz; fazer requerimentos, petições e outras representações a todas ou quaesquer das autoridades brasileiras, federaes, estaduais ou municipais, e pagar emolumentos, taxas, impostos, ou outras contribuições governamentais das autoridades brasileiras, precisos para a terminação dos negocios da companhia na referida Republica dos Estados Unidos do Brasil e para a revogação da procuração outorgada a Fernand Gustave Robin pela companhia, em data de 5 de outubro de 1923, e tomarem todas as outras medidas judicias ou extra-judicias perante tribunaes ou autoridades administrativas na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para os fins enumerados nestes instrumentos; e assignarem todos e quaesquer documentos, papeis, escripturas e actos que forem necessarios para o fiel cumprimento deste mandato do mesmo modo que a companhia poderia fazer se estivesse pessoalmente presente; e subestabelecerem o presente mandato, no todo ou em parte, em uma ou mais pessoas e revogarem esse subestabelecimento, nomeando novos subestabelecidos, pelo presente ratificando e confirmando tudo quanto os mesmos procuradores legalmente fizerem ou mandarem fazer por força deste instrumento.

Lido que foi o instrumento supra ao mesmo William M. Vermilye, presidente, por mim, tabellião, que lhe expliquei o valor legal das suas clausulas, ele declarou que entendia essas clausulas e seus effectos legais e assignou este instrumento por parte da "National Aniline & Chemical Company, U. S. A.", na minha presença e na presença das testemunhas, Edward Royse Ellis e Aaron Salomon Kravitz, ambos maiores, o primeiro residente na cidade de Maple-Wood, Estado de Nova Jersey e o segundo residente na cidade de Nova York, Estado de Nova York.

Do que, de tudo, dou fé.

Pela "National Aniline & Chemical Company, U. S. A. — William M. Vermilye, presidente.
Estava o sello da mesma companhia.
Testemunhas: Edward Royse Ellis — Aaron Salomon Kravitz.

Assignado e jurado perante mim. — Herman A. Winters, tabelião publico.

Estava o sello do mesmo tabellião.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — ss. N. 78.270 — Serie B.

Eu, Thomas M. Farley, escrivão do Condado de Nova York e tambem escrivão do supremo tribunal do mesmo Condado:

Certifico que esse tribunal é de registro com sello; que Herman A. Winters cujo nome firma o certificado ou prova de reconhecimento do instrumento junto era, ao tempo de recebê-lo, tabellião publico em exercicio nesse Condado, devidamente commissionado e juramentado e qualificado, para agir como tal; que archivoou no cartorio do escrivão do Condado de Nova York uma copia certificada da sua nomeação e qualificação como tabellião publico no Condado de Queens, com sua firma autographa; que como tabellião publico estava devidamente autorizado pelas leis do Estado de Nova York, a protestar notas, tomar e certificar depoimentos, receber juramentos e affirmações; receber affidavits e certificar o reconhecimento e prova de escripturas e outros instrumentos de terras, dōros e direitos successorios para servirem de prova ou serem registrados neste Estado; e certifico, mais, que conheço a letra do mesmo tabellião publico e acredito piamente que a sua firma nessa prova ou reconhecimento é authentica.

Em testemunho do que firmei o presente que sellei com o sello do mesmo tribunal, na cidade de Nova York, no Condado de Nova York, em 22 de janeiro de 1929. — Thomas M. Farley, escrivão.

Estava o sello supramencionado

A firma e qualidade do Sr. Thomas M. Farley, estavam authenticadas pelo consulado geral do Brasil, em Nova York, em data de 22 de janeiro de 1929. Firmava o reconhecimento o Sr. David Moretzsohn, consul adjunto.

Uma estampilha de \$8000, da verba Consular do Brasil, inutilizada pelo sello de chancella do mesmo Consulado Geral.

Collada e devidamente inutilizada na Recebedoria do Distrito Federal, em data de 22 de fevereiro de 1929, estava uma estampilha federal de dous mil réis.

A firma do Sr. David Moretzsohn, estava authenticada pelo Ministerio das Relações Exteriores, nesta Capital, em data de 22 de fevereiro de mil novecentos e vinte e nove. Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes do valor global de 88000. Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1929. — M. de Mattos Fonseca. (2.957)

DECRETO N. 18.673 — DE 28 DE MARÇO DE 1929

Abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de réis 20:271\$305, para attender ao pagamento de vantagens a que tem direito dous sub-directores da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do decreto n. 5.638, de 3 de janeiro ultimo e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma das disposições em vigor, resolve abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de vinte contos duzentos e setenta e um mil trescentos e cinco réis (20:271\$305), para attender ao pagamento de vantagens a que tem direito os sub-directores da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra Jeronymo Braz das Trinas e Joaquim Juvenio Petra de Barros.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1929, 108° da Independencia e 41° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Nestor Sezefredo dos Passos.

E. C. de Oliveira Botelho.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 30 de março ultimo, foram concedidos seis mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saúde, ao guarda civil de 2ª classe, Vicente Saisse.

— Por outra de 2 do corrente mez, foram concedidos seis mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saúde, ao escripturario da Secretaria da Policia do Districto Federal, Octavio de Albuquerque Lima.

— Por outra de igual data, foi designação o escrevente juramentado Gerson dos Reis, para servir interinamente, o officio e escrivão da Segunda Vara Civil do Districto Federal, durante o impedimento do respectivo serventuário, que obteve seis mezes de licença, para tratar de seus interesses.

— Por outra ainda da mesma data, foram nomeados: o escrevente juramentado Aristides Lima Braga, para servir interinamente o officio de escrivão da Terceira Pretoria Civil, freguezia de Santo Antonio, durante o impedimento do respectivo serventuário que vae gozar as férias regulamentares.

João Luiz Job, para o lugar de sub-official do serventuário do Terceiro Officio do Registro de Titulos e Documentos do Districto Federal;

Nair Calmon Albuquerque, para escrevente juramentada extranumeraria, do Juizo do Alistamento Eleitoral.

— Ainda por outra de 3 do corrente mez, foram concedidos seis mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saúde, ao 3º sargento da Policia Militar, Pedro Sampaio Rosa.

Requerimento despachado

Dia 2 de abril de 1929

Reynaldo de Souza Gomes, ansepeçada da Policia Militar, pedindo licença com todos os vencimentos. — Indeferido, em vista do laudo, que declara achar-se o requerente sem molestia.

Directoria do Interior

Por portaria de 2 do corrente mez, foi nomeado Marciliano Elias Cortes, para, no corrente exercicio e na qualidade de contratado, exercer as funções de servente da Bibliotheca Nacional.

— Por outra de 3 do corrente mez, foi declarado brasileiro Paschoal Ceglia, natural da Italia, nascido a 30 de novembro de 1881, filho de Paschoal Ceglia e de Magdalena Renza, casado, residente no Estado de São Paulo.

— Ainda por outras da mesma data, foram naturalizados brasileiros:

Ernest Josef Adrian Schmitt, natural da Allemanha, nascido a 25 de novembro de 1894, filho de Franz Andréas Schmitt e de Maria Josefa Octavia Schmitt, casado, residente no Estado de Minas Geraes;

João Zavitaeff, natural da Russia, nascido a 18 de junho de 1887, filho de Basilio Zavitaeff e de Alexandra Zavitaeff, viuvo, residente nesta Capital;

João Henrique Lüders, natural da Allemanha, nascido a 4 de novembro de 1870, filho de João Henrique Lüders e de Anna Catharina Lüders, casado, residente no Estado de São Paulo;

José Gomes da Costa, natural de Portugal, nascido a 5 de setembro de 1896, filho de José Gomes da Costa e de Maria Augusta, solteiro, residente nesta Capital;

Manoel Francisco Graça, natural de Portugal, nascido a 15 de janeiro de 1903, filho de Manoel Francisco Graça e de Maria Thereza de Jesus, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

Remetteram-se aos governos dos respectivos Estados as portarias dos que alli residem.

Expediente de 3 de abril de 1929

Requerimentos despachados

Maria Farah, natural do Egypto, residente no Estado de São Paulo, pedindo o titulo declaratorio de brasileira. — Não convém o reconhecimento da nacionalidade da mulher, desde que guarde o marido a sua de origem.

Elias Farah Rached, natural da Turquia, residente no Estado de São Paulo, pedindo naturalização. — Indeferido, em vista do que consta das informações de conducta e dos propositos do requerente

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente de 2 de abril de 1929

Officios:

Remetteram-se:

Ao Dr. director geral:

N. 1.116 — Acompanhado da respectiva carteira de identidade, o requerimento dirigido ao Sr. ministro da Justiça pelo desinfector da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Agenor de Almeida, pedindo rectificação de seu nome para Angenor de Almeida.

N. 1.119 — Acompanhado do parecer, o memorial da invenção "Aperfeiçoamentos na conservação dos grãos, farinha e derivados e productos analogos", privilegio do Dr. Licinio da Silva Couto.

Ao Dr. inspector de Hygiene Industrial e Profissional:

N. 1.117 — A portaria de licença de José Marques de Castro Gouvêa, guarda sanitario dessa Inspectoria.

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica:

N. 1.124 — Os processos das multas impostas pelas Inspectorias de Fiscalização de Generos Alimenticios, de Hygiene Industrial e Profissional, dos Serviços de Prophylaxia, 1ª e 3ª Delegacias de Saude, por infracção do regulamento que baixou com o decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923, contra: Manoel Valente, A. S. Cardoso & Comp, Bastos & Pinto, Manoel de Carvalho (dous processos), João Monteiro, José Francisco Gomes, Aristêa C. Medeiros, Pereira & Pereira, João da Rocha Mendes, J. Gomes (dous processos), Chau & Comp., Rodolpho Havana, Moreira Mario & Companhia, João Bruzzi, Manoel dos Santos,

Joaquim da Silva, Vasilio Josimov, Alfredo Carlos, Rocha & Garrido, Rodrigues Daniel & Comp., Manoel Xavier Cardoso, Amelia Nascimento e Dias & Verissimo, respectivamente.

— Comunicou-se:

Ao Dr. secretario geral:

N. 1.118 — Que não houve nenhuma alteração no quadro dos funcionarios desta directoria, durante a segunda quinzena de março findo.

Ao Dr. secretario geral, director da Receita Publica e procurador dos Feitos:

N. 1.105 — Que a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios impoz a multa de 1.000\$ a Casemiro Francisco Custodio, proprietario da carrocinha n. 2.672, para entrega do leite a domicilio, residente á rua Barão de Iguatemy, n. 90, por infracção do art. 861, paragrapho unico do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923.

Ns. 1.106 a 1.115 e 1.120 a 1.123 — Que a Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia impoz as seguintes multas:

De 100\$ a cada um: Maria da Conceição, residente á rua José dos Reis n. 160, casa 11; Manoel Godinho da Costa, residente á rua José dos Reis n. 172; Agenor Capotti, residente á rua das Officinas n. 150; Jorge de Oliveira Couto, residente á rua José dos Reis n. 160, casa X, por infracção do art. 505, § 1º; Henrique Koerner, residente á rua Ernesto de Souza n. 29; Heitor Santos, residente á rua Marechal Aguiar n. 78; Salvador Russo, residente á rua Amazonas n. 46; Oswaldo Benevides, residente á rua da Liberdade n. 27; Mario Pinto Monteiro, residente á rua Jorge Rudge n. 74, casa 10, e Antonio Maia, residente á rua Theodoro da Silva n. 569, por infracção do art. 1.263;

De 500\$ a cada um: Hednerig Brekv, residente á rua Amazonas n. 53; Amelia Muniz, residente á rua Florick n. 77; João Bastos, residente á rua Mello e Souza n. 127, e João Brandão, residente á rua Dr. Garnier n. 51, por infracção do art. 1.092 do mesmo decreto.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Arthur & Comp. (1.265-554). — Relevo a multa.

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

Silva & F. Cruz (1.457-157). — Concedo 30 dias.

J. S. Harins (1.445-159). — Concedo 30 dias.

Barbosa de Oliveira & Comp. (1.467-160). — Concedo 90 dias.

Castro Gomes & Comp. (1.440-158). — Concedo 90 dias.

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Ataliba de Oliveira Castro (1.387-1.122). — Indeferido.

3º Districto Sanitario:

José Joaquim (1.080). — Indeferido. D. Rosa da Conceição (825). — Releva a multa.

Carlota Assumpção de Paiva e outras (1.325). — Concedo 30 dias.

1º Districto Sanitario:

Peixoto & Comp. (1.217). — Indeferido.

José Raoul (1.298). — Indeferido. Alexandre Leal (738). — Indeferido, até ulterior deliberação.

2º Districto Sanitario:

João de Figueiredo Sucena (1.299). — Foi providenciado.
 Marcelino Hermido (1.326). — Indeferido.
 Sabustiano Domingues Laurindo (1.316). — Concedido 60 dias.
 Francisco Mauro (1.144). — Concedido 30 dias.

Adelaide Lopes Gonçalves Cavalcante de Albuquerque (1.025). — A requerente está em gozo do prazo concedido recentemente. Requeira opportunamente.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Dia 28 de março de 1929

N. 668 — Custódio Pereira Lima. — Indeferido, de acordo com a informação.
 N. 653 — João Rezende Conceição. — Deferido, de acordo com a informação.
 N. 609 — Reitor de Almeida Teixeira. — Indeferido, de acordo com a informação.

Dia 2 de abril de 1929

N. 535 — Tretaldo João Monteiro. — Deferido.
 N. 613 — Waldemar Gomes de Castro Mourilho. — Idem.
 N. 566 — João Teixeira Chaves. — Idem.
 N. 615 — Apparício Gonçalves Roma. — Archive-se.
 N. 667 — Izaias Pinheiro Rosa. — Deferido, de acordo com a informação.
 N. 534 — Vasco Ferreira Souto. — Archive-se.
 N. 703 — Joaquim de Souza Alho. — Deferido, de acordo com a informação.
 N. 704 — Manoel Alves Martins. — Deferido.
 N. 470 — Luiz Cabral Guimarães. — Deferido, de acordo com a informação.
 N. 487 — Francisco Levy. — Deferido.
 N. 588 — Heitor Pinto da Luz e Silva. — Idem.
 N. 210 — Henrique Barbosa da Cruz Filho. — Deferido.

Relação dos preparados licenciados durante o mez de março de 1929:

Licenças:

N. 99 — Testifortan, empolas de dois cc. — Proprietario: Chemisch Fabrik Promonta.
 N. 100 — Arsenoferratoze, liquido — Proprietario: C. F. Boeringer.
 N. 101 — Iodoferratoze, liquido — Proprietario: o mesmo.
 N. 102 — Venocoleio, empolas de dez cc. — Proprietario: Dr. Raul Leite & Comp.
 N. 103 — Rheumazin, empolas de dois cc. — Proprietario: o mesmo.
 N. 104 — Boldargyr, gottas — Proprietario: Laboratorio Clinico Silva Araujo.
 N. 105 — Vaccina de ozena, empolas de um cc. — Proprietario: o mesmo.
 N. 106 — Pain Expeller, liquido — Proprietario: M. H. Bornkessel.
 N. 107 — Birkolina, xarope — Proprietario: Eduardo Mendes Vilela.

N. 108 — Bi-Citrol Mariner, pó — Proprietario: Georges Mariner.
 N. 109 — Oleocal, granulado — Proprietario: E. Perraudin.
 N. 110 — Oleocal, dragea — Proprietario: o mesmo.
 N. 111 — Orotab, comprimidos (1 e 2) — Proprietario: Laboratorio Clinico Silva Araujo.
 N. 112 — Orodys, comprimidos — Proprietario: o mesmo.
 N. 113 — Iodantina, liquido — Proprietario: Laboratorio Paulista de Biologia.
 N. 114 — Equiserol, xarope — Proprietario: o mesmo.
 N. 115 — Brocal, liquido — Proprietario: Estabelecimentos Chimicos Pharmaceuticos Dr. L. Zambelletti.
 N. 116 — Enterovaccino Misto Preventivo Tifo e Paratifo A e B, comprimidos — Proprietario: Instituto Sieroterapico Milanese.
 N. 117 — Insulina Léo, frascos de cinco cc. — Proprietario: The International Distributing Company fur the danish insulina Léo Limitada.
 N. 118 — Benzyanyl, capsula glutinizada — Proprietario: J. Robert.
 N. 119 — Protargolina, bisnagas — Proprietario: Arnaldo Lopes.
 N. 120 — Neo Chlorocal, liquido — Proprietario: o mesmo.
 N. 121 — Kola Composta, liquido — Proprietario: José Martins Leal Vianna.
 N. 122 — Radium Revigator, recipiente — Proprietario: Radio Ore Revigator Company.
 N. 123 — Triodal, liquido — Proprietario: José João Alves Hypolito.
 N. 124 — Helicina Composta (Helicinol), liquido — Proprietario: Theodolindo Cardoso.
 N. 125 — Pulmovaccin, elixir — Proprietario: E. Bouteille.
 N. 126 — Pulmovaccin, pastilhas — Proprietario: o mesmo.
 N. 127 — Pancreatol, liquido — Proprietario: Rossini Albemaz.
 N. 128 — Unguento Vera — Proprietaria: Elvira Araujo.
 N. 129 — Cantine, liquido — Proprietario: E. Bouteille.
 N. 130 — Neurobore, liquido — Proprietario: o mesmo.
 N. 131 — Collyrio Santa Cruz, liquido — Proprietario: Felipe Porto.
 N. 132 — Elixir das Damas, liquido — Proprietarios: Manoel José Fernandes e Isaltino Rangel Fernandes.
 N. 133 — Pulmosan, xarope — Proprietario: Affonso Marques Junior.
 N. 134 — A Saude da Creança, pó — Proprietario: Antonio Casemiro da Mota Pacheco.
 N. 135 — Antipaludico São Benedicto, liquido — Proprietario: Joel Luzine Guimarães.
 N. 136 — Riceno, empolas de dois cc. — Proprietario: Antenor Alves de Souza Machado.
 N. 137 — Cuprotrachol, pomada — Proprietario: Laboratorio Paulista de Biologia.
 N. 138 — Lipiodol Radiologique Ascendant, frasco de vinco cc. — Proprietario: André Guerberbert.
 N. 139 — Lipiodol Radiologique Descendant, frasco de vinco cc. — Proprietario: o mesmo.
 N. 140 — Andronol, liquido — Proprietario: Carlos Emilio Bieschke.
 N. 141 — Emblylla, empolas de dez cc. — Proprietario: Byk Golden-

werke Chemische Fabrik Aktiengesellschaft.

N. 142 — Puritina, pilulas — Proprietario: Cicero Duarte Diniz.
 N. 143 — Optrical, pó — Proprietario: Rossini Albemaz.
 N. 144 — Liquido de Dakin — Proprietario: Oscar Lourenço.
 N. 145 — Pilulas de Witt — Proprietario: E. C. de Witt & Comp. Ltda.
 N. 146 — Liquido de Dakin — Proprietarios: Souza Alho & Comp.
 N. 147 — Nasolina, bisnagas — Proprietario: João Cesar de Andrade.
 N. 148 — Arcanol, comprimidos — Proprietario: Schering Kahlbaum A. G.
 N. 149 — Camphydrol, empolas de dois cc. — Proprietarios: Granado & Comp.
 N. 150 — Cachets do Dr. Soivre, capsulas — Proprietario: Juan Gratacos Vallmajó.
 N. 151 — Capsulas do Dr. Soivre, capsulas — Proprietario: o mesmo.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS

Expediente do dia 2 de abril de 1929

Requerimentos despachados

N. 1.216 — Souza Funesca & Companhia. — Cumpra as exigencias sanitarias.
 N. 1.338 — Cortez & Varela. — Attendido caso dentro de 30 dias, cumpra as exigencias sanitarias.
 N. 1.367 — Orlando Farrulla. — Deferido, guia n. 409.
 N. 1.369 — Elias Martins Arcias. — Pode funcionar.
 N. 1.371 — Jené Ferreira. — Pode funcionar mantendo interdicta a comunicação com o domicilio.
 N. 1.386 — Americo Antunes. — Indeferido.
 N. 1.389 — M. Ferreira & Martins. — Attendido, por 30 dias.
 N. 1.392 — Siqueira & Gonçalves. — Curypra as exigencias feitas.
 N. 1.399 — Theotonio Ramos Barbosa. — Attendido, quanto ao artigo 812.
 N. 1.400 — Domingos Mathias dos Santos. — Attendido por 30 dias.
 N. 1.430 — Americo Alves de Oliveira. — Attendido por 30 dias.
 N. 1.436 — Agostinho José Cerqueira. — Deferido.
 N. 1.447 — Joaquim Francisco de Macedo. — Certifique-se.
 N. 1.448 — Coelho & Vidal. — Certifique-se.

Productos analizados no Laboratorio Bromatologico:

Condemnados em analyses fiscaes:
 Caldos de canna, improprios para consumo por terem revelado presença de terra e contaminação por colibacillus apprehendidos nos seguintes estabelecimentos commerciaes: rua Marechal Floriano n. 137, de Imael Dias Seixas; largo de São Francisco de Paula numero 18 A, de Agostinho José Cerqueira.

Café torrado e moido, s/m, apprehendido no estabelecimento commercial de José A. Nahon, á rua João Romariz numero 85 A, falsificado.

Vinho do Rio Grande marca "Gloria", fabricação de Angelo Antonelli & Companhia, em Porto Alegre, apprehendido no trapiche Amarante; producto considerado falsificado.

Manteiga marca "Ariense", fabricação de Mariani & Comp., em Affonso Azevedo, E. do Rio, considerada falsificada.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 3 de abril corrente, foram concedidos quatro mezes de licença ao guarda da policia aduaneira da Alfandega de Belém, Homero Lamarão, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de março de 1929

Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 29 — Restituindo o processo relativo ao pagamento, por conta do credito aberto pelo decreto n. 18.149, de 9 de março de 1928, da quantia de 5:520\$ a Luiz dos Santos, proveniente de transportes effectuados em 1925, á requisição das forças legaes que operaram no Estado de Matto Grosso e declarando que o Tribunal de Contas resolveu recusar registro á alludida despeza, por ter sido liquidada em quantia maior do que a devida. (Processo n. 65.988, de 1928.)

N. 30 — Restituindo o processo relativo ao pagamento da quantia de 2:000\$ a José N. Boabaid, proveniente de transportes effectuados por conta do Ministerio da Guerra em 1925 e solicitando providenciar afim de que seja anexada ao mesmo processo a segunda via do empenho da despeza.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 32 — Restituindo processos relativos ao pagamento á Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, das importancias referentes á metade das despesas, a partir de 1919, com a manutenção do Hospital de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura. (Processo numero 214, de 1929.)

N. 33 — Restituindo o processo relativo ao pagamento por exercicios findos, da quantia de 3:000\$ ao Instituto Profissional Feminino de Santa Rita de Sapucahy, proveniente de subvenção correspondente ao anno de 1927, e declarando que o Tribunal de Contas resolveu recusar registro á alludida despeza, por ter sido liquidada em importancia menor que a devida, attendendo a que o Congresso Nacional votou a referida subvenção na importancia de 5:000\$, comprehendida na verba 32ª do art. 2º, da lei n. 5.156, de 12 de janeiro do citado anno de 1927. (Processo n. 60.896, de 1928.)

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 43 — Restituindo o processo relativo ao pagamento da quantia de 1.500:000\$ á Abbadia Nullius de Monserrate do Rio de Janeiro pela construção de uma estrada de rodagem das cachoeiras de Caracahy, no Rio Branco, até a cidade de Boa Vista, no Estado do Amazonas, e declarando que, pela verba "Exercicios findos", somente podem ser pagas as despesas empenhadas nos creditos organimentarios, o que não aconteceu com a de que se trata. (Processo 6.242, de 1929.)

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 41 — Declarando haver resolvido, por despacho de 28 deste mez, approvar o acto do director da Casa da Moeda, restituindo da folha do pessoal encarre-

gado da confecção e demais trabalhos dos impostos de consumo, os diarisias daquelle estabelecimento indicados na relação sob n. 1, e, bem assim, autorizar a admissão na folha do pessoal encarregado da cunhagem de moedas dos cidadãos cujos nomes constam da relação sob n. 2, com as diarias na mesma mencionadas. (Processo n. 15.237, de 1929.)

— Ao Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 9 — Declarando que a União, baseada no art. 3º, da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, poderá transferir, por venda, á Prefeitura do Districto Federal, o terreno limitado pelas ruas Francisco Eugenio, Mello e Souza, Gottenburgo e rio Joanna, cujo valor actual, segundo avaliação feita pela Directoria do Patrimonio Nacional, é de réis 866:000\$000. (Processo n. 4.695, de 1929.)

— Ao Sr. governador do Estado de Santa Catharina:

N. 2 — Communicando que foi indeferido o requerimento em que o provedor do Hospital de Caridade de São Francisco pediu providencias no sentido de ser mantido o pagamento da contribuição de caridade, de que foram dispensados os vapores estrangeiros que demandam o porto daquelle cidade, porque a isenção de que trata o art. 608, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendias, se estende actualmente a todos os portos da Republica.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Aditamento ao de 30 de março de 1929

Sr. director da Despeza Publica:

N. 78 A — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 26 deste mez, resolveu approvar o acto do director da Casa da Moeda, excluindo da folha do pessoal encarregado da confecção e demais trabalhos dos impostos de consumo, os diarisias daquelle estabelecimento, indicados na relação junta, sob n. 1, e, bem assim, autorizar a inclusão na folha do pessoal encarregado da cunhagem de moedas, dos cidadãos cujos nomes constam da inclusa relação sob n. 2, com as diarias na mesma mencionadas. (Processo n. 15.237, de 1929.)

Idêntico, sob n. 27 A, ao Sr. director da Casa da Moeda.

Dia 2 de abril de 1929

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 58 — Remettendo a portaria de 1 deste mez, que concede um anno de licença ao 1º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Pedro Pereira Baptista.

— Sr. bacharel Hildebrando Newton Barcellos, 1º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 55 — Para o vosso conhecimento transmitto-vos o teor da portaria n. 65, de 28 de março ultimo, expedida pelo Sr. ministro a esta directoria:

"Não tendo a comissão inspeccionadora dos serviços da Alfandega do Rio de Janeiro, encontrado qualquer anormalidade na guarda-moria da mesma Alfandega, que se achava então a cargo do 1º escripturario, bacharel Amarillo Noronha, communico-vos, para os devidos effectos, haver resolvido que o referido escripturario volte ao desempenho das suas funções de guarda-mór da mencionada Alfandega, ficando dellas dispensado o 1º escripturario, bacharel

Hildebrando Newton Barcellos, a quem é-me grato agradecer os bons serviços prestados durante sua interinidade".

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 41 — Remettendo a portaria de 30 de março proximo findo, que concede 60 dias de licença ao thesoureiro da Delegacia Fiscal no Pará, Newton Burlamaqui.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 42 — Recommendando prestar informações relativas á proposta de promoção do servente Elpidio Theodoro da Silva, ao lugar de continuo, na vaga existente na Delegacia Fiscal em Santa Catharina.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de abril de 1929

Officios:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 23 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex., que segundo o officio junto da Delegacia Fiscal em São Paulo, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 15.234, deste anno, foram balanceadas as Collectorias das Rendias Federaes em Jaboticabal, Guariba e Barretos, tendo sido verificado nas duas primeiras, exactidão dos valores escripturados e, na ultima, isto é, na de Barretos, foi encontrada uma differença para menos de 184\$ no caixa de sellos para contas assignadas e para mais 70\$ no mesmo caixa.

A importancia de 184\$ foi recolhida pelo respectivo collector e a de 70\$ debitada ao mesmo. (Processo n. 15.234, de 1929.)

N. 24 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex., que segundo o officio aqui junto, da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 14.590, deste anno, foi balanceada a Collectoria das Rendias Federaes em São Gonçalo, tendo sido verificados exatos os saldos demonstrados nos respectivos caixas. (Processo n. 14.590, de 1929.)

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 113 — Com referencia ao assumpto tratado no vosso officio n. 158, de 18 de janeiro ultimo, cabe-me dizer-vos que a certidão n. 14.680, de 1928, paga ao cobrador Alfredo Maurell Filho, foi incluída no recolhimento feito a essa repartição pelas guias ns. 2.158/59, de 29 de outubro de 1928.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 17 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o officio n. 90, de 22 de fevereiro ultimo, em que o Sr. Governador desse Estado solicita providencias no sentido de ser autorizada a Mesa de Rendias Federaes de Cannavieiras, nesse Estado, a fornecer á Intendencia de Cannavieiras, para a sua secção de estatística de importação e exportação, daquelle municipio, os dados referentes a esse movimento commercial, por despacho de 20 do mez proximo findo, resolveu autorizar essa Delegacia Fiscal a attender a requisição do mesmo Governador. (Processo n. 11.768, de 1929.)

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 22 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda

da, tendo presente o requerimento encaminhado ao Thesouro Nacional com o vosso officio n. 54, de 14 de fevereiro ultimo, protocolado sob n. 8.391, deste anno, por despacho de 7 do mez proximo findo, indeferiu, à vista do disposto na circular n. 16, de 6 de março de 1901, o referido requerimento, em que era solicitada a redução de direitos de que trata o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material destinado à Prefeitura Municipal de Curitiba. (Processo n. 8.391, de 1929.)

— Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 62 — Em resposta ao pedido de esclarecimento constante do vosso officio n. 191, de março ultimo, fidejante no Thesouro Nacional sob n. 13.795, deste anno, declaro-vos que Carlos Cardoso Ticoço, foi nomeado para o cargo de collector das Rendas Federaes da 2ª Colletoria de Campos, nesse Estado, em 31 de outubro de 1918, tendo prestado a fiança de réis, 52:100\$000, em apolices, em 30 de dezembro do mesmo anno e que, posteriormente, em data de 10 de maio de 1921, a dita fiança foi elevada para 67:000\$, ficando porém reduzida a 51:600\$000, em data de 20 de fevereiro de 1921. (Processo n. 13.795, de 1929.)

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 109 — Devolvendo o processo numero 13.915, deste anno, afim de ser satisfeita a exigencia da informação da 2ª Sub-directoria.

N. 110 — Remettendo, o processo numero 12.838, deste anno, para o fim indicado na informação da 1ª Sub-directoria.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 274 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senhor prefeito do Distrito Federal pelo officio n. 285, de 8 de fevereiro ultimo, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 6.476, deste anno, por despacho de 25 do mez proximo findo, concedeu redução de direitos de importação de acordo com o artigo 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vai devidamente carimbada e autenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria e destinado aos serviços contractuados da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power, Company Limited. (Processo n. 6.476, de 1929.)

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 130 — Remettendo a 1ª via da relação que deixou de acompanhar a Ordem n. 390, de 23 de março do corrente anno, desta directoria àquella Alfandega. (Processo n. 10.628, de 1929.)

N. 431 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senhor presidente desse Estado pelo officio n. 3.040, de 23 de fevereiro ultimo, protocolado no Thesouro Nacional, sob n. 9.517, deste anno, por despacho de 15 do mez proximo findo, concedeu redução de direitos de importação de acordo com o art. 3º, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vai devidamente carimbada e autenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria e destinado aos serviços contractuados da Companhia Paulista de Estradas de Ferro. (Processo n. 9.517, de 1929.)

N. 432 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senhor presidente desse Estado pelo officio n. 3.013, de 23 de fevereiro ultimo, protocolado no Thesouro Nacional, sob n. 9.553, deste anno, por despacho de 15 do mez proximo findo, concedeu redução de direitos de importação de acordo com o art. 3º, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vai devidamente carimbada e autenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria e destinado aos serviços contractuados da Companhia Paulista de Estradas de Ferro. (Processo n. 9.553, de 1929.)

N. 433 — Remettendo o processo numero 13.815, deste anno.

N. 434 — Remettendo o processo numero 13.816, deste anno.

N. 435 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Armour of Brasil Corporation, pelo requerimento encaminhado ao Thesouro Nacional com o officio n. 17, de 9 de janeiro ultimo, da Delegacia Fiscal nesse Estado, protocolado sob n. 1.082, deste anno, por despacho de 15 do mez proximo findo, permitiu na exportação, mediante as cautelas fiscaes que adotta essa Alfandega, do material constante da 1ª via da inclusa relação, que vai devidamente carimbada e autenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria e que fôra importado com isenção de direitos (Processo n. 1.082, de 1929.)

N. 436 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senhor presidente desse Estado, pelo officio n. 2.768, de 11 de fevereiro ultimo, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 7.293, deste anno, por despacho de 15 de março proximo findo, concedeu redução de direitos de importação de acordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da primeira via da inclusa relação, que vai devidamente carimbada e autenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria e destinado aos serviços contractuados da Companhia Paulista de Estradas de Ferro (Processo n. 7.294, de 1929.)

N. 437 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Empresa de Electricidade do Rio Preto, pelo requerimento protocolado no Thesouro Nacional sob n. 11.276, deste anno, por despacho de 21 de março proximo findo, concedeu redução de direitos de importação de acordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante termo de responsabilidade pelo prazo de sessenta (60) dias, para o material constante da primeira via da inclusa relação, que vai devidamente carimbada e autenticada pela Primeira Sub-directoria desta directoria e destinado aos serviços contractuados da requerente, devendo, porém, serem cobrados os direitos integrais do artigo assignalado com a palavra "Não" à tinta carmim, por ter similar na industria nacional. (Processo n. 11.276, de 1929.)

N. 438 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senhor presidente desse Estado pelo officio n. 3.031, de 19 de fevereiro ultimo, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 9.329, deste anno, por despacho de 15 do mez proximo findo, concedeu re-

dução de direitos de importação de acordo com o artigo 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vai devidamente carimbada e autenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria e destinado aos serviços contractuados da Companhia Paulista de Estradas de Ferro. (Processo n. 9.329, de 1929.)

— Sr. inspector da Alfandega do Porto Alegre:

N. 34 — Communico-vos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o governador desse Estado em officio n. 1.818 de 8 de agosto ultimo, (processo fidejante 12.576, de 1928, concedeu, por despacho de 27 de março findo, de acordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, redução de direitos de importação, para o material constante da inclusa primeira via da relação composta de 2ª duas folhas, devidamente carimbadas e autenticadas pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado pela Intendencia Municipal de São Luiz Gonzaga e destinado a primeira instalação hydro-electrica para fornecimento de luz e força à cidade de São Luiz Gonzaga, devendo porém, serem cobrados os direitos integrais dos artigos assignalados com a palavra "Não" à tinta carmim, por terem similares na industria nacional. (Processo n. 11.516, de 1929.)

— Sr. inspector da Alfandega de Recife:

N. 81 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Agricola União Industrial de Pernambuco, agricultora e proprietaria da usina União e Industria, grande fabrica de assucar e alcool de canna, situada em Freixeiros, município de Escada, nesse Estado, em petição encaminhada com o officio n. 151, de 6 de março findo, do Sr. delegado fiscal, protocolado no Thesouro Nacional sob numero 13.455, deste anno, concedeu, por despacho de 27 do mez proximo findo, de acordo com o § 3º do art. 2º das Preliminares da Tarifa, isenção de direitos de importação pagando 5% de expediente na forma da ultima parte do art. 5º das citadas preliminares para o material constante da inclusa primeira via da relação composta de (15) cinco folhas devidamente carimbadas e autenticadas pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado da Inglaterra, França e Alemanha e destinado ao uso exclusivo da referida usina, devendo porém, serem cobrados os direitos integrais dos artigos assignalados com a palavra "Não" à tinta carmim, por haver similar na industria nacional. (Processo n. 13.455, de 1929.)

N. 82 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Usina Tiúma, proprietaria da fabrica de assucar e alcool Usina Tiúma, situada no município de São Lourenço da Matta, nesse Estado, em petição encaminhada com o officio n. 134, de 27 de fevereiro findo, da Delegacia Fiscal nesse mesmo Estado, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 12.583, deste anno, concedeu, por despacho de 23 de março ultimo, de acordo com o § 3º do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa, mediante o pagamento da taxa

de 5 % de expediente nos termos da ultima parte do art. 5º das citadas disposições, isenção de direitos de importação para o material constante da inclusa primeira via da relação, que vai devidamente carimbada e autenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria, material esse importado e destinado aos serviços da alludida usina. (Processo numero 12.583, de 1929.)

N. 83 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitaram H. Bandeira & Comp., agricultores e proprietarios da fabrica de assucar e alcool usina Mussurepe, situada no municipio de Pau d'Alho, nesse Estado, em petição encaminhada com o officio numero 140, de 27 de fevereiro ultimo, da Delegacia Fiscal nesse mesmo Estado, fido no Thesouro Nacional sob numero 12.582, deste anno, concedeu, por despacho de 31 de março findo, de accordo com o § 36 do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa, mediante o pagamento da taxa de 5 % de expediente, nos termos da ultima parte do do art. 5º das citadas preliminares, isenção de direitos de importação para o material constante da inclusa primeira via da relação, devidamente carimbada e autenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços da alludida usina. (Processo n. 12.582, de 1929.)

N. 84 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Usina Tiúma, no municipio de São Lourenço da Matta, nesse Estado, em petição encaminhada com o officio n. 142, de 1 de março ultimo, da delegacia fiscal nesse mesmo Estado, fido no Thesouro Nacional, sob n. 12.555, deste anno, concedeu, por despacho de 23 do citado mez, de accordo com o § 36 do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa, mediante o pagamento da taxa de cinco por cento de expediente, nos termos da ultima parte do art. 5º das citadas preliminares, isenção de direitos de importação para o material constante da inclusa 1ª via da relação, composta de tres folhas, devidamente carimbadas e autenticadas pela 1ª sub-directoria desta directoria, material esse importado e destinado aos serviços da alludida usina, devendo, porém, serem cobrados os direitos integraes dos artigos assignalados com a palavra "não" a tinta carmin, por terem similares na industria nacional.

— Sr. inspector da Alfandega do Pará:

N. 30 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o officio da Alfandega desta Capital n. 299, de 2 de março ultimo, fido no Thesouro Nacional sob numero 12.377, deste anno, em que a firma dessa praça A. Gomes & Comp. recorre do acto dessa inspectorie que mandou classificar como frascos de vidro n. 4, para agua de cheiro, da taxa de 2\$800 por kilo, a mercadoria despachada pela nota n. 5.865, de 1928, proferiu, em data de 21 do mez findo, o despacho seguinte: "Tomo conhecimento do recurso, para mandar proceder de accordo com o parecer."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte: "Convém se tome conhecimento do recurso para se mandar adoptar a classi-

ficação dos frascos de ns. 113, constantes das amostras juntas, no art. 661 da Tarifa, como frascos com rolha e bocca esmerilhadas, de vidro ordinario, branco, da taxa de \$400 por kilo, segundo a maioria da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de fls. 19 v., com o qual estou de accordo.

— Sr. inspector da Alfandega de São Francisco:

N. 13 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. ministro da Vição pelo aviso n. 205, de 15 de agosto ultimo, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 40.884, do anno proximo passado, por despacho de 13 de fevereiro deste anno, concedeu redução de direitos de importação, de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante das sete primeiras vias das inclusas relações, que vão devidamente carimbadas e autenticadas pela 1ª sub-directoria desta directoria, e destinado aos serviços contractuaes da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, devendo, porém, serem cobrados os direitos integraes dos artigos assignalados com a palavra "não" a tinta carmin, por terem similares na industria nacional.

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 276 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que, attendendo ao que solicitou o padre Jeronymo Billame, em petição protocolada no Thesouro Nacional sob n. 8.087, deste anno, concedi, por despacho desta data, de accordo com o § 32 do art. 2º combinado com o art. 5º das preliminares da Tarifa, isenção de direitos e taxa de expediente para um pallio de tecido de seda branca, obra de arte, constante da inclusa 1ª via da relação que vai devidamente carimbada e autenticada pela 1ª sub-directoria desta directoria.

N. 277 — Comunico-vos que o senhor ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. presidente do Estado de Minas Geraes pelo officio sem numero, de 8 de fevereiro ultimo, protocolado no Thesouro Nacional, sob n. 10.513, deste anno, por despacho de 15 do mez proximo findo, concedeu redução de direitos de importação, de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vai devidamente carimbada e autenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria, e destinado aos serviços de luz, força e vição urbana da capital daquelle Estado, devendo, porém, ser cobrados os direitos integraes dos artigos assignalados com a palavra "Não" a tinta carmin, por terem similares na industria nacional. (Processo n. 10.513, de 1929.)

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

S. 16 — Em cumprimento ao despacho do Sr. ministro da Fazenda, exarado ás fls. 18, incluso remetto, novamente, á V. Ex., o processo fido no Thesouro Nacional sob n. 13.777, do corrente anno, referente ao accordo celebrado entre a Fazenda Nacional e Valentin F. Bouças, contractante dos Serviços Aduanheiros Hollerith. (Processo numero 13.777, de 1929.)

Requerimentos despachados

Dia 3 de abril de 1929

Rubem Augusto de Mello, pedindo uma certidão. — Apresente procuração. (Processo n. 14.328, de 1929.)

Dia 29 de março de 1929

Rêde de Vição Sul-Mineira, pedindo isenção de direitos. — Satisfaca a exigencia. (Processo n. 66.412, de 1928.)

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o art. 68, § 3º do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e preços dos productos da fabrica de fumos, de Adelino Monteiro, de Manãos. — *Abdenago Alves*.

Tabella dos preços e marcas de cigarros de fabricação da Fabrica "Iris", de Adelino Monteiro, cita á Avenida Eduardo Ribeiro n. 14, Manãos, Estado do Amazonas:

Marcas — Preço por vintena

Iris, \$800.

Rozitas, \$800.

Borboleta, \$800.

Almofadinhas, \$450.

Autonomistas, \$450.

Amazonia, \$150.

Manãos, 28 de janeiro de 1929. — *Adelino Monteiro*.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o art. 68, § 3º do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e preços dos productos da fabrica de fumos de M. Ferreira Lopes, de Manãos. — *Abdenago Alves*.

Tabella das marcas e preços de sua fabrica "Paraense", de M. Ferreira Lopes & Comp., sita á rua Dorval Porto n. 5, Estado do Amazonas, Manãos:

Marcas — Preço por milheiro

Príncipe de Galles, 30\$000.

Diplomatas, 30\$000.

Clarice, 30\$000.

Manãos Sporting, 17\$500.

Amazonia, 12\$500.

Charutos "Cutubas", 60\$000.

Manãos, 30 de janeiro de 1929. — *M. Ferreira Lopes & Comp.*

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o art. 68, § 3º do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e preços dos productos da fabrica de fumos de H. Rohde, de Porto Alegre. — *Abdenago Alves*.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de charutos e cigarrilhos da propriedade de H. Rohde, situada na rua Ramiro Barcellos n. 76, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Marcas — Preços

Gerona, charutos, milheiro, 120\$000.

Exportação, charutos, milheiro, réis 120\$000.

Casa minha, charutos, milheiro, réis 120\$000.

Luna, charutos, milheiro, 120\$000.

Derby, charutos, milheiro, 120\$000.

Guarany, charutos, milheiro, réis 130\$000.

Laurella, charutos, milheiro, réis 190\$000.

Bella Rosa, charutos, milheiro, réis 190\$000.

Flôr de Princeza, charutos, milheiro, 360\$000.

Exótica, charutos, milheiro, 400\$000.
Imperiaes, charutos, milheiro, réis 400\$000.

Cigarrrilhos, \$400 o maço de 20.
Porto Alegre, 16 de outubro de 1928
— *H. Rohde.*

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de abril de 1929

Ao Sr. delegado fiscal na Bahia.

N. 91 — Concedendo o credito de 500\$ para pagamento ao conego Francisco Manoel da Silva.

N. 92 — Concedendo o credito de réis 600\$ para pagamento, ao vigario, padre Antonio Francisco da Hora.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 77 — Concedendo o credito de réis 600\$ para pagamento ao conego José Caetano de Faria.

N. 78 — Concedendo o credito de réis 600\$ para pagamento ao vigario Aureliano Deodato Brasileiro.

N. 79 — Concedendo o credito de 600\$ para pagamento ao conego, monsenhor José Silverio Horta.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 37 — Concedendo o credito de réis 600\$ para pagamento ao padre Luiz José de Araujo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 36 — Autorizando a effectuar pagamento com o credito de que dispõe ás pensionistas Elvina de Lima Vieira e outras do Ministerio da Viagem.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 33 — Concedendo o credito de réis 600\$ para pagamento ao conego Estevam José Dantas.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 117 — Concedendo o credito de 310\$200 para attender a restituição que compete a Carlos Rodrigues de Mello.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 72 — Comunicando que o senhor ministro, por despacho de 2 do corrente, attendeu no sentido de ser augmentada as despesas miudas ao cargo do porteiro dessa repartição.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 307 — Remettendo o processo referente ao pagamento pretendido pelo major reformado, João Ludgero dos Santos Aguiar Corny.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viagem:

N. 308 — Remettendo o processo, referente á habilitação ao montepio de D. Maria Julieta Cordeiro.

— Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 21 — Solicitando esclarecimento a respeito do pagamento das contribuições do montepio do ex-contínuo da Recebedoria, João Dias dos Reis.

— Ao Sr. Demosthenes da Veiga:

N. 68 — Agradecendo a comunicação de haver assumido o cargo de delegado fiscal no Estado de Santa Catharina.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de abril de 1929

Requerimentos despachados

N. 2.902 — Bernardo de Souza. — Proceda-se á inscripção nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis, minimo da lei.

Sem numero — Joaquim Rocha Pereira. — Idem.

N. 1.957 — José Augusto de Oliveira. — Idem.

N. 11.958 — Manoel Alves dos Santos. — Officie-se á Directoria da Receita, pedindo o cancelamento da divida mencionada na informação, de accordo com o parecer, em additamento ao officio numero 902, de 14 de maio de 1926.

N. 3.614 — Americo Lino de Andrade. — De accordo com a informação e parecer, altere-se para 4:200\$ o valor locativo do predio de que se trata para o lançamento do corrente anno.

N. 16.020 — Companhia Fecelagem Castellar. — Officie-se á Directoria da Receita no sentido do parecer e á Inspectoria de Aguas e Esgotos, indagando como e desde quando o predio de que se trata é exclusivamente suprido d'agua por hydrometro.

N. 16.058 — José Pinto de Sá Coutinho. — De accordo com a informação e parecer. Encaminhe-se o processo á Directoria da Receita.

N. 490 — J. Blum & Comp. — De accordo com o laudo e parecer altere-se para comissões de generos ou servicos não especificados a classificação do negocio de que se trata para o lançamento do corrente anno, procedendo-se o expediente decorrente.

N. 1.635 — J. dos Santos Guimarães & Comp. — De accordo com a informação laudo e parecer, mantenho o valor locativo de 72:000\$ arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente anno.

N. 514 — Danckaert & Comp. Ltd. — De accordo com a informação laudo e parecer, altere-se para 24:000\$ o valor locativo do negocio de que se trata para o lançamento do corrente anno, procedendo-se o expediente decorrente.

N. 2.726 — Pinto Ribeiro & Comp. — De accordo com a informação e parecer, restitua-se á requerente a quantia de 400\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado; seja desanexado o processo junto para os devidos fins.

N. 2.596 — Alberto Gomes & Comp. — De accordo com a informação e parecer restitua-se á requerente a quantia de 200\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado. Seja desanexado o processo junto para os devidos fins.

Procuratorios despachados

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$ a favor de Arnaldo Alves. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de João Clapp Junior. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$ a favor de Antenor Alves de Araujo. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$ a favor de Antenor Alves de Araujo. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$ a favor de Antenor Alves de Araujo. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$ a favor de Arnaldo Alves. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 500\$ a favor de Arnaldo Alves. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 100 a favor de José Luiz Fernandes. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Antonio Domingos. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 500\$ a favor de Arnaldo Alves. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 500\$ a favor de Victor Ferreira Alves. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 500\$ a favor de Victor Ferreira Alves. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$ a favor de Santos Molinaro. — Idem.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Cypriano Lopes. — Idem.

Juizo da Primeira Vara Criminal, entrega de 100\$ a favor do Dr. Silverio Nunes Ramos. — Idem.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de José Maria Teixeira Chaves. — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de abril de 1929

Requerimentos

N. 18.791 — Cosentino Sarky & Caparelli & Comp. Ltd. — Transfira-se em face da informação e pareceres. Imponho a Bartholomeu Valentim Sarky a multa de cincoenta mil réis, minimo da lei e mais a de 20 % sobre os emolumentos do imposto de consumo.

N. 23.821 — Soc. Metalurgica Ltd. — Dê-se a baixa, de accordo com a informação e parecer, juntando-se ao processo a certidão que fôr cancelada.

N. 22.568 — Pereira & Ribeiro. — Averbese a mudança nos termos da informação e parecer, sob o valor locativo proposto.

S/n. — Boris Blanck. — Transfira-se, em face da informação, de accordo com o parecer. Imponho ás firmas M. Neves, Rosenthal & Blanck e á requerente Boris Blanck, a cada uma, a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 18.488 — Joaquim Luiz Soares. — Prove ter pago as taxas de agua e saneamento de 1928.

N. 16.411 — Manoel Duarte Pinto. — Averbese a mudança em face da informação e parecer, sob o valor locativo indicado.

N. 2.401 — Abramo & Comp. — Dê-se baixa nos termos da informação e parecer, juntando-se ao processo a certidão cancelada.

N. 22.093 — Vazão & Comp. — Idem.

N. 23.423 — Vettore & Comp. — Averbese a mudança, de accordo com a informação e parecer sob o valor locativo indicado. Não ha multa a impôr.

N. 22.977 — Esmero Glioschi. — Averbese a mudança nos termos da informação e parecer.

N. 21.566 — Singer Sewing Machine. — Idem.

N. 23.253 — Salvador Ciuffo. — Transfira-se.

N. 12.957 — Francisco Costa da Silva. — Idem.

N. 19.582 — Elisio Ferreira Affonso. — Idem.
 N. 21.654 — Abilio Chaves de Souza. — Transfira-se, de accordo com a informação e parecer, impondo-se á vendedora a multa de 20%, minimo da lei.
 N. 21.469 — Joanna Castro Paixão e outro. — Idem.
 N. 22.709 — Gastão Almeida Peniche. — Idem.
 N. 1.139 — Virginia Martins Gomes. — Annote-se a baixa no minimo de 1928, em face da informação, de accordo com o parecer.
 N. 3.014 — Francisco de Moraes Souto e outro. — Provado o pagamento do imposto do corrente exercicio, averbe-se a mudança.
 N. 5.087 — Guimarães & Comp. — Averbe-se a mudança em face das informações e pareceres.
 N. 2.767 — Arnaldo dos Santos. — Idem.
 N. 889 — Luiz Antonio Coelho — Em face da informação e parecer, transfira-se, impondo á Companhia Auto Garantia (S. A.) a multa de 50%, minimo da lei.

Notificações

N. 567 — Valentim Pereira Rios. — Tendo em vista a informação e de accordo com o parecer, reconsidero o despacho de 26 de maio de 1918 (fls. 3), para tornal-o de nullo effeito, quanto a multa imposta á firma Valentim Pereira Reis, estabelecida á rua Anna Nery n. 187 a qual pagou a patente de registro de seu fabrico, dentro do prazo regulado pelo decreto em vigor.

Requerimentos:

N. 4.700 — Maria de Jesus Martins e outra. — Transfira-se, em face da informação e parecer, imponho a multa de 20%, minimo da lei.
 N. 18.207 — Lourença Maria Serra. — Idem.
 N. 560 — Adelaide Castilho Roble. — Transfira-se.
 N. 328 — Francisco dos Santos Seixas. — Idem.
 N. 10.413 — Luiza Ziese de Oliveira. — Idem.
 N. 4.546 — Constança Gonçalves Gaio. — Idem.
 N. 3.940 — Mazaria da Rocha Domingues. — Idem.
 N. 4.475 — Francisco Antunes de Oliveira Guimarães. — Idem.
 N. 4.623 — Hermano de Oliveira Reis. — Idem.
 N. 10.105 — Pedrosa & Alves. — Transfira-se em face da informação e parecer. Imponho a multa de 50% minimo da lei a José de Souza Pedrosa e a Pedrosa & Alves e mais a de 15 % sobre os emolumentos da patente de registro, minimo igualmente do regulamento de consumo em vigor.

1ª SUB-DIRECTORIA

Dia de 3 de abril de 1929

N. 786 — Roque Moraes Costa. — Archive-se.
 N. 20.600 — Alfredo Antonio Paiva. — Idem.
 N. 3.233 — Miguel Murias. — Idem.
 N. 20.689 — Cabral & Leite. — Idem.
 N. 21.478 — Kasno Nishifani. — Idem.
 N. 19.503 — Vieira Nunes & Companhia. — Idem.

N. 17.614 — Andrade Teixeira & Comp. — Idem.
 N. 5.492 — Zeferino Gonçalves & Comp. — Idem.
 N. 891 — Martins Bruno de Avila. — Idem.
 N. 21.969 — A. B. Andrade & Companhia. — Idem.
 N. 22 — Gomes & Vasconcellos. — Idem.
 N. 19.801 — Ataulpho Napoles de Paiva. — A' directoria.
 N. 29 — Fernandes & Lima. — Archive-se.
 N. 16.426 — Bernardo Rezende & Comp. — Idem.
 N. 22.256 — Fructuoso Ferreira Ramos. — Idem.
 N. 16.871 — Arieta & Companhia. — Idem.
 N. 23.495 — E. Meyer & Companhia. — Idem.
 N. 23.481 — Frach & Companhia. — Idem.
 N. 21.447 — J. S. Carvalho. — Idem.
 N. 4.157 — Raul Drumond Pereira. — Idem.
 N. 23.882 — Elias Glam. — Idem.
 N. 24.069 — Leopoldo Simão. — Idem.
 N. 20.978 — Hugo Silva Ramalho. — Idem.
 N. 21.271 — Luciano Del Giudice. — Idem.
 N. 405 — J. P. Braga & Companhia. — Idem.
 N. 1.504 — Francisco Reis. — Idem.
 N. 24.068 — A. de Araujo & Companhia. — Idem.
 N. 21.269 — Amancio Pereira Silva Cabral. — A' 2ª Sub-directoria.
 N. 22.088 — A. Cardoso Filho. — Archive-se.
 N. 151 — P. Miguel & Siqueira. — Idem.
 N. 240 — A. Vettori & Companhia. — Idem.
 N. 878 — Affonso Motta. — Idem.
 N. 15.781 — Palacio Club. — Idem.
 N. 22.115 — Annibal Pereira do Couto. — Idem.
 N. 22.505 — Banco Cidade do Rio de Janeiro. — Idem.
 N. 20.972 — Antonio Coelho de Souza. — Idem.
 N. 23.552 — Paiva Pinho & Companhia. — Idem.
 N. 404 — Fontenelle & Cº Limitada. — Idem.
 N. 17.830 — H. Costa. — Satisfaca a exigencia.
 N. 11.931 — Mansur Zaime. — A' secção de Imposto de Renda.
 N. 1.426 — Antonio dos Santos. — A' secção do Expediente.
 N. 1.093 — Almeida Gomes & Companhia. — Archive-se.
 N. 4.112 — Floripos Pereira Rodrigues. — Idem.
 N. 4.007 — Gabriel Abilio. — Idem.
 N. 23.934 — Alberto Bittencourt. — Idem.
 N. 20.355 — Machine Cottons Ltd. — Idem.
 N. 25.157 — Neme Hellal. — Idem.
 N. 14.807 — Almeida & Ferreira. — Idem.
 N. 18.734 — Martinho Gomes. — Idem.
 N. 22.550 — Antonio Francisco Nunes. — Idem.
 N. 10.709 — José dos Santos Cruz. — Idem.
 N. 788 — José Augusto Maciel. — Idem.
 N. 12.219 — Santos Mesquita. — Idem.

N. 23.782 — E. P. Pereira. — Idem.
 N. 831 — Salvador Signorelli. — Idem.
 N. 2.017 — Sendas & Companhia. — Idem.
 N. 16.549 — Raul Cunha & Companhia. — Idem.
 N. 15.076 — Maria Rios Dominguez. — Idem.
 N. 1.341 — Henrique Mile & Companhia. — Idem.
 N. 3.267 — Renado, Oscar, Dalberto e Roberto. — Idem.
 N. 23.818 — Eugen Manhein & Cº. — Idem.
 N. 21.040 — Arthur Huster. — Idem.
 N. 22.846 — J. C. A. Villela. — Idem.
 N. 131 — Hardman & Cº. — Idem.
 N. 17.141 — Soutelinho & Fernandês. — Idem.
 N. 23.660 — Julio Lolunano & Cº. — Idem.
 N. 4.949 — José Augusto Boal. — Idem.
 N. 2.664 — Manoel Affonso. — Idem.
 N. 3.581 — José Affonso Ribeiro. — Idem.
 N. 585 — Hargreaves & Companhia. — Idem.
 N. 17.878 — Joaquim Duarte Dias. — Idem.
 N. 23.116 — Ribas & Maciel. — Idem.
 N. 21.999 — Rodolpho Havana. — Idem.
 N. 425 — Antonio Adelino da Faria. — Idem.
 N. 20.829 — Luiz José Pereira. — Idem.
 N. 24.208 — Alfredo Silva. — Idem.
 N. 22.245 — Joaquim Machado Carneiro. — Idem.
 N. 23.208 — A. Teixeira Bastos. — Idem.
 N. 23.418 — Raposo Lapenne Casaux & Casaux. — Idem.
 N. 23.852 — Azo Bachik. — Idem.
 N. 1.323 — Manoel Joaquim de Carvalho. — Idem.
 N. 1.751 — Valente & Carvalho. — A' secção do Expediente.
 N. 17.103 — Francisco José Lopes. — A' secção do Expediente.
 N. 2.599 — Joanna Teixeira Staffa. — Idem.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 3 de abril de 1929

Requerimentos despachados

N. 2.831 — Maria Emilia Cardoso Martins, por seu procurador, reclamando contra lançamento. — Prove a sua qualidade de procurador.
 N. 2.892 — José Frias Barbosa, idem, idem. — Idem.
 Officios expedidos:
 N. 434 — Sr. delegado fiscal em São Paulo, fazendo comunicação.
 N. 435 — Sr. chefe de secção do Imposto de Renda na Parahyba, sob objecto de serviço.
 N. 436 — Sr. delegado fiscal em Parahyba, transmittindo officio acima citado.

Inspeccoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 3 de abril de 1929

Officios expedidos:

N. 281 — Ao director geral, interino dos Negocios da Viação e Obras Publicas: — Respondendo o officio n. 408, de 25 de março proximo findo, referente ao requerimento da Cooperativa dos Servidores do Estado.

N. 282 — Ao fiscal de Bancos, interino, encarregado do Expediente no Estado do Espírito Santo: — Respondendo o officio n. 3, de 3 de março proximo findo, referente a casa bancaria Ribeiro, Junqueira Irmão & Botelho de Miquy.

N. 283 — Ao fiscal de Bancos encarregado do Expediente no Estado do Rio Grande do Sul: — Remetendo copia da circular n. 5, de 5 de fevereiro do anno corrente, solicitada em officio n. 138, de 12 de março proximo findo.

N. 284 — Ao fiscal de Bancos encarregado do Expediente no Rio Grande do Sul: — Remetendo por copia as circulares n. 30, de 2 de junho de 1923 e 6, de 15 de março de 1924, solicitadas a esta Inspeccoria Geral.

Inspeccoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR DELEGADO

Officios expedidos:

Dia 20 de março de 1929

Ao Sr. director da Recbedoria do Distrito Federal:

N. 43/T — Devolvendo diversas certidões.

Dia 22

Ao Sr. delegado regional de Seguros na 5ª Circumscripção:

N. 78/D — Remetendo o processo n. 113 — I — de 1923, da Companhia "Italo-Brasileira".

Dia 23

Ao Sr. delegado fiscal de Thesouro Nacional em Pernambuco:

N. 79/D — Sobre substituição do delegado regional.

— Ao Sr. delegado regional de Seguros na 5ª Circumscripção:

N. 80/D — Remetendo o processo n. 57 — P — de 1928, da Companhia Paulista de Seguros.

— Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 44/T — Sobre substituição do delegado regional de Seguros na 1ª Circumscripção.

Dia 28

Ao Sr. director da Despesa Publica: — N. 45/T — Sobre o desligamento da dactylographa D. Dahil Correia.

Dia 30

Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 46/T — Remetendo o resumo do "Ponto".

N. 47/T — Requiritando o pagamento da folha dos serventes.

Dia 4 de abril de 1929

Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 48/T — Transmittindo um requerimento do 2º escripturario Ronea Gibson.

Dia 3

Ao Sr. delegado regional de Seguros na 5ª Circumscripção:

N. 81/D — Remetendo o processo n. 55 — S — de 1926, da Companhia São Paulo.

N. 82/D — Remetendo o processo n. 13 — W — de 1925, da Companhia World Auxiliary.

— Ao Sr. delegado regional de Seguros na 6ª Circumscripção:

N. 83/D — Remetendo o processo n. 157 — P — de 1928, da Companhia Providencia.

— Ao Sr. delegado regional de Seguros na 7ª Circumscripção:

N. 84/D — Remetendo o processo n. 115 — S — de 1928, da Companhia São Paulo.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro em São Paulo:

N. 85/D — Solicitando a devolução do processo n. 147 — I — de 1923, da Companhia Italo Brasileira.

— Ao Sr. delegado regional de Seguros na 5ª Circumscripção:

N. 86/D — Remetendo o processo n. 142 — S — de 1927, da Companhia São Paulo.

Requerimentos despachados

Companhia Equitativa do Brasil, processo n. 30 — E — de 1928. — Satisfaz a exigencia do parecer.

Companhia Indemnizadora (do Rio), processo n. 16 — I — de 1928. — Satisfaz a exigencia do parecer.

Companhia Sul America, processo numero 150 — S — de 1927. — Satisfaz as exigencias do parecer.

Companhia Assicurazioni Generali, processo n. 110 — A — de 1928. — Satisfaz a exigencia do parecer.

Companhia Indemnizadora (do Rio), processo n. 35 — I — de 1929. — Deferido quanto á apresentação a esta inspeccoria, até 30 de abril proximo, dos documentos a que se refere o artigo 40 n. 2, do decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920.

Companhia Royal Insurance Company, Limited, processo n. 18 — R — de 1929. — Concedido, não podendo o prazo exceder de trinta dias de accordo com o final do art. 40, n. 2, do decreto numero 14.593, de 31 de dezembro de 1920.

Companhia Royal Exchange Assurance, processo n. 19 — R — de 1929. — Como requer, não podendo exceder de trinta dias o prazo, a contar desta data.

Companhia Yorkshire Insurance, processo n. 5 — Y — de 1929. — O despacho a que se refere a petição regula o caso suscitado no processo n. 8 — S — de 1929, sobre o seguro de café do Governo do Estado de Minas Geraes.

Companhia World Auxiliary, processo n. 4 — W — de 1929. — Como requer.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de abril de 1929

Officios expedidos:

N. 987 — Sr. major director de Remonta, arquivando uma communicação.

N. 988 — Sr. presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro de Goyaz, enviando uma conta.

N. 989 — Sr. director geral do Thesouro Nacional, enviando portaria de licença do Lupericio Carolino Ferreira.

N. 990 — Sr. Dr. Antonio Vieira Rego, juiz de direito do Alistamento Eleitoral do Distrito Federal, agradecendo uma communicação.

N. 991 — Sr. collector federal de Fagundes, Rio Grande do Sul, sobre o "Diário Oficial".

N. 992 — Sr. Francisco de Carvalho Junior, Bean Despacho, Minas Geraes, respondendo uma carta.

N. 993 — Sr. Mario Mathews da Rocha, sobre "Diário Oficial".

N. 994 — Sr. Carlos Dienstbach, Nova Hamburgo, Rio Grande do Sul, respondendo uma carta.

N. 995 — Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio das Relações Exteriores, comunicando o custo de uma encomenda.

N. 996 — Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Espírito Santo, respondendo um officio.

N. 997 — Sr. 2º sargento João Gomes de Carvalho — Bello Horizonte, idem uma carta.

N. 998 — Sr. director da Directoria de Viação da Secretaria dos Negocios da Viação e Obras Publicas do Estado de S. Paulo, idem um officio.

N. 999 — Sr. collector federal de Ribeirão Preto, S. Paulo, restituindo um cheque.

N. 1.000 — Sr. secretario da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos do Santos, sobre "Diário Oficial".

N. 1.001 — Sr. director da Recbeita Publica do Thesouro Nacional, enviando quadro demonstrativo da recbeita arrecadada em março ultimo.

N. 1.002 — Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, sobre comparecimento ao auxilio de escripta Claudio Coelho.

Requerimentos despachados

André Victor Corrêa, Cyrillo da Silva Oliveira. — Como requerem.

Clovis de Brito, Olavo Ferreira Pacheco, Antonio Azevedo Gomes, Sylvio Lopes, Manoel F. Lourenço Junior. — Sim, em termos.

Mario Alberto Machado. — Certificado-se.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de abril de 1929

Sr. director geral do Pessoal:

N. 1.683 — Declaro-vos que resolvei designar os capitães tenentes Almeida do Valle Accioli Vasconcellos e Eurico de Figueiredo Costa para servirem, respectivamente, como ajudante de or-

dens do chefe do Estado Maior da Armada e no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

N. 1.084 — Declaro-vos que resolvi designar o capitão-tenente José Coutinho Pereira, para servir como imediato do contra-torpedeiro "Matto Grosso".

N. 1.085 — Declaro-vos que resolvi dispensar o capitão de corveta Camillo Corrêa de Sá e Benevides do serviço do Estado Maior da Armada.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.081 — Tenho a honra de transmitir a V. Ex. para os fins de registro por esse tribunal, o processo, anexo, cuja devolução solicito opportunamente, do contracto celebrado entre este ministerio e a firma Prado Peixoto & Comp., para execução das obras e reparos geraes na ilha do Mocanguê.

Os termos do alludido contracto acham-se publicados no *Diario Official* de 29 do mez proximo passado.

N. 1.082 — Tenho a honra de transmitir a V. Ex. para os fins de registro por esse tribunal, o processo, anexo, cuja devolução solicito opportunamente, do contracto celebrado entre este ministerio e a firma Prado Peixoto & Comp., para a construção de uma lancha automovel-ambulancia, para o serviço de Assistencia Medica Naval.

Os termos do alludido contracto acham-se publicados no *Diario Official* de 29 de março proximo passado.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Arnaldo de Souza Paes de Andrade, coronel, pedindo gosar férias na Capital Federal. — Sim.

João Vicente Sayão Cardoso, capitão, pedindo permissão para frequentar o curso da Escola Superior de Guerra, em Paris. — Sim.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

Pôr portaria de 2 do corrente mez, foram approvadas tres folhas de seis diaristas para servirem, no corrente anno, até ulterior deliberação do Governo, nos 3º e 5º districtos e na 2ª Divisão da Inspectoria de Aguas e Esgotos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de março de 1929

Aviso n. 46 — Ao presidente do Conselho Nacional do Trabalho, informando sobre o telegramma do presidente da Associação dos Fogueiros de Belém, em que pede a intervenção daquelle conselho contra a attitude do capitão do porto daquelle Estado e junto a Amazon River, para que esta adhira a tabella de augmento de soldadas.

Requerimentos despachados

Dia 3 de abril de 1929

Companhia Nacional de Navegação Costeira. — Compareça na 3ª Secção de Contabilidade.

Sociedade Anonyma Lloyd Nacional. — Compareça na 3ª Secção de Contabilidade.

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de abril de 1929

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Aviso n. 40 — Accusando o recebimento do aviso desse ministerio, numero LA/7, de 9 de janeiro ultimo, tenho a honra de informar a V. Ex. que a Conveição Radiotelegraphica Internacional de Washington e o respectivo regulamento geral, não foram ainda ratificados pelo Brasil, não obstante haverem sido enviados ao Congresso Nacional, em tempo opportuno, por este ministerio.

Reitêro a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL INTERINO

Dia 1 de abril de 1929

Officios:

Sr. inspector federal das Estradas:

N. 67 — Tendo sido publicado no *Diario Official* de do corrente mez (fls.), afim de receber suggestões das empresas de estradas de ferro e demais interessados, o projecto de regulamento do serviço telegraphico publico, executado por todas as estradas de ferro estabelecidas no paiz, peço-vos, de ordem do Sr. ministro, providenciar, com urgencia, no sentido de ser solicitada a attenção das directorias de todas as estradas de ferro do paiz, inclusive das de concessão estadual, para esse projecto de regulamento.

Dia 3

Sr. inspector federal das Estradas:

N. 68 — Communico-vos, para os devidos fins, que, submettido á deliberação superior, o officio n. 284/S, de 16 de março ultimo, em o qual essa inspectororia trata do adiamento da abertura da exposição commemorativa do centenário do nucleo colonial que deu origem á cidade do Rio Negro, e do pedido da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, no sentido de serem os mostruários e mercadorias destinados ao certamen, transportados desde já com os favores anteriormente concedidos por este ministerio, gozando de identicos favores os passageiros que, entre os dias 7 e 21 do corrente, ali viajarem com igual destino, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho, em data de 27 do alludido mez de março: "Deferido, de accôrdo com os pareceres."

RECTIFICAÇÃO

{Tarifa Telegraphica Internacional}

Na tabella das taxas para a execução, pela S. A. Agencia Americana, do serviço radiotelegraphico internacional entre o Rio de Janeiro e diversas cidades estrangeiras, publicada no *Diario Official* do dia 31 de março deste anno, devem ser feitas as seguintes corrigendas:

- 1.º Malta...P. 362, leia-se: P. 3.625.
- 2.º Bathunt...P. 4.325, leia-se: P. 4.225.
- 3.º Rhodesia do Norte...P. 5.254, leia-se: P. 5.25.
- 4.º Península de Malaca, Kelantan...P. 7.807, leia-se: P. 7.8075.

Requerimentos despachados

Compagnie Générale Aéropostale, pedindo a expedição de encomendas para a Euripa, por via aerea, mediante a taxa especial para impressos e amostras. — Deferido, de accôrdo com as informações da D. G. dos Correios.

Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande. — Compareça á terceira secção desta directoria geral, para receber guia para pagamento de um decreto expedido em seu favor.

Alberto Vicente Ferreira, pedindo restituição de documentos. — Indeferido, de accôrdo com a informação da inspectororia.

Carlos Alberto de Moraes Rego, pedindo reconsideração do acto da Directoria Geral dos Correios, que o responsabilizou pela quantia de 13:317\$289, relativa a valores extraviados na Thesouraria da Administração dos Correios do Pará. — Em vista do que ficou apurado no processo de que resultou a demissão do recorrente, nego provimento ao recurso.

Commissão Commemorativa do Cincoentenário da Fundação do Museu Simoens da Silva, pedindo ser autorizada a emissão de sellos para commemorar a fundação daquelle museu. — Não pôde ser attendida, á vista dos pareceres.

Companhia E. F. São Paulo-Rio Grande. — Compareça á terceira secção desta directoria geral, afim de receber guia para pagamento do sello de decreto expedido a seu favor.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 3 de abril de 1929

José Marques dos Reis, José Arthur Lima, Jacintho Marques de Oliveira, Dorcio Pereira Lemos e Antonio Gonçalves dos Santos, pedindo averbação de tempo de serviço, na fé de officio. — Deferido, tendo em vista a justificação produzida e o parecer da secretaria. Francisco Ribeiro, pedindo averbação de tempo de serviço. — Deferido, quanto ao periodo de 1906 a 1914, tendo em vista a justificação produzida e o parecer da secretaria. João Baptista Marchi, pedindo rectificação no nome. — Deferido, de accôrdo com a justificação produzida e a informação da secretaria. — Dê-se sciencia ao Sr. director da Fabrica de Cartuchos de Realengo. Manoel Francisco de Oliveira, pedindo restituição da importancia de 30\$. — Deferido, nos

termos do parecer da 2ª divisão. José Torres, pedindo relevação da punição. — Indeferido. Leandro Lino Mol, pedindo permissão para construir em terreno desta estrada. — Indeferido, em face da informação. Sebastião Laport de Catvalho, pedindo permissão para aprender o serviço do tráfego e telegrapho, na estação de Bomfim. — Indeferido. Companhia Industrial Ourapretana, pedindo fornecimento de material. — Indeferido, em face das informações. Benedicto Ribeiro dos Santos e Manoel Belarmino dos Santos, pedindo readmissão. — Indeferido. Rodolpho de Oliveira, Thiago Antonio dos Santos, Manoel da Silveira, Martinho da Costa Jumbieira, José de Araújo Góes e Francisco José, pedindo licença. — Concedido um mês com 2/3 da diária. Hermes Calheiros Lins, Jovelino Vaz Figueira, Helderco Coelho de Oliveira, Delphino Antonio da Costa, Avelino Botelho Chaves e Archimino Araújo dos Santos, pedindo certidão. — Certificou-se. Bento Egdio da Silva Braga Netto, pedindo pagamento. — Pague-se a guia anexa. José de Freitas Branco, pedindo renovação. — Aguarde oportunidade. Antenor de Assis Ribeiro, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de abril de 1929

Offícios:

Sr. director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado de Minas Geraes:

N. 428 — Junto vos remetto a portaria de 28 de março ultimo, pela qual foi concedida a professora do curso primario dessa escola, Theziza Barbosa do Amaral, licença, pelo prazo de 30 dias, para tratamento de sua saúde.

— Sr. director geral de Contabilidade:

N. 429 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 28 de março ultimo, foi concedida a professora do curso primario da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado de Minas Geraes, Theziza Barbosa do Amaral, licença, pelo prazo de 30 dias, para tratamento de sua saúde, em prorogação da que lhe fora concedida por portaria de 2 de outubro ultimo.

— Sr. director da Escola de Theziza Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 430 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 28 de março ultimo, foi concedida a professora do curso primario da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado de Minas Geraes, Theziza Barbosa do Amaral, licença, pelo prazo de 30 dias, para tratamento de sua saúde, em prorogação da que lhe fora concedida por portaria de 2 de outubro ultimo.

— Sr. director do Instituto de Expansão Commercial:

N. 431 — Junto vos remetto a portaria de 30 de março ultimo, pela qual foi concedida ao mensalista contratado desse Instituto, Camillo Vaz, licença,

pelo prazo de seis meses, para tratamento de sua saúde.

— Sr. director geral de Contabilidade:

N. 432 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 30 de março ultimo, foi concedida ao mensalista contratado do Instituto de Expansão Commercial, Camillo Vaz, licença, pelo prazo de seis meses, para tratamento de sua saúde, de accordo com o artigo 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, ficando-lhe marcado o prazo de 15 dias para entrar no gozo da mesma licença.

— Sr. director do Serviço de Informações:

N. 433 — Junto vos remetto a portaria de 30 de março ultimo, pela qual foi concedida ao servente desse serviço, Lourival Rodrigues Venza, licença, pelo prazo de seis meses, para tratamento de sua saúde.

— Sr. director geral de Contabilidade:

N. 434 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 30 de março ultimo, foi concedida ao servente do Serviço de Informações, Lourival Rodrigues Venza, licença, pelo prazo de seis meses, para tratamento de sua saúde, de accordo com o art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, conforme fequeram, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

— Sr. secretario geral do Conselho Superior do Commercio e Industria:

N. 435 — Remetto-vos a inclusa exposição apresentada pelas sociedades anonymas Barclay & Co. Inc. e Reuter Barry, Inc., acerca da concessão das marcas requeridas pela Sociedade Anonyma Reuter Barry, afim de ser anexada aos processos de recursos respectivos, que foram encaminhados com os officios ns. 716 e 717, de 26 de junho do anno proximo findo.

N. 436 — De ordem do Sr. ministro, junto vos remetto, com o officio da Directoria Geral da Propriedade Industrial que o encaminha, para o fim indicado no art. 132, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, o processo do recurso interposto por Caetano Mercante, do despacho que indeferiu seu pedido de privilegio de invenção para "um processo de fixação de quaisquer partes de lâmpada a feição de casimira, li e febre e a quaisquer pontos, por vibração".

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de abril de 1929

Recado n. 18 — O ministro do Estado da Agricultura, Industria e Commercio transmittiu o seu collega das relações Exteriores e tem a honra de agradecer a renúncia, com o recado numero EC/51, de 20 de março ultimo, da copia da relação do Vice-Consulado do Brasil em Colonia, correspondente ao anno de 1928.

Requerimento do pacheado

Costa Pacheco & Comp., requerendo do despacho da Junta Commercial que denega o registro da alteração do contracto. — Negado, provimento ao recurso por estar sob juizo material prejudicial as alterações do contracto, cujo registro foi denegado pela junta.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de março de 1929

Sr. director do Banco Commercial e Industria de Nietheroy, Rua Coronel Gomes Machado n. 81, Nietheroy:

N. 166 — Em tempo, foi esse banco notificado para reforma de seus estatutos, afim de remover as irregularidades que nos mesmos se encontravam, em face das "Instruções Complementares", para a boa execução do regulamento que baixou com o decreto n. 17.339, de 2 de junho de 1926; e para esclarecimento completo desse instituto, foi feita a remessa de uma exposição doutrinaria, na qual se continha a legitima interpretação dos textos legais applicaveis.

Como tivessem surgido algumas reclamações, quanto a exiguidade dos prazos concedidos, o Sr. ministro houve por bem suspender a applicação das "Instruções" até 31 de dezembro proximo passado.

Tendo sido agora por portaria de 20 de fevereiro, publicado no *Diário Official* de 21, postas novamente em vigor as "Instruções Complementares" revistas, deve essa sociedade cooperativa claudicar ao disposto nas mesmas "Instruções", para o que, ficam os directores do banco notificados para, no prazo de 60 dias, apresentarem nesta directoria o seu pedido de registro, regularmente formulado, em petição selada, acompanhada dos documentos, também selados, a que se referem a alinea u. do art. 7º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.339, de 2 de junho de 1926 e, de conformidade com o disposto no art. 2º, e sua alinea u. das "Instruções Complementares".

Chamo a vossa attenção para os Estatutos-Modelo, que também foram publicados no *Diário Official* de 21 de fevereiro ultimo, pelos quaes deveis pautar a reforma dos que regem essa cooperativa.

A assembleia geral dos socios deve ser imediatamente convocada para, em reunião extraordinaria, e de accordo com os dispositivos das actuaes estatutos do banco, deliberar a cerca da almejada reforma, a tempo de, dentro do prazo concedido, que finda precisando de 10 dias 27 do mez de maio do corrente anno, ser feita o pedido.

Devo alertar-vos para, não desviando essa instituição o tempo das "Instruções" e dos estatutos, deslanchados, incorrerá a sociedade nas sanções previstas no decreto n. 17.339, de 2 de junho de 1926.

Julgo casado salutar-vos também a impossibilidade de prorrogação do prazo estipulado para o pedido, como não ser possível a acceptação, por esta directoria, de reclamações proclatorias, attendendo ao facto das concessões por ella até aqui feitas e á situação anormal por esse facto criada em face da fiscalização que cabe a essa directoria, a qual, além disso, até aqui já teve oportunidade de bem ventilar a questão do cooperativismo de credito sob o duplo aspecto juridico e doutrinario.

Identico aos demais bancos do Estado do Rio de Janeiro e Espírito Santo.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 1 de abril de 1929

Offícios:

Ao Sr. ministro:

N. 551 — Comunicando-lhe que, para o curso de especialização a iniciar-se nesta superintendencia no dia 14 do corrente, foram inscriptos os seguintes candidatos:

José de Farias Pimentel.
Antonio Targino Filho.
Arthur Furtado Filho.
Nearco Martini.
Gongalo Santiago do Nascimento.
José Orestes Montêra.
José Maria Barbosa.
José Nogueira de Carvalho.
Joaquim Silveira Ramos.
João Baptista Côrtes.
Jader Rezende.
Solon Ferreira Camará.
Odorico Ferreira de Souza.

N. 555 — Comunicando-lhe que, em virtude da venda em hasta publica effectuada nos termos do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, a Directoria da Estação Experimental deste Serviço em Piracicaba, Estado de São Paulo, recolheu aos cofres publicos no dia 12 de março ultimo, a importancia de 16:665\$, proveniente da venda de algodão em pluma, produção do mesmo estabelecimento no anno agricola de 1928.

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 552 — Solicitando providencias para que sejam pagas as duas folhas nas importancias respectivas de 62\$ e 70\$, relativas, respectivamente, a 31 diarias á razão de 2\$, por dia, que competem ao correio desta superintendencia, Anthonor Ferreira e ao auxilio de aluguel de casa que compete ao porteiro desta repartição, Mario de Medeiros Bastos, ambas do mez de março do corrente anno.

— Ao Sr. director da Estação Experimental do Algodão em Piracicaba — São Paulo:

N. 556 — Comunicando-lhe haver sido aprovado o leilão, ali procedido, do algodão em pluma, produção desse estabelecimento no anno agricola de 1928.

— Ao Sr. delegado do Serviço do Algodão no Estado da Parahyba:

N. 557 — Transmittindo para informar, uma cópia de uma carta do assalariado da Fazenda de Sementes do Espírito Santo, Francisco Pedro Clemente dos Santos, solicitando melhoria do salario.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 558 — Pedindo-lhe providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga uma conta na importancia de réis 129\$318, de que é credora a firma Fontes Garcia & Comp., proveniente do fornecimento a esta superintendencia de material de asseio e hygiene, de accordo com a concorrência administrativa permanente, realizada no mez de janeiro ultimo.

N. 559 — Solicitando providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga uma conta na importancia de 900\$, de que é credora a "Revista de Agricultura", de Piracicaba, proveniente de 60

assignaturas da referida "Revista", que estão sendo fornecidas a esta superintendencia.

N. 564 — Pedindo providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas duas contas nas importancias de 41\$424 e 8\$350, de que é credora a Sociedade Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, provenientes do consumo de luz e gaz, no mez de fevereiro proximo findo.

— Ao Sr. delegado do Serviço no Estado de Minas Geraes:

N. 560 — Comunicando-lhe que o director da Estação Experimental de Piracicaba despachou com destino ao administrador da Fazenda de Sementes de Uberabinha, dois pulverizadores "Vermorel".

N. 565 — Remetendo-lhe, registrado, um livro de Protocollo, modelo n. 5.938.

— Ao director geral de Agricultura:

N. 561 — Enviando seis exemplares do regulamento e actos relativos ao Serviço do Algodão para serem remetidos ao Sr. ministro da Agricultura e Trabalho da Republica de Nicaragua.

— Ao director secretario do Tribunal de Contas:

N. 562 — Encaminhando a 2ª via do conhecimento do empenho (pedido) n. 6, da importancia de 368\$469, proveniente do fornecimento a ser feito a esta Superintendencia, pela firma Fontes Garcia & Comp., de material de limpeza e asseio da repartição.

— Ao contador seccional da Republica, no Ministerio da Agricultura:

N. 563 — Encaminhando a 3ª via do conhecimento de empenho (pedido) n. 6, da importancia de 368\$469.

Dia 2

Aos chefes e delegados deste Serviço nos Estados:

Circular n. 3 — Recommendando-vos providencias no sentido de ser adotado em cada estabelecimento subordinado a essa delegacia, o horario de trabalho que for mais conveniente para o andamento dos serviços a cargo dos mesmos, tendo-se em vista o regimen que prevalece em cada zona agricola e em vigor nas propriedades agricolas particulares, desde que o numero de horas de trabalho diario não seja inferior ao determinado na circular n. 17, de dezembro ultimo, desta Superintendencia.

— Ao director da Despesa Publica:

N. 566 — Encaminhando a folha de pagamento de vencimentos e gratificações do pessoal titulado e contractado desta Superintendencia, relativa ao mez de março proximo findo.

— Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 571 — Pedindo-lhe providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga uma folha de differença de vencimentos, da importancia de 232\$258, a que tem direito o auxiliar tecnico de 1ª classe, agronomo Valbert de Lima Pereira, por ter substituido o chefe de secção tecnica no periodo de 1 a 18 de março ultimo.

N. 572 — Pedindo-lhe providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a importancia de 642\$800, proveniente de diarias a que fizeram jus os funcionarios desta Superintendencia no mez de março proximo findo.

— Ao contador seccional da Republica, no Ministerio da Agricultura:

N. 573 — Remetendo-lhe as terceiras vias dos pedidos ns. 9, 10 e 11, re-

spectivamente de 612\$000, 232\$258 e 1:470\$000.

— Ao delegado do Serviço do Algodão no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 577 — Comunicando-lhe que a Directoria de Meteorologia acaba de informar a esta Superintendencia que está providenciando a remessa do material necessario a montagem da estação meteorologico-agraria junto a Estação Experimental de Seridó.

N. 578 — Approvando o seu acto impondo a suspensão de oito dias ao chefe de culturas da Fazenda de Sementes de Jundiaby, agronomo Emanoel Deslandes.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de abril de 1929

Requerimentos despachados

Melusina Soc. Ltd. (6 requerimentos). Oliveira, Figueiredo & Comp. Limitada (2 requerimentos). M. N. de Beaufort, João de Cerqueira Lima Filho e Dr. Luiz da Costa Porto Carneiro Neto, I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, José Joaquim Pereira, R. Hattschbach, Irmão & Comp., Rodrigues Peres & Comp., Amador & Comp., Alexandre & Duarte, Joaquim Fernandes Ferreira, M. Gomes de Araujo, M. A. Costa, Luiz, Ferrando & Comp. Limitada e Lemos e Notini. — Lavre-se o termo. A. S. Freire & Comp. e Matéo Brunet & Comp. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Kelman Barmak. — Publiquem-se os pontos característicos.

Roberto Bertling. — Publiquem-se os novos pontos característicos do invento.

J. Stone & Company Limited (4 requerimentos). William M. White (4 requerimentos). Clarence Bell Wisner (2 requerimentos). Companhia Cervejaria Brahma (2 requerimentos). Charles Algernon Parsons (2 requerimentos). Joseph Louis Roulin (2 requerimentos). The Mills Equipment Company, Limited (2 requerimentos). Société Les Petits Fils de François de Wendel & Comp. (2 requerimentos). Erie Glass Company (2 requerimentos). Adolphe Segay, Ford Instrument Co., Inc. Locomotive Superheater Company, Marconi's Wireless Telegraph Company, Limited, E. R. Squibb & Sons, Costa & Fagundes, Magnet-Werk G.m.b.H., Conrad Schlimberger, Melville Lillington Smith, Simon Block, Fuller Leigh Company, Wilson Wedder & Metals, Company, Inc., The Dental Manufacturing Co. (Brasil) Limited, Companhia Materiaes de Construção e Luiz Alves Ribeiro (comprovação de uso effectivo). — Deferido.

Marafon & Comp., pedindo a caducidade da marca "Casa Aurora", de propriedade de João Francisco de Abreu, Cadete & Comp. (opp. ao pedido de registro da marca, depositado sob o numero 18.726, por J. R. Maffei & Companhia). The Sydney Ross Company, Inc., Dr. Raul Leite & Comp. e John Jay Nagle. — Junte-se ao processo.

Kalle & Co. Aktiengesellschaft. — Junte-se ao processo e archive-se.

Aicardo Urbe. — Indeferido, á vista da informação e parecer da secção.

Aicardo Urbe. — Prosiga-se, tendo em vista a informação ora prestada pela secção.

Evidano Esteves. — Junta-se ao processo e lavre-se o termo.

Reserve Holding Company (2 requerimentos). — Anote-se a transferência e dê-se certidão.

The Westminster Machine Company Limited. — Conceda.

Lucas da Costa. — Dirija-se ao Arquivo Nacional.

Sizenando Rodrigues de Almeida. — Complete o selo.

Companhia Grande Manufatura de Fumos e Cigarros Castellões. — Apresente novas descrições da marca, fazendo a classificação na classe 50, letra f, e não na classe 14, como requerida, à vista do parecer da secção.

Celestino Rebelo da Cunha. — Apresente novas descrições da marca, fazendo a classificação na classe 66, à vista do parecer da secção.

F. M. Continho & Comp. e C. Buschmann. — Dê-se certidão.

Sizenando Rodrigues de Almeida. — Dê-se vista.

Chama-se a atenção dos Srs. José Caruso & Comp., para o edital desta directoria geral, publicado no *Diário Official* de 28 de fevereiro de 1929.

E' convidado a comparecer nesta directoria geral, Rodolpho Kaltner, afim de completar o selo em um documento de juntada, referente à sua opposição ao pedido de privilegio de Frang Buechegges.

Pedidos de registro de marcas: (Com a audiência do representante do Ministerio Publico):

Ohama & Brito, da marca "Vermopit", para distinguir artigos da classe 3. — Indeferido, de accordo com o parecer do Sr. representante do Ministerio Publico, com fundamento no art. 80, n. 7, do regulamento em vigor.

SEÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Pontos característicos da invenção de "um processo para neutralizar a inflammabilidade da essencia ou espirito da therbentina (agua raz) e semelhantes", para que pede privilegio M. N. de Beaufort. (Deposito n. 6.551, de 2 de abril de 1929):

Um processo para neutralizar a inflammabilidade da essencia ou espirito da therbentina (agua raz) e semelhantes, caracterizado pelo facto de se empregar a referida substancia e seus substitutos em combinação com o tetrachlorureto de carbono, em quantidades convenientes, conforme a necessidade, tudo como descrito no presente memorial, para os fins especificados.

Pontos característicos da invenção de "um collector para lixo ou varreduras de rua", para a qual pediram privilegio João de Cerqueira Lima Filho e Dr. Luiz da Costa Porto Carneiro Neto. (Deposito n. 6.552, de 2 de abril de 1929):

Um collector para lixo ou varreduras de rua, caracterizado pelo facto de se encontrar localizado invisivelmente dentro do corpo da rua, confer de forma amovivel o deposito propriamente dito para o lixo ou varreduras, manter-se fechado automaticamente e estar combinado com a canalização ou galerias de

aguas pluvias por meio de um syphão, sendo constituída: a) por um compartimento em forma de caixa no sub-solo, constituido de alvenaria ou por uma caixa (A), de preferencia em communicação com a canalização ou galerias de aguas pluvias; b) por um quadro (B), que determina as superficies de assentamento das demais peças do collector; c) por um deposito para o lixo ou varreduras, que se encaixa no compartimento ou caixa (A), tendo parte de sua bocca coberta com uma forte chapa metálica (m) e tendo o seu fundo disposto inclinadamente e constituido por uma chapa com crivos ou por uma tela de arame, e d) por um compartimento ou caixa (C), acima do solo da rua, cujo vão se comunica com o interior do vão da caixa ou compartimento (A) do sub-solo, apresentando uma porta oscilatoria (g) através da qual tem entrada o lixo ou varreduras para dentro do respectivo deposito (C).

Pontos característicos da invenção de "um processo de preparação de sulfatos solidos de titanylio e titanio", para a qual pediu privilegio a I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft. (Deposito n. 6.553, de 2 de abril de 1929):

1.º, um processo de preparação de sulfatos solidos de titanylio e titanio, caracterizado pelo facto de se misturar as suas soluções concentradas, solúveis em agua, com materias taes que produzem a sua solidificação;

2.º, o processo, como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto de se adicionar substancias porosas, taes como terra de infusorios, lauxito, pó de asbesto e similares;

3.º, o processo, como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto de se realizar a solidificação por meio de substancias organicas solúveis em agua, taes como amido, cellulose, colla e similares;

4.º, o processo como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto de serem empregados saes ou oxydos inorganicos e anhydros, taes como sodio, potassio, aluminio, sulfato de magnestio, magnesia, barro e similares;

5.º, o processo como reivindicado em 1, 2, 3 e 4, caracterizado pelo facto das soluções de titanylio ou de titanio, em estado de fina divisão, serem dessecadas, misturadas ou não, com um meio solidificado, por meio de uma corrente de ar aquecida;

6.º, o processo como reivindicado em 5, caracterizado pelo facto dos sulfatos de titanio dessecados serem misturados e leiturados conjuntamente com materias taes que evitam o seu empastamento;

7.º, o processo como reivindicado em 6, caracterizado pelo facto de serem empregadas as materias indicadas nas reivindicações 2, 3 e 4, como materias que evitam o empastamento.

Finalmente, reclama os beneficios da Convenção Internacional, visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, sob n. J 34 032 IV/121, em 3 de abril de 1928.

(*) Pontos característicos da invenção de "uma nova bolsa de lona", para que pediu privilegio de modelo de uti-

(*) Publicado de accordo com o despacho de 2 de abril de 1929.

lidade Kelman Barma. (Deposito numero 267, de 31 de março de 1929, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo):

Uma nova bolsa de lona, tendo cada uma das duas bordas longitudinaes reforçada, em quasi toda sua extensão, por uma lamina de metal ou de outro material apropriado, lamina que é collocada dentro da respectiva bainha. Cada lamina tem dois orificios revestidos de ilhós ou rebites furados, por dentro de cada um dos quos passa um gancho ou grampo de metal, ou outro material apropriado. Por dentro de cada um desses ganchos passa tambem em cada uma das extremidades das duas alças ou punhos da bolsa, extremidades essas que se voltam sobre os mesmos punhos e são nelles presas por meio de rebites. Nas partes em que um pedaço de lona é costurado a outro, essas costuras são reforçadas, nas extremidades, por meio de rebites.

(*) — Pontos característicos da invenção de "uma nova maneira para cylindros excentricos com oscillações livres para peneiras de separação e calhas de movimento vae vem accellerados, e providos de escovas para limpeza automatica, tambem de movimento vae vem", para a qual pediu privilegio Roberto Berthling (Deposito n. 4.663, de 13 de janeiro de 1928):

1.º Os cylindros excentricos e a manivella da peneira ou de calhas de accelleração acham-se montados em uma armagão, que é pendurada conforme mostra a figura a, 1, em letra m, como tambem poderão ser montados sobre um pé, e cuja armagão é feita do material adequado para este fim, e a maneira como se acham montados estes cylindros excentricos, que oscillam livremente, é demonstrado na figura 1.º, sob a letra d, comp tambem na figura 2.º, sob letra d.

2.º Por meio de correias indirectamente ou quando necessario, directamente ligado ao motor, actua-se a rotação dos cylindros excentricos, que se acham collocados nos dois mancaes de oscillação livre, figura 1.º, letras a e d, situados na armagão, pendurados ou sobre um pé, e provoca o movimento dos mesmos cylindros excentricos, figura 1.º, letras c, e, que correspondentemente produz o movimento de vae e vem da peneira ou da calha, e para neutralizar o effeito do choque ou trepidação dos cylindros excentricos acham-se os dois discos unidos de contrapesos no seu interior.

3.º Para garantia de uma litopeza constante e uma capacidade de rendimento maximo das peneiras, acha-se collocada debaixo da peneira a escova cylindrica rotativa, figura 2.º, letra g, que avança e recua dentro dos varões dentados, letras p-p, o que é produzido pela corrente transportadora, letra o, e a correia, figura 2.º, letras t-t.

4.º A armagão que figura em letras m-m e os alicerces indicados por x-x, podem ser limitados em extremo em suas dimensões exteriores por não serem sujeitos a abalos ou trepidações demasiadas.

(*) — Publicado de accordo com o despacho de 2 de abril de 1929.

SEÇÃO DE MARCAS DE INDÚSTRIA E
COMMERCIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Descrição da marca para que pediu registro Lemos & Notini, destinada a artigos da classe 41 (deposito numero 13.896, de 2 de abril de 1929):

Consiste em uma circumferencia de fantasia, tendo ao centro a figura em busto de uma mulher, envolvida por uma cobra vulgarmente conhecida pela denominação Boa. Ao alto, leem-se as palavras Manteiga Mineira, tendo uma estrella em cada lado, inferiormente ao busto lê-se a palavra Boa, estando a letra "o" entrelaçada pela cauda da cobra, seguindo-se em tres regras os seguintes dizeres: Marca Registrada, Lemos & Notini e Rio de Janeiro, constituindo todo o seu conjunto o característico da marca.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir manteiga de seu commercio e industria incluída na classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro, Oliveira, Figueiredo & Comp. Ltda., destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 13.897, de 4 de abril de 1929):

Consiste em um rectangulo, ao centro do qual leem-se as palavras Café Carioca. A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir artigos de seu commercio e industria, incluídos na classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro, Oliveira, Figueiredo & Comp. Ltda., destinada a artigos das classes 41, 42 e 43 (deposito n. 13.898, de 2 de abril de 1929):

Consiste em um rectangulo, ao centro do qual leem-se as palavras Casa Carioca. A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir artigos de seu commercio e industria, incluídos nas classes 41, 42 e 43.

Descrição da marca para que pediu registro Lutz, Ferrando & Comp. Ltda., destinada a artigos da classe 8 (deposito n. 13.899, de 2 de abril de 1929):

Consiste na palavra da fantasia Klinoxray.

A marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir mesas de Raios X, aparelhos de Raios X, na classe 8, instrumentos de precisão, instrumentos scientificos e aparelhos para fins uteis; instrumentos e aparelhos didacticos: de procedencia estrangeira, do commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediu registro Melusina Soc. Ltd., destinada a artigos das classes 1 e 17. (Deposito numero 13.900, de 2 de abril de 1929):

Consiste na palavra de phantasia: "Peinto-Jais", sendo que a primeira e ultima letra se prolongam inferiormente. Entre o P. e o S. corre um traço formado por sua vez com pequenos traços e pontos verticalmente.

A marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir productos quimicos e outros incluídos nas classes 1 e 17, do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Melusina Soc. Ltd., destinada a artigos da classe 48. (Deposito numero 13.901, de 2 de abril de 1929):

Consiste na palavra de phantasia "Parosa", sendo que a perna da primeira letra P, e a ultima a, se prolongam, unindo-se e fechando inferiormente a palavra.

A marca, que poderá variar de cores, e dimensões, servirá para distinguir um producto de perfumaria, de sua industria e commercio, incluído na classe 48; como tambem será usada em impressos, rotulos, facturas, reclames, envoltorios, etiquetas, taboletas letreiros e será empregada em qualquer forma de propaganda commercial.

Descrição da marca para que pediu registro Melusina Soc. Ltd., destinada a artigos das classes 1 e 17. (Deposito n. 13.902, de 2 de abril de 1929):

Consiste na representação de um menino pintando um globo. Vê-se no alto o menino com o pincel na mão e ao lado um recipiente com tinta. Do centro do globo partem duas linhas duplas e paralelas, tendo no centro escriptas as palavras "Stie B", denominação está caracteristica da marca, escriptas entre aspas.

Entre estas linhas e o globo surge em forma de caricatura o sol, com apparencia de um rosto, espalhando seus raios, e mais acima de costas ao menino, que está pintando, tambem em forma de caricatura vê-se a lua, imitando tambem um rosto.

A marca que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir um ou mais productos impermeabilizantes e tintas para pintura, incluídos nas classes 1 e 17.

Descrição da marca para que pediu registro Melusina Sociedade Limitada, destinada a artigos das classes 3 e 48 (deposito n. 13.903, de 2 de abril de 1929):

Consiste essencialmente na palavra de phantasia "Sidépál", dentro de um rectangulo. Abaixo, lê-se o nome do fabricante: Melusina Soc. Ltd., e a localidade: São Paulo.

A marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir productos quimicos, pharmaceuticos e de perfumaria, incluídos nas classes 3 e 48 da industria, commercio e importação da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Melusina, Soc. Ltd., destinada a artigos das classes 3 e 48 (deposito n. 13.904, de 2 de abril de 1929):

Consiste nas palavras: "Thomas Jones", e abaixo o nome da firma importadora: Melusina, Soc. Ltd.; e a localidade: S. Paulo.

A marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir diversos productos de perfumaria e pharmacia, incluídos nas classes 3 e 48, da importação dos requerentes.

Descrição da marca para que pediu registro Melusina, Soc. Ltd., destinada a artigos das classes 3 e 48 (deposito n. 13.905, de 2 de abril de 1929):

Consiste na palavra "Rongy", escripta entre aspas com abaixo o nome da firma importadora: Melusina, Soc. Ltd., e a localidade: S. Paulo.

A marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir di-

versos productos de perfumaria e pharmacia, incluídos nas classes 3 e 48, da importação dos requerentes.

Descrição da marca para que pediu registro M. A. Costa, destinada a artigos da classe 42 (deposito n. 13.906, de 2 de abril de 1929):

Consiste em um rotulo rectangular com um galhardete ao centro em sentido transversal onde se lê o nome caracteristico: Caninha Sta. Isabel; na parte superior, em arco o dizer: Engenho Sta. Rifa, sobre uma linha pontilhada e logo a seguir: M. A. Costa, um feixo de canna, tendo na parte inferior, em uma fila, os dizeres: Marca Registrada; sobre o galhardete lê-se sobrepostos os dizeres: Procedencia Genuina e Pura — Santa Isabel — Est. S. Paulo, classe numero 42.

Descrição da marca para que pediu registro A. S. Freire & Comp., destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 13.907, de 2 de abril de 1929):

Consiste nas palavras Perfumaria São José, para ser registrada na classe numero 48.

Descrição da marca para que pediu registro M. Gomes de Araujo, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 13.908, de 2 de abril de 1929):

Consiste nos nomes caracteristicos "Panificação Araujo", sobre um traço horizontal.

A marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir os productos e artigos do seu commercio de padaria, comprehendidos na classe n. 41.

Descrição da marca para que pediu registro Joaquim Fernandes Ferreira, destinada a artigos da classe 36 (deposito n. 13.909, de 2 de abril de 1929):

Consiste em um rectangulo, onde se vê o nome caracteristico "Fabrica de Calçado Aurora".

A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir o calçado de seu fabrico, incluído na classe n. 36.

Descrição da marca para que pediu registro Alexandre & Duarte, destinada a artigos das classes 1 e 36 (deposito n. 13.910, de 2 de abril de 1929):

Consiste a marca acima representando um jogador de fot-ball em posição de schoolar a bola, encimando o jogador, lê-se os nomes Tinturaria e Lavanderia Sport. A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir artigos de seu commercio e industria de tinturaria e lavandaria, nas classes 1 e 36.

Descrição da marca para que pediu registro Amador & Comp., destinada a artigos da classe 3 (deposito numero 13.911, de 2 de abril de 1929):

Consiste essencialmente na palavra "Sazonol", escripta horizontalmente dentro de um losangulo. Nos quatro lados do losangulo lêem-se, nos da parte superior, as palavras "Rua Marochal Floriano n. 23, e Manãos", e nos das da parte inferior, as seguintes palavras: "Amazonas e Brasil". A marca servirá para distinguir um producto pharmaceutico incluído na classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro Rodrigues Peres & Comp., destinada a artigos da classe 36 (deposito n. 13.912, de 2 de abril de 1929):

Consiste em um rotulo rectangular com o fundo sombreado e sobre o qual se lê o nome característico "Alliança", entre dous filetes, que cortam a letra A dessa palavra, superior e inferiormente. Encimando o nome Alliança lê-se a palavra Calçado e inferiormente os dizeres: Rodrigues Peres & Comp., rua S. Pedro n. 177 — Rio de Janeiro — Teleph. Norte 270. A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir os calçados dos fabricantes acima, compreendida na classe 36.

Descrição da marca para que pediram registro R. Hatschbach, Irmão & Comp., destinada a artigos da classe 35 (deposito n. 13.913, de 2 de abril de 1929):

Consiste nas palavras de fantasia "Casa Favorita", escriptas em letra de fôrma, a tinta vermelha, que serve de característico da marca, estando a palavra "Casa" escripta em pequeno rectangulo em fantasia ao alto, em diagonal, e do lado esquerdo, a palavra "Favorita" sobre cêra.

A marca, que poderá variar de tipos, cores e dimensões, serve para distinguir o seu estabelecimento, artigos da sua industria e commercio, comprehendidos na classe 35.

Descrição da marca para que pediram registro Mateo Brunet & Comp., destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 13.914, de 2 de abril de 1929):

Consiste na palavra "Tropical", escripta com caracteres de fantasia.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir e assignalar herwa malte da industria e commercio dos depositantes, incluída na classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro José Joaquim Pereira, destinada a artigos da classe 50 (deposito n. 13.915, de 2 de abril de 1929):

Consiste no nome característico "Cine Theatro Alpha", entre aspas. A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir o cine theatro de seu commercio, incluído na classe 50, letra j.

Conselho Superior do Commercio e Industria

EXPEDIENTE DO SR. SECRETARIO GERAL

Dia 3 de abril de 1929

Officios:

Ao Sr. ministro:

- N. 7.187 — Remettendo o processo n. C.S.C.I. R 537.
- N. 7.188 — Remettendo o processo n. C.S.C.I. R 549.
- N. 7.189 — Remettendo o processo n. C.S.C.I. R 559.
- N. 7.190 — Remettendo o processo n. C.S.C.I. R 484.
- N. 7.191 — Remettendo o processo n. C.S.C.I. R 538.
- Ao Sr. conselheiro Raoul Breves Dunlop:
- N. 7.185 — Remettendo o processo R 594, para relatar.

— Ao Sr. director geral de Industria e Commercio:

N. 7.186 — Accusando o recebimento de seu officio n. 370, com processo.

Conselho Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Foram mandados publicar os seguintes accórdãos:

Recurso n. 99 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente, José Francisco Seabra e recorridos, Souza & Guimarães:

Considerando que os recorridos, tendo sido condemnados, conforme o accórdão de fls. 4 a pagarem ao recorrente a indemnização correspondente aos 15 dias de férias, não cumpriram essa obrigação legal.

Accórdam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em confirmar o referido accórdão e marcar o prazo de 8 dias para satisfazerem essa exigencia, sob as penas da lei.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Gustavo Francisco Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 217 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Sylvio Pace e recorrida a firma David Accarino & Comp.:

Considerando que a recorrida, tendo sido condemnada, conforme o accórdão de fls. 4 a pagar ao recorrente a indemnização correspondente aos 15 dias de férias, não cumpriu essa obrigação legal.

Accórdam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em confirmar o referido accórdão e marcar o prazo de 8 dias para satisfazerem essa exigencia, sob as penas da lei.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Gustavo Francisco Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 293 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Marcello Miranda e recorrida The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Ltd.:

Considerando que a recorrida, tendo sido condemnada, conforme o accórdão de fls. 5 a pagar ao recorrente a indemnização correspondente aos 15 dias de férias, não cumpriu essa obrigação legal.

Accórdam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em confirmar o referido accórdão e marcar o prazo de 8 dias para satisfazerem essa exigencia, sob as penas da lei.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Gustavo Francisco Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 309 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente, Nicolau João Jordão e recorrida, Companhia Fiação e Tecidos Corcovado:

Considerando que a recorrida, tendo sido condemnada, conforme o accórdão de fls. 7 a pagar ao recorrente a indemnização correspondente aos 15 dias de férias, não cumpriu essa obrigação legal.

Accórdam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em confirmar o referido accórdão e marcar o prazo de 8 dias para satisfazerem essa exigencia, sob as penas da lei.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1928.

— *Ataulpho*, presidente. — *Dulpho Pinheiro Machado*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 450 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente, Cassiano Ramos e recorridos, L. Barros & Mattos:

Considerando que os recorridos, tendo sido condemnados, conforme o accórdão de fls. 6 a pagarem ao recorrente a indemnização correspondente aos 15 dias de férias, não cumpriram essa obrigação legal;

Accórdam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em confirmar o referido accórdão e marcar o prazo de 8 dias para satisfazerem essa exigencia, sob as penas da lei.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Gustavo Francisco Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 452 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente, Jacyntho Machado e recorrida, a firma Antonio Januzzi & Comp.:

Considerando que a recorrida, tendo sido condemnada, conforme o accórdão de fls. 5, a pagar ao recorrente a indemnização correspondente aos 15 dias de férias, não cumpriu essa obrigação legal.

Accórdam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em confirmar o referido accórdão e marcar o prazo de 8 dias para satisfazerem essa exigencia, sob as penas da lei.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Gustavo Francisco Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 498 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente, Edino Gama e recorrida, The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Ltd.:

Considerando que a recorrida, tendo sido condemnada, conforme o accórdão de fls. 6, a pagar ao recorrente a indemnização correspondente aos 15 dias de férias, não cumpriu essa obrigação legal.

Accórdam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em confirmar o referido accórdão e marcar o prazo de 8 dias para satisfazerem essa exigencia, sob as penas da lei.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Gustavo Francisco Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 629 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Agnello Machado da Silva e recorrida a firma Tigre & Comp.:

Considerando que o recorrente apresentou sua caderneta devidamente legalizada, tendo trabalhado para a recorrida desde 8 de fevereiro de 1926 até 3 de outubro de 1927, fazendo assim jus ao gozo das férias;

Considerando que a recorrida, sendo notificada como consta a fls. 4, nada allegou em sua defesa;

Accórdam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso para condemnar a recorrida a pagar ao recorrente a indemnização correspondente aos 15 dias de férias, de accordo com o artigo 10 do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Gustavo*

Francisco Leite, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Recurso n. 795 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Maria Pia Margarida Casale e recorrida a firma Arlindo, Reis & Comp.: Considerando que a recorrida tendo sido condemnada conforme o accórdão de fls. 4 a pagar á recorrente a indemnização correspondente aos 15 dias de férias, não cumpriu essa obrigação legal;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em confirmar o referido accórdão e marcar o prazo de 10 dias para satisfazer essa exigencia sob as penas da lei.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1929. — Ataulpho, presidente. — Dulphe Pinheiro Machado, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Recurso n. 799 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Amandio Augusto Moraes e recorrido U. Lemgruber de Andrade:

Considerando que o recorrente apresentou sua caderneta devidamente legalizada, tendo trabalhado para o recorrido desde 23 de setembro de 1925 até 21 de novembro de 1927, fazendo assim jus ao gozo das férias;

Considerando que o recorrido tendo sido notificado como consta a fls. 3 para apresentar defesa, foi revel;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso para condemnar o recorrido a pagar ao recorrente a indemnização correspondente aos 15 dias de férias, de accórdo com o art. 10 do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1929. — Ataulpho, presidente. — Dulphe Pinheiro Machado, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Recurso n. 857 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Antonio Lorencato e recorrida a firma Roubaud, Simões & Comp.:

Considerando que a recorrida, tendo sido condemnada conforme o accórdão de fls. 5 a pagar ao recorrente a indemnização correspondente aos 15 dias de férias, não cumpriu essa obrigação legal;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em confirmar o referido accórdão e marcar o prazo de 15 dias para satisfazer essa exigencia sob as penas da lei.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1929. — Ataulpho, presidente. — Dulphe Pinheiro Machado, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Recurso n. 902 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Mario Bueno e recorrida The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Ltd.:

Considerando que a recorrida, tendo sido condemnada conforme o accórdão de fls. 5, a pagar ao recorrente a indemnização correspondente aos 15 dias de férias, não cumpriu essa obrigação legal;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em confirmar o referido accórdão e marcar o prazo de 10 dias para satisfazer essa exigencia sob as penas da lei.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1928. — Ataulpho, presidente. — Gustavo Francisco Leite, relator. — Fui

presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Recurso n. 931 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Gastão Bernardo de Oliveira e recorridos Andrade & Figueira:

Considerando que os recorridos tendo sido condemnados conforme o accórdão de fls. 5 a pagarem ao recorrente a indemnização correspondente aos 15 dias de férias, não cumpriram essa obrigação legal;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em confirmar o referido accórdão e marcar o prazo de oito dias para satisfazerem essa exigencia sob as penas da lei.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1928. — Ataulpho, presidente. — Gustavo Francisco Leite, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Recurso n. 965 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Francelino Vianna e recorrida a firma J. Ferraz de Oliveira & Comp.:

Considerando que o recorrente exhibiu sua caderneta devidamente legalizada, tendo trabalhado para a recorrida desde 22 de abril de 1927 até 5 de junho de 1928, fazendo assim jus ao gozo das férias;

Considerando que as allegações de defesa da recorrida de fls. 5, são improcedentes, pois a obrigação de pagar as férias não depende de lucros da firma;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso para condemnar a recorrida a pagar ao recorrente a indemnização correspondente aos 15 dias de férias, de accórdo com o art. 10 do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1929. — Ataulpho, presidente. — Libanio Rocha Vaz, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Recurso n. 994 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Salvador Santoro e recorrido André Joaquim Ribeiro:

Considerando que o recorrido tendo sido condemnado conforme o accórdão de fls. 4 a pagar ao recorrente a indemnização correspondente aos 15 dias de férias, não cumpriu essa obrigação legal;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em confirmar o referido accórdão e marcar o prazo de oito dias para satisfazer essa exigencia sob as penas da lei.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1928. — Ataulpho, presidente. — Gustavo Francisco Leite, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTO DO SR. MINISTRO-PRESIDENTE

(*) Requerimento despachado

Dia 1 de abril de 1929

Elias Antonio de Avila, fiador do ex-collector federal de Araxá, em Minas Geraes, Urbano de Andrade Villela, pedindo certidão sobre si a prestação de contas do referido ex-collector foi julgada boa e si o

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

mesmo nada deve á Fazenda Nacional. — O responsavel prestou contas como collector em Araxá. Si a fiança responde apenas pela gestão nesse cargo, a provisão que lhe foi expedida é sufficiente para instruir o pedido de levantamento. Ao Tribunal não cabe autorizar esse levantamento, uma vez que não approvou a fiança.

Não póde outrossim certificar si o responsavel é ou não devedor á Fazenda Nacional porque nada consta sobre prestação de contas dos outros cargos que exerceu.

EXPEDIENTE DO S. MINISTRO-PRESIDENTE

Dia 5 de março de 1929

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 266 — Comunicando o registro, em 19 do corrente, do credito especial de 22:137\$939, para pagamento de gratificações additionaes a professores de varios institutos de ensino.

Dia 6

Ao Sr. director secretario, interino.

N. 267 — Communcando a transferencia do 2º escriptuario Ricardo Leão Quartim de Moura dessa secretaria para a Terceira Directoria, bem assim a designação do 3º dito João Baptista de Moraes Henriques para ter exercicio nessa mesma secretaria.

— Ao Sr. director da Terceira Directoria:

N. 268 — Comunicando a transferencia do 2º escriptuario Ricardo Leão Quartim de Moura, da secretaria para essa directoria.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 269 — Comunicando o registro, em 6 do corrente, do credito especial de réis... 2.641:837\$000, afim de attender ao pagamento de pessoal e material empregado em obras e serviços de emergencia a cargo da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas.

— Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 270 — Comunicando o registro, em 6 do corrente, do credito especial de réis... 2.943:194\$713, para pagamento das despesas com a aquisição de material para iluminação e balisamento da conta.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 271 — Comunicando que póde ser legalmente aberto o credito em dito especial de 154:732\$748, destinado a pagar aos serventos do Collegio Pedro II, a gratificação «Lyra» correspondente aos annos de 1927 e 1928.

Dia 7

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 272 — Communcando o registro, em 27 de fevereiro, do credito especial de 350:000\$, para attender á aquisição do mobiliario que pertenceu a Ruy Barbosa e as despesas complementares da instalação da «Casa de Ruy Barbosa».

N. 273 — Comunicando a recusa de registro, em 27 de fevereiro, aos contractos celebrados entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Ferreira Land & Comp. e outros para fornecimentos de accessorios de automoveis, por não constar haverem sido os mesmos approvados por S. Ex. e ainda porque não foram presentes ao Tribunal os documentos necessarios para o julgamento.

N. 274 — Comunicando a recusa de registro, em 27 de fevereiro, ao adeantamento de 1:800\$ ao Dr. Hedel de Codois, chefe do Centro de Saude de Bangú, para attender despesas de prompto pagamento, durante o 1º trimestre do corrente anno,

por não ter o referido responsavel comprovado o ultimo adeantamento em seu poder, referente ao exercicio de 1928, já encerrado e considerado em alcance.

—Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 275 — Comunicando a recusa de registro, em 22 de fevereiro, a distribuição do Thesouro Nacional do credito de 3:000\$, destinado ao pagamento da gratificação que deverá ser abonada ao funcionario do Tribunal incumbido da tomada de contas do ex-thesoureiro da Aliandega de Santos, Joaquim Mariano de Castro Araujo, por estar encerrado o exercicio de 1928, no qual foi a mesma classificada.

—Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 276 — Comunicando a recusa de registro, em 25 de fevereiro, ao adeantamento de 10:000\$, a Honorio Santos de Carvalho, auxiliar do vosso gabinete, para ser applicado com despesa de condução, etc., nos mezes de fevereiro, março e abril do corrente anno, por não ter o referido responsavel comprovado a applicação do adeantamento anteriormente recebido.

—Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 277 — Comunicando o registro, em 7 de fevereiro, da prorrogação do contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e Valentim F. Houças para a execução dos serviços «Hollerith» destinados ao controle e compensação dos valores postais de accordo com o art. 507 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Dia 8

—Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 278 — Solicitando o pagamento pelo Thesouro Nacional da factura de Eduardo Americo de Faria, na importancia total de 300\$, proveniente de fornecimento de livros em proveito deste Tribunal, no corrente anno, tendo sido essa despesa previamente empenhada conforme o conhecimento n. 3.

—Ao Sr. director da Segunda Directoria:

N. 279 — Recommendando providencias afim de que das informações prestadas nas ordens de pagamentos oriundas de contractos conste tambem indicção do *Diario Official* em que foi publicado o respectivo contracto.

—Ao Sr. director da Primeira Directoria:

N. 280 — Idêntico ao de n. 279.

Dia 9

—Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 281 — Comunicando a recusa de registro, em 6 do corrente, a renovação do contracto celebrado entre o Governo Federal e Francisco Ramos, para servir na qualidade de chimico-ajudante no Instituto de Chimica, por não ter sido assignado pela parte contractante e testemunhas o respectivo termo.

N. 282 — Comunicando a recusa de registro, em 6 do corrente, aos termos de renovação dos contractos celebrados entre o Governo Federal e Paulo Gamina, Tavora Fleury de Amorim Ruyton Mircondes de Mello e Omar Vianna, para servirem no Instituto de Chimica, visto que não constam das respectivas cópias nem da publicação do *Diario Official* de 19 do mez proximo passado, a a assinatura das partes contractantes e das testemunhas.

N. 283 — Solicitando informações sobre o numero de alumnos existentes no Patronato Agrícola Campos Silles, em Passa Quatro, no Estado de Minas Geraes, para poder resolver sobre a despesa de 21:450\$, proveniente de subvenção no 1º trimestre deste anno.

—Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 284 — Comunicando ter o Tribunal em 22 de fevereiro, julgado legal a concessão de meio sollo e montepio a D. Gilda Maria Lamenha do Rego Barros, viuva do capitão de corveta da Armada Feliciano Lamenha do Rego Barros, e recusado o registro a respectiva despesa, porque tendo sido parte da mesma classificada na verba 27, «Exercicios findos», não consta haver ordem de pagamento expedida por esse ministerio.

—Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 285 — Comunicando o registro, em 4 do corrente, aos contractos celebrados entre o Departamento Nacional do Ensino e as firmas Henrique Braga & Comp., Salgado Guimarães & Comp. Ltd. e A. Placido Marques & Comp., para fornecimento de artigos diversos.

N. 286 — Solicitando providencias para que conste o nome do responsavel nos documentos da applicação dada ao adeantamento de 250\$, recebido pelo continuo da Universidade do Rio de Janeiro, Satyro Francisco de Oliveira.

—Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 287 — Comunicando o registro, em 4 do do corrente, ao contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e Manoel de Oliveira Tavares, para arrendamento do predio destinado a instalação da estação telegraphica de Villa Izabel, nesta Capital.

—Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 288 — Comunicando o registro, em 4 do corrente, do termo de accordo celebrado entre esse Ministerio e o Sr. Felix Guerra, para a arrecadação do imposto de consumo de energia electrica em Alagoa Grande, Estado da Parahyba do Norte.

—Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 289 — Comunicando o registro, em 4 do corrente, do contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e Custavo de Souza Queiroz, para arrendamento do predio destinado a instalação da estação telegraphica de Villa do Pilão Arcado, no Estado da Bahia.

—Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 291 — Comunicando o registro, em 1 do corrente, do contracto celebrado entre o Arsenal de Marinha do Estado do Pará e a firma Affonso, Fonseca & Comp., Ltd., para fornecimento de artigos do grupo «Combustivel, carvão, etc.»

Dia 13

—Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 292 — Comunicando a recusa de registro, em 23 de fevereiro, ao termo de accordo prorrogando por cinco annos o contracto celebrado entre esse ministerio e a Empresa de Navegação Fluvial Lloyd Maranhense, em virtude do decreto n. 16.402, de 12 de março de 1924, visto que o contracto registrado por este Tribunal, em 26 de maio d'aquelle anno, não foi firmado com a Empresa de que trata o citado aviso, mas com a Empresa Lloyd Maranhense, e tambem, porque o decreto n. 18.549, de 28 de dezembro de 1923, de conformidade com o qual foi elaborado o respectivo termo, não foi publicado no *Diario Official* até a presente data.

—Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 293 — Comunicando o registro, em 22 de fevereiro, da prorrogação do contracto celebrado entre esse ministerio e José Tijuca Radicelli, para servir como electricista.

—Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 291 — Comunicando que pôde ser legalmente aberto o credito especial de 300:000\$ para auxiliar as despesas decorrentes da comemoração do 1º Centenario da Academia Nacional de Medicina.

—Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 129 — Comunicando a recusa de registro, em 22 de fevereiro, a distribuição do Thesouro Nacional do credito de 3:000\$, a conta da sub consignaço «Serviço de dactylographia» da verba n. 18 do art. 2º da lei de despesa em vigor, para attende no corrente anno, ao pagamento das despesas com o referido serviço na Casa de Correção, por se destinar o citado credito a despesas que pela sua natureza estão sujeitas ao exame e registro previo deste Tribunal.

—Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 293 — Devolvendo os processos de pagamentos respectivamente de 824\$800 a Companhia Telephonica Brasileira, de 5:021\$242 a The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Ltd. e Societe Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e de 47:571\$925 a M. Ventura & Comp. e outros, proveniente de fornecimentos a Casa de Detenção no anno proximo passado, visto se referirem a despesas classificadas no exercicio de 1923, já encerrado.

—Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 297 — Solicitando o pagamento pelo Thesouro Nacional ao 3º escripturario deste Tribunal, João Baptista de Moraes Henriques, da importancia de 85\$, proveniente de ajudas de custo que lhe competem por ter sido dispensado, por portaria de 12 de janeiro deste anno, do lugar de membro da Delegação deste Tribunal no Estado do Pará, sendo 250\$ de preparos e despesas de viagem e 600\$ de primeiro estabelecimento, tendo sido essa despesa previamente empenhada, conforme o conhecimento anexo n. 22.

—Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 298 — Comunicando o registro, nesta data, do credito especial de 1.610:030\$070, para pagamento de despesas de transportes efectuados a requisição desse mesmo ministerio, no decurso do anno de 1925.

N. 299 — Comunicando que pôde ser legalmente aberto o credito especial de 25:612\$88, destinado ao pagamento aos promotores da Justiça Militar de 2ª entrancia, com jurisdicção no Exército, nos termos do decreto legislativo n. 5.528, de 13 de setembro de 1928.

—Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 301 — Comunicando o registro, em 8 do corrente, do contracto celebrado entre o governo federal e o Dr. Pedro Marques, para servir como trauctor desse ministerio.

Dia 14

—Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 301 — Respondendo o aviso de V. Ex. n. C/22, de 4 do corrente.

Dia 15

—Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 302 — Comunicando o registro, nesta data, do credito especial de 1.033:033\$071, para occorrer ás despesas com a representação do Brasil na exposição Ibero-Americana que deverá realizar-se no corrente anno em Sevilla.

Dia 16

Ao ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 303 — Comunicando que pôde ser legalmente aberto o credito especial de 270:000\$, para fazer face as despesas de auxilio e custeio da Estação Geral de Experimentação do Estado do Rio Grande do Sul.

Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 304 — Comunicando o registro, em 8 do corrente, do contracto celebrado entre esse ministerio e Paulo Amaral, para servir na qualidade de cirurgião dentista do Patronato Agrícola «Monção» no Estado de São Paulo.

Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 305 — Comunicando o registro, em 8 do corrente do contracto celebrado entre esse ministerio e Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, para servir na qualidade de tecnico especialista do Curso de Especialização de Oleos Vegetaes e Derivados da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 306 — Comunicando ter o Tribunal, em 6 do corrente, ordinado a anotação da portaria que rescinde nos termos da clausula IX o contracto celebrado entre esse ministerio e o engenheiro civil Luiz Waldemar Vachias, para servir na qualidade de geologo-ajudante dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo.

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 307 — Comunicando a recusa de registro, em 25 de janeiro, ao pagamento da quantia de 7:692\$040 a Peixoto & Comp., proprietarios da Empresa de Navegação do Baixo São Francisco, proveniente de subvenção devida á mesma Empresa em 1923, por não constar do processo nem da ordem de pagamento haver sido ella deduzida do credito proprio (art. 60 letra b do Codigão de Contabilidade Publica).

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 308 — Comunicando o registro, em 6 do corrente, do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Theresopolis e Benjamin Pompeu Pinto Accioly, para fornecimento de lenha e dormentes.

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 309 — Comunicando o registro, em 8 do corrente, do contracto celebrado entre a Inspectoria Federal de Navegação e as firmas Rocha Couto & Comp. e Dias Garcia & Comp., para fornecimentos de materiaes, no corrente anno.

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 310 — Comunicando o registro, em 8 do corrente, do contracto celebrado entre a Estrada Noroeste do Brasil e J. O. Machado & Compangia Limitada, para fornecimento de lenha, durante o corrente anno.

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 311 — Comunicando ter o Tribunal, em 22 de fevereiro, deixado de ordenar a annullação da distribuição da quantia de 150:000\$, á conta da sub-consignação n. 3 — «Serviços pluviométricos, etc.» — Pessoal, da verba 19 — Inspectoria Federal de Obras contra as Secas — do orçamento relativo ao exercicio de 1928, constante da demonstração que acompanhou o aviso n. 637, de 2 de março do anno proximo passado, por não ser mais exequível, em face da lei 5.426, de 7 de janeiro de 1928, que fixando

o encerramento do exercicio a 31 de dezembro, supprimio o periodo adicional no qual seria possível a annullação de que se trata.

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 312 — Comunicando a recusa de registro, em 1 do corrente, ao adeantamento de 950\$ ao escripturario da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal Oscar de Souza Ribeiro, para occorrer as despesas da mesma Directoria no 1º trimestre do corrente exercicio, por não ter o responsável comprovado o adeantamento anterior referente ao exercicio de 1928, já encerrado.

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 313 — Comunicando o registro, em do corrente, do contracto celebrado em tre 1 Departamento Nacional do Ensino e as firmas Albino, Castro & Comp., Luiz Mendonça & Comp., Souza Baptista & Comp., Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. Ltda., Salgado Guimarães & Comp. Ltda., Antonio Santos & Comp. e Rosa, Sá & Comp., para fornecimento de fazendas, armarinhos e uniformes.

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 314 — Comunicando a recusa de registro, em 1 do corrente, ao adeantamento de 337\$500, ao chefe interino do Serviço de Propaganda e Educação Sanitaria, Dr. Sebastião Mascarenhas Barroso, para occorrer ás despesas de prompto pagamento do alludido serviço, no 1º trimestre do corrente exercicio, por não ter o responsável comprovado o adeantamento anterior referente ao exercicio de 1928 já encerrado.

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 315 — Comunicando o registro, em 6 do corrente, do contracto celebrado entre a Assistencia Hospitalar do Brasil e José Cima Cabal, para reforma e augmento da 13ª Enfermaria do Hospital S. Francisco de Assis.

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 316 — Comunicando o registro, em 6 do corrente, do accôrdo firmado com o Estado do Espirito Santo, para execução dos serviços de prophylaxia da lepra e das doenças venereas, naquella unidade da Federação.

Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 317 — Comunicando o registro, em 1 do corrente, do contracto celebrado com Phocion Mascarenhas, para servir como electricista.

Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 320 — Comunicando o registro, em 1 do corrente, do contracto celebrado com o Dr. Luiz Figueira da Paixão, para prestar seus serviços como medico durante o corrente anno.

Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 321 — Comunicando o registro, em 22 de fevereiro, da prorrogação de contracto celebrado com Alvaro Alves, para servir como chauffeur.

Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 322 — Comunicando o registro, em 6 do corrente, do credito especial de 30:000\$ para attender ao pagamento da diferença entre os vencimentos de lente substituto e lente cathedratico, a que tem direito o capitão de fragata honorario, lente cathedratico da Escola Naval Dr. Ignacio Manoel Azevedo do Amaral, no periodo de 8 de julho de 1914 a 1 de novembro de 1922.

Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 323 — Comunicando o registro, em 20 de fevereiro, da prorrogação do contracto celebrado com Raul Elisiário Barbosa, para

servir como photographo, no Estado-Maior da Armada.

Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 324 — Comunicando o registro, em 6 do corrente, do contracto celebrado com Abita Giovanni para prestar seus serviços durante o corrente anno, como professor de esgrima.

Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 325 — Comunicando o registro, em 22 de fevereiro, da prorrogação do contracto celebrado com José de Mendonça Lima, para prestar os seus serviços como cirurgia dentista.

Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 326 — Comunicando o registro, em 20 de fevereiro, da prorrogação do contracto celebrado com a Congregação de São Vicente de Paulo, pelos serviços de 18 irmãs de caridade.

Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 327 — Comunicando o registro, em 22 de fevereiro, da prorrogação do contracto celebrado com os cirurgiões dentistas João Pedro de Araujo Vieira, Pedro e Moraes Sarmiento e outros, para prestarem os seus serviços technicos á Marinha.

Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 328 — Comunicando o registro, em 6 do corrente, do contracto celebrado com a firma Braga, Irmão, & Comp., para o fornecimento e instalação de uma cosinha a vapor na Escola de Grumetes e Aprendizes Marinheiros em Baptista das Neves.

Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 329 — Comunicando a recusa de registro, em 18 de fevereiro, ao contracto celebrado entre esse ministerio e Manoel Soares de Amorim para fornecimento de forragem durante o vigente anno, ao Sexto Regimento de Infantaria, pelos fundamentos seguintes:

a) por não constar tenha sido o mesmo aprovado por V. Ex. ou pelo funcionario deitado como estabelece o art. 784 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica;

b) por não fornecer o respectivo termo nem a acta que o acompanha, os necessarios elementos para se verificar se na elaboração e publicação do edital de licitação e processo desta, houve observancia do disposto nos arts. 745 e seguintes do citado regulamento;

c) por não constar haver sido effectuado o deposito a que se refere a clausula 11ª;

d) por resar a clausula 20ª que o contracto fica dependente de registro da Delegação do Tribunal de Contas em S. Paulo quando tal expediente não compete as Delegações do Tribunal, mas o proprio Tribunal (dec. 15.770 de 1 de novembro de 1922 art. 32, XI);

e) finalmente por não ter sido observado o disposto da letra d paragrapho 1º do artigo 775 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, quanto á eleição do domicilio legal do contractante.

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 330 — Comunicando ter o Tribunal, em 18 de fevereiro, deixado de ordenar o registro, a posteriori, do pagamento da quantia de 760\$ ao engenheiro Carlos Leal Burlamaqui, proveniente de ajuda de custo a que fez jus, por ter sido mandado em comissão especial inspecionar a Estrada de Ferro Madeira Mamore, porque, estando encerrado o exercicio de 1923, torna-se impraticavel aquelle expediente.

N. 331 — Comunicando ter o Tribunal, em 1 do corrente, julgado legal a concessão de aposentadoria ao chefe de secção da Administração dos Correios do Maranhão, Francisco Antonio de Moraes Rego, e recusado registro á respectiva despesa porque, estando parte da mesma classificada na verba 27ª — «Exercícios Findos», não consta

haver sido expedida a competente ordem de pagamento por este ministerio.

N. 332 — Solicitando a remessa, para que este Tribunal possa resolver sobre o pagamento de 4.000\$ a D. Julia Pires de Oliveira, proveniente de terrenos de sua propriedade situados no municipio de Curvello, Estado de Minas Geraes, adquiridos pela União, da respectiva escriptura publica, lavrada em 24 de julho do anno proximo passado, em notas do tabelião do 12º Officio, á fls. 48 do livro 225, enviados juntamente com outros documentos a esse ministerio com o aviso da Viação e Obras Publicas, n. 3.198, de 14 de dezembro de 1927.

Dia 18

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 333 — Comunicando que pôde ser legalmente aberto o credito especial de 381:789\$221 em favor da Santa Casa de Misericordia de Victoria, na forma da autorização constante do decreto legislativo numero 5.603, de 19 de dezembro ultimo.

Dia 20

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 334 — Solicitando providencias para que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará attenda á solicitação constante do officio da Terceira Directoria deste Tribunal, n. 104, de 5 de março de 1915, no sentido de prestar esclarecimentos sobre o processo de tomada de contas n. 4.347, de Manoel Salomão da Costa Mascarenhas, escrivão da Collectoria de Chaves, servindo como collector, relativo ao periodo de 1 de fevereiro de 1905 a 31 de dezembro de 1906, já reiterado pelo de n. 816, de 21 de setembro de 1919.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 335 — Solicitando providencias para que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas attenda á solicitação constante do officio da 3ª Directoria deste Tribunal, n. 87, de 26 de fevereiro de 1913, com o qual foram enviados os documentos da tomada de contas de Abelardo Moreira de Carvalho, collector das rendas federaes em Manacapuru, Codajaz e Coary, no mesmo Estado, relativo ao periodo de 21 de janeiro do 1910 a 22 de junho de 1911, e em que foram solicitadas diversas diligencias e informações sobre a alludida tomada de contas, reiterado pelos officios 165, de 7 de maio de 1914 e 12, de 9 de janeiro do anno seguinte.

N. 336 — Comunicando a recusa de registro, em 29 de outubro, ao pagamento da quantia de 71\$ a Casemiro, Pinto & Comp., proveniente de restituição de frete cobrado a maior em 1925, pela Estrada de Ferro Central do Brasil, porque, além de se achar classificada em verba pertencente ao exercicio de 1927, encerrado, se resente de falta de comprovação.

N. 337 — Comunicando ter o Tribunal, em 15 do corrente, julgado legal a reversão das pensões de meio soldo e montepio de D. Deborah Portinho de Oliveira, viuva do capitão medico do Exercito, Lauro Raulino de Oliveira, para os seus filhos menores Judith, Armando, Ninita e Divita, por haver a referida pensionista contrahido novas nupcias com pessoa civil, e solicitando providencias no sentido de constar dos respectivos titulos das pensões de meio soldo e montepio de D. Deborah Portinho de Oliveira, a declaração de que a reversão se verificou em virtude de ter a viuva passado a segundas nupcias com pessoa civil.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 338 — Comunicando ter o Tribunal, em 1 do corrente, julgado legal a concessão de montepio a D. Noêmia Fernandes da

Costa, filha menor solteira, do ex-primeiro escriptuario, da Aliandega do Rio de Janeiro João Francisco da Costa Junior, resolvendo, em sessão de 19 do corrente, recusar registro á respectiva despeza, porque estando parte da mesma classificada na verba 27ª exercicios findos, não foi expedida a competente ordem de pagamento por este ministerio.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 339 — Comunicando ter o Tribunal, em 4 do corrente, julgado legal a concessão da pensão mensal de 80\$ a D. Feliciano Custodia de Sant'Anna, mãe viuva do marinheiro foguista extranumerario da Armada, João Anastacio de Alvarenga, e recusou o registro á respectiva despeza, porque estando parte da mesma classificada na verba 27ª exercicios findos, não foi expedida a competente ordem de pagamento por este ministerio.

— Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 340 — Comunicando a recusa de registro, em 8 do corrente, á despeza de rs. 354:200\$ á firma Carlo Pareto & Comp., proveniente de fornecimento de uma bateria de acumuladores «Tudor» ao submersível «F1», pelo fundamento de não constar do processo a prova de que o fornecedor seja o unico representante ou produtor do material adquirido, — resolveu, em sessão de 8 do corrente, recusar registro a alludida despeza, porque o documento de fls. 12 anexo ao respectivo processo com o qual se pretende fazer prova de que o fornecedor é o unico representante do produtor, refere-se a uma copia de contracto de representação firmada pela Societá Generale Italiana Accumulatori Elettrici com a referida firma, da qual não consta a assignatura dos contractantes e das competentes testemunhas.

— Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 341 — Comunicando ter o Tribunal, em 4 de janeiro, deixado de tomar conhecimento da rescisão do contracto celebrado com a firma A. Prior & Comp., para fornecimento de artigos do grupo «Dietas» impondo ao codrtractante a pena da perda da respectiva caução e prohibindo-o de tomar parte em transações com este ministerio.

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 342 — Comunicando o registro, em 18 do corrente, da renovação pelo prazo de tres annos, do contracto celebrado em 2 de julho de 1927, entre o Governo Federal e o Sr. Fernando Ramos, para servir na qualidade de chimico ajudante do Instituto de Chimica.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Ns 343 — Solicitando providencias para que conste do documento comprobatorio n. 9 da applicação dada pelo engenheiro chefe do Escritorio de Obras do Ministerio da Justiça, Dr. Armando Torres de Carvalho, ao adiantamento de 6:000\$, a declaração de que o respectivo pagamento foi effectuado pelo responsavel em apreço.

N. 344 — Solicitando providencias para que conste do documento n. 5 da comprovação dada pelo escriptuario da Directoria dos Servicos Sanitarios do Districto Federal, Antonio Luiz dos Santos Junior, ao adiantamento de 900\$, o nome do responsavel pelo dito adiantamento.

N. 345 — Comunicando o registro, em 18 do corrente, do accordo celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e o Estado da Bahia, para a execução dos servicos de prophylaxia da tuberculose e da hygiene infantil naquella Estado.

N. 346 — Comunicando a recusa de registro, em 13 do corrente, ao contracto ce-

lebrado entre a Inspectoria de Hygiene Infantil e Manoel Pinheiro, para continuação da locação do sobrado do predio n. 215 da ladeira do Castro, Santa Thereza, onde funciona um consultorio da dita inspectoría, por não ter sido o mesmo approved por S. Ex.

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 347 — Comunicando o registro, em 18 do corrente, da renovação dos contractos celebrados entre o governo federal e os Srs. Eumenes Marcondes de Mello, Paulo Ganns, Omar Vianna e Taygoara Fleury de Amorim, para servirem no Instituto de Chimica.

— Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 348 — Comunicando que pôde ser legalmente aher o credito de 20:271\$305 designado ao pagamento de vantagens a que teem direito os sub-directores da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, Jeronymo Braz das Trinas e Joaquim Juvencio Petra de Barros.

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 349 — Solicitando informações sobre se excede ou não de 10:000\$ as obras a se realizarem na Estação Biologica de Itatiaya, para que este Tribunal possa resolver sobre o adiantamento de 9:000\$ ao director do jardim Botanico, Dr. Antonio Pacheco Leão, para ser applicado nos mezes de fevereiro e abril do corrente anno, nas ditas obras,

NOTICIARIO

No Palacio Rio Negro, esteve hontem, em conferencia e despacho com o Senhor Doutor Washington Luis, Presidente da Republica, o Sr. Dr. Oliveira Botelho, Ministro da Fazenda.

— Esteve hontem, no Palacio Rio Negro, a commissão promotora da *garden-party*, realizada na Embaixada Italiana, composta das senhoras Embaixatriz de Italia, Octavio da Silva Costa, Alfredo Siqueira, Mac Dowell da Costa e Pigueira de Mello, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica e á senhora Washington Luis, o concurso prestado para o brilho de que se revestiu a referida festa.

— O Sr. Presidente da Republica, recebeu o seguinte telegramma:

Rio, 2 — Aproveitando ensejo festas Pascoas, tenho a honra e satisfação de apresentar á Vossa Excellencia e Exma. familia e ao Governo, melhores votos, diante de Deus, para que o illumine, assista e proteja na ardua e gloriosa missão de dirigir o Brasil. — Dom Sebastião Leme.

A este telegramma, respondeu o Senhor Doutor Washington Luis, nos seguintes termos:

Palacio Rio Negro, Petropolis, 5 — Dom Sebastião Leme — Rio — Levo a V. Ex. os meus sinceros agradecimentos e os de minha familia pelos que V. Ex. formulou e bondosamente nos transmitiu. Apresento tambem a V. Ex. nossos votos de felicidade e de longa vida tão necessarias e uteis para a paz da familia catholica de nossa Patria. — Washington Luis.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Boletim diario da Directoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — Brasil
Em 2 de abril de 1929

Previsões para o período de 18 horas do dia 2 às 18 horas do dia 3

Distrito Federal e Niteróy — Tempo: bom com nebulosidade forte por vezes. Temperatura: estavel á noite, ligeira ascensão de dia. Ventos: de sul á leste, frescos por vezes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: bom, com nebulosidade forte por vezes, salvo á leste, onde de instavel, passará a bom, com nebulosidade. Temperatura: estavel á noite, ligeira ascensão de dia.

Estados do Sul — Tempo: bom com nebulosidade. Temperatura: estavel á noite e em ascensão de dia. Ventos: de norte á leste.

Synopse do tempo ocorrido no Districto Federal, de 15 horas do dia 1 ás 15 horas do dia 2

O tempo decorreu instável á tarde e á noite, isto é, com alternativas de tempo bom e incerto e bom com forte nebulosidade hoje. A temperatura foi estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal foram: Maxima, 26,1; minima, 19,4, e as temperaturas extremas observadas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações foram: Maxima, 26,2; minima, 20,4, respectivamente, á 13h. 50ms. e 6h.55ms. Os ventos foram variáveis.

Observações realizadas ás 9 horas (0H de Greenwich)										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temp. do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos	Temp. do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrado	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Mãndos (X)															
Belém (X).....															
São Luiz (X).....															
Barra do Corda (X)....															
Grajahú (X).....															
Therezina (X).....															
Fortaleza	—	—	29.0	0.0	SE	2	6a	—	B.	30.0	22.0	4.0	I.	I.	lo.
Quixeramobim	760.4	-0.2	26.0	0.0	E	2	6b	—	I.	30.0	24.0	11.0	B.	lo.	lo.
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
Parahyba (X).....	59.4	—	28.0	—	SE	2	6b	—	I.	30.0	23.0	9.0	lo.	I.	lo.
Campina Grande	59.7	—	26.0	—	SE	2	9e	—	I.	30.0	21.0	1.0	I.	I.	I.
Recife (X).....															
Pesqueira	56.0	—	24.0	—	SW	2	9b	—	I.	30.0	20.0	2.0	B.	B.	lo.
Goyanna	—	—	29.0	0.0	SE	2	6a	—	I.	31.0	19.0	6.0	B.	B.	lo.
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha	59.1	0.3	28.0	4.0	E	2	9a	P. vagas.	B.	28.0	26.0	1.0	lo.	B.	B.
Maceló (X).....															
Pão de Açúcar(X).....															
Collegio (X).....															
Sant' Anna do Iparema (X).....															
Aracaju (X).....															
Propria (X).....															
Ondina	60.3	-1.0	28.0	-1.0	NE	2	9b	Chão.	I.	29.0	23.0	31.0	Mo R.	lo.	lo.
Barra	59.8	0.0	26.0	1.0	C	0	3b	—	B.	29.0	21.0	0.0	I.	I.	I.
Caetés	62.5	-0.4	21.0	-1.3	SE	2	0	—	B.	26.0	18.0	0.0	I.	B.	B.
Ilheus	61.6	1.5	24.0	-5.0	C	0	9b	P. Vagas.	I.	31.0	21.0	35.0	B.	B.	lo.
Porto Seguro.....	60.0	1.3	28.0	4.0	C	0	3b	Tranq.	B.	28.0	23.0	0.0	I.	B.	B.
Bello Horizonte	60.0	3.0	22.0	0.0	C	0	0	—	B.	27.0	16.0	0.0	B.	B.	B.
Januaria	58.9	—	25.0	—	C	0	6a	—	B.	28.0	22.0	0.0	B.	B.	B.
Theophilo Ottoni.....	59.3	1.3	25.0	0.0	NE	2	9b	—	I.	30.0	21.0	4.0	B.	Mo R.	B.
Caxambu.....															
São Lourenço	67.4	—	18.0	—	C	0	0	—	B.	26.0	—	0.0	B.	B.	B.
Cambuquira.....	61.6	1.5	18.0	1.0	SE	2	6a	—	B.	25.0	—	0.0	B.	B.	B.
Passa Quatro	62.7	1.8	15.0	-3.0	W	2	3a	—	B.	25.0	9.0	0.0	B.	B.	B.
Poços de Caldas	62.3	1.1	18.0	3.0	SE	2	0	—	B.	23.0	6.0	0.0	B.	B.	B.
Juiz de Fora.....	62.2	1.5	19.0	1.0	E	2	9b	—	I.	23.0	17.0	0.0	I.	I.	I.
Goyaz	61.6	1.5	23.0	-1.0	C	0	0	—	B.	—	22.0	0.0	B.	B.	B.
Catalão															
Cuyabá	60.5	3.2	21.0	1.0	C	0	0	—	B.	29.0	—	0.0	B.	B.	B.
Corumbá.....	61.0	-0.4	20.0	3.0	S	2	3a	—	B.	28.0	18.0	0.0	B.	B.	B.
Aquidaua (X).....											14.0	0.0	B.	B.	B.
Matto Grosso (X).....															
Victoria.....	62.1	1.7	20.0	2.0	W	2	6b	Tranquillo.	I.	26.0	21.0	0.0	I.	I.	I.
Cach. Itapemerim	61.2	1.8	10.0	1.0	C	0	9b	—	I.	26.0	15.0	0.0	I.	I.	I.

Observações realizadas às 9 horas (0 h. de Greenwich)

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrado	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal	63.5	2.4	21.0	0.0	N	2	6a	P. vagas.	B.	29.0	20.0	0.0	B.	I.	I.
Campos	62.9	1.8	23.0	0.0	C	0	9b	—	I.	27.0	20.0	0.0	I.	I.	I.
Friburgo	63.0	1.5	18.0	0.0	C	0	9b	—	I.	20.0	15.0	0.0	I.	I.	I.
Petropolis	63.1	3.0	19.0	1.0	E	4	0	—	B.	20.0	13.0	2.0	B.	B.	I.
Rezende	62.5	2.5	21.0	0.0	E	2	9b	—	I.	28.0	18.0	0.0	B.	I.	P.
Therezopolis	63.4	2.4	18.0	0.0	S	2	9b	—	I.	21.0	13.0	0.0	I.	I.	I.
Cabo Frio	63.2	2.5	24.0	0.0	W	2	9a	Chão.	I.	24.0	20.0	0.0	B.	I.	I.
Angra dos Reis	60.8	-0.2	22.0	-1.0	NE	2	3b	Chão.	B.	26.0	20.0	0.0	B.	I.	B.
São Paulo	63.6	3.0	15.0	-3.0	E	3	0	—	B.	25.0	11.0	0.0	B.	B.	B.
Santos	63.6	2.5	23.0	-2.0	NW	2	0	P. vagas.	B.	27.0	15.0	0.0	B.	B.	B.
Ribeirão Preto	60.4	0.7	20.0	—	C	0	9a	—	B.	25.0	12.0	0.0	B.	B.	B.
São Carlos do Pinhal	61.0	1.1	20.0	3.0	SE	2	—	—	I.	23.0	14.0	0.0	B.	B.	B.
Faxina	64.3	3.0	18.0	-3.0	C	0	0	—	B.	29.0	5.0	0.0	B.	B.	B.
Campinas	62.9	1.9	18.0	1.0	SE	2	0	—	I.	24.0	12.0	0.0	B.	B.	B.
Curitiba	65.8	2.3	11.0	0.0	C	0	9b	—	I.	22.0	5.0	0.0	B.	B.	B.
Paranaguá (X)															
Quarapuava (X)															
Palmas (X)															
Florianopolis	64.3	2.8	18.0	-1.0	C	0	0	—	B.	25.0	15.0	0.0	B.	I.	B.
Lages (X)															
Herval (X)															
São Francisco	63.2	2.5	18.0	0.0	C	2	0	P. vagas.	B.	23.0	11.0	0.0	B.	B.	B.
Porto Alegre	65.6	2.2	14.0	0.0	SE	0	4b	—	B.	24.0	9.0	0.0	B.	B.	B.
Uruguayana	63.8	-0.1	15.0	-2.0	SE	2	0	—	B.	24.0	11.0	0.0	B.	B.	B.
São Luiz de Gonzaga (X)															
Santa Victoria (X)															
Montevideo	63.9	-4.0	14.0	-0.7	NW	2	0	—							
Buenos Aires	63.0	-0.2	18.0	3.0	N	2	0	—							
Sucré (X)															

As temperaturas máximas verificaram-se em Faxina e Curitiba com 5°, 0. As temperaturas mínimas verificaram-se em Goyana e Ilhéos com 31°, 0.

Observações—Estado do céu: em décimos de céu encoberto; de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas e) nuvens englobadas; b) nuvens baixas. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (o) chuvas; (o) chuviscos; (o) nevoa seca; (o) nevoeiro; A granizo; (o) trovoadas com relâmpagos; (o) relâmpagos; (o) ventania; (o) orvalho; ag, aguacero; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; es, coroa solar; cl, coroa lunar; ar, arco-íris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort, de 0 a 12 traço. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Notas — A pressão barométrica achou-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal; X indica que não foi recebido o despacho telegraphico; os dados constantes de presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mapas mensaes.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país, de 9 horas do dia 1 às 9 horas do dia 2.

Zona norte — Nas 24 horas, o tempo foi perturbado com chuvas fracas no Ceará, Paraíba, parte de Pernambuco e Bahia, sendo as precipitações acompanhadas de trovoadas em Ondina, as 9 horas do hoje, o tempo era incerto, com chuvas em Guarimiranga. A temperatura sofreu declínio, sendo que accentuado em Ilhéos. Sopram ventos de norte a sudeste com rajadas frescas em Quixadá e Castilho. Nota — Dos demais pontos da zona, não foram recebidos despachos usuais.

Zona centro — O tempo, nas 24 horas, decorreu instável em parte do E. do Rio, sendo bom nos demais pontos da zona, com orvalho na madrugada em parte do Mato Grosso. Em Thophilo Ottoni e Diamantina, o tempo foi ligeiramente perturbado com chuvas fracas e trovoadas. As 9 horas do hoje, o tempo, foi bom, com fraca nebulosidade. A temperatura sofreu ascensão, sendo que accentuada em alguns pontos. Sopram ventos variáveis e fracos.

Zona sul — Nas 24 horas, o tempo foi em geral bom, assim se conservando às 9 horas do hoje, com céu quasi limpo. Geou fracamente pela madrugada em Valões (Santa Catharina). A temperatura cedeu ou ligeiramente. Predominaram ventos de sul a leste, com rajadas frescas de sudoeste em Itapiranga.

Nota — O serviço telegraphico foi bom.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da Rede Meteorologica, até às 14 horas e 30 minutos.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados: Minas Geraes, Goyaz, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Postos thermo-pluviometricos do Districto Federal

Elementos	Pão de Açúcar	Copacabana	Fabrica das Chitas	Jardim Botânico	Encantado	Madureira	Campo dos Affonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Penha	Tijuca
Maxima.....	24.4	—	28.3	25.0	27.8	26.9	26.3	25.6	26.4	—	26.6	—	24.4
Minima.....	21.2	—	19.4	18.4	18.5	20.1	17.3	17.6	18.2	—	19.8	—	22.5
Chuva.....	—	—	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	—	0.0	—	—

A maxima e a minima foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hydrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas
Rio Parahyba do Sul (Dia 2):			Rio S. Francisco (Dia 2):		
Guararema.....	1.70	-0.26	Pirapórá (X).....		
Jacarehy.....	1.26	-0.00	São Francisco (X).....		
Caçapava.....	2.40	0.00	Januaria.....	4.60	-0.10
Pindamonhangaba(X).....			Carinhauha.....	5.29	-0.24
Guaratinguetá.....	3.00	-0.10	Rio Branco.....	5.20	-0.24
Rezende(X).....			Barra do Rio Grande.....	6.34	-0.01
Barra do Pirahy (X).....			Remanso (X).....		
Arta (X).....			Joazeiro (X).....		
Porto Novo do Cunha.....	2.38	-0.12	Cabrobó (X).....		
S. Fidelis.....	2.80	-0.20	Piranhas (X).....		
Campos (X).....			Penedo (X).....		
Rio Itajahy-Assú (Dia 2):			Bacia Amazonica (Dia 1):		
Pouso Redondo (X).....			Rio Branco.....	14.70	0.20
Rio do Sul (X).....			S. Felipe (X).....		
Nova Bremen (X).....			Labréa. (X).....		
Hansa (X).....			Porto Velho (X).....		
Aquidaban.....	0.85	-0.01	Itacoatiara (X).....		
Indayal (X).....			Parintins (X).....		
Timbó (X).....			Obidos (X).....		
Blumenau (X).....			Itaituba (X).....		
Gaspar.....	1.62	-0.24	Taperinha (X).....		
Ihota.....	1.90	-0.58	Altamira (X).....		

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Parahybado Sul — Dia 2 — Estacionario em Caçapava e baixando lentamente no resto do curso.
 Rio São Francisco — Dia 2 — Baixando lentamente em Porto Real, Januaria, Carinhauha e B. do Rio Grande.
 Rio Itajahy-Assú — Dia 2 — Baixando lentamente em Aquidaban e Ihota.
 Bacia Amazonica — Dia 1 — Baixando em Cruzeiro do Sul e Maués; subindo lentamente em Rio Branco.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes																
		250		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		Maxima
Minda.....	9.30	SE	12	SE	22	SE	15	SSE	2	SSE	2	—	—	—	—	—	2.100 ms.	
Maceió (X).....	9.30																	
Indina (X).....	9.30																	
Cuyabá.....	7.30	NNE	2	ENE	2	E	3	NNE	4	N	3	SE	2	NW	2	SSE	2	6.350 ms.
Porto Seguro.....	9.30	NE	4	NE	5	NE	4	NE	3	—	—	—	—	—	—	—	—	1.650 ms.
Victoria (X).....	9.30																	
Campos (XX).....	9.30																	
Pendes (XX).....	9.30																	
Rio de Janeiro.....	9.30	NNW	1	S	2	NE	2	NW	3	NW	8	—	—	—	—	—	2.000 ms.	
Rio de Janeiro.....	13.30	SSE	7	S	6	WNW	2	WNW	5	—	—	—	—	—	—	—	1.800 ms.	
Antos.....	9.30	C	0	SE	3	E	4	NNE	2	NNW	4	—	—	—	—	—	2.700 ms.	
Curitiba (X).....	9.30																	
Norianopolis.....	9.30	SSW	3	W	3	WNW	5	SW	6	SW	9	SW	9	SW	8	SW	10	6.300 ms.
Porto Alegre.....	9.30	WNW	3	SSE	3	SW	4	SSW	4	SW	6	—	—	—	—	—	2.850 ms.	

(X) — Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

XX — Indica que não foi feita a sondagem, devido o céu estar encoberto.

DIÁRIO COMERCIAL DIÁRIO COMERCIAL

VALORES EM DOLLAR

Relatório da Câmara Syndical do Rio de Janeiro, em 3 de abril de 1929. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

	30 de Abril	1 de Maio
Sobre Londres	5 30,641	5 25,361
Sobre Paris	—	7,432
Sobre Bahia	—	8,145
Sobre Alameda	—	25,016
Sobre Portugal	—	13,887
Sobre Belgica (papel)	—	8,236
Sobre Belgica (ouro)	—	12,133
Sobre Heilbrunn	—	18,310
Sobre Suíça	—	18,636
Sobre Suécia	—	28,277
Sobre Noruega	—	28,275
Sobre Dinamarca	—	28,273
Sobre Chile	—	13,010
Sobre Tehuacan-Sboya-pita	—	8,252
Sobre Nova York	—	83,481
Sobre Montevideo	—	83,611
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	38,887
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	83,150
Sobre Hollanda (florim)	—	35,108
Sobre Japão (yen)	—	38,830
Sobre Rumania	—	8,051
Sobre Canada	—	85,500
Sobre Austria	—	18,200

Moeda.

Vales-ouro por 1\$000	4\$567
Soberanos (ouro)	41\$700
Libras (papel)	41\$300

Bolsa.

Apólices uniformizadas de 5 %, miúdas	740\$000
Apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	775\$000
Apólices diversas emissões de 5 %, miúdas, nom.	850\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	777\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	759\$000
Obrigações do Tesouro Nacional, de 1:000\$, 7 %	996\$000
Obrigações rodoviárias de 1:000\$, nom.	745\$000
Obrigações rodoviárias de 1:000\$, 5 %, port.	745\$000
Apólices empréstimo municipal de 1906, port.	164\$500
Apólices empréstimo municipal de 1911, port.	166\$000
Apólices empréstimo municipal de 8 % (decreto numero 1.933)	196\$000
Apólices empréstimo municipal de 8 % (decreto numero 2.093)	196\$000
Apólices Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, 6 %, nom.	400\$000
Apólices Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.	412\$000
Banco Portuguez do Brasil, port.	221\$000
Banco do Brasil	477\$000
Banco Boavista	600\$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo	78\$500
Companhia Manufatura Fluminense	90\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	310\$000

Vendas por alvará

4-4 apólices diversas emissões, de 1:000\$, 5 %, nom.	775\$000
---	----------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 3 de abril de 1929. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

A Camara Syndical, em virtude do requerimento e demais documentos apresentado pela Companhia Brasileira de Exploração de Portos, resolveu alterar, no quadro official da Bolsa, a denominação da mesma para Companhia Brasileira de Portos. Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 3 de março de 1929. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

ALVARÁ DOS CORRETORES

BOLSA DE MERCADORIAS

ALVARÁ DOS CORRETORES

Moeda em 6 de maio de 1929

Assinar

Entradas do Macaço	Saccos
Entradas do Pernambuco	19.000
Entradas da Parahyba	8.245
Total	30.452

Sahidas	8.168
Existencia	196.195

Mercado firme.

Pregos:

Branco crystal	75\$000 a 76\$000
Crystal amarello	64\$000 a 66\$000
Mascavinho	64\$000 a 66\$000
Mascavo	49\$000 a 52\$000

Algodão

Entradas do Rio Grande do Norte	Fardos
Entradas da Parahyba	109
Total	794

Sahidas	886
Existencia	26.435

Mercado estavel.

Pregos:

Serções — Typo 4, classe 2ª	47\$000 a 48\$000
Primeiras sortes — Typo 4, classe 1ª	44\$000 a 45\$000
Mediões — Typos 6 e 7	41\$000 a 42\$000

Paulista — Typo 5 — Primeira	Nominal
------------------------------	---------

Norte — Typo 5	43\$000 a 44\$000
----------------	-------------------

Café

Entradas	Saccas
Sahidas	8.914
Consumo local	7.286
Existencia	500
Total	232.433

Mercado calmo.

Pregos por:

Typo 3	45\$600
Typo 4	44\$800
Typo 5	44\$000
Typo 6	43\$200
Typo 7	42\$400
Typo 8	41\$600

O syndico, J. Nunes Tassara

OTAÇÕES DE CAFÉ

Mezes	Termo		Total	
	1ª cotação	2ª cotação	de	vendas
	Vende-	Vende-	Comprador	Saccas
Abril	28\$800	28\$750	28\$800	28\$650
Maio	28\$500	28\$425	28\$500	28\$400
Junho	27\$925	27\$850	28\$000	27\$850
Julho	27\$600	27\$475	27\$675	27\$500
Agosto	27\$150	26\$975	27\$175	26\$975
Setembro	26\$800	26\$600	27\$000	26\$675
Vendas	5.000 saccas	—	—	5.000

Mercado: 1ª e 2ª cotações, estavel.

Disponível, base typo 7, 42\$200.

Mercado, calmo.

Vendas, 4.503 saccas.

O syndico, J. Nunes Tassara.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

BOLETIM DE RENDA

Renda comparada sem a conversão do ouro;
Diária:

	Ouro	Papel	Total
De 3 de abril de 1929.....	317:419\$790	376:122\$639	693:542\$429
De 3 de abril de 1928.....	155:859\$246	172:468\$055	328:327\$301

Diferença para mais em 1929.....	61:560\$544	203:754\$584	365:215\$128
----------------------------------	-------------	--------------	--------------

Mensal:

De 1 a 3 de abril de 1929..	383:237\$301	960:375\$576	1.843:612\$877
De 1 a 3 de abril de 1928..	423:266\$540	424:759\$095	848:025\$635

Diferença para mais em 1929.....	459:970\$761	535:616\$481	995:587\$242
----------------------------------	--------------	--------------	--------------

Anual:

De 2 de janeiro a 3 de abril de 1929.....	21.601:220\$458	27.236:400\$387	48.837:620\$845
De 2 de janeiro a 3 de abril de 1928.....	18.552:829\$394	23.706:129\$039	42.258:958\$433

Diferença para mais em 1929.....	3.048:391\$064	3.530:271\$348	6.578:662\$412
----------------------------------	----------------	----------------	----------------

Renda comparada, feita a conversão do ouro em papel, á taxa média:

Mensal:

De 1 a 3 de abril de 1929:			
Em ouro.....	4.033:744\$753		
Em papel.....	960:375\$576	4.994:120\$329	

De 1 a 3 de abril de 1928:

Em ouro.....	1.933:058\$288		
Em papel.....	424:759\$095	2.357:817\$383	

Anual:

De 2 de janeiro a 3 de abril de 1929:			
Em ouro.....	98.652:773\$831		
Em papel.....	27.236:400\$387	125.889:174\$218	

De 2 de janeiro a 3 de abril de 1928:

Em ouro.....	84.730:771\$842		
Em papel.....	23.706:129\$039	108.436:900\$881	

Diferença para mais em 1929.....		17.452:273\$337	
----------------------------------	--	-----------------	--

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o praticante de estação da Segunda Divisão desta estrada, José de Moura e Albuquerque a comparecer nesta secretaria, dentro do prazo de trinta dias, a partir desta data, afim de satisfazer o pagamento do selo do decreto de 11 de fevereiro de 1929, que lhe concedeu um anno de licença, para tratamento do saude.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de março de 1929. — *Raul Manso*, pelo secretario.

TRANSFERENCIA DA CONCURRENCIA PUBLICA N. 9

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para o proximo dia 6, ás treze horas, nesta intendencia, a realização da concorrência publica numero 9, que havia sido convocada para amanhã.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de abril de 1929. — Pelo secretario, *Raul Manso*.

CONCURRENCIA PUBLICA N. 6

ABERTURA DAS PROPOSTAS PARA FORNECIMENTO DE MAQUINAS OPERATRIZES

De ordem da directoria, faço publico que a abertura das propostas apresentadas á concorrência publica n. 6, de 13 de março passado, se realizará ás 13 horas do proximo dia 5 do corrente, nesta intendencia.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 1 de abril de 1929. — *Barbosa Penna*, intendente.

De ordem da directoria, convido o praticante de estação da Segunda Divisão desta estrada, José Egydio de Moura e Albuquerque a comparecer nesta secretaria, dentro do prazo de trinta dias, a partir desta data, afim de satisfazer o pagamento do selo do decreto de 11 de fevereiro de 1929, que lhe concedeu um anno de licença, para tratamento do saude.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de março de 1929. — *Raul Manso*, pelo secretario.

Recebedoria do Districto Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 2 de abril de 1929	1.286:108\$013
Arrecadada em 3 de abril de 1929	755:738\$586

Em igual periodo de 1928	2.041:846\$599
--------------------------------	----------------

Diferença para mais em 1929	1.271:193\$901
-----------------------------------	----------------

Diferença para mais em 1929	770:652\$698
-----------------------------------	--------------

Arrecadada de 2 de janeiro a 3 de abril de 1929	58.745:338\$861
---	-----------------

Em igual periodo de 1928	58.926:066\$266
--------------------------------	-----------------

Diferença para menos em 1929	180:727\$405
------------------------------------	--------------

Primeira Sub-directoria, em 3 de abril de 1929. — *Victorino da Silva*, escrivão. — Visto. *Candido Borges*, sub-director.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

No edital da concorrência permanente n. 46:

Onde se lê:

Lanternas a acetyleno, para revistadores, iguaes aos modelos da Locomoção, com reflector de 4 ½" pollegadas de diametro, devendo cada uma vir com tres vidros sobresalentes, uma.

Leia-se:

Lanternas a acetyleno, para revistadores, iguaes aos modelos da Locomoção, com reflector de 4 ½" pollegadas de diametro, uma.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 3 de abril de 1929. — *Polibio Cesar Ribeiro*, pelo intendente.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PERMANENTE PARA FORNECIMENTO DE GAZOLINA, KEROZENE E CARVÃO, NOS TERMOS DO ART. 52, DO CODIGO DE CONTABILIDADE PUBLICA

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que esta directoria receberá até ás 13 horas do dia 6 de abril proximo futuro, propostas para fornecimento do material supracitado, de accordo com o edital respectivo, publicado no *Diario Official* numero 68, edição de 22 de março do corrente anno, a folhas 6.862.

Deverão ser observadas, rigorosamente, as condições do mesmo edital.

Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria de Contabilidade, em 27 de março de 1929. — O sub-director, *Candido Valle Junior*.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

José da Silva & Comp., industriais e commerciantes brasileiros, matriculados, estabelecidos com escritório, secretaria e deposito de madeiras e materiais de construção á praia do Retiro Saudoso n. 36/43 e poltrona a rua Corrêa de Oliveira n. 52, propõem fornecer á Inspectoria de Aguas e Esgotos os artigos abaixo, de conformidade com o edital de 5 de fevereiro ultimo, publicado no *Diário Oficial*, submettendo-se a todas as condições do Código de Contabilidade Publica e as do referido edital.

GRUPO N. 19 -- MADEIRAS

Madeiras aparelhadas:

Abas de peroba rosa (até 10m,00):

De 0m,12 x 0m,012, uma face, junta secca ou macho e femea, metro linear, mil duzentos e sessenta réis.....	1\$260
Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, mil trescentos e trinta réis.....	1\$330

Concebras de peroba (até 10m,00):

De 3" x 9", uma face, junta secca ou macho e femea, metro linear, seis mil e setecentos réis.....	7\$700
Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, oito mil e trescentos réis.....	8\$300
De 3" x 6", dita, idem, idem, metro linear, sete mil réis.....	7\$000
Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, sete mil e trescentos réis.....	7\$300
3" x 4 1/2", uma dita, idem, idem, metro linear, quatro mil e setenta réis.....	4\$070
Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, quatro mil duzentos e setenta réis.....	4\$270

De peroba de Campos (até 10m,00):

De 3" x 9", uma face, junta secca ou macho e femea, metro linear, nove mil e cent réis.....	9\$100
Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, nove mil e seiscentos réis.....	9\$600
De 3" x 6", dita, idem, idem, metro linear, seis mil e setecentos réis.....	6\$700
Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, sete mil réis.....	7\$000
De 3" x 4 1/2", uma dita, idem, idem, metro linear, quatro mil setecentos e cincoenta réis.....	4\$750
Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, quatro mil novecentos e cincoenta réis.....	4\$950

De pinho de Riga (até 10m,00):

De 3" x 9", uma face, junta secca ou macho e femea, metro linear, doze mil réis.....	12\$000
Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, doze mil e quinhentos réis.....	12\$500
De 3" x 6", dita, idem, idem, metro linear, nove mil e quinhentos e cincoenta réis.....	9\$550
Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, nove mil oitocentos e cincoenta réis.....	9\$850
De 3" x 4 1/2", uma dita, idem, idem, metro linear, seis mil duzentos e trinta réis.....	6\$230
Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, seis mil quatrocentos e trinta réis.....	6\$430

De pinho do Paraná (até 4m,90):

De 3" x 9", uma face, junta secca ou macho e femea, metro linear, seis mil réis.....	6\$000
Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, seis mil e quinhentos réis.....	6\$500
De 3" x 6", dita, idem, idem, metro linear, quatro mil oitocentos e cincoenta réis.....	4\$850
Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, cinco mil cento e cincoenta réis.....	5\$150
De 3" x 4 1/2", uma dita, idem, idem, metro linear, tres mil duzentos e trinta réis.....	3\$230
Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, tres mil quatrocentos e trinta réis.....	3\$430

De cedro vermelho (até 5m,00):

De 3" x 9", uma face, junta secca ou macho e femea, metro linear, nove mil e cem réis.....	9\$100
Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, nove mil e seiscentos réis.....	9\$600
De 3" x 6", dita, idem, idem, metro linear, seis mil e setecentos réis.....	6\$700
Idem, idem, duas ditas, idem, idem, sete mil réis.....	7\$000

De 3" x 4 1/2", uma dita, idem, idem, metro linear, quatro mil setecentos e cincoenta réis.....	4\$750
Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, quatro mil novecentos e cincoenta réis.....	4\$950
De madeira de lei (até 10m,00):	
De 3" x 9", uma face, junta secca ou macho e femea, metro linear, cinco mil setecentos e noventa e cinco réis.....	5\$295
Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, seis mil duzentos e noventa e cinco réis.....	6\$295
De 3" x 6", dita, idem, idem, metro linear, quatro mil quinhentos e cincoenta réis.....	4\$550
Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, quatro mil oitocentos e cincoenta réis.....	4\$850
De 3" x 4 1/2", uma dita, idem, idem, metro linear, tres mil e cem réis.....	3\$100
Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, tres mil e trescentos réis.....	3\$300
Folhas de peroba rosa (até 10m,00):	
De 0,210 x 0m,015, 1 f. j. secca, macho e femea ou saia e camisa, metro linear, mil novecentos e setenta réis.....	1\$970
Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, dois mil e quarenta réis.....	2\$040
De 0m,210 x 0m,014, uma dita, idem, idem, metro linear, mil seiscentos e sessenta réis.....	1\$660
Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, mil setecentos e trinta réis.....	1\$730
De 0m,210 x 0m,009, uma dita, idem, idem, metro linear, mil seiscentos e quarenta réis.....	1\$640
Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, mil e setecentos réis.....	1\$700
De peroba de Campos (até 10m,00):	
De 0m,210 x 0m,015, 1 f. j. secca, macho e femea ou saia e camisa, metro linear, dois mil trescentos e vinte réis.....	2\$320
Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, dois mil trescentos e oitenta réis.....	2\$380
De 0m,210 x 0m,011, uma dita, idem, idem, metro linear, mil novecentos e trinta réis.....	1\$930
Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, dois mil réis.....	2\$000
De 0m,210 x 0m,009, uma dita, idem, idem, metro linear, mil e novecentos réis.....	1\$900
Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, mil novecentos e setenta réis.....	1\$970
De pinho de Riga (até 10m,00):	
De 0,210 x 0m,015, 1 f. j. secca, macho e femea, ou saia e camisa, metro linear, tres mil e cincoenta réis.....	3\$050
Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, tres mil cento e vinte réis.....	3\$120
De 0m,210 x 0m,011, uma dita, idem, idem, metro linear, dois mil quatrocentos e trinta réis.....	2\$430
Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, dois mil e quinhentos réis.....	2\$500
De 0m,210 x 0m,009, uma dita, idem, idem, metro linear, dois mil e quatrocentos réis.....	2\$400
Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, dois mil quatrocentos e setenta réis.....	2\$470
Folhas de pinho do Paraná (até 4m,90):	
De 0m,210 x 0m,015, 1 f. j. secca, macho e femea ou saia e camisa, metro linear, mil quinhentos e vinte réis.....	1\$520
Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, mil quinhentos e oitenta réis.....	1\$580
De 0m,210 x 0m,011, uma dita, idem, idem, metro linear, mil duzentos e setenta réis.....	1\$270
Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, mil trescentos e quarenta réis.....	1\$340
De 0m,210 x 0m,009, uma dita, idem, idem, metro linear, mil duzentos e quarenta réis.....	1\$240
Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, mil duzentos e noventa e cinco réis.....	1\$295
De cedro vermelho (até 5m,00):	
De 0m,210 x 0m,015, 1 f. j. secca, macho e femea ou saia e camisa, metro linear, dois mil trescentos e setenta réis.....	2\$370
Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, dois mil quatrocentos e quarenta réis.....	2\$440
De 0m,210 x 0m,011, uma dita, idem, idem, metro linear, mil novecentos e quarenta réis.....	1\$940
Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, dois mil réis.....	2\$000

De 0m,210 x 0m,009, uma dita, idem, idem, metro linear, mil e novecentos réis.....	18900	Idem, idem, 2 ditas, idem, idem, metro linear, três mil e seicentos réis.....	35700
Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, mil novecentos e setenta réis.....	18970	De 0m,228 x 0m,030, 1 dita, idem, idem, metro linear, três mil e seicentos réis.....	35600
Frizo de peroba rosa (até 10m,00):		Idem, idem, 2 ditas, idem, idem, metro linear, três mil seicentos e setenta réis.....	35670
De 0m,100 x 0m,020, uma face, macho e fêmea, metro linear, mil trezentos e setenta réis..	18370	De 0m,228 x 0m,024, 1 dita, idem, idem, metro linear, três mil e trinta réis.....	35630
Idem, idem, duas ditas, idem, metro linear, mil quatrocentos e vinte réis.....	18420	Idem, idem, 2 ditas, idem, idem, metro linear, três mil e cem réis.....	35100
De 0m,100 x 0m,025, uma dita, idem, metro linear, mil quatrocentos e setenta réis.....	18170	De 0m,228 x 0m,017, 1 dita, idem, idem, metro linear, dous mil quatrocentos e sessenta réis..	28560
Idem, idem, duas ditas, idem, metro linear, mil quinhentos e vinte réis.....	18520	Idem, idem, 2 ditas, idem, idem, metro linear, dous mil seicentos e quarenta réis.....	28640
De 0m,100 x 0m,030, uma dita, idem, metro linear, mil seicentos e oitenta réis.....	18680	De pinho de Riga (até 10m,00):	
Idem, idem, duas ditas, idem, mil seicentos e trinta réis.....	18730	De 0m,228 x 0m,036, 1 face, junta secca ou macho e fêmea, metro linear, cinco mil seicentos e oitenta réis.....	58780
De peroba de Campos (até 10m,00):		Idem, idem, 2 ditas, idem, idem, metro linear, cinco mil oitocentos e sessenta réis.....	58860
De 0m,100 x 0m,020, uma face, macho e fêmea, metro linear, mil quinhentos e noventa e cinco réis.....	15595	De 0m,228 x 0m,030, 1 dita, idem, idem, metro linear, cinco mil seicentos e cinquenta réis ..	58750
Idem, idem, duas ditas, idem, metro linear, mil e seicentos e cinquenta réis.....	18650	Idem, idem, 2 ditas, idem, idem, metro linear, cinco mil oitocentos e cinquenta réis.....	58850
De 0m,100 x 0m,025, uma dita, idem, metro linear, mil seicentos e quarenta réis.....	18740	De 0m,228 x 0m,024, 1 dita, idem, idem, metro linear, cinco mil e quinhentos réis.....	58500
Idem, idem, duas ditas, idem, metro linear, mil seicentos e noventa réis.....	18790	Idem, idem, 2 ditas, idem, idem, metro linear, cinco mil e seicentos réis.....	58600
De 0m,100 x 0m,030, uma dita, idem, metro linear, mil novecentos e quarenta réis.....	18940	De 0m,228 x 0m,017, 1 dita, idem, idem, metro linear, três mil novecentos e noventa réis..	38990
Idem, idem, duas ditas, idem, metro linear, mil novecentos e noventa réis.....	18990	Idem, idem, 2 ditas, idem, idem, metro linear, quatro mil e oitenta réis.....	48080
De pinho de Riga, (até 10m,00):		De pinho do Paraná (até 4m,90):	
De 0m,100 x 0m,020, 1 face, macho e fêmea, metro linear, dous mil e noventa e cinco réis ..	28095	De 0m,228 x 0m,036, 1 face, junta secca ou macho e fêmea, metro linear, dous mil e oitocentos réis ..	28800
Idem, idem, 2 ditas, idem, metro linear, dous mil cento e quarenta e cinco réis.....	28145	Idem, idem, 2 ditas, idem, idem, metro linear, dous mil oitocentos e oitenta réis.....	28880
De 0m,100 x 0m,025, 1 dito, idem, metro linear, dous mil quatrocentos e oitenta réis.....	28480	De 0m,228 x 0m,030, 1 dita, idem, idem, metro linear, dous mil seicentos e noventa réis..	28790
Idem, idem, 2 ditas, idem, idem, metro linear, dous mil quinhentos e trinta réis.....	28530	Idem, idem, 2 ditas, idem, idem, metro linear, dous mil oitocentos e setenta réis.....	28870
De 0m,100 x 0m,030, 1 dito, idem, metro linear, dous mil novecentos e oitenta réis.....	28980	De 0m,228 x 0m,024, 1 dita, idem, idem, metro linear, dous mil e seicentos réis.....	28700
Idem, idem, 2 ditas, idem, metro linear, tres mil e trinta réis.....	38030	Idem, idem, 2 ditas, idem, idem, metro linear, dous mil seicentos e oitenta réis.....	28780
Frizo de Guarabú (até 7m,00):		De 0m,228 x 0m,017, 1 dita, idem, idem, metro linear, mil novecentos e oitenta réis.....	18980
De 0m,100 x 0m,020, 1 face, macho e fêmea, metro linear, dous mil e duzentos réis.....	28200	Idem, idem, 2 ditas, idem, idem, metro linear, dous mil e sessenta réis.....	28060
Idem, idem, 2 ditas, idem, metro linear, dous mil duzentos e cinquenta réis.....	28250	De 0m,225 x 0m,030, 1 dita, idem, idem, metro linear, dous mil seicentos e noventa réis..	28790
De 0m,100 x 0m,025, 1 dita, idem, metro linear, dous mil e quinhentos réis.....	28500	Idem, idem, 2 ditas, idem, idem, metro linear, dous mil oitocentos e setenta réis.....	28870
Idem, idem, 2 ditas, idem, metro linear, dous mil e quinhentos e cinquenta réis.....	28550	De cedro vermelho (até 5m,00):	
De 0m,100 x 0m,030, 1 dita, idem, metro linear, tres mil réis ..	38000	De 0m,228 x 0m,036, 1 face, junta secca ou macho e fêmea, metro linear, quatro mil duzentos e oitenta réis.....	48280
Idem, idem, 2 ditas, idem, metro linear, tres mil e cinquenta réis.....	38050	Idem, idem, 2 ditas, idem, idem, metro linear, quatro mil trezentos e sessenta réis.....	48360
De cedro vermelho (até 5m,00):		De 0m,228 x 0m,030, 1 dita, idem, idem, metro linear, quatro mil duzentos e cinquenta réis.	48250
De 0m,100 x 0m,011, 1 face, macho e fêmea, bite, metro linear, novecentos e trinta réis..	8930	Idem, idem, 2 ditas, idem, idem, metro linear, quatro mil trezentos e trinta réis.....	48330
Idem, idem, 2 ditas, idem, idem, metro linear, novecentos e oitenta réis.....	8980	De 0m,228 x 0m,024, 1 dita, idem, idem, metro linear, tres mil seicentos e oitenta réis..	38780
Reguas divisórias de pinho de Riga, peroba de Campos e peroba rosa, metro linear, dous mil e cem réis.....	28100	Idem, idem, 2 ditas, idem, idem, metro linear, tres mil oitocentos e sessenta réis.....	38860
Taboas de peroba de Campos (até 10m,00):		Taboas de cedro vermelho (até 5m,00):	
De 0m,228 x 0m,036, 1 face, junta secca ou macho e fêmea, metro linear, quatro mil trezentos e trinta réis.....	48330	De 0m,228 x 0m,017, 1 face, junta secca ou macho e fêmea, metro linear, dous mil novecentos e noventa réis.....	28990
Idem, idem, 2 ditas, idem, idem, metro linear, quatro mil e quatrocentos réis.....	48400	Idem, idem, 2 ditas, idem, idem, metro linear, tres mil e setenta réis.....	38070
De 0m,228 x 0m,024, 1 dita, idem, idem, metro linear, tres mil e quinhentos e cinquenta réis ..	38550	Madeiras não aparelhadas	
De 0m,228 x 0m,024, 2 ditas, idem, idem, metro linear, tres mil seicentos e trinta réis...	38630	Couçoeiras de peroba rosa (até 11m,30):	
De 0m,228 x 0m,017, 1 dita, idem, idem, metro linear, dous mil quinhentos e cinquenta réis ..	28550	De 3" x 9", metro linear, seis mil e oitocentos réis ..	68800
Idem, idem, 2 ditas, idem, idem, metro linear, dous mil e seicentos e trinta réis.....	28630	De 3" x 6", metro linear, cinco mil quinhentos e sessenta réis ..	58560
Taboas de peroba rosa (até 10 m/m):		De 3" x 4 1/2", metro linear, tres mil quinhentos e cinquenta e cinco réis.....	38555
De 0m,228 x 0m,036, 1 face, junta secca ou macho e fêmea, metro linear, tres mil seicentos e trinta réis.....	38630	De peroba de Campos (até 11m,30):	
		De 3" x 9", metro linear, oito mil trezentos e cinquenta réis ..	88350

De 3" x 6", metro linear, seis mil secentos e cinquenta réis	68750	De pinho de Riga até 10m,00 :	
De 3" x 4 1/2", metro linear, quatro mil trescentos e trinta réis	42330	De 3" x 3", metro linear, tres mil secentos e trinta réis	36630
De pinho de Riga até 10m,00 :		De 2" x 3", metro linear, dois mil secentos e quarenta réis	29740
De 3" x 9", metro linear, dez mil quinhentos e cinquenta réis	108550	De pinho da Paraná até 4m,90 :	
De 3" x 6", metro linear, oito mil quinhentos e cinquenta réis	85550	De 3" x 3", metro linear, mil secentos e trinta réis	18030
De 3" x 4 1/2", metro linear, cinco mil quatrocentos e trinta réis	58130	De 2" x 3", metro linear, mil dezentos e quarenta réis	14240
De pinho da Paraná até 4m,90 :		De madeira de lei (até 10m,00) :	
De 3" x 9", metro linear, quatro mil quinhentos e cinquenta e quatro réis	48554	De 3" x 3", metro linear, mil secentos e quarenta e cinco réis	18745
De 3" x 6", metro linear, tres mil oitocentos e cinquenta réis	38850	De 2" x 3", metro linear, mil trescentos e trinta e cinco réis	18335
De 3" x 4 1/2", metro linear, dois mil quatrocentos e trinta réis	28430	Ripas de peroba rosa :	
De cedro vermelho até 5m,00 :		De 0m,018 x 0m,015, metro linear, quatrocentos e cinquenta e cinco réis	8155
De 3" x 9", metro linear, sete mil quatrocentos e setenta réis	78470	De 0m,016 x 0m,050, metro linear, quatrocentos e cinquenta e cinco réis	8455
De 3" x 6", metro linear, cinco mil secentos e vinte réis	58620	Item de peroba de Campos :	
De 3" x 4 1/2", metro linear, tres mil oitocentos e cinquenta réis	38850	De 0m,018 x 0m,015, metro linear, quinhentos e quarenta réis	8540
De madeira de lei até 11m,30 :		De 0m,016 x 0m,050, metro linear, quinhentos e quarenta réis	8510
De 3" x 9", metro linear, seis mil e oitocentas e trinta réis	68800	Item de pinho da Paraná :	
De 3" x 6", metro linear, cinco mil e cem réis	58100	De 0m,018 x 0m,015, metro linear, trescentos e cinquenta réis	8350
De 3" x 4 1/2", metro linear, tres mil quinhentos e cinquenta réis	38550	De 0m,016 x 0m,050, metro linear, trescentos e cinquenta réis	8350
De pinho americano até 5m,00, para prumo para modelos :		Item de pinho de Riga :	
De 0m,10 x 0m,076, metro linear, secentos e oito mil réis	6088000	De 0m,018 x 0m,015, metro linear, secentos e vinte e quatro réis	8721
De 0m,10 x 0m,080, metro linear, secentos e quarenta mil réis	6408000	De 0m,016 x 0m,050, metro linear, secentos e vinte e quatro réis	8721
De 0m,60 x 0m,160, metro linear, um conto e quatrocentos e quarenta mil réis	14408000	Item de madeira de lei :	
De 0m,305 x 0m,100, metro linear, quinhentos e quarenta mil réis	5108000	De 0m,018 x 0m,015, metro linear, trescentos e setenta réis	8370
Folhas de peroba rosa até 10m,00 :		De 0m,016 x 0m,050, metro linear, trescentos e setenta réis	8370
De 0m,210 x 0m,015, metro linear, mil secentos e oitenta réis	18680	Taboas de peroba de Campos :	
De 0m,210 x 0m,011, metro linear, mil cento e oitenta réis	18180	De 0m,228 x 0m,036, metro linear, quatro mil réis	14000
De 0m,210 x 0m,009, metro linear, mil cento e cinquenta réis	18150	De 0m,228 x 0m,030, metro linear, tres mil novecentos e oitenta réis	38980
De peroba de Campos até 10m,00 :		De 0m,228 x 0m,024, metro linear, dois mil e secentos réis	28700
De 0m,210 x 0m,015, metro linear, dois mil e cinquenta réis	28050	De 0m,228 x 0m,017, metro linear, dois mil e quarenta e cinco réis	28045
De 0m,210 x 0m,011, metro linear, mil quatrocentos e quinze réis	18415	De 0m,300 x 0m,025, metro linear, tres mil quinhentos e vinte réis	38520
De 0m,210 x 0m,009, metro linear, mil quatrocentos réis	18400	De 0m,360 x 0m,030, metro linear, quatro mil duzentos e trinta réis	48230
De pinho de Riga até 10m,00 :		De 0m,300 x 0m,010, metro linear, cinco mil secentos e quarenta réis	58640
De 0m,210 x 0m,015, metro linear, dois mil secentos e setenta e cinco réis	28775	Item da peroba rosa até 10m,00 :	
De 0m,210 x 0m,011, metro linear, mil novecentos réis	18900	De 0m,228 x 0m,036, metro linear, tres mil e trescentos réis	38300
De 0m,210 x 0m,009, metro linear, mil e oitocentos e setenta réis	18870	De 0m,228 x 0m,030, metro linear, tres mil duzentos e cinquenta réis	38250
De pinho da Paraná até 4m,90 :		De 0m,228 x 0m,021, metro linear, dois mil duzentos e quarenta réis	28240
De 0m,210 x 0m,015, metro linear, mil trescentos e quinze réis	18315	De 0m,228 x 0m,017, metro linear, mil e secentos e trinta réis	18700
De 0m,210 x 0m,011, metro linear, oitocentos e setenta e sete réis	8877	Item da pinho de Riga até 10m,00 :	
De 0m,210 x 0m,009, metro linear, oitocentos e setenta réis	8870	De 0m,228 x 0m,036, metro linear, cinco mil quatrocentos e cinquenta réis	58450
De cedro vermelho até 5m,00 :		De 0m,228 x 0m,030, metro linear, cinco mil e quatrocentos réis	58400
De 0m,210 x 0m,015, metro linear, mil secentos e vinte réis	18620	De 0m,228 x 0m,024, metro linear, tres mil e secentos réis	38700
De 0m,210 x 0m,011, metro linear, mil e quatrocentos réis	18400	De 0m,228 x 0m,017, metro linear, dois mil e oitocentos réis	28800
De 0m,210 x 0m,009, metro linear, mil trescentos e oitenta réis	18380	Item de pinho da Paraná até 4m,90 :	
Pernas ou caibros de peroba rosa até 10m,00 :		De 0m,228 x 0m,036, metro linear, dois mil quatrocentos e vinte e cinco réis	28125
De 3" x 3", metro linear, dois mil cento e noventa e cinco réis	28195	De 0m,228 x 0m,030, metro linear, dois mil trescentos e noventa e cinco réis	28395
De 2" x 3", metro linear, mil secentos e setenta réis	18670	De 0m,228 x 0m,021, metro linear, mil secentos e trinta e cinco réis	18635
De peroba de Campos até 10m,00 :		De 0m,228 x 0m,017, metro linear, mil duzentos e setenta réis	18270
De 3" x 3", metro linear, dois mil secentos e sessenta réis	28660	De 0m,025 x 0m,030, metro linear, mil e secentos réis	18700
De 2" x 3", metro linear, mil novecentos e noventa e cinco réis	18995	De 0m,300 x 0m,025, metro linear, mil secentos e quarenta réis	18710
		De 0m,400 x 0m,025, metro linear, dois mil oitocentos e setenta réis	28000

Idem de cedro vermelho (até 6m,00):	
De 0m,228 x 0m,036, metro linear, quatro mil trescentos e trinta e cinco réis.....	4\$335
De 0m,228 x 0m,030, metro linear, quatro mil duzentos e sessenta réis.....	4\$260
De 0m,228 x 0m,024, metro linear, dous mil novecentos e vinte e tres réis.....	2\$923
De 0m,228 x 0m,017, metro linear, dous mil e duzentos réis.....	2\$200
De 0m,300 x 0m,025, metro linear, quatro mil e quinhentos réis.....	4\$500
De 0m,300 x 0m,030, metro linear, cinco mil trescentos e noventa e cinco réis.....	5\$395
De 0m,350 x 0m,035, metro linear, nove mil e quatrocentos réis.....	9\$400

Madeiras de lei:

Estacas de madeira de lei de 1ª qualidade:	
Até 10m,00, falqueadas, metro cubico, duzentos e quarenta e cinco mil réis.....	245\$000
De 10m,00 até 15m,00, falqueadas, metro cubico, trescentos e vinte e cinco mil réis.....	325\$000
Até 10m,00, quinas vivas, metro cubico, trescentos e quinze mil réis.....	315\$000
De 10m,00 até 15m,00, quina viva, metro cubico, trescentos e noventa e cinco mil réis.....	395\$000
Frisos de canella escura, de 0m,19 x 0m,025, metro linear, tres mil réis.....	3\$000
Pãos de ipê lixados, para cabos de ferramentas, 1,00 a 1,30 e com 0,030 a 0,050 de grossura, duzia, cento e dous mil réis.....	102\$000
Pecas de peroba de Campos, isentos de quaisquer defeitos, com 4 quinas vivas, de qualquer dimensão, metro cubico, quatrocentos e trinta e sete mil réis.....	437\$000
Pranchões de cedro, de qualquer dimensão, escolhidos, metro cubico, seiscentos e oito mil réis.....	608\$000
De grapiapinha, idem idem, metro cubico, setecentos e vinte e dous mil réis.....	722\$000
De oleo pardo de Campos, idem, idem, metro cubico, setecentos e vinte e dous mil réis...	722\$000
De jequitibá de Campos, idem, idem, metro cubico, quatrocentos e quarenta e oito mil réis.....	448\$000
De oleo vermelho de Campos, idem, idem, metro cubico, setecentos e setenta mil réis.....	770\$000
De peroba branca de Campos, idem, idem, metro cubico, quinhentos e vinte e nove mil réis...	529\$000
De vinhatico, idem, idem, metro cubico, quatrocentos e setenta e quatro mil réis.....	474\$000
De cedro da Bahia, até 5m,00, sem defeitos, de 0m,400 x 0m,100, metro cubico, oitocentos e vinte e cinco mil réis.....	825\$000
Taboas de canella e peroba, de 0m,300 x 0m,025, de Santa Catharina, de 3m,96, de 1ª qualidade, duzia, cento e sessenta e sete mil réis...	167\$000
Idem, largas, de Santa Catharina, de 3m,96, idem, duzia, cento e sessenta e sete mil réis.....	167\$000
Idem, idem, de refugo, largas, duzia, cento e oito mil e quinhentos réis.....	108\$500
De cedro da Bahia, de 4m,00 a 6m,00, de 0m,40 x 0m,013, sem defeitos, metro linear, tres mil e setecentos réis.....	3\$700
De 0m,40 x 0m,18, idem, metro linear, cinco mil cento e noventa réis.....	5\$190
De 0m,40 x 0m,025, idem, metro linear, sete mil duzentos e vinte réis.....	7\$220
De 0m,40 x 0m,030, idem, metro linear, oito mil seiscentos e sessenta réis.....	8\$660
De 0m,40 x 0m,036, idem, metro linear, dez mil e trescentos réis.....	10\$300
De 0m,40 x 0m,050, idem, metro linear, quatorze mil e quatrocentos réis.....	14\$400
De 0m,35 x 0m,016, idem, metro linear, quatro mil e trinta réis.....	4\$030
De 0m,35 x 0m,020, idem, metro linear, cinco mil e quarenta réis.....	5\$040

De peroba de Campos:

De 0m,35 x 0m,040, metro linear, seis mil quinhentos e oitenta réis.....	6\$580
De 4m,00 a 6m,00:	
De 0m,30 x 0m,045, metro linear, seis mil trescentos e quarenta réis.....	6\$340
De 0m,300 x 0m,025, metro linear, tres mil quinhentos e vinte réis.....	3\$520
De 0m,400 x 0m,030, metro linear, cinco mil seiscentos e quarenta réis.....	5\$640
De 0m,400 x 0m,040, metro linear, sete mil e quinhentos e vinte réis.....	7\$520

De diversas qualidades de madeira de lei, duzia, oitenta e tres mil réis.....	83\$000
De refugo, largas, para andaime, duzia, setenta e um mil réis.....	71\$000
Vigas de 1ª qualidade, de 15 metros para cima, metro cubico, quinhentos e trinta mil réis...	530\$000
De 0m,33 x 0m,33 a 0m,36 x 0m,36 x 11 metros, metro cubico, trescentos e vinte e quatro mil réis.....	324\$000
Idem de 11 metros para cima, metro cubico, trescentos e quarenta e oito mil réis.....	343\$000
Idem como sejam ipê, grauna, guarabú, grapiapinha, etc.:	
De 0m,24 x 0m,24 a 0m,30 x 0m,30, até 15 metros, exceptuando-se as supra indicadas, de 0m,24 x 0m,24 a 0m,30 x 0m,30 até 15 metros, metro cubico, quinhentos e trinta mil réis.....	530\$000
De massaranduba:	
De 0m,35 x 0m,35, metro cubico, trescentos e sete mil réis.....	307\$000
De 0m,40 x 0m,40, metro cubico, trescentos e dezanove mil réis.....	319\$000
Idem de outras madeiras de lei:	
De 0m,35 x 0m,30, metro cubico, duzentos e sessenta mil réis.....	260\$000
De 0m,35 x 0m,35, metro cubico, duzentos e sessenta e nove mil réis.....	269\$000
De 0m,40 x 0m,40, metro cubico, duzentos e oitenta e cinco mil réis.....	285\$000
Pernas ou caibros de peroba rosa (até 10m,00):	
De 3" x 3", 2 e 4 faces, metro corrente, dous mil oitocentos e noventa e cinco réis.....	2\$895
De 2" x 3", idem, metro corrente, dous mil trescentos e setenta réis.....	2\$370
Ou caibros de peroba de Campos (até 10m,00):	
De 3" x 3", 2 e 4 faces, metro corrente, tres mil trescentos e cincoenta réis.....	3\$350
De 2" x 3", idem, idem, metro corrente, dous mil seiscentos e noventa réis.....	2\$690
Ou caibros de pinho de Riga (até 10m,00):	
De 3" x 3", 2 e 4 faces, metro corrente, quatro mil trescentos e trinta réis.....	4\$330
De 2" x 3", idem, idem, metro corrente, tres mil quatrocentos e quarenta réis.....	3\$440
Ou caibros de pinho do Paraná (até 4m,90):	
De 3" x 3", 2 e 4 faces, metro corrente, dous mil e trescentos réis.....	2\$300
De 2" x 3", idem, idem, metro corrente, mil novecentos e quarenta réis.....	1\$940
Ou caibros de madeira de lei (até 10m,00):	
De 3" x 3", 2 e 4 faces, metro corrente, dous mil quatrocentos e quarenta réis.....	2\$440
De 2" x 3" idem, idem, metro corrente, dous mil réis.....	2\$000

Rio de Janeiro, 27 de março de 1929. — José da Silva & Comp.

Arthur Donato & Comp., industriaes e commerciantes, brasileiros, matriculados e estabelecidos nesta Capital, á rua Barão de Itapagipe ns. 43/47, propõem fornecer á Inspectoria de Aguas e Esgotos, sujeitando-se a todas as condições expressas no edital de concorrência publicado a folhas 60 do *Diario Official* de 20 de fevereiro proximo passado, o seguinte:

Grupo n. 24 — Madeiras

Madeiras aparelhadas:

Abas de peroba rosa até 10m,00:	
De 0m,12 x 0m,012, uma face junta secca ou macho e femea, metro linear, mil réis.....	1\$000
Idem, idem, duas, idem, metro, linear, mil e cem réis.....	1\$100
Couçoeiras de peroba rosa (até 10m,00):	
De 3" x 9", uma face junta secca ou macho e femea, metro linear, seis mil e quatrocentos réis.....	6\$400
Idem, idem, duas, idem, idem, metro linear, seis mil e oitocentos réis.....	6\$800
De 3" x 6", uma dita, idem, idem, metro linear, quatro mil e duzentos réis.....	4\$200
Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, quatro mil e quatrocentos réis.....	4\$400

De 3" x 4 1/2", uma dita, idem, idem, metro linear, três mil e duzentos réis	3\$200	Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, mil setecentos e cinquenta réis	1\$750
Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, tres mil e quatrocentos réis	3\$400	De peroba de Campos (até 10m,00):	
De 3" x 9", uma face junta secca ou macho e femea, metro linear, sete mil e novecentos réis	7\$900	De 0m,210 x 0m,015 uma face, junta secca macho e femea ou saia e camisa, metro linear, dous mil e duzentos réis	2\$200
Idem, idem, duas, idem, idem, metro linear, oito mil e trescentos réis	8\$300	Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, dous mil e quatrocentos réis	2\$400
De 3" x 6", uma dita, idem, idem, metro linear, cinco mil e duzentos réis	5\$200	De 0m,210 x 0m,011, uma dita, idem, idem, metro linear, mil setecentos e cinquenta réis	1\$750
Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, cinco mil e quinhentos réis	5\$500	Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, dous mil novecentos e cinquenta réis	2\$950
De 3" x 4 1/2", uma dita, idem, idem, metro linear, cinco mil novecentos e noventa réis	5\$990	De 0m,210 x 0m,009, uma dita, idem, idem, metro linear, mil quinhentos e cinquenta réis	1\$550
Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, quatro mil e trescentos réis	4\$300	Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, mil seiscentos e oitenta réis	1\$680
De pinho de Riga (até 10m,00):		De pinho de Riga (até 10m,00):	
De 3" x 9", uma face junta secca ou macho e femea, metro linear, oito mil e quinhentos réis	8\$500	De 0m,210 x 0m,015 uma face, junta secca macho e femea ou saia e camisa, metro linear, dous mil e trescentos réis	2\$300
Idem, idem, duas, idem, idem, metro linear, nove mil réis	9\$000	Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, dous mil e quinhentos réis	2\$500
De 3" x 6", uma dita, idem, idem, metro linear, cinco mil e oitocentos réis	5\$800	De 0m,210 x 0m,011, uma dita, idem, idem, metro linear, mil e novecentos réis	1\$900
Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, seis mil e cem réis	6\$100	Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, dous mil e cem réis	2\$100
De 3" x 4 1/2", uma dita, idem, idem, metro linear, quatro mil e quatrocentos réis	4\$400	De 0m,210 x 0m,009, uma dita, idem, idem, metro linear, mil e setecentos réis	1\$700
Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, quatro mil e setecentos réis	4\$700	Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, mil e novecentos réis	1\$900
De pinho do Paraná (até 4m,90):		Folhas de pinho do Paraná (até 4m,90):	
De 3" x 9", uma face junta secca ou macho e femea, metro linear, quatro mil e quinhentos réis	4\$500	De 0m,210 x 0m,015 uma face, junta secca macho e femea ou saia e camisa, metro linear, mil e duzentos réis	1\$200
Idem, idem, duas, idem, idem, metro linear, quatro mil e oitocentos réis	4\$800	Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, mil e quatrocentos réis	1\$400
De 3" x 6", uma dita, idem, idem, metro linear, tres mil e duzentos réis	3\$200	De 0m,210 x 0m,11 uma dita, idem, idem, metro linear, novecentos e noventa réis	\$990
Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, tres mil e seiscentos réis	3\$600	Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, mil e cem réis	1\$100
De pinho do Paraná (até 4m,90):		De 0m,210 x 0m,009, uma dita, idem, idem, metro linear, novecentos e vinte réis	\$920
De 3" x 4 1/2", uma dita, idem, idem, metro linear, dous mil oitocentos e cinquenta réis	2\$850	Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, mil e cinquenta réis	1\$050
Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, tres mil cento e cinquenta réis	3\$150	De cedro vermelho (até 5m,00):	
De cedro vermelho (até 5m,00):		De 0m,210 x 0m,015 uma face, junta secca macho e femea ou saia e camisa, metro linear, dous mil e duzentos réis	2\$200
De 3" x 9", uma face junta secca ou macho e femea, metro linear, sete mil e quatrocentos réis	7\$400	Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, dous mil e quatrocentos réis	2\$400
Idem, idem, duas, idem, idem, metro linear, sete mil e oitocentos réis	7\$800	De 0m,210 x 0m,11 uma dita, idem, idem, metro linear, mil oitocentos e oitenta réis	1\$880
De 3" x 6", uma dita, idem, idem, metro linear, cinco mil e duzentos réis	5\$200	Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, mil novecentos e noventa réis	1\$990
Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, cinco mil e quatrocentos réis	5\$400	De 0m,210 x 0m,009, uma dita, idem, idem, metro linear, mil e seiscentos réis	1\$600
De 3" x 4 1/2", uma dita, idem, idem, metro linear, tres mil e novecentos réis	3\$900	Frizo de peroba rosa (até 10m,00):	
Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, quatro mil e cem réis	4\$100	Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, mil e oitocentos réis	1\$800
De madeira de lei (até 10m,00):		De 0m,100 x 0m,020, uma face macho e femea, metro linear, mil e duzentos réis	1\$200
De 3" x 9", uma face junta secca ou macho e femea, metro linear, quatro mil e oitocentos réis	4\$800	Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, mil e quatrocentos réis	1\$400
Idem, idem, duas, idem, idem, metro linear, cinco mil réis	5\$000	De 0m,100 x 0m,025, uma dita, idem, metro linear, mil quinhentos e cinquenta réis	1\$550
De 3" x 6", uma dita, idem, idem, metro linear, tres mil e cem réis	3\$100	Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, mil e setecentos réis	1\$700
Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, tres mil e duzentos réis	3\$200	De 0m,100 x 0m,030, uma dita, idem, metro linear, idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, mil setecentos e cinquenta réis	1\$750
De 3" x 4 1/2", uma dita, idem, idem, metro linear, dous mil e novecentos réis	2\$900	De peroba de Campos (até 10m,00):	
Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, tres mil e cem réis	3\$100	De 0m,100 x 0m,020, uma face macho e femea, metro linear, mil quinhentos e sessenta réis	1\$560
Folhas de peroba rosa (até 10m,00):		Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, mil setecentos e cinquenta réis	1\$750
De 0m,210 x 0m,015 uma face, junta secca macho e femea ou saia e camisa, metro linear, mil novecentos e cinquenta réis	1\$950	De 0m,100 x 0m,025, uma dita, idem, metro linear, mil e setecentos réis	1\$700
Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, dous mil e cem réis	2\$100	Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, mil e novecentos réis	1\$900
De 0m,210 x 0m,11 uma dita, idem, idem, metro linear, mil seiscentos e cinquenta réis	1\$650	De 0m,100 x 0m,030, uma dita, idem, metro linear, mil oitocentos e noventa réis	1\$890
Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, mil oitocentos e cinquenta réis	1\$850	Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, dous mil e cem réis	2\$100
De 0m,210 x 0m,009, uma dita, idem, idem, metro linear, mil e seiscentos réis	1\$600	De pinho de Riga (até 10m,00):	
		De 0m,100 x 0m,020, uma face macho e femea, metro linear, mil seiscentos e cinquenta réis	1\$650

Idem, idem, duas ditas, idem, metro linear, mil se- tecentos e cinquenta réis	1\$750	De 0m,228 x 0m,030, uma dita, idem, idem, metro linear, dous mil e cem réis	2\$100
De 0m,100 x 0m,025, uma dita, idem, metro linear, mil e setecentos réis	1\$700	Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, dous mil e duzentos réis	2\$200
Idem, idem, duas ditas, idem, metro linear, mil e novecentos réis	1\$900	De 0m,228 x 0m,024, uma dita, idem idem, metro linear, mil e quinhentos réis	1\$500
De 0m,100 x 0m,030, uma dita, idem, metro linear, dous mil e cem réis	2\$100	Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, mil e setecentos réis	1\$700
Frizo de guarabú (até 7m,00) :		De 0m,228 x 0m,017, uma dita, idem, idem, metro linear, mil e duzentos réis	1\$200
De 0m,100 x 0m,020, uma face macho e fema, metro linear, mil seiscientos e trinta réis	1\$630	De 0m,228 x 0m,017, duas ditas, idem, idem, me- tro linear, mil e quatrocentos réis	1\$400
Idem, idem, duas ditas, idem, metro linear, mil oitocentos e cinquenta réis	1\$850	De pinho do Paraná (até 4m,90) :	
De 0m,100 x 0m,025, uma dita, idem, metro linear, mil e oitocentos réis	1\$800	De 0m,225 x 0m,030, uma face, junta secca ou macho e fema, metro linear, dous mil e cem réis	2\$100
Idem, idem, duas ditas, idem, metro linear, dous mil réis	2\$000	Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, dous mil e quatrocentos réis	2\$400
De 0m,100 x 0m,030, uma dita, idem, metro linear, dous mil réis	2\$000	De cedro vermelho (até 5m,00) :	
Idem, idem, duas ditas, idem, metro linear, dous mil e duzentos réis	2\$200	De 0m,228 x 0m,036, uma face, junta secca ou macho e fema, metro linear, tres mil nove- centos e noventa réis	3\$990
De cedro vermelho (até 5m,00) :		Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, quatro mil cento e oitenta réis	4\$180
De 0m,100 x 0m,011 uma face, macho e fema, bites, metro linear, novecentos e oitenta réis	\$980	De 0m,228 x 0m,030, uma dita, idem, idem, metro linear, tres mil e setecentos réis	3\$700
Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, mil e oitenta réis	1\$080	Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, tres mil novecentos e cinquenta réis	3\$950
Reguas divisorias de pinho de Riga, peroba de Campos e peroba rosa, metro linear, mil e quatrocentos réis	1\$400	De 0m,228 x 0m,024, uma dita, idem idem, metro linear, dous mil oitocentos e cinquenta réis	2\$850
Taboas de peroba de Campos (até 10m,00) :		Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, tres mil e cinquenta réis	3\$050
De 0,228 x 0,030, uma face, junta secca ou macho e fema, metro linear, tres mil e novecentos réis	3\$900	De 0m,228 x 0m,017, uma dita, idem, idem, metro linear, dous mil e trescentos réis	3\$300
Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, quatro mil e cem réis	4\$100	Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, dous mil e quatrocentos réis	4\$400
De 0m,228 x 0m,024, uma dita, idem, idem, me- tro linear, dous mil e oitocentos réis	2\$800	Madeiras não aparelhadas :	
Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear tres mil réis	3\$000	Cougociras de peroba rosa (até 11m,30) :	
De 0,228 x 0m,017, uma dita, idem, idem, metro linear, dous mil e duzentos réis	2\$200	De 3" x 9", metro linear, seis mil e oitocentos réis	6\$800
Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, dous mil e quatrocentos réis	2\$400	De 3" x 6", metro linear, quatro mil e quatrocen- tos réis	4\$400
Taboas de peroba rosa (até 10m,00) :		De 3" x 4 1/2", metro linear, tres mil quatrocen- tos e oitenta réis	3\$480
De 0m,228 x 0m,036, uma face, junta secca ou macho e fema, metro linear, tres mil e quin- hentos réis	3\$500	De peroba de Campos (até 11m,30) :	
Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, tres mil e seiscientos réis	3\$700	De 3" x 9", metro linear, oito mil e quinhentos réis	8\$500
De 0m,228 x 0m,030, uma dita, idem, idem, metro linear, dous mil e oitocentos réis	2\$800	De 3" x 6", metro linear, cinco mil e oitocentos réis	5\$800
Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, tres mil réis	3\$000	De 3" x 4 1/2", metro linear, quatro mil e tre- centos réis	4\$300
De 0m,228 x 0m,024, uma dita, idem, idem, me- tro linear, dous mil e trescentos réis	2\$300	De pinho de Riga (até 10m,00) :	
Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, dous mil e quinhentos réis	2\$500	De 3" x 9", metro linear, nove mil e quinhentos réis	9\$500
De 0m,228 x 0m,017, uma dita, idem, idem, me- tro linear, mil e oitocentos réis	1\$800	De 3" x 6", metro linear, seis mil e duzentos réis	6\$200
Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, dous mil réis	2\$000	De 3" x 4 1/2", metro linear, quatro mil seiscen- tos e cinquenta réis	4\$750
Taboas de pinho de Riga (até 10m,00) :		De pinho do Paraná (até 4m,90) :	
De 0m,228 x 0m,036, uma face, junta secca ou macho e fema, metro linear, quatro mil e seiscientos réis	4\$600	De 3" x 9", metro linear, tres mil e novecentos réis	3\$900
Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, quatro mil e oitocentos réis	4\$800	De 3" x 6", metro linear, dous mil e oitocentos réis	2\$800
De 0m,228 x 0m,030, uma dita, idem, idem, metro linear, tres mil novecentos e cinquenta réis	3\$950	De 3" x 4 1/2", metro linear, dous mil e cem réis	2\$100
Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, quatro mil e duzentos réis	4\$200	De cedro vermelho (até 5m,00) :	
De 0m,228 x 0m,024, uma dita, idem idem, metro linear, tres mil e cinquenta réis	3\$050	De 3" x 9", metro linear, seis mil e novecentos réis	6\$900
Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, tres mil duzentos e cinquenta réis	3\$250	De 3" x 6", metro linear, quatro mil e trescentos réis	4\$300
De 0m,228 x 0m,017, uma dita, idem, idem, metro linear, dous mil e trescentos réis	2\$300	De 3" x 4 1/2", metro linear, tres mil novecentos e noventa réis	3\$990
Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, dous mil e quinhentos réis	2\$500	De madeiras de lei (até 11m,30) :	
De pinho do Paraná (até 4m,90) :		De 3" x 9", metro linear, cinco mil e duzentos réis	5\$200
De 0m,228 x 0m,036, uma face, junta secca ou macho e fema, metro linear, dous mil e seis- centos réis	2\$600	De 3" x 6", metro linear, tres mil e oitocentos réis	3\$800
Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, dous mil e oitocentos réis	2\$800	De 3" x 4 1/2", metro linear, dous mil e setecen- tos réis	2\$700
		De pinho Americano (até 5m,00), proprio para modelos :	
		De 0m,40 x 0m,076, metro linear, duzentos e qua- renta mil réis	240\$000
		De 0m,40 x 0m,080, metro linear, duzentos e ses- senta mil réis	260\$000
		De 0m,60 x 0m,100, metro linear, quatrocentos e vinte mil réis	420\$000

Folhas de peroba rosa (até 10m,00):		De 0m,300 x 0m,025, metro linear, tres mil e oitocentos réis		3\$800
De 0m,210 x 0m,015, metro linear, mil e seiscentos réis	1\$600	De 0m,300 x 0m,030, metro linear, quatro mil e quatrocentos réis	4\$400	
De 0m,210 x 0m,011, metro linear, mil e quatrocentos réis	1\$400	De 0m,300 x 0m,040, metro linear, cinco mil e oitocentos réis	5\$800	
De 0m,210 x 0m,009, metro linear, mil e duzentos réis	1\$200	Idem de peroba rosa (até 1m,00):		
De peroba de Campos (até 10m,00):		De 0m,228 x 0m,036, metro linear, tres mil e quatrocentos réis	3\$400	
De 0m,210 x 0m,015, metro linear, dous mil réis	2\$000	De 0m,228 x 0m,030, metro linear, tres mil réis	3\$000	
De 0m,210 x 0m,011, metro linear, mil setecentos e oitenta réis	1\$780	De 0m,228 x 0m,024, metro linear, dous mil e duzentos réis	2\$200	
De 0m,210 x 0m,009, metro linear, mil e quatrocentos réis	1\$400	De 0m,228 x 0m,017, metro linear, mil setecentos e cincoenta réis	1\$750	
De pinho de Riga (até 10m,00):		Idem de pinho de Riga (até 10m,00):		
De 0m,210 x 0m,015, metro linear, dous mil e duzentos réis	2\$200	De 0m,228 x 0m,036, metro linear, quatro mil e quatrocentos réis	4\$400	
De 0m,210 x 0m,011, metro linear, mil e oitocentos réis	1\$800	De 0m,228 x 0m,030, metro linear, tres mil novecentos réis	3\$900	
De 0m,210 x 0m,009, metro linear, mil e seiscentos réis	1\$600	De 0m,228 x 0m,024, metro linear, tres mil e cem réis	3\$100	
De pinho do Paraná (até 4m,90):		De 0m,228 x 0m,017, metro linear, dous mil e trezentos réis	2\$300	
De 0m,210 x 0m,015, metro linear, novecentos e noventa réis	\$990	Idem de pinho do Paraná (até 4m,90):		
De 0m,210 x 0m,011, metro linear, setecentos e oitenta réis	\$780	De 0m,228 x 0m,036, metro linear, dous mil quatrocentos e oitenta réis	2\$180	
De 0m,210 x 0m,009, metro linear, setecentos e cincoenta réis	\$750	De 0m,228 x 0m,030, metro linear, dous mil e duzentos réis	2\$200	
De cedro vermelho (até 5m,00):		De 0m,228 x 0m,024, metro linear, mil e trescentos réis	1\$300	
De 0m,210 x 0m,015, metro linear, mil novecentos e oitenta réis	1\$980	De 0m,228 x 0m,017, metro linear, mil e duzentos réis	1\$200	
De 0m,210 x 0m,011, metro linear, mil seiscentos e oitenta réis	1\$680	De 0m,225 x 0m,030, metro linear, mil e trescentos réis	1\$300	
De 0m,210 x 0m,009, metro linear, mil quatrocentos e cincoenta réis	1\$150	De 0m,300 x 0m,025, metro linear, mil novecentos e cincoenta réis	1\$950	
Pernas ou caibros de peroba rosa (até 10m,00):		De 0m,400 x 0m,025, metro linear, tres mil e duzentos réis	3\$200	
De 3" x 3", metro linear, dous mil e trescentos réis	2\$300	Idem de cedro vermelho (até 6m,00):		
De 2" x 3", metro linear, mil e seiscentos réis	1\$600	De 0m,228 x 0m,036, metro linear, quatro mil e quinhentos réis	4\$500	
De peroba de Campos (até 10m,00):		De 0m,228 x 0m,030, metro linear, quatro mil réis	4\$000	
De 3" x 3", metro linear, dous mil e quinhentos réis	2\$500	De 0m,228 x 0m,024, metro linear, tres mil réis	3\$000	
De 2" x 3", metro linear, mil e novecentos réis	1\$900	De 0m,228 x 0m,017, metro linear, dous mil e trescentos réis	2\$300	
De pinho de Riga (até 10m,00):		De 0m,300 x 0m,025, metro linear, quatro mil e trescentos réis	4\$300	
De 3" x 3", metro linear, dous mil e oitocentos réis	2\$800	De 0m,300 x 0m,030, metro linear, cinco mil e duzentos réis	5\$200	
De 2" x 3", metro linear, dous mil e duzentos réis	2\$200	De 0m,350 x 0m,035, metro linear, sete mil réis	7\$000	
De pinho do Paraná (até 4m,90):		Madeiras de lei:		
De 3" x 3", metro linear, mil e duzentos réis	1\$200	Estacas de madeira de lei de 1ª qualidade:		
De 2" x 3", metro linear, mil réis	1\$000	Até 10m,00, fálqueadas, metro cubico, duzentos e vinte mil réis	220\$000	
De madeira de lei (até 10m,00):		De 10m,00 até 15m,00, fálqueadas, metro cubico, duzentos e noventa mil réis	290\$000	
De 3" x 3", metro linear, mil e quatrocentos réis	1\$400	Até 10m,00 quina viva, metro cubico, duzentos e quarenta mil réis	210\$000	
De 2" x 3", metro linear, mil e cem réis	1\$100	De 10m,00 até 15m,00 quina viva, metro cubico, trescentos e vinte mil réis	320\$000	
Ripas de peroba rosa:		Frizos de canella escura, de 0m,19 x 0m,025, metro, linear, dous mil novecentos e noventa réis	2\$990	
De 0m,018 x 0m,015, metro linear, quatrocentos e vinte réis	\$120	Páos de ipé lixados, para cabos de ferramentas, de 1,00 a 1,30 e com 0,030 a 0,050 de grossura, duzia, cento e vinte mil réis	120\$000	
De 0m,016 x 0m,050, metro linear, quatrocentos e sessenta réis	\$460	Pecas de peroba de Campos, isentas de quaisquer defeitos, com quatro quinas vivas, de qualquer dimensão, metro cubico, quatrocentos e sessenta mil réis	460\$000	
Idem de peroba de Campos:		Pranchões de cedro, de qualquer dimensão, escolhidos, metro cubico, quatrocentos e noventa e oito mil réis	498\$000	
De 0m,018 x 0m,045, metro linear, seiscentos e vinte réis	\$620	De grapiapunha, idem, idem, metro cubico, quatrocentos e oitenta mil réis	480\$000	
De 0m,016 x 0m,050, metro linear, quatrocentos e oitenta réis	\$480	De oleo pardo de Campos, idem, idem, metro cubico, trescentos e oitenta mil réis	380\$000	
Idem		De jequitibá de Campos, idem, idem, metro cubico, trescentos e oitenta mil réis	380\$000	
De 0m,018 x 0m,045, metro linear, quatrocentos e quarenta réis	\$440	De oleo vermelho de Campos, idem, idem, metro cubico, quinhentos e oitenta mil réis	580\$000	
De 0m,016 x 0m,050, metro linear, quatrocentos e quarenta réis	\$340	De peroba branca de Campos, idem, idem, metro cubico, quatrocentos e oitenta mil réis	480\$000	
Ripas de pinho de Riga:		De vinhatico, idem, idem, metro cubico, quatrocentos e vinte mil réis	420\$000	
De 0m,018 x 0m,045, metro linear, quatrocentos e quarenta réis	\$440			
De 0m,16 x 0m,050, metro linear, quinhentos réis	\$500			
Idem de madeira de lei:				
De 0m,018 x 0m,045, metro linear, quatrocentos e quarenta réis	\$440			
De 0m,016 x 0m,050, metro linear, quatrocentos e oitenta réis	\$480			
Taboas de peroba de Campos (até 11m,30):				
De 0m,228 x 0m,036, metro linear, tres mil novecentos e noventa réis	3\$990			
De 0m,228 x 0m,030, metro linear, tres mil e trescentos réis	3\$300			
De 0m,228 x 0m,024, metro linear, dous mil e novecentos réis	2\$900			
De 0m,228 x 0m,017, metro linear, dous mil réis	2\$000			

De cedro da Bahia até 5m,00 sem defeitos, de 0m,400 x 0m,100, metro cubico, quinhentos e quarenta mil réis.....	540\$000
Taboas de canella e peroba, de 0m,300 x 0m,025, de Santa Catharina, de 3m,96, de 1ª qualidade, duzia, cento e quarenta e cinco mil réis	145\$000
Idem, largas, de Santa Catharina, de 3m,96, idem, duzia, cento e quarenta e cinco mil réis....	145\$000
Idem, idem, de refugio, largas, duzia, noventa e nove mil réis.....	99\$000
De cedro da Bahia, de 4m,00 a 6m,00 de 0m,40 x 0m,013, sem defeitos, metro linear, tres mil e duzentos réis.....	3\$200
De 0m,40 x 0m,018, idem, metro linear, quatro mil e duzentos réis.....	4\$200
De 0m,40 x 0m,025, idem, metro linear, cinco mil e duzentos réis.....	5\$200
De 0m,40 x 0m,030, idem, metro linear, sete mil e duzentos réis.....	7\$200
De 0m,40 x 0m,036, idem, metro linear, sete mil e oitocentos réis.....	7\$800
De 0m,40 x 0m,050, idem, metro linear, dez mil réis.....	10\$000
De 0m,35 x 0m,016, idem, metro linear, tres mil e trescentos réis.....	3\$300
De 0m,35 x 0m,020, idem, metro linear, quatro mil réis.....	4\$000
De peroba de Campos:	
De 0m,35 x 0m,040, metro linear, seis mil e oitocentos réis.....	6\$800
De 4m,00 a 6m,00:	
De 0m,30 x 0m,045, metro linear, seis mil quatrocentos réis.....	6\$400
De 0m,30 x 0m,025, metro linear, tres mil e oitocentos réis.....	3\$800
De 0m,40 x 0m,030, metro linear, cinco mil e novecentos réis.....	5\$900
De 0m,40 x 0m,040, metro linear, sete mil e oitocentos réis.....	7\$800
De diversas qualidades de madeira de lei, duzia, setenta e cinco mil réis.....	75\$000
De refugio, largas, para andaime, duzia, noventa e quatro mil réis.....	94\$000
Vigas de 1ª qualidade, de 15 metros para cima, metro cubico, quatrocentos e quarenta mil réis.....	440\$000
De 0m,33 x 0m,33 a 0m,36 x 0m,36 x 11 metros, metro cubico, duzentos e noventa mil réis..	290\$000
Idem de 11 metros para cima, metro cubico, trescentos e vinte mil réis.....	320\$000
Idem como sejam: ipé, graúna, guarabú, grapiunha, etc., metro cubico, trescentos e noventa e cinco mil réis.....	395\$000
De 0m,24 x 0m,24 a 0m,30 até 15 metros, exceptuando-se as supra indicadas (V. fls. 8), de 0m,24 x 0m,24 a 0m,30 x 0m,30 até 15 metros, metro cubico, trescentos e oitenta e quatro mil réis.....	384\$000
De massaranduba:	
De 0m,35 x 0m,35, metro cubico, duzentos e noventa mil réis.....	290\$000
De 0m,40 x 0m,40, metro cubico, trescentos e dez mil réis.....	310\$000
Idem de outras madeiras de lei:	
De 0m,35 x 0m,30, metro cubico, duzentos e dez mil réis.....	210\$000
De 0m,35 x 0m,35, metro cubico, duzentos e vinte mil réis.....	220\$000
De 0m,40 x 0m,40, metro cubico, duzentos e trinta mil réis.....	230\$000
Pernas ou caibros de peroba rosa (até 10m,00):	
De 3" x 3", 2 e 4 faces, metro corrente, dous mil e oitocentos réis.....	2\$800
De 2" x 3", 2 e 4 faces, metro corrente, mil novecentos e cincoenta réis.....	1\$950
Idem, idem de peroba de Campos (até 10m,00):	
De 3" x 3", 2 e 4 faces, metro corrente, tres mil e cem réis.....	3\$100
De 2" x 3", idem, idem, metro corrente, dous mil e trescentos réis.....	2\$300
Idem, idem, de pinho de Riga (até 10m,00):	
De 3" x 3", 2 e 4 faces, metro corrente, tres mil e duzentos réis.....	3\$200

De 2" x 3", idem, idem, metro corrente, dous mil e quatrocentos réis.....	2\$400
Idem, idem, de pinho do Paraná (até 4m,90):	
De 3" x 3", 2 e 4 faces, metro corrente, mil e oitocentos réis.....	1\$800
De 2" x 3", idem, idem, metro corrente, mil e trescentos réis.....	1\$300
Idem, idem, de madeira de lei (até 10m,00):	
De 3" x 3", 2 e 4 faces, metro corrente, mil e oitocentos réis.....	1\$800
De 2" x 3", idem, idem, metro corrente, mil e quatrocentos réis.....	1\$400

Rio de Janeiro, 27 de março de 1929. — Arthur Donato & Comp.

João de Oliveira & Irmão, negociantes matriculados, portugueses, estabelecidos nesta praça á rua dos Coqueiros números 19 a 25, propõem fornecer á Inspectoria de Aguas e Esgotos, de accordo com o edital do dia 5 de fevereiro, publicado no *Diário Official* do dia 10 do mesmo mez proximo findo, os artigos abaixo especificaços pelos seguintes preços:

GRUPO N. 19

Madeiras

Madeiras aparelhadas:

Abas de peroba rosa (até 10m,00):

De 0m,12 x 0m,012, uma face junta secca ou macho e femea, metro linear, mil duzentos e noventa e oito réis.....	1\$298
Idem, idem 2 idem, idem, metro linear, mil trescentos e quarenta e oito réis.....	1\$348
Cougoeiras de peroba (até 10m,00):	
De 3" x 9", uma face junta secca ou macho e femea, metro linear, sete mil setecentos e setenta réis.....	7\$770
Idem, idem, 2 idem, idem, metro linear, oito mil cento e oitenta réis.....	8\$180
De 3" x 6", uma dita, idem, idem, metro linear, cinco mil duzentos e trinta réis.....	5\$230
Idem, idem, 2 ditas, idem, idem, metro linear, cinco mil quatrocentos e noventa réis.....	5\$490
De 3" x 4 1/2", uma dita, idem, idem, idem, metro linear, tres mil novecentos e sessenta réis.....	3\$960
Idem, idem, 2 ditas, idem, idem, metro linear, quatro mil cento e trinta réis.....	4\$130
De peroba de Campos (até 10m,00):	
De 3" x 9", uma face junta, secca ou macho e femea, metro linear, oito mil e oitocentos réis.....	8\$800
Idem, idem, 2 ditas, idem, idem, metro linear, nove mil cento e noventa réis.....	9\$190
De 3" x 6", uma dita, idem, idem, metro linear, cinco mil oitocentos e oitenta réis.....	5\$880
Idem, idem, 2 ditas, idem, idem, metro linear, seis mil cento e setenta réis.....	6\$170
De 3" x 4 1/2", uma dita, idem, idem, idem, metro linear, quatro mil quinhentos e cincoenta réis.....	4\$550
Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, quatro mil setecentos e cincoenta réis.....	4\$750
De pinho de Riga (até 10m,00):	
De 3" x 9", uma face junta secca ou macho e femea, metro linear, dez mil quatrocentas e oitenta réis.....	10\$480
Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, dez mil setecentos e noventa réis.....	10\$790
De 3" x 6", uma dita, idem, idem, metro linear, seis mil novecentos e oitenta réis.....	6\$980
Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, sete mil duzentos e noventa réis.....	7\$290
De 3" x 4 1/2", uma dita, idem, idem, metro linear, cinco mil trescentos e noventa réis.....	5\$390
Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, cinco mil quinhentos e cincoenta réis.....	5\$550
De pinho do Paraná (até 4m,90):	
De 3" x 9", uma face junta, secca ou macho e femea, metro linear, cinco mil quinhentos e noventa réis.....	5\$590
Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, cinco mil oitocentos e noventa réis.....	5\$890
De 3" x 6", uma dita, idem, idem, metro linear, tres mil novecentos e sessenta réis.....	3\$960
Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, quatro mil duzentos e setenta réis.....	4\$270
De 3" x 4 1/2", uma dita, idem, idem, metro linear, tres mil cento e vinte réis.....	3\$120

Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, tres mil duzentos e setenta réis.....	3\$270	De 0m,210 x 0m,009, uma dita, idem, idem, metro linear, mil e quarenta e oito réis.....	1\$048
De cedro vermelho (até 5m,00):		Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, mil e oitenta e oito réis.....	1\$088
De 3" x 9", uma face junta, secca ou macho e femêa, metro linear, oito mil setecentos e oitenta réis.....	8\$780	De cedro vermelho (até 5m,00):	
Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, nove mil cento e noventa réis.....	9\$190	De 0m,210 x 0m,015, uma face junta secca, macho e femêa ou saia e camisa, metro linear, dous mil duzentos e oitenta e oito réis.....	2\$288
De 3" x 6", uma dita, idem, idem, metro linear, cinco mil novecentos e oitenta réis.....	5\$980	Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, dous mil trescentos e quarenta e oito réis.....	2\$348
Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, seis mil duzentos e sessenta réis.....	6\$260	De 0m,210 x 0m,011, uma dita, idem, idem, metro linear, mil novecentos e dezesseis réis.....	1\$916
De 3" x 4 1/2", uma dita, idem, idem, metro linear, quatro mil quinhentos e oitenta réis.....	4\$580	Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, mil novecentos e sessenta e oito réis.....	1\$968
Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, quatro mil setecentos e oitenta réis.....	4\$780	De 0m,210 x 0m,009, uma dita, idem, idem, metro linear, mil quinhentos e oitenta e nove réis.....	1\$589
De madeira de lei (até 10m,00):		Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, mil seiscentos e vinte e nove réis.....	1\$629
De 3" x 3", uma face junta, secca ou macho e femêa, metro linear, cinco mil seiscentos e oitenta réis.....	5\$680	Frizo da peroba rosa (até 10m,00):	
Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, seis mil cento e setenta réis.....	6\$170	De 0m,100 x 0m,020, uma face macho e femêa, metro linear, mil trescentos e quarenta réis.....	1\$340
De 3" x 6", uma dita, idem, idem, metro linear, tres mil oitocentos e sessenta réis.....	3\$860	Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, mil trescentos e oitenta réis.....	1\$380
Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, quatro mil cento e cinquenta réis.....	4\$150	De 0m,100 x 0m,025, uma dita, idem, metro linear, mil seiscentos e vinte réis.....	1\$620
De 3" x 4 1/2", uma dita, idem, idem, metro linear, dous mil novecentos e cinquenta réis.....	2\$950	Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, mil seiscentos e noventa e sete réis.....	1\$697
Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, tres mil cento e cinquenta réis.....	3\$150	De 0m,100 x 0m,030, uma dita, idem, metro linear, mil oitocentos e oitenta e oito réis.....	1\$888
Folhas de peroba rosa (até 10m,00):		Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, mil novecentos e vinte e oito réis.....	1\$928
De 0m,210 x 0m,015, uma face junta secca, macho e femêa ou saia e camisa, metro linear, dous mil e vinte e oito réis.....	2\$028	De peroba de Campos (até 10m,00):	
Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, dous mil e setenta e oito réis.....	2\$078	De 0m,100 x 0m,020, uma face macho e femêa, metro linear, mil quinhentos e quarenta réis.....	1\$540
De 0m,210 x 0m,011, uma dita, idem, idem, metro linear, mil seiscentos e sessenta e oito réis.....	1\$668	Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, mil quinhentos e oitenta réis.....	1\$580
Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, mil setecentos e dezoito réis.....	1\$718	De 0m,100 x 0m,025, uma dita, idem, metro linear, mil seiscentos e oitenta e oito réis.....	1\$688
De 0m,210 x 0m,009, uma dita, idem, idem, metro linear, mil trescentos e sessenta e oito réis.....	1\$368	Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, mil setecentos e trinta e oito réis.....	1\$738
Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, mil trescentos e noventa e oito réis.....	1\$398	De 0m,100 x 0m,030, uma dita, idem, metro linear, mil novecentos e setenta e oito réis.....	1\$978
De peroba de Campos (até 10m,00):		Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, dous mil e noventa e oito réis.....	2\$098
De 0m,210 x 0m,015, uma face junta secca, macho e femêa ou saia e camisa, metro linear, dous mil duzentos e oitenta e seis réis.....	2\$286	De pinho de Riga (até 10m,00):	
Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, dous mil trescentos e trinta e oito réis.....	2\$338	De 0m,100 x 0m,020, 1 face, macho e femêa, metro linear, mil setecentos e setenta réis.....	1\$770
De 0m,210 x 0m,011, uma dita, idem, idem, metro linear, mil oitocentos e setenta réis.....	1\$870	Idem, idem, 2 ditas, idem, metro linear, mil setecentos e noventa e oito réis.....	1\$798
Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, mil novecentos e vinte e oito réis.....	1\$928	De 0m,100 x 0m,025, 1 dita, idem, metro linear, dous mil cento e vinte réis.....	2\$120
De 0m,210 x 0m,009, uma dita, idem, idem, metro linear, mil quinhentos e setenta e oito réis.....	1\$578	Idem, idem, 2 ditas, idem, metro linear, dous mil duzentos e trinta réis.....	2\$230
Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, mil seiscentos e dezoito réis.....	1\$618	De 0m,100 x 0m,030, 1 dita, idem, metro linear, dous mil quatrocentos e noventa e oito réis.....	2\$498
De pinho de Riga (até 10m,00):		Idem, idem, 2 ditas, idem, metro linear, dous mil quinhentos e quarenta e oito réis.....	2\$548
De 0m,210 x 0m,015, uma face junta secca, macho e femêa ou saia e camisa, metro linear, tres mil duzentos e quarenta e oito réis.....	3\$248	Frizo de guarabú (até 7m,00):	
Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, dous mil seiscentos e setenta réis.....	2\$670	De 0m,100 x 0m,020, 1 face, macho e femêa, metro linear, mil oitocentos e noventa réis.....	1\$890
De 0m,210 x 0m,011, uma dita, idem, idem, metro linear, dous mil e cem réis.....	2\$100	Idem, idem, 2 ditas, idem, metro linear, mil novecentos e quarenta réis.....	1\$940
Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, dous mil cento e cinquenta e oito réis.....	2\$158	De 0m,100 x 0m,025, 1 dita, idem, metro linear, dous mil quatrocentos e noventa réis.....	2\$490
De 0m,210 x 0m,009, uma dita, idem, idem, metro linear, mil setecentos e quarenta e oito réis.....	1\$748	Idem, idem, 1 dita, idem, metro linear, dous mil quinhentos e noventa réis.....	2\$590
Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, mil setecentos e noventa e oito réis.....	1\$798	De 0m,100 x 0m,030, 1 dita, idem, metro linear, dous mil setecentos e noventa réis.....	2\$790
Folhas de pinho do Paraná (até 4m,90):		Idem, idem, 2 ditas, idem, metro linear, dous mil oitocentos e noventa réis.....	2\$890
De 0m,210 x 0m,015, uma face junta secca, macho e femêa ou saia e camisa, metro linear, mil quatrocentos e setenta e cinco réis.....	10475	De cedro vermelho (até 5m,00):	
Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, mil quinhentos e quarenta e oito réis.....	1\$548	De 0m,100 x 0m,011, 1 face, macho e femêa, bite, metro linear, novecentos e quarenta e oito réis.....	\$948
De 0m,210 x 0m,011, uma dita, idem, idem, metro linear, mil duzentos e trinta e seis réis.....	1\$236	Idem, idem, 2 ditas, idem, metro linear, novecentos e noventa e oito réis.....	\$997
Idem, idem, duas ditas, idem, idem, metro linear, mil trescentos e dezesseis réis.....	1\$316	Reguas divisorias:	
		De pinho de Riga, metro linear, mil e oitocentos réis.....	1\$800
		De peroba de Campos, metro linear, mil e seiscentos réis.....	1\$600
		De peroba rosa, metro linear, mil e quatrocentos réis.....	1\$400
		Taboas de peroba de Campos (até 10m,00):	
		De 0m,228 x 0m,036, 1 face, junta secca ou macho e femêa, metro linear, quatro mil oitocentos e noventa réis.....	1\$890

Idem, idem, 2 ditas, idem, idem, metro linear, cinco mil duzentos e quarenta réis.....	5\$240	De 3" x 6", metro linear, seis mil cento e oitenta réis	6\$180
De 0m,228 x 0m,024, 1 dita, idem, idem, metro linear, tres mil quinhentos e noventa réis.....	3\$590	De 3" x 4 1/2", metro linear, quatro mil quinhentos e noventa réis.....	4\$590
Idem, idem, 2 ditas, idem, idem, metro linear, tres mil seiscentos e noventa réis.....	3\$690	De pinho do Paraná (até 4m,90):	
De 0m,228 x 0m,017, 1 dita, idem, idem, metro linear, dous mil oitocentos e noventa réis..	2\$890	De 3" x 9", metro linear, quatro mil quinhentos e oitenta réis	4\$580
Idem, idem, 2 ditas, idem, idem, metro linear, tres mil cento e noventa réis.....	3\$190	De 3" x 6", metro linear, tres mil duzentos e quarenta e oito réis.....	3\$248
Taboas de peroba rosa (até 10m,00):		De 3" x 4 1/2", metro linear, dous mil quatrocentos e trinta e oito réis.....	2\$438
De 0m,228 x 0m,036, 1 face, junta secca ou macho e femea, metro linear, quatro mil duzentos e noventa réis	4\$290	De cedro vermelho (até 5m,00):	
Idem, idem, 2 ditas, idem, idem, metro linear, quatro mil oitocentos e vinte réis.....	4\$820	De 3" x 9", metro linear, sete mil quatrocentos e setenta réis	7\$470
De 0m,228 x 0m,030, 1 dita, idem, idem, metro linear, tres mil novecentos e noventa réis..	3\$990	De 3" x 6", metro linear, cinco mil cento e setenta réis	5\$170
Idem, idem, 2 ditas, idem, idem, metro linear, quatro mil trescentos e setenta réis.....	4\$370	De 3" x 4 1/2", metro linear, tres mil oitocentos e setenta réis	3\$870
De 0m,228 x 0m,024, 1 dita, idem, idem, metro linear, tres mil quatrocentos e cincoenta réis	3\$450	De madeira de lei (até 11m,30):	
Idem, idem, 2 ditas, idem, idem, metro linear, tres mil seiscentos e noventa réis.....	3\$690	De 3" x 9", metro linear, quatro mil quatrocentos e setenta réis	4\$470
De 0m,228 x 0m,017, 1 dita, idem, idem, metro linear, dous mil seiscentos e setenta réis..	2\$670	De 3" x 6", metro linear, tres mil cento e oitenta réis	3\$180
Idem, idem, 2 ditas, idem, idem, metro linear, dous mil oitocentos e noventa réis.....	2\$890	De 3" x 4 1/2", metro linear, dous mil trescentos e setenta réis	2\$370
De pinho do Paraná (até 4m,90):		Folhas de peroba rosa (até 10m,00):	
De 0m,228 x 0m,036, 1 face, junta secca ou macho e femea, metro linear, tres mil trescentos e oitenta réis	3\$380	De 0m,210 x 0m,015, metro linear, mil setecentos e quarenta e oito réis.....	1\$748
Idem, idem, 2 ditas, idem, idem, metro linear, tres mil quinhentos e oitenta réis.....	3\$580	De 0m,210 x 0m,011, metro linear, mil quatrocentos e vinte e oito réis.....	1\$428
De 0m,228 x 0m,030, 1 dita, idem, idem, metro linear, tres mil e oitenta réis.....	3\$080	De 0m,210 x 0m,009, metro linear, mil duzentos e oito réis	1\$208
Idem, idem, 2 ditas, idem, idem, metro linear, tres mil trescentos e noventa réis.....	3\$390	De peroba de Campos (até 10m,00):	
De 0m,228 x 0m,024, 1 dita, idem, idem, metro linear, dous mil setecentos e noventa réis..	2\$790	De 0m,210 x 0m,015, metro linear, mil novecentos e noventa e oito réis.....	1\$998
Idem, idem, 2 ditas, idem, idem, metro linear, dous mil novecentos e oitenta réis.....	2\$980	De 0m,210 x 0m,011, metro linear, mil seiscentos e vinte e sete réis.....	1\$627
De 0m,228 x 0m,017, 1 dita, idem, idem, metro linear, dous mil cento e noventa réis.....	2\$190	De 0m,210 x 0m,009, metro linear, mil trescentos e setenta e oito réis.....	1\$378
Idem, idem, 2 ditas, idem, idem, metro linear, dous mil duzentos e noventa réis.....	2\$290	De pinho de Riga (até 10m,00):	
De 0m,225 x 0m,030, 1 dita, idem, idem, metro linear, tres mil e oitenta réis.....	3\$080	De 0m,210 x 0m,015, metro linear, dous mil trescentos e quarenta e oito réis.....	2\$348
Idem, idem, 2 ditas, idem, idem, metro linear, tres mil trescentos e oitenta réis.....	3\$380	De 0m,210 x 0m,011, metro linear, mil oitocentos e oitenta e nove réis.....	1\$889
De cedro vermelho (até 5m,00):		De 0m,210 x 0m,009, metro linear, mil quinhentos e oitenta e nove réis.....	1\$589
De 0m,228 x 0m,036, 1 face, junta secca ou macho e femea, metro linear, cinco mil seiscentos e noventa réis	5\$690	De pinho da Paraná (até 4m,90):	
Idem, idem, 2 ditas, idem, idem, metro linear, cinco mil novecentos e oitenta réis.....	5\$980	De 0m,210 x 0m,015, metro linear, mil duzentos e cincoenta e oito réis.....	1\$258
De 0m,228 x 0m,030, 1 dita, idem, idem, metro linear, quatro mil novecentos e noventa réis	4\$990	De 0m,210 x 0m,011, metro linear, mil e dezoito réis	1\$018
Idem, idem, 2 ditas, idem, idem, metro linear, cinco mil duzentos e noventa réis.....	5\$290	De 0m,210 x 0m,009, metro linear, oitocentos e cincoenta e nove réis.....	\$859
De 0m,228 x 0m,024, 1 dita, idem, idem, metro linear, quatro mil cento e noventa réis....	4\$190	De cedro vermelho (até 5m,00):	
Idem, idem, 2 ditas, idem, idem, metro linear, quatro mil quatrocentos e noventa réis....	4\$490	De 0m,210 x 0m,015, metro linear, mil novecentos e noventa e oito réis.....	1\$998
Taboas de cedro vermelho (até 5m,00):		De 0m,210 x 0m,011, metro linear, mil seiscentos e vinte e oito réis.....	1\$628
De 0m,228 x 0m,017, 1 face, junta secca ou macho e femea, metro linear, dous mil novecentos e oitenta réis	2\$980	De 0m,210 x 0m,009, metro linear, mil quinhentos e oitenta e nove réis.....	1\$589
Idem, idem, 2 ditas, idem, idem, metro linear, tres mil trescentos e oitenta réis.....	3\$380	Pernas ou caibros de peroba rosa (até 10m,00):	
Madeiras não aparelhadas		De 3" x 3", metro linear, dous mil duzentos e cincoenta e oito réis.....	2\$258
Coucoes de peroba rosa (até 11m,30):		De 2" x 3", metro linear, mil setecentos e dezoito réis	1\$718
De 3" x 9", metro linear, seis mil setecentos e oitenta réis	6\$780	De peroba de Campos (até 10m,00):	
De 3" x 6", metro linear, quatro mil seiscentos e sessenta réis	4\$660	De 3" x 3", metro linear, dous mil quinhentos e oitenta e oito réis	2\$588
De 3" x 4 1/2", metro linear, tres mil quatrocentos e noventa réis	3\$490	De 2" x 3", metro linear, mil novecentos e sessenta e oito réis	1\$968
De peroba de Campos (até 11m,30):		De pinho de Riga (até 10m,00):	
De 3" x 9", metro linear, sete mil setecentos e oitenta réis	7\$780	De 3" x 3", metro linear, tres mil e cincoenta e oito réis	3\$058
De 3" x 6", metro linear, cinco mil duzentos e sessenta réis	5\$260	De 2" x 3", metro linear, dous mil trescentos e nove réis	2\$309
De 3" x 4 1/2", metro linear, tres mil novecentos e oitenta réis	3\$980	De pinho do Paraná (até 4m,90):	
De pinho de Riga (até 10m,00):		De 3" x 3", metro linear, mil seiscentos e quinze réis	1\$615
De 3" x 9", metro linear, oito mil novecentos e noventa réis	8\$990	De 2" x 3", metro linear, mil duzentos e vinte e seis réis	1\$226
		De madeira de lei (até 10m,00):	
		De 3" x 3", metro linear, mil quinhentos e oitenta e oito réis	1\$588
		De 2" x 3", metro linear, mil duzentos e dezoito réis	1\$218

Itens de peroba rosa:			
De 0m,018 x 0m,045, metro linear, quatrocentos e setenta e nove réis	\$179	De 0m,300 x 0m,045, metro linear, quatro mil duzentos e oitenta réis	48280
De 0m,016 x 0m,050, metro linear, quatrocentos e sessenta e oito réis	\$168	De 0m,300 x 0m,040, metro linear, cinco mil duzentos e oitenta réis	58280
Idem de peroba de Campos:			
De 0m,018 x 0m,045, metro linear, quinhentos e cinquenta e oito réis	\$558	De 0m,350 x 0m,035, metro linear, sete mil duzentos e oitenta réis	78280
De 0m,016 x 0m,050, metro linear, quinhentos e vinte e oito réis	\$528	Madeiras de lei:	
Idem de pinho do Paraná:			
De 0m,018 x 0m,045, metro linear, trescentos e cinquenta e oito réis	\$358	Estacas de madeira de lei de 1ª qualidade, metro cubico:	
De 0m,016 x 0m,050, metro linear, trescentos e trinta e oito réis	\$338	Até 10m,00, felpudas, metro cubico, duzentos e setenta e oito mil réis	2785000
Idem de pinho de Riga:			
De 0m,018 x 0m,045, metro linear, seiscentos e trinta e oito réis	\$638	De 10m,00 a 15m,00, felpudas, metro cubico, duzentos e noventa e oito mil réis	2985000
De 0m,016 x 0m,050, metro linear, seiscentos e oito réis	\$608	Até 10m,00, quina viva, metro cubico, trescentos e trinta e oito mil réis	3388000
Idem de madeira de lei:			
De 0m,018 x 0m,045, metro linear, trescentos e sessenta e oito réis	\$368	De 10m,00 a 15m,00, quina viva, metro cubico, trescentos e cinquenta e oito mil réis	3588000
De 0m,016 x 0m,050, metro linear, trescentos e trinta e nove réis	\$339	Frisos de canella escura, de 0m,49 x 0m,025, metro linear, dois mil duzentos e setenta réis	28270
Taboas de peroba de Campos:			
De 0m,228 x 0m,036, metro linear, tres mil oitocentos e noventa e oito réis	38898	Pecas de peroba de Campos, secas de quaisquer defeitos, com quatro, quinas vivas, de qualquer dimensão, metro cubico, quatrocentos e quarenta e oito mil réis	4488000
De 0m,228 x 0m,030, metro linear, tres mil trescentos e trinta e oito réis	38338	Pranchões de cedro, de qualquer dimensão, escafiados, metro cubico, quatrocentos e sessenta e oito mil réis	4688000
De 0m,228 x 0m,024, metro linear, dois mil seiscentos e cinquenta e oito réis	28958	De peroba branca de Campos, idem idem, metro cubico, quatrocentos e cinquenta e oito mil réis	4588000
De 0m,228 x 0m,017, metro linear, mil novecentos e noventa e seis réis	18996	De cedro da Bahia até 5m,00, sem defeitos, de 0m,100 x 0m,100, metro cubico, quatrocentos e noventa e oito mil réis	4988000
De 0m,300 x 0m,025, metro linear, tres mil seiscentos e setenta réis	38670	De vinhatico, idem idem, metro cubico, trescentos e noventa e sete mil réis	3918000
De 0m,300 x 0m,030, metro linear, quatro mil trescentos e noventa e seis réis	48396	Taboas de canella e peroba, de 0m,300 x 0m,025, de Santa Catharina, de 0m,96, de 1ª qualidade, duzia, cento e quarenta e cinco mil réis	1458000
De 0m,300 x 0m,040, metro linear, cinco mil oitocentos e sessenta e oito réis	58868	Idem largas, de Santa Catharina, de 0m,96, idem, duzia, cento e quarenta e cinco mil réis	1458000
Idem de peroba rosa (até 10m,00):		Nota: Estas taboas são consideradas largas com as mesmas dimensões das precedentes.	
De 0m,228 x 0m,036, metro linear, tres mil trescentos e oitenta réis	38380	Idem idem de refugo, largas, duzia, noventa e oito mil réis	988000
De 0m,228 x 0m,030, metro linear, dois mil oitocentos e cinquenta e oito réis	28858	De cedro da Bahia, de 1m,00 a 5m,00, de 0m,40 x 0m,040, sem defeitos, metro linear, tres mil seiscentos e setenta réis	38670
De 0m,228 x 0m,024, metro linear, dois mil duzentos e noventa e oito réis	28298	De 0m,40 x 0m,018, idem metro linear, quatro mil seiscientos e oitenta réis	48780
De 0m,228 x 0m,017, metro linear, mil seiscientos e quarenta e oito réis	18718	De 0m,40 x 0m,025, metro linear, cinco mil novecentos e noventa réis	58990
Idem de pinho de Riga (até 10m,00):			
De 0m,228 x 0m,036, metro linear, quatro mil e seiscentos réis	48600	De 0m,40 x 0m,030, metro linear, sete mil quatrocentos e oitenta réis	78480
De 0m,228 x 0m,030, metro linear, tres mil e oitocentos e dezoito réis	38818	De 0m,40 x 0m,035, metro linear, oito mil novecentos e oitenta réis	88980
De 0m,228 x 0m,024, metro linear, tres mil e oitenta e nove réis	38630	De 0m,40 x 0m,050, idem metro linear, nove mil cento e noventa réis	128190
De 0m,228 x 0m,017, metro linear, dois mil trescentos e quarenta e seis réis	28316	De 0m,35 x 0m,046, idem metro linear, tres mil duzentos e setenta réis	38270
Idem de pinho do Paraná (até 5m,00):			
De 0m,228 x 0m,036, metro linear, dois mil quatrocentos e trinta e oito réis	28438	De 0m,35 x 0m,020, idem metro linear, quatro mil duzentos e noventa réis	48290
De 0m,228 x 0m,030, metro linear, dois mil cento e trinta e cinco réis	28135	De peroba de Campos:	
De 0m,228 x 0m,024, metro linear, mil seiscientos e quarenta e oito réis	18618	De 0m,35 x 0m,040, metro linear, seis mil seiscentos e oitenta réis	68680
De 0m,228 x 0m,017, metro linear, mil duzentos e cinquenta e oito réis	18258	De 5m,00 a 6m,00:	
De 0m,250 x 0m,030, metro linear, dois mil oitocentos e quarenta e oito réis	28318	De 0m,30 x 0m,045, metro linear, sei mil trescentos e oitenta réis	68380
De 0m,300 x 0m,025, metro linear, mil seiscientos e trinta e oito réis	18738	De 0m,300 x 0m,025, metro linear, tres mil quinhentos e oitenta réis	38580
De 0m,100 x 0m,025, metro linear, dois mil novecentos e setenta réis	28970	De 0m,400 x 0m,030, metro linear, cinco mil seiscientos e cinquenta réis	58750
Idem de cedro vermelho (até 6m,00):			
De 0m,228 x 0m,036, metro linear, quatro mil cento e setenta réis	48170	De 0m,400 x 0m,040, metro linear, sete mil seiscentos e cinquenta réis	78650
De 0m,228 x 0m,030, metro linear, tres mil seiscientos e quarenta e oito réis	38718	De diversas qualidades de madeira de lei, duzia, oitenta e nove mil réis	898000
De 0m,228 x 0m,024, metro linear, dois mil oitocentos e vinte e oito réis	28828	De refugo, largas, para andaime, duzia, noventa e quatro mil réis	948000
De 0m,228 x 0m,017, metro linear, dois mil cento e quarenta e oito réis	28418	Vigas de 1ª qualidade, de 15 metros para cima, metro cubico, quatrocentos e vinte e oito mil réis	4288000
		De 0m,33 x 0m,33 a 0m,36 x 0m,36 x 11 metros, metro cubico, trescentos e vinte e oito mil réis	3288000
		Idem de 11 metros para cima, metro cubico, trescentos e quarenta e oito mil réis	3488000

De massaranduba:

De 0m,35 x 0m,35, metro cubico, trescentos e dez-oito mil réis

318\$000

De 0m,40 x 0m,40, metro cubico, trescentos e trinta e oito mil réis

338\$000

Idem de outras madeiras de lei:

De 0m,35 x 0m,30, metro cubico, duzentos e noventa e oito mil réis

298\$000

De 0m,35 x 0m,35, metro cubico, duzentos e oitenta e nove mil réis

289\$000

De 0m,40 x 0m,40, metro cubico, duzentos e noventa e seis mil réis

296\$000

Pernas ou caibros de peroba rosa (até 10m,00):

De 3" x 3", duas e quatro faces, metro corrente, dous mil setecentos e noventa réis

2\$790

De 2" x 3", idem idem, metro corrente, dous mil duzentos e trinta e oito réis

2\$238

Ou caibros de peroba de Campos (até 10 metros):

De 3" x 3", duas e quatro faces, metro corrente, tres mil cento e oitenta e oito réis

3\$188

De 2" x 3", idem idem, metro corrente, dous mil quatrocentos e noventa e oito réis

2\$498

Ou caibros de pinho de Riga (até 10m,00):

De 3" x 3", duas e quatro faces, metro corrente, tres mil seiscentos e cinquenta e oito réis

3\$658

De 2" x 3", idem idem, metro linear, dous mil novecentos e oito réis

2\$908

Ou caibros de pinho do Paraná (até 4m,90):

De 3" x 3", duas e quatro faces, metro corrente, dous mil e oitenta e nove réis

2\$089

De 2" x 3", idem idem, metro corrente, mil seiscentos e noventa e oito réis

1\$698

Ou caibros de madeira de lei (até 10m,00):

De 3" x 3", metro linear, dous mil e oitenta e oito réis

2\$088

De 2" x 3", idem idem, metro linear, mil setecentos e dezoito réis

1\$718

Os proponentes declaram inteira submissão a todas as condições estabelecidas no edital de concorrência, bem como às determinações do Código de Contabilidade Publica da União.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1929. — Por procuração, *Raul Cesar Monteiro*.

Domingos Joaquim da Silva & Comp., Ltda., negociantes matriculados e estabelecidos à praça da Igrejinha n. 22, veem propor fornecimento à Inspectoria de Aguas e Esgotos, durante o anno de 1929, de accordo com o edital publicado no *Diario Oficial* de 10 do proximo passado, os seguintes materiaes:

Grupo n. 19 — Madeiras

Madeiras aparelhadas:

Abas de peroba rosa (até 10m,00):

De 0m,12, uma face, junta secca ou macho e fema, metro linear, mil e setenta réis

1\$070

Idem, idem, 2 ditos, idem, idem, metro linear, mil cento e vinte réis

1\$120

Cauchoeiras de peroba rosa (até 10m,00):

De 3" X 9", uma face, junta secca ou macho e fema, metro linear, sete mil e quinhentos réis

7\$500

Idem, idem, 2 ditos, idem, idem, metro linear, oito mil réis

8\$000

De 3" X 6", 1 dita, idem, idem, idem, metro linear, cinco mil e trescentos réis

5\$300

Idem, idem, 2 ditos, idem, idem, metro linear, cinco mil e seiscentos réis

5\$600

De 3" X 4 1/2", 1 dita, idem, idem, metro linear, tres mil novecentos e cinquenta réis

3\$950

Idem, idem, 2 ditos, idem, idem, metro linear, quatro mil e cem réis

4\$100

De peroba de Campos (até 10m,00):

De 3" X 9", 1 face, junta secca ou macho e fema, metro linear, nove mil réis

9\$000

Idem, idem, 2 ditos, idem, idem, metro linear, nove mil e quinhentos réis

9\$500

De 3" X 6", dita, idem, idem, metro linear, seis mil trescentos e setenta réis

6\$370

Idem, idem, 2 ditos, idem, idem, metro linear, sete mil e cinquenta réis

7\$950

De 3" X 4 1/2", 1 dita, idem, idem, metro linear, quatro mil setecentos e cinquenta réis

4\$750

Idem, idem, 2 ditos, idem, idem, metro linear, quatro mil e novecentos réis

4\$900

De pinho de Riga (até 10m,00):

De 3" X 9", 1 face, junta secca ou macho e fema, metro linear, dez mil e duzentos réis

10\$200

Idem, idem, 2 ditos, idem, idem, metro linear, dez mil quinhentos e cinquenta réis

10\$550

De 3" X 6", dita, idem, idem, metro linear, sete mil cento e oitenta réis

7\$180

Idem, idem, 2 ditos, idem, idem, metro linear, sete mil e quinhentos réis

7\$500

De 3" X 4 1/2", 1 dita, idem, idem, metro linear, cinco mil e quatrocentos réis

5\$400

Idem, idem, 2 ditos, idem, idem, metro linear, cinco mil quinhentos e setenta réis

5\$570

De pinho do Paraná (até 4m,90):

De 3" X 9", 1 face, junta secca ou macho e fema, metro linear, seis mil e cinquenta réis

6\$050

Idem, idem, 2 ditos, idem, idem, metro linear, seis mil e quatrocentos réis

6\$400

De 3" X 6", dita, idem, idem, metro linear, quatro mil cento e setenta réis

4\$170

Idem, idem, 2 ditos, idem, idem, metro linear, quatro mil e quinhentos réis

4\$500

De 3" X 4 1/2", 1 dita, idem, idem, metro linear, tres mil trescentos e quarenta réis

3\$340

Idem, idem, 2 ditos, idem, idem, metro linear, tres mil quinhentos e dez réis

3\$510

De cedro vermelho (até 5m,00):

De 3" X 9", 1 face, junta a secca ou macho e fema, metro linear, dez mil e quinhentos réis

10\$500

Idem, idem, 2 ditos, idem, idem, metro linear, onze mil réis

11\$000

De 3" X 6", dita idem, idem, metro linear, sete mil e trescentos réis

7\$300

Idem, idem, 2 ditos, idem, idem, metro linear, sete mil e seiscentos réis

7\$600

De 3" X 4 1/2", 1 dita, idem, idem, metro linear, cinco mil quatrocentos e cinquenta réis

5\$450

Idem, idem, 2 ditos, idem, idem, metro linear, cinco mil seiscentos e cinquenta réis

5\$650

De madeira de lei (até 10m,00):

De 3" X 9", 1 face, junta a secca ou macho e fema, metro linear, cinco mil e setecentos réis

5\$700

Idem, idem, 2 ditos, idem, idem, metro linear, seis mil e duzentos réis

6\$200

De 3" X 6", dita, idem, idem, metro linear, tres mil e oitocentos réis

3\$800

Idem, idem, 2 ditos, idem, idem, metro linear, quatro mil e cem réis

4\$100

De 3" X 4 1/2", 1 dita, idem, idem, metro linear, tres mil e quarenta réis

3\$040

Idem, idem, 2 ditos, idem, idem, metro linear, tres mil duzentos e quarenta réis

3\$240

Folhas de peroba rosa (até 10m,00):

De 0m,210 X 0m,015, 1 face, junta a secca, macho e fema ou saia e camisa, metro linear, mil novecentos e setenta réis

1\$970

Idem, idem, 2 ditos, idem, idem, metro linear, dous mil e cinquenta réis

2\$050

De 0m,210 X 0m,011, 1 dita, idem, idem, metro linear, mil e quinhentos réis

1\$500

Idem, idem, 2 ditos, idem, idem, metro linear, mil quinhentos e sessenta réis

1\$560

De 0m,210 X 0m,009, 1 dita, idem, idem, metro linear, mil quatrocentos e vinte réis

1\$420

Idem, idem, 2 ditos, idem, idem, metro linear, mil e quinhentos réis

1\$500

De peroba de Campos (até 10m,00):

De 0m,210 X 0m,015, 1 face, junta a secca, macho e fema ou saia e camisa, metro linear, dous mil trescentos e setenta réis

2\$370

Idem, idem, 2 ditos, idem, idem, metro linear, dous mil e quatrocentos réis

2\$400

De 0m,210 X 0m,011, 1 dita, idem, idem, metro linear, mil novecentos e vinte réis

1\$920

Idem, idem, 2 ditos, idem, idem, metro linear, dous mil réis

2\$000

De 0m,210 X 0m,009, 1 dita, idem, idem, metro linear, mil seiscientos e oitenta réis.	18680	Idem, idem, 2 ditas, idem, metro linear, dous mil duzentos e cincoenta réis.....	28250
Idem, idem, 2 ditas, idem, idem, metro linear, dous mil réis.	28000	Frizo de Guarabú (até 7m,00):	
De pinho de Riga (até 10m,00):		De 0m,100 x 0m,020, 1 face, macho e fema, metro linear, dous mil e trescentos réis.....	28300
De 0m,210 X 0m,015, 1 face, junta a secca, macho e fema ou saia e camisa, metro linear, dous mil e seiscientos réis.	28600	Idem, idem, 2 ditas, idem, idem, metro linear, dous mil e quatrocentos réis.....	28400
Idem, idem, 2 ditas, idem, idem, metro linear, dous mil e seiscientos réis.	28700	De 0m,100 x 0m,025, 1 dita, idem, metro linear, dous mil e seiscientos réis.....	28600
De 0m,210 X 0m,011, 1 dita, idem, idem, metro linear, dous mil e cem réis.	28100	Idem, idem, 2 ditas, idem, idem, metro linear, dous mil e seiscientos réis.....	28700
Idem, idem, 2 ditas, idem, idem, metro linear, dous mil cento e oitenta réis.	28180	De 0m,100 x 0m,030, 1 dita, idem, metro linear, tres mil e cem réis.....	28400
De 0m,210 X 0m,009, 1 dita, idem, idem, metro linear, mil oitocentos e dez réis.	18810	Idem, idem, 2 ditas, idem, idem, metro linear, tres mil e duzentos réis.....	28200
Idem, idem, 2 ditas, idem, idem, metro linear, dous mil cento e noventa réis.	28120	De cedro vermelho (até 5m,00):	
Folhas de pinho do Paraná (até 1m,90):		De 0m,100 x 0m,011, 1 face, macho e fema, bito, metro linear, mil cento e setenta réis.	18172
De 0m,210 X 0m,015, 1 face, junta secca, macho e fema ou saia e camisa, metro linear, mil e seiscientos réis.	18600	Idem, idem, 2 ditas, idem, idem, metro linear, mil duzentos e trinta réis.....	18230
Idem, idem, 2 ditas, idem, idem, metro linear, mil seiscientos e oitenta réis.	18680	Regua divisoria de pinho de Riga, po-rebo de Campos e peroba rosa, me-tro linear, mil e quatrocentos réis.....	18100
De 0m,210 X 0m,011, 1 dita, idem, idem, metro linear, mil duzentos e oitenta réis.	18280	Tafoas de peroba de Campos (até 10m,00):	
Idem, idem, 2 ditas, idem, idem, metro linear, mil trescentos e sessenta réis.	18360	De 0m,228 x 0m,036, 1 face, junta a secca ou macho e fema, metro linear, quatro mil e trescentos réis.	18360
De 0m,210 X 0m,009, 1 dita, idem, idem, metro linear, mil cento e vinte réis.	18120	Idem, idem, 2 ditas, idem, idem, metro linear, quatro mil quatrocentos e dez réis.....	18410
Idem, idem, 2 ditas, idem, idem, metro linear, mil trescentos e sessenta réis.	18360	De 0m,228 x 0m,024, 1 dita, idem, idem, metro linear, tres mil réis.....	38000
De cedro vermelho (até 5m,00):		Idem, idem, 2 ditas, idem, idem, metro linear, tres mil e cem réis.....	38100
De 0m,210 X 0m,015, 1 face, junta secca, macho e fema ou saia e camisa, metro linear, dous mil seiscientos e vinte réis.	28720	De 0m,228 x 0m,017, 1 dita, idem, idem, metro linear, dous mil trescentos e cincoenta réis.	28350
Idem, idem, 2 ditas, idem, idem, metro linear, dous mil e oitocentos réis.	28800	Idem, idem, 2 ditas, idem, idem, metro linear, dous mil quatrocentos e cincoenta réis....	28450
De 0m,210 X 0m,011, 1 dita, idem, idem, metro linear, dous mil duzentos e vinte réis.	28220	Tafoas de peroba rosa (até 10m,00):	
Idem, idem, 2 ditas, idem, idem, metro linear, dous mil duzentos e noventa réis.	28290	De 0m,228 x 0m,036, 1 face, junta secca ou macho e fema, metro linear, tres mil e quinhentos réis.	38500
De 0m,210 X 0m,009, 1 dita, idem, idem, metro linear, mil novecentos e vinte réis.	18020	Idem, idem, 2 ditas, idem, idem, metro linear, tres mil e seiscientos réis.....	38600
Idem, idem, 2 ditas, idem, idem, metro linear, dous mil duzentos e noventa réis.	28290	De 0m,228 x 0,030, 1 dita, idem, idem, metro linear, tres mil réis.....	38000
Frizo de peroba rosa (até 10m,00):		Idem, idem, 2 ditas, idem, idem, metro linear, tres mil e cem réis.....	38100
De 0m,100 X 0m,020, 1 face, macho e fema, me-tro linear, mil e trescentos réis.	18300	De 0m,228 x 0m,024, 1 dita, idem, idem, metro linear, dous mil quatrocentos e noventa réis.	28400
Idem, idem, 2 ditas, idem, idem, metro linear, mil e quatrocentos réis.	18400	Idem, idem, 2 ditas, idem, idem, metro linear, dous mil quinhentos e noventa réis.....	28500
De 0m,100 X 0m,025, 1 dita, idem, idem, metro linear, mil e quinhentos réis.	18500	De 0m,228 x 0m,017, 1 dita, idem, idem, metro linear, mil seiscientos e vinte réis.....	18620
Idem, idem, 2 ditas, idem, idem, metro linear, mil e seiscientos réis.	18600	Idem, idem, 2 ditas, idem, idem, metro linear, mil seiscientos e vinte réis.....	18720
De 0m,100 X 0m,030, 1 dita, idem, idem, metro linear, mil e quinhentos réis.	18500	De pinho de Riga (até 10m,00):	
Idem, idem, 2 ditas, idem, idem, metro linear, mil e seiscientos réis.	18600	De 0m,228 x 0m,036, 1 face, junta secca ou macho e fema, metro linear, quatro mil oitocentos e cincoenta réis.....	18850
De peroba de Campos (até 10m,00):		Idem, idem, 2 ditas, idem, idem, metro linear, cinco mil réis.	58000
De 0m,100 X 0m,020, 1 face, macho e fema, me-tro linear, mil e seiscientos réis.	18600	De 0m,228 x 0m,030, 1 face, idem, idem, metro linear, quatro mil trescentos réis.....	38300
Idem, idem, 2 ditas, idem, idem, metro linear, mil e seiscientos réis.	18700	Idem, idem, 2 ditas, idem, idem, metro linear, quatro mil e quatrocentos réis.....	48400
De 0m,100 X 0m,025, 1 dita, idem, idem, metro linear, mil e seiscientos réis.	18700	De 0m,228 x 0m,024, 1 dita, idem, idem, metro linear, tres mil trescentos e setenta réis....	38370
Idem, idem, 2 ditas, idem, idem, metro linear, mil e oitocentos réis.	18800	Idem, idem, 2 ditas, idem, idem, metro linear, tres mil quatrocentos e setenta réis.....	38470
De 0m,100 X 0m,030, 1 dita, idem, idem, metro linear, dous mil réis.	28000	De 0m,228 x 0m,017, 1 dita, idem, idem, metro linear, dous mil e seiscientos réis.....	28600
Idem, idem, 2 ditas, idem, idem, metro linear, dous mil e cem réis.	28100	Idem, idem, 2 ditas, idem, idem, metro linear, dous mil e seiscientos réis.....	28700
De pinho de Riga (até 10m,00):		De pinho de Paraná (até 4m,90):	
De 0m,100 X 0m,020, 1 face, macho e fema, me-tro linear, mil seiscientos e cincoenta réis..	18750	De 0m,228 x 0m,036, 1 face, junta secca ou macho e fema, metro linear, dous mil e oito-centos réis.	28800
Idem, idem, 2 ditas, idem, idem, metro linear, mil oitocentos e cincoenta réis.	18850	Idem, idem, 2 ditas, idem, idem, metro linear, dous mil e novecentos réis.....	28900
De 0m,100 X 0m,025, 1 dita, idem, idem, metro linear, mil oitocentos e cincoenta réis.	18850	De 0m,228 x 0m,030, 1 face, idem, idem, metro linear, dous mil e quinhentos réis.....	28350
Idem, idem, 2 ditas, idem, idem, metro linear, mil novecentos e cincoenta réis.	18950	Idem, idem, 2 ditas, idem, idem, metro linear, dous mil e seiscientos réis.....	28400
De 0m,100 X 0m,030, 1 dita, idem, idem, metro linear, dous mil cento e cincoenta réis....	28150		

De 0m,228 x 0m,024, 1 dita, idem, idem, metro linear, mil e seiscentos réis.....	1\$600	Folhas de peroba rosa (até 10m,00):	
Idem, idem, 2 ditas, idem, idem, metro linear, mil e setecentos réis.....	1\$700	De 0m,210 x 0m,015, metro linear, mil seiscentos e cinquenta réis	1\$650
De 0m,228 x 0m,017, 1 dita, idem, idem, metro linear, mil quinhentos e oitenta réis.....	1\$580	De 0m,210 x 0m,011, metro linear, mil trescentos e cinquenta réis	1\$350
Idem, idem, 2 ditas, idem, idem, metro linear, mil seiscentos e oitenta réis.....	1\$680	De 0m,210 x 0m,009, metro linear, mil cento e cinquenta réis	1\$150
De 0m,225 x 0m,030, 1 dita, idem, idem, metro linear, dous mil quatrocentos e oitenta réis	2\$480	De peroba de Campos (até 10m,00):	
Idem, idem, 2 ditas, idem, idem, metro linear, dous mil quinhentos e noventa réis.....	2\$590	De 0m,210 x 0m,015, metro linear, dous mil réis	2\$000
De cedro vermelho (até 5m,00):		De 0m,210 x 0m,011, metro linear, mil seiscentos e sessenta réis.....	1\$670
De 0m,228 x 0m,036, 1 face, junta secca ou macho e femea, metro linear, cinco mil réis.	5\$000	De 0m,210 x 0m,009, metro linear, mil e quatrocentos réis	1\$400
Idem, idem, 2 ditas, idem, idem, metro linear, cinco mil e duzentos réis.....	5\$200	De pinho de Riga (até 10m,00):	
De 0m,228 x 0m,030, 1 dita, idem, idem, metro linear, quatro mil e quinhentos réis.....	4\$500	De 0m,210 x 0m,015, metro linear, dous mil trescentos e cinquenta réis.....	2\$350
Idem, idem, 2 ditas, idem, idem, metro linear, quatro mil e seiscentos réis.....	4\$600	De 0m,210 x 0m,011, metro linear, mil novecentos e sessenta réis.....	1\$960
De 0m,228 x 0m,024, 1 dita, idem, idem, metro linear, tres mil quatrocentos e noventa réis.	3\$490	De 0m,210 x 0m,009, metro linear, mil quinhentos e noventa réis.....	1\$590
Idem, idem, 2 ditas, idem, idem, metro linear, tres mil quinhentos e noventa réis.....	3\$590	De pinho do Paraná (até 4m,90):	
Taboas de cedro vermelho (até 5m,00):		De 0m,210 x 0m,015, metro linear, mil e trescentos réis	1\$300
De 0m,228 x 0m,017, 1 face, junta secca ou macho e femea, metro linear, dous mil e setecentos réis	2\$700	De 0m,210 x 0m,011, metro linear, mil e setenta réis	1\$070
Idem, idem, 2 ditas, idem, idem, metro linear, dous mil e oitocentos réis.....	2\$800	De 0m,210 x 0m,009, metro linear, novecentos e dez réis	\$910
Madeiras não aparelhadas		De cedro vermelho (até 5m,00):	
Congoeiras de peroba rosa (11m,30):		De 0m,210 x 0m,015, metro linear, dous mil e quatrocentos réis	2\$400
De 3" x 9", metro linear, seis mil réis.....	6\$000	De 0m,210 x 0m,011, metro linear, mil novecentos e cinquenta réis	1\$950
De 3" x 6", metro linear, quatro mil e trescentos réis	4\$300	De 0m,210 x 0m,009, metro linear, mil seiscentos e cinquenta réis	1\$650
De 3" x 4 1/2", metro linear, tres mil e cem réis	3\$100	Pernas ou caibros de peroba rosa (até 10m,00):	
De peroba de Campos (até 11m,30):		De 3" x 3", metro linear, dous mil cento e trinta réis	2\$130
De 3" x 9", metro linear, sete mil e seiscentos réis	7\$600	De 2" x 3", metro linear, mil seiscentos e dez réis	1\$610
De 3" x 6", metro linear, cinco mil trescentos e cinquenta réis	5\$350	De peroba de Campos (até 10m,00):	
De 3" x 4 1/2", metro linear, tres mil cento e cinquenta réis	3\$150	De 3" x 3", metro linear, dous mil seiscentos e cinquenta réis	2\$650
De pinho de Riga (até 10m,00):		De 2" x 3", metro linear, dous mil réis.....	2\$000
De 3" x 9", metro linear, oito mil e novecentos réis	8\$900	De pinho de Riga (até 10m,00):	
De 3" x 6", metro linear, seis mil e duzentos réis	6\$200	De 3" x 3", metro linear, tres mil e cinquenta réis	3\$050
De 3" x 4 1/2", metro linear, quatro mil quinhentos e oitenta réis.....	4\$580	De 2" x 3", metro linear, dous mil e trescentos réis	2\$300
De pinho do Paraná (até 4m,90):		De pinho do Paraná (até 4m,90):	
De 3" x 9", metro linear, quatro mil setecentos e oitenta réis	4\$780	De 3" x 3", metro linear, mil seiscentos e oitenta réis	1\$680
De 3" x 6", metro linear, tres mil quatrocentos e cinquenta réis	3\$450	De 2" x 3", metro linear, mil duzentos e oitenta e cinco réis	1\$285
De 3" x 4 1/2", metro linear, dous mil e quinhentos réis	2\$500	De madeira de lei (até 10m,00):	
De cedro vermelho (até 5m,00):		De 3" x 3", metro linear, mil quinhentos e vinte réis	1\$520
De 3" x 9", metro linear, nove mil réis.....	9\$000	De 2" x 3", metro linear, mil cento e setenta réis	1\$170
De 3" x 6", metro linear, seis mil e trescentos réis	6\$300	Ripas de peroba rosa:	
De 3" x 4 1/2", metro linear, quatro mil e seiscentos réis	4\$600	De 0m,018 x 0m,045, metro linear, trescentos e cinquenta e nove réis.....	\$350
De madeira de lei (até 11m,30):		De 0m,016 x 0m,050, metro linear, trescentos e cinquenta e nove réis.....	\$350
De 3" x 9", metro linear, quatro mil e duzentos réis	4\$200	Idem, de peroba de Campos:	
De 3" x 6", metro linear, tres mil e cem réis.....	3\$100	De 0m,018 x 0m,015, metro linear, quatrocentos e trinta e nove réis.....	\$430
De 3" x 4 1/2", metro linear, dous mil duzentos e quarenta réis	2\$240	De 0m,016 x 0m,050, metro linear, quatrocentos e trinta e nove réis.....	\$430
De pinho americano (até 5m,00), proprio para modelos:		Idem, de pinho do Paraná:	
De 0m,40 x 0m,076, metro linear, cento e trinta mil e setecentos réis.....	130\$700	De 0m,018 x 0m,015, metro linear, duzentos e oitenta e cinco réis.....	\$285
De 0m,40 x 0m,080, metro linear, cento e trinta e sete mil e seiscentos réis.....	137\$600	De 0m,016 x 0m,050, metro linear, duzentos e oitenta e cinco réis.....	\$285
De 0m,60 x 0m,100, metro linear, duzentos e cinquenta e oito mil réis.....	258\$000	Idem, de pinho de Riga:	
De 0m,305 x 0m,100, metro linear, cento e trinta e um mil e cem réis.....	131\$100	De 0m,018 x 0m,045, metro linear, quatrocentos e trinta e nove réis.....	\$430
		De 0m,016 x 0m,050, metro linear, quatrocentos e oitenta e nove réis.....	\$480
		Idem, de madeira de lei:	
		De 0m,018 x 0m,045, metro linear, duzentos e sessenta e nove réis.....	\$269
		De 0m,016 x 0m,050, metro linear, duzentos e sessenta e nove réis.....	\$269
		Taboas de peroba de Campos:	
		De 0m,228 x 0m,036, metro linear, quatro mil réis	4\$000

De 0m,228 x 0m,030, metro linear, tres mil e novecentos réis	3\$900	De oleo vermelho de Campos, idem, idem, metro cubico, setecentos mil réis	700\$000
De 0m,228 x 0m,024, metro linear, dous mil e setecentos réis	2\$700	De peroba branca de Campos, idem, idem, metro cubico, quinhentos e dez mil réis	510\$000
De 0m,228 x 0m,017, metro linear, dous mil e quarenta réis	2\$040	De vinhatico, idem, idem, metro cubico, seiscentos e cincoenta mil réis	650\$000
De 0m,300 x 0m,025, metro linear, tres mil setecentos e quarenta réis	3\$740	De cedro da Bahia até 5m,00, sem defeito, de 0m,400 x 0m,100, metro cubico, oitocentos mil réis	800\$000
De 0m,300 x 0m,030, metro linear, quatro mil quatrocentos e oitenta réis	4\$180	Taboas de canella e peroba de 0m,300 x 0m,025, de Santa Catharina de 0m,90 de 1ª qualidade, duzia, cento e sessenta mil réis	160\$000
De 0m,300 x 0m,040, metro linear, cinco mil e novecentos réis	5\$900	Idem largas, de Santa Catharina, de 0m,90, idem, duzia, cento e cinquenta e nove mil réis	150\$000
De 0m,228 x 0m,036, metro linear, tres mil e duzentos réis	3\$200	Idem, idem, de refugo, largas, duzia, oitenta e cinco mil réis	85\$000
De 0m,228 x 0m,030, metro linear, tres mil réis	3\$000	De cedro da Bahia de 4m,00 x 6m,00, de 0m,10 x 0m,013, sem defeito, metro linear, quatro mil seiscentos e cinquenta réis	1\$050
De 0m,228 x 0m,024, metro linear, dous mil cento e setenta réis	2\$170	De 0m,40 x 0m,018, idem, metro linear, seis mil novecentos e cinquenta réis	60\$50
De 0m,228 x 0m,017, metro linear, mil seiscentos e cinquenta réis	1\$650	De 0m,40 x 0m,025, idem, metro linear, nove mil réis	1\$000
Idem, de pinho de Riga (até 10m,00):		De 0m,40 x 0m,030, idem, metro linear, dez mil e quinhentos réis	10\$500
De 0m,228 x 0m,036, metro linear, quatro mil e seiscentos réis	4\$600	De 0m,40 x 0m,036, idem, metro linear, dez mil e novecentos réis	12\$000
De 0m,228 x 0m,030, metro linear, quatro mil e duzentos réis	4\$200	De 0m,40 x 0m,050, idem, metro linear, dezoito mil réis	18\$000
De 0m,228 x 0m,024, metro linear, tres mil e cem réis	3\$100	De 0m,35 x 0m,016, idem, metro linear, cinco mil réis	5\$000
De 0m,228 x 0m,017, metro linear, dous mil trezentos e cinquenta réis	2\$350	De 0m,35 x 0m,020, idem, metro linear, seis mil e trezentos réis	6\$300
Idem de pinho de Paraná, até 4m,00:		De peroba de Campos:	
De 0m,228 x 0m,036, metro linear, dous mil quinhentos e cinquenta réis	2\$550	De 0m,35 x 0m,040, metro linear, sete mil e cem réis	7\$100
De 0m,228 x 0m,030, metro linear, dous mil e duzentos réis	2\$200	De 4m,00 a 6m,00:	
De 0m,228 x 0m,024, metro linear, mil setecentos e vinte réis	1\$720	De 0m,30 x 0m,045, metro linear, seis mil e oitocentos réis	6\$800
De 0m,228 x 0m,017, metro linear, mil trezentos e vinte réis	1\$320	De 0m,300 x 0m,025, metro linear, tres mil e oitocentos réis	3\$800
De 0m,025 x 0m,030, metro linear	\$	De 0m,400 x 0m,030, metro linear, seis mil e cem réis	6\$100
De 0m,300 x 0m,025, metro linear, mil setecentos e quarenta réis	1\$740	De 0m,400 x 0m,040, metro linear, oito mil e cem réis	8\$100
De 0m,400 x 0m,025, metro linear, dous mil trezentos e trinta réis	2\$330	De diversas qualidades de madeira de lei, duzia, sessenta mil réis	30\$000
Idem de cedro vermelho, até 6m,00:		De refugo largas para andaime, duzia, oitenta mil réis	80\$000
De 0m,228 x 0m,036, metro linear, quatro mil e setecentos réis	4\$700	Vigas de 1ª qualidade, de 15 metros para cima, metro cubico, trezentos mil réis	300\$000
De 0m,228 x 0m,030, metro linear, quatro mil réis	4\$000	De 0m,33 x 0m,33 e 0m,26 x 11 metros, metro cubico, quatrocentos e quarenta mil réis	440\$000
De 0m,228 x 0m,024, metro linear, tres mil cento e setenta réis	3\$170	Idem de 11 metros para cima, metro cubico, quatrocentos e cincoenta mil réis	450\$000
De 0m,228 x 0m,17, metro linear, dous mil e quatrocentos réis	2\$400	Idem, como sejam: ipê, grapiuna, guarani, grapiunha, etc., metro cubico, quatrocentos e quarenta mil réis	440\$000
De 0m,300 x 0m,025, metro linear, seis mil réis	6\$000	De 0m,24 x 0m,24 a 0m,20 x 0m,30, até 15 metros, exceptuando-se as supra indicadas, de 0m,24 x 0m,24 a 0m,30 x 0m,30, até 15 metros, metro cubico, quatrocentos e cincoenta mil réis	450\$000
De 0m,300 x 0m,030, metro linear, sete mil e duzentos réis	7\$200	De massaranduba:	
De 0m,350 x 0m,035, metro linear, nove mil e oitocentos réis	9\$800	De 0m,35 x 0m,35, metro cubico, quatrocentos e quarenta mil réis	440\$000
Madeira de lei		De 0m,40 x 0m,40, metro cubico, quatrocentos e quarenta mil réis	440\$000
Estacas de madeira de lei de 1ª qualidade:		Idem de outras madeiras de lei:	
Até 10m,00 falquejadas, metro cubico, duzentos mil réis	200\$000	De 0m,35 x 0m,30, metro cubico, quatrocentos e vinte mil réis	420\$000
De 10m,00 até 15m,00, falquejadas, metro cubico, duzentos e sessenta mil réis	260\$000	De 0m,35 x 0m,35, metro cubico, quatrocentos e vinte mil réis	420\$000
Até 10m,00, quina viva, metro cubico, trezentos e dez mil réis	310\$000	De 0m,40 x 0m,40, metro cubico, quatrocentos e trinta mil réis	430\$000
De 10m,00 até 15m,00, quina viva, metro cubico, trezentos e oitenta mil réis	380\$000	Pernas de caibros de peroba rosa, até 10 metros:	
Frizos de canella escura, de 0m,10 x 0m,025, metro linear, dous mil e oitocentos réis	2\$800	De 3" x 3", 2 a 4 faces, metro corrente, dous mil e oitocentos réis	2\$800
Páos de ipê lixado, para cabos de ferramentas, de 4m,00 a 1m,30 e com 0,030 a 0,050 de grossura, duzia, —	\$	De 2" x 35, idem, metro corrente, dous mil e trezentos réis	2\$300
Pecas de peroba de Campos, isentos de qualquer defeito, com 4 quinas, de qualquer dimensão, metro cubico, quinhentos e vinte mil réis	520\$000	Ou caibros de peroba de Campos, até 10 metros:	
Franchões de cedro, de qualquer dimensão, escolhido, metro cubico, setecentos e oitenta mil réis	780\$000	De 3" x 3", 2 a 4 faces, metro corrente, tres mil e trezentos réis	3\$300
De grapiunha, idem, idem, metro cubico, —	\$		
De oleo pardo de Campos, idem, idem, metro cubico, —	\$		
De jequitibá de Campos, idem idem, metro cubico, trezentos e vinte mil réis	320\$000		

De 2" x 3", idem, idem, metro corrente, dous mil e setecentos réis.	2\$7000
Ou caibros de pinho de Riga, até 10 metros:	
De 3" x 3", 2 e 4 faces, metro corrente, tres mil setecentos e cincoenta réis.	3\$750
De 2" x 3", idem, idem, metro corrente, tres mil réis.	3\$000
Ou caibros de pinho do Paraná, até 4 metros e 90 centímetros:	
De 3" x 3", 2 e 4 faces, metro corrente, dous mil trezentos e cincoenta réis.	2\$350
De 2" x 3", idem, idem, metro corrente, mil novecentos e cincoenta réis.	1\$950
Ou caibros de madeira de lei, até 10 metros:	
De 3" x 3", 2 e 4 faces, metro corrente, dous mil e duzentos réis.	2\$200
De 2" x 3", idem, idem, metro corrente, mil oitocentos e cincoenta réis.	1\$850

Rio de Janeiro, 27 de março de 1929. — Domingos Joaquim da Silva & Comp.

Proposta que fazem Dolabella, Portella & Comp., Ltda., brasileiros, commerciantes e industriaes, estabelecidos á avenida Rio Branco n. 133, 3º, para o fornecimento de materiaes do grupo 19 — Madeiras, nos termos do edital publicado no *Diario Official* n. 35, a saber:

Madeira aparelhada

Abas de peroba rosa, aparelhadas até 10 metros:	
De 0,12 x 0,12, uma face, junta secca ou macho e fema, metro linear, novecentos e vinte réis.	\$920
Idem, idem, duas faces, idem, idem, metro linear, novecentos e cincoenta réis.	\$950
Cougoeiras de peroba rosa até 10 metros:	
De 3" x 9", uma face, junta secca ou macho e fema, metro linear, sete mil réis.	7\$000
Idem, idem, duas faces, idem, idem, metro linear, sete mil e quinhento réis.	7\$500
De 3" x 6", uma face, junta secca ou macho e fema, metro linear, quatro mil novecentos e sessenta réis.	4\$960
Idem, idem, duas faces, idem, idem, metro linear, cinco mil réis.	5\$000
De 3" x 4 1/2", uma face, idem, idem, metro linear, tres mil novecentos e quarenta réis.	3\$940
Idem, idem, duas faces, idem, idem, metro linear, quatro mil réis.	4\$000
Cougoeiras de peroba de Campos, até 10 metros:	
De 3" x 9", uma face, junta secca ou macho e fema, metro linear, nove mil trescentos e sessenta réis.	9\$360
Idem, idem, duas faces, idem, idem, metro linear, nove mil e quatrocentos réis.	9\$400
De 3" x 6", uma face, idem, idem, metro linear, seis mil e quinhentos réis.	6\$500
Idem, idem, duas faces, idem, idem, metro linear, seis mil e seiscentos réis.	6\$600
De 3" x 4 1/2", uma face, idem, idem, metro linear, cinco mil réis.	5\$000
Idem, idem, duas faces, idem, idem, metro linear, cinco mil e cincoent. aréis.	5\$050
Cougoeira de pinho de Riga, até 10 metros:	
De 3" x 9", uma face, junta secca ou macho e fema, metro linear, treze mil e sessenta réis.	13\$060
Idem, idem, duas faces, idem, idem, metro linear, treze mil e cem réis.	13\$100
De 3" x 6", uma face, idem, idem, metro linear, oito mil oitocentos e oitenta réis.	8\$880
Idem, idem, duas faces, idem, idem, metro linear, oito mil e novecentos réis.	8\$900
De 3" x 4 1/2", uma face, idem, idem, metro linear, seis mil e trinta réis.	6\$030
Idem, idem, duas faces, idem, idem, metro linear, seis mil e cem réis.	6\$100
Cougoeira pinho do Paraná, até 4,90:	
De 3" x 9", uma face, junta secca ou macho e fema, metro linear, cinco mil quatrocentos e quarenta réis.	5\$440
Idem, idem, duas faces, idem, idem, metro linear, cinco mil e quinhentos réis.	5\$500

Cougoeira pinho do Paraná, 4,90:	
De 3" x 6", uma face, junta secca ou macho e fema, metro linear, tres mil setecentos e quarenta réis.	3\$740
Idem, idem, duas faces, idem, idem, metro linear, tres mil e oitocentos réis.	3\$800
De 3" x 4 1/2", uma face, idem, idem, metro linear, dous mil novecentos e setenta réis.	2\$970
Idem, idem, duas faces, idem, idem, metro linear, tres mil réis.	3\$000
Cougoeiras de cedro vermelho até 10 metros:	
De 3" x 9", uma face, junta secca ou macho e fema, metro linear, sete mil setecentos e oitenta réis.	7\$780
Idem, idem, duas faces, idem, idem, metro linear, sete mil oitocentos e cincoenta réis.	7\$850
De 3" x 6", uma face, idem, idem, metro linear, cinco mil trescentos e setenta réis.	5\$370
Idem, idem, duas faces, idem, idem, metro linear, cinco mil e quatrocentos réis.	5\$400
De 3" x 4 1/2", uma face, idem, idem, metro linear, quatro mil duzentos e sessenta réis.	4\$260
Idem, idem, duas faces, idem, idem, metro linear, quatro mil e trescentos réis.	4\$300
Cougoeiras de madeira de lei até 10 metros:	
De 3" x 9", uma face, junta secca ou macho e fema, metro linear, cinco mil trescentos e oitenta réis.	5\$380
Idem, idem, duas faces, idem, idem, metro linear, cinco mil quatrocentos e cincoenta réis.	5\$450
De 3" x 6", uma face, idem, idem, metro linear, tres mil oitocentos e vinte réis.	3\$820
Idem, idem, duas faces, idem, idem, metro linear, tres mil e novecentos réis.	3\$900
De 3" x 4 1/2", uma face, idem, idem, metro linear, dous mil e oitocentos réis.	2\$800
Idem, idem, duas faces, idem, idem, metro linear, dous mil e novecentos réis.	2\$900
Folhas de peroba rosa até 10 metros:	
De 210 x 15 m/m., uma face, junta secca, macho e fema ou s/cam., metro linear, mil oitocentos e sessenta réis.	1\$860
Idem, idem, idem, duas faces, idem, idem, idem, metro linear, mil oitocentos e noventa réis.	1\$890
De 210 x 11 m/m., uma face, idem, idem, idem, metro linear, mil quinhentos e quarenta réis.	1\$540
Idem, idem, idem, duas faces, idem, idem, idem, metro linear, mil quinhentos e setenta réis.	1\$570
De 210 x 9 m/m., uma face, idem, idem, idem, metro linear, mil trescentos e trinta réis.	1\$330
Idem, idem, idem, duas faces, idem, idem, idem, metro linear, mil trescentos e sessenta réis.	1\$360
Folhas de peroba de Campos:	
De 210 x 15 m/m., uma face, junta secca, macho e fema ou s/cam., metro linear, dous mil trescentos e noventa réis.	2\$390
Idem, idem, idem, duas faces, idem, idem, idem, metro linear, dous mil e quatrocentos réis.	2\$400
De 210 x 11 m/m., uma face, idem, idem, idem, metro linear, dous mil e setenta réis.	2\$070
Idem, idem, idem, duas faces, idem, idem, idem, metro linear, dous mil e oitenta réis.	2\$080
De 210 x 9 m/m., uma face, idem, idem, idem, metro linear, mil oitocentos e oitenta réis.	1\$880
Idem, idem, idem, duas faces, idem, idem, idem, metro linear, mil oitocentos e noventa réis.	1\$890
Folhas de pinho de Riga até 10 metros:	
De 210 x 15 m/m., uma face, junta secca, macho e fema ou s/cam., metro linear, tres mil quatrocentos e oitenta réis.	3\$480
Idem, idem, idem, duas faces, idem, idem, idem, metro linear, tres mil quatrocentos e noventa réis.	3\$490
De 210 x 11 m/m., uma face, idem, idem, idem, metro linear, dous mil oitocentos e quarenta réis.	2\$840
Folhas de pinho de Riga até 10 metros:	
De 210 x 11 m/m., uma face, junta secca, macho e fema ou s/cam., metro linear, dous mil e novecentos réis.	2\$900
De 210 x 9 m/m., uma face, junta secca, macho e fema ou s/cam., metro linear, dous mil e cem réis.	2\$100

Idem, idem, duas faces, idem, idem, idem, metro linear, dous mil e duzentos réis.....	24200	De 0,10 x 0,011, uma face, macho e fema, metro linear, oitocentos e sessenta e sete réis.....	24200
Folhas de pinho do Paraná até 4,90:		Idem, idem, duas faces, idem, idem, metro linear, oitocentos e setenta réis.....	18540
De 240 x 15 m/m, uma face, junta secca, macho e fema ou s/cam., metro linear, mil quinhentos e quarenta réis.....	18540	Taboas de peroba de Campos até 10 metros:	
Idem, idem, duas faces, idem, idem, idem, metro linear, mil quinhentos e oitenta réis.....	18580	De 0,228 x 0,036, uma face, junta secca ou macho e fema, metro linear, quatro mil seiscentos e sessenta réis.....	18250
De 240 x 11 m/m, uma face, junta secca, macho e fema ou s/cam., metro linear, mil duzentos e cincoenta réis.....	18280	Idem, idem, duas faces, idem, idem, metro linear, quatro mil setecentos e sessenta réis.....	18070
Idem, idem, duas faces, idem, idem, idem, metro linear, mil duzentos e oitenta réis.....	18090	De 0,228 x 0,024, uma face, junta secca ou macho e fema, metro linear, tres mil duzentos e vinte réis.....	18090
De 240 x 9 m/m, uma face, junta secca, macho e fema ou s/cam., metro linear, mil e setenta réis.....	24020	Idem, idem, duas faces, idem, idem, metro linear, tres mil e trescentos réis.....	24050
Idem, idem, duas faces, idem, idem, idem, metro linear, mil e noventa réis.....	24050	De 0,228 x 0,017, uma face, junta secca ou macho e fema, metro linear, tres mil e cem réis.....	18630
Folhas de cedro vermelho até 5 metros:		Idem, idem, duas faces, idem, idem, metro linear, tres mil cento e cincoenta réis.....	18670
De 210 x 15 m/m, uma face, junta secca, macho e fema ou s/cam., metro linear, dous mil e vinte réis.....	18670	Taboas de peroba rosa até 10 metros:	
Idem, idem, duas faces, idem, idem, idem, metro linear, dous mil e cincoenta réis.....	18370	De 0,228 x 0,036, uma face, junta secca ou macho e fema, metro linear, tres mil quinhentos e quarenta réis.....	18400
De 210 x 11 m/m, uma face, junta secca, macho e fema ou s/cam., metro linear, mil seiscentos e trinta réis.....	18400	Idem, idem, duas faces, idem, idem, metro linear, tres mil seiscentos e sessenta réis.....	18150
Idem, idem, duas faces, idem, idem, idem, metro linear, mil seiscentos e setenta réis.....	18150	De 0,228 x 0,030, uma face, junta secca ou macho e fema, metro linear, tres mil e duzentos réis.....	18150
De 210 x 9 m/m, uma face, junta secca, macho e fema ou s/cam., metro linear, mil trescentos e setenta réis.....	18430	Idem, idem, duas faces, idem, idem, metro linear, tres mil duzentos e cincoenta réis.....	18430
Idem, idem, duas faces, idem, idem, idem, metro linear, mil e quatrocentos réis.....	18440	De 0,228 x 0,024, uma face, junta secca ou macho e fema, metro linear, dous mil trescentos e cincoenta réis.....	18430
Frisos de peroba rosa até 10 metros:		Idem, idem, duas faces, idem, idem, metro linear, dous mil quatrocentos e trinta réis.....	18440
De 0,10 x 0,020, uma face, macho e fema, metro linear, mil cento e cincoenta réis.....	18760	De 0,228 x 0,017, uma face, junta secca ou macho e fema, metro linear, dous mil réis.....	18800
Idem, idem, duas faces, idem, idem, idem, metro linear, mil cento e cincoenta réis.....	18800	Idem, idem, duas faces, idem, idem, metro linear, dous mil e cincoenta réis.....	18386
De 0,10 x 0,025, uma face, macho e fema, metro linear, mil quatrocentos e trinta réis.....	18386	De 0,228 x 0,024, uma face, junta secca ou macho e fema, metro linear, quatro mil quinhentos e oitenta réis.....	18390
Idem, idem, duas faces, idem, idem, idem, metro linear, mil quatrocentos e quarenta réis.....	18650	Idem, idem, duas faces, idem, idem, metro linear, quatro mil e seiscentos réis.....	18650
De 0,10 x 0,030, uma face, macho e fema, metro linear, mil setecentos e sessenta réis.....	18690	De 0,228 x 0,017, uma face, junta secca ou macho e fema, metro linear, quatro mil duzentos e vinte réis.....	18900
Idem, idem, duas faces, idem, idem, idem, metro linear, mil e oitocentos réis.....	18950	Idem, idem, duas faces, idem, idem, metro linear, quatro mil duzentos e cincoenta mil réis.....	18950
Frisos de peroba de Campos até 10 metros:		Taboas de pinho do Paraná até 9,40:	
De 0,10 x 0,020, uma face, macho e fema, metro linear, mil trescentos e oitenta e seis réis.....	28400	De 0,228 x 0,036, uma face, junta secca ou macho e fema, metro linear, dous mil setecentos e noventa e seis réis.....	28400
Idem, idem, duas faces, idem, idem, idem, metro linear, mil trescentos e noventa réis.....	28450	Idem, idem, duas faces, idem, idem, metro linear, dous mil oitocentos e cincoenta réis.....	28400
De 0,10 x 0,025, uma face, macho e fema, metro linear, mil seiscentos e cincoenta réis.....	28400	De 0,228 x 0,030, uma face, junta secca ou macho e fema, metro linear, dous mil e oitenta réis.....	28500
Idem, idem, duas faces, idem, idem, idem, metro linear, mil seiscentos e noventa réis.....	28500	Taboas de pinho do Paraná, até 4,90:	
De 0,10 x 0,030, uma face, macho e fema, metro linear, mil e novecentos réis.....	38500	De 0,228 x 0,030, duas faces, junta secca ou macho e fema, metro linear, dous mil e cem réis.....	38500
Idem, idem, duas faces, idem, idem, idem, metro linear, mil novecentos e cincoenta réis.....	38550	De 0,228 x 0,024, uma face, idem, idem, metro linear, mil novecentos e setenta réis.....	38550
Frisos de pinho de Riga até 10 metros:		De 0,228 x 0,024, duas faces, idem, idem, metro linear, mil novecentos e oitenta réis.....	38600
De 0,10 x 0,020, uma face, macho e fema, metro linear, dous mil e quatrocentos réis.....	38600	De 0,228 x 0,017, uma face, idem, idem, metro linear, mil quinhentos e cincoenta réis.....	38700
Idem, idem, duas faces, idem, idem, idem, metro linear, dous mil quatrocentos e cincoenta réis.....	38700	De 0,228 x 0,017, duas faces, idem, idem, metro linear, mil e seiscentos réis.....	38750
De 0,10 x 0,025, uma face, macho e fema, metro linear, dous mil e quatrocentos réis.....	38750	De 0,225 x 0,030, uma face, idem, idem, metro linear, dous mil e oitenta réis.....	38750
Idem, idem, duas faces, idem, idem, idem, metro linear, dous mil e quatrocentos réis.....	38750	De 0,225 x 0,030, duas faces, idem, idem, metro linear, dous mil e cem réis.....	38750
De 0,10 x 0,030, uma face, macho e fema, metro linear, dous mil e quatrocentos réis.....	38750	Taboas de cedro vermelho até 5 metros:	
Idem, idem, duas faces, idem, idem, idem, metro linear, dous mil e quatrocentos réis.....	38750	De 0,228 x 0,036, uma face, junta secca ou macho e fema, metro linear, tres mil novecentos e setenta réis.....	38750
Frisos de guarabú até 7 metros:			
De 0,10 x 0,020, uma face, macho e fema, metro linear, mil e seiscentos réis.....	38750		
Idem, idem, duas faces, idem, idem, idem, metro linear, mil e setecentos réis.....	38750		
De 0,10 x 0,025, uma face, macho e fema, metro linear, mil e setecentos réis.....	38750		
Idem, idem, duas faces, idem, idem, idem, metro linear, mil setecentos e cincoenta réis.....	38750		
De 0,10 x 0,030, uma face, macho e fema, metro linear, dous mil e cem réis.....	38750		
Idem, idem, duas faces, idem, idem, idem, metro linear, dous mil e duzentos réis.....	38750		

De 0,228 x 0,036, duas faces, idem, idem, metro linear, quatro mil e vinte réis.....	4\$020	Folhas de peroba de Campos, até 10 metros:	
De 0,228 x 0,030, uma face, idem, idem, metro linear, tres mil e cincoenta réis.....	3\$050	De 0,210 x 0,015, metro linear, dous mil duzentos e setenta réis.....	2\$270
De 0,228 x 0,030, duas faces, idem, idem, metro linear, tres mil e cem réis.....	3\$100	De 0,210 x 0,011, metro linear, mil oitocentos e trinta réis.....	1\$830
De 0,228 x 0,024, uma face, idem, idem, metro linear, dous mil setecentos e quarenta réis.....	2\$740	De 0,210 x 0,009, metro linear, mil quinhentos e cincoenta réis.....	1\$550
De 0,228 x 0,024, duas faces, idem, idem, metro linear, dous mil e oitocentos réis.....	2\$800	Folhas de pinho de Riga, até 10 metros:	
De 0,228 x 0,017, uma face, idem, idem, metro linear, dous mil cento e sessenta réis.....	2\$160	De 210 x 0,015, metro linear, dous mil oitocentos e quarenta réis.....	2\$840
De 0,228 x 0,017, duas faces, idem, idem, metro linear, dous mil e duzentos réis.....	2\$200	De 210 x 0,011, metro linear, dous mil duzentos e noventa réis.....	2\$290
Madeiras não aparelhadas:		De 210 x 0,009, metro linear, mil novecentos e trinta réis.....	1\$930
Couçoeiras de peroba rosa até 11,30 x 3" x 9", metro linear, seis mil trescentos e oitenta réis.....	6\$380	Folhas de pinho do Paraná, até 4,90:	
Couçoeiras de peroba rosa, até 11,30 x 3" x 6", metro linear, quatro mil quatrocentos e noventa réis.....	4\$490	De 0,210 x 0,015, metro linear, mil trescentos e vinte cinco réis.....	1\$325
Couçoeiras de peroba rosa, até 11,30 x 3" x 4 1/2", metro linear, tres mil duzentos e noventa réis.....	3\$290	De 0,210 x 0,011, metro linear, mil e setenta e dous réis.....	1\$072
Couçoeiras de peroba de Campos, até 11,30 x 3" x 9", metro linear, sete mil e oitocentos réis.....	7\$800	De 0,210 x 0,009, metro linear, novecentos e dez réis.....	\$910
Couçoeiras de peroba de Campos, até 11,30 x 3" x 6", metro linear, cinco mil trescentos e quarenta réis.....	5\$340	Folhas de cedro vermelho, até 5 metros:	
Couçoeiras de peroba de Campos, até 11,30 x 3" x 4 1/2", metro linear, quatro mil e dez réis.....	4\$010	De 0,210 x 0,015, metro linear, mil novecentos e dez réis.....	1\$910
Couçoeiras de pinho de Riga, até 10,00 x 3" x 9", metro linear, doze mil quinhentos e sessenta réis.....	12\$560	De 0,210 x 0,011, metro linear, mil quinhentos e quarenta réis.....	1\$540
Couçoeiras de pinho de Riga, até 10,00 x 3" x 6", metro linear, oito mil quatrocentos e quarenta réis.....	8\$440	De 0,210 x 0,009, metro linear, mil e trescentos réis.....	1\$300
Couçoeiras de pinho de Riga, até 10,00 x 3" x 4 1/2", metro linear, seis mil e quatrocentos réis.....	6\$400	Pernas ou caibros de peroba rosa, até 10 metros:	
Couçoeiras de pinho do Paraná, até 4,90 x 3" x 9", metro linear, quatro mil duzentos e setenta réis.....	4\$270	De 3" x 3", metro linear, dous mil e duzentos réis.....	2\$200
Couçoeiras de pinho do Paraná, até 4,90 x 3" x 6", metro linear, dous mil e novecentos réis.....	2\$900	De 3" x 2", metro linear, mil seiscentos e setenta réis.....	1\$670
Couçoeiras de pinho do Paraná, até 4,90 x 3" x 4 1/2", metro linear, dous mil cento e cincoenta réis.....	2\$150	Pernas ou caibros de peroba de Campos, até 10 metros:	
Couçoeiras de cedro vermelho, até 5,00 x 3" x 9", metro linear, sete mil trescentos e quarenta réis.....	7\$340	De 3" x 3", metro linear, dous mil oitocentos e dez réis.....	2\$810
Couçoeiras de cedro vermelho, até 5,00 x 3" x 6", metro linear, quatro mil novecentos e trinta réis.....	4\$930	De 3" x 2", metro linear, dous mil cento e trinta réis.....	2\$130
Couçoeiras de cedro vermelho, até 5,00 x 3" x 4 1/2", metro linear, tres mil setecentos e noventa réis.....	3\$790	Pernas ou caibros de pinho de Riga, até 10 metros:	
Couçoeiras de madeira de lei, até 11,30 x 3" x 9", metro linear, quatro mil trescentos e quarenta réis.....	4\$340	De 3" x 3", metro linear, três mil setecentos e trinta réis.....	3\$730
Couçoeiras de madeira de lei, até 11,30 x 3" x 6", metro linear, dous mil novecentos e setenta réis.....	2\$970	De 3" x 2", metro linear, dous mil oitocentos e vinte réis.....	2\$820
Couçoeiras de madeira de lei, até 11,30 x 3" x 4 1/2", metro linear, dous mil duzentos e oitenta réis.....	2\$280	Pernas de pinho do Paraná, até 4,90:	
Couçoeiras de pinho americano, de 0,40 x 0,76, metro linear, trinta e dous mil e quinhentos réis.....	32\$500	De 3" x 3", metro linear, mil setecentos e trinta réis.....	1\$730
Couçoeira de pinho americano, de 0,40 x 0,080, metro linear, trinta e cinco mil réis.....	35\$000	De 3" x 2", metro linear, mil trescentos e vinte réis.....	1\$320
Couçoeira de pinho americano, de 0,60 x 0,100, metro linear, sessenta e cinco mil réis.....	65\$000	Ripas de peroba rosa, de 0,018 x 0,045, metro linear, quinhentos e cincoenta réis.....	\$550
Couçoeira de pinho americano, de 0,805 x 0,100, metro linear, trinta e dous mil réis.....	32\$000	Ripas de peroba rosa, de 0,016 x 0,050, metro linear, quinhentos e dez réis.....	\$510
Folhas de peroba rosa, até 10 metros:		Ripas de peroba de Campos, de 0,018 x 0,045, metro linear, seiscentos e setenta réis.....	\$670
De 0,210 x 0,015, metro linear, mil e setecentos e setenta réis.....	1\$700	Ripas de peroba de Campos, de 0,016 x 0,050, metro linear, seiscentos e vinte réis.....	\$620
De 0,210 x 0,011, metro linear, mil trescentos e oitenta réis.....	1\$380	Ripas de pinho do Paraná, de 0,018 x 0,045, metro linear, quatrocentos e setenta réis.....	\$470
De 0,210 x 0,009, metro linear, mil cento e oitenta réis.....	1\$180	Ripas de pinho do Paraná, de 0,016 x 0,050, metro linear, quatrocentos e quarenta réis.....	\$440
		Ripas de pinho de Riga, de 0,018 x 0,015, metro linear, oitocentos e quarenta réis.....	\$840
		Ripas de pinho de Riga, de 0,016 x 0,050, metro linear, setecentos e oitenta réis.....	\$780
		Ripas de madeira de lei, de 0,018 x 0,045, metro linear, quatrocentos e cincoenta réis.....	\$450
		Ripas de madeira de lei, de 0,016 x 0,050, metro linear, quatrocentos e vinte réis.....	\$420
		Taboas de peroba de Campos:	
		De 0,228 x 0,036, metro linear, mil oitocentos e setenta réis.....	3\$870
		De 0,228 x 0,030, metro linear, tres mil e duzentos réis.....	3\$200
		De 0,228 x 0,024, metro linear, dous mil setecentos e cincoenta réis.....	2\$750

De 0,228 x 0,017, metro linear, dous mil e cincoenta réis.	2\$050	Taboas de peroba e canella de Santa Catharina:	
De 0,300 x 0,025, metro linear, tres mil quatrocentos e quarenta réis.	3\$440	De 0,300 x 0,025 x 3,90, duzia, cento e quarenta e quatro mil réis.	214\$000
De 0,300 x 0,030, metro linear, quatro mil cento e trinta réis.	4\$130	De 0,300 x 0,025 x 3,96 (ref.), duzia, cento e trinta e quatro mil réis.	234\$000
De 0,300 x 0,040, metro linear, cinco mil e quinhentos réis.	5\$500	Cedro da Bahia — De 4 a 6 metros:	
Taboas de peroba rosa até 10 metros:		De 0,40 x 0,113, metro linear, quatro mil e cem réis.	4\$100
De 0,228 x 0,036, metro linear, tres mil e duzentos réis.	3\$200	De 0,40 x 0,118, metro linear, cinco mil e cem réis.	5\$100
De 0,228 x 0,030, metro linear, tres mil e cem réis.	3\$100	De 0,40 x 0,025, metro linear, seis mil e quinhentos réis.	6\$500
De 0,228 x 0,024, metro linear, mil novecentos e oitenta réis.	1\$980	De 0,40 x 0,030, metro linear, sete mil e oitocentos réis.	7\$800
De 0,228 x 0,017, metro linear, mil e seiscientos réis.	1\$600	De 0,40 x 0,036, metro linear, oito mil e seiscientos réis.	8\$600
Taboas de pinho de Riga até 10 metros:		De 0,40 x 0,050, metro linear, doze mil réis.	12\$000
De 0,228 x 0,036, metro linear, cinco mil e oitocentos réis.	5\$800	De 0,35 x 0,016, metro linear, quatro mil e quinhentos réis.	4\$500
De 0,228 x 0,030, metro linear, cinco mil e seiscientos réis.	5\$600	De 0,35 x 0,020, metro linear, quatro mil e novecentos réis.	4\$900
De 0,228 x 0,024, metro linear, tres mil setecentos e cincoenta réis.	3\$750	Peroba de Campos de quatro a seis metros:	
De 0,228 x 0,017, metro linear, dous mil oitocentos e cincoenta réis.	2\$850	De 0,35 x 0,040, metro linear, sete mil e setecentos réis.	7\$700
Taboas de pinho do Paraná até 4,90:		De 0,30 x 0,045, metro linear, sete mil e quatrocentos réis.	7\$400
De 0,228 x 0,036, metro linear, dous mil quinhentos e oitenta réis.	2\$580	De 0,30 x 0,025, metro linear, quatro mil e quinhentos réis.	4\$500
De 0,228 x 0,030, metro linear, dous mil e duzentos réis.	2\$200	De 0,40 x 0,030, metro linear, sete mil e duzentos réis.	7\$200
De 0,228 x 0,024, metro linear, mil seiscientos e setenta réis.	1\$670	De 0,40 x 0,40, metro linear, oito mil e oitocentos réis.	8\$800
De 0,228 x 0,017, metro linear, mil trescentos e trinta réis.	1\$330	Taboas refugio, largas, para andaimes, duzia, cento e trinta e quatro mil réis.	134\$000
De 0,250 x 0,030, metro linear, dous mil e cem réis.	2\$100	Vigas de 1ª qualidade:	
De 0,300 x 0,025, metro linear, dous mil e cem réis.	2\$100	De 15 metros para cima, metro cubico, quatrocentos e sessenta mil réis.	460\$000
De 0,400 x 0,025, metro linear, oito mil e trescentos réis.	8\$300	De 0,33 a 0,36 x 33/36-11 metros, metro cubico, trescentos e quarenta mil réis.	340\$000
Taboas de cedro vermelho até seis metros:		De 0,33 a 0,36 x 33/36-11 metros para cima, metro cubico, trescentos e oitenta mil réis.	880\$000
De 0,228 x 0,036, metro linear, tres mil setecentos e cincoenta réis.	3\$750	De ipé, graúna, guarabú, metro cubico, quatrocentos e cincoenta mil réis.	450\$000
De 0,228 x 0,030, metro linear, tres mil e seiscientos réis.	3\$600	De 0,24 x 0,24 a 0,30 x 0,30 até 15 metros, metro cubico, trescentos e cincoenta mil réis.	350\$000
De 0,228 x 0,024, metro linear, dous mil e seiscientos réis.	2\$600	De 0,35 x 0,35, massaranduba, metro cubico, trescentos e setenta mil réis.	370\$000
De 0,228 x 0,017, metro linear, mil e novecentos réis.	1\$900	De 0,40 x 0,40, massaranduba, metro cubico, trescentos e setenta mil réis.	370\$000
De 0,300 x 0,025, metro linear, tres mil e quatrocentos réis.	3\$400	Outras madeiras de lei:	
De 0,300 x 0,030, metro linear, quatro mil e duzentos réis.	4\$200	De 0,30 x 0,30, metro cubico, trescentos e dez mil réis.	310\$000
De 0,350 x 0,035, metro linear, seis mil e cem réis.	6\$100	De 0,35 x 0,35, metro cubico, trescentos e cincoenta mil réis.	350\$000
Madeiras de lei — Estacas de 1ª qualidade:		De 0,40 x 0,40, metro cubico, trescentos e setenta mil réis.	370\$000
Até 10 metros, metro cubico, trescentos e dez mil réis.	310\$000	Pernas de peroba rosa até 10 metros x 3" x 3"	2\$200
Até 10/15 metros, metro cubico, trescentos e sessenta mil réis.	360\$000	Idem, idem de 3" x 2", metro linear, mil seiscientos e setenta réis.	1\$670
Até 10 metros, quina viva, metro cubico, trescentos e dez mil réis.	310\$000	Pernas de peroba de Campos até 10 metros:	
Até 10/15 metros, quina viva, metro cubico, trescentos e sessenta mil réis.	360\$000	De 3" x 3", metro linear, dous mil oitocentos e dez réis.	2\$810
Frisos de canella escura:		De 3" x 2", metro linear, mil e cem réis.	2\$100
De 0,19 x 0,025, metro linear, dous mil e quatrocentos réis.	2\$400	Pernas de pinho de Riga até 10 metros:	
Peças de peroba de Campos isentas de qualquer defeito, metro cubico, quinhentos mil réis.	500\$000	De 3" x 3", metro linear, tres mil e setecentos réis.	3\$700
Pranchões de qualquer dimensão, escolhidos:		De 2" x 3", metro linear, dous mil oitocentos e cincoenta réis.	2\$850
Cedro, metro cubico, quatrocentos e cincoenta mil réis.	450\$000	Pernas de pinho do Paraná até 4,90:	
Óleo pardo, metro cubico, quatrocentos mil réis.	400\$000	De 3" x 3", metro linear, mil setecentos e trinta réis.	1\$730
Jequitibá do Campo, metro cubico, trescentos e sessenta mil réis.	360\$000	De 2" x 3", metro linear, mil trescentos e trinta réis.	1\$830
Óleo vermelho, metro cubico, quatrocentos e cincoenta mil réis.	450\$000	Pernas de madeira de lei até 10 metros:	
Peroba de Campos, metro cubico, quatrocentos e cincoenta mil réis.	450\$000	De 3" x 3", metro linear, mil setecentos e trinta réis.	1\$730
Vinhatico, metro cubico, trescentos e oitenta mil réis.	380\$000	De 2" x 3", metro linear, mil trescentos e vinte réis.	1\$320
Cedro da Bahia, metro cubico, quinhentos e cincoenta mil réis.	550\$000	Os proponentes sujeitam-se a todos os termos e condições do edital.	
		Rio de Janeiro, 27 de março de 1929. — Dolabella, Pórtela & Comp. Limitada.	

QUADRO COMPARATIVO DOS PREÇOS OFFERECIDOS NA CONCORRÊNCIA PERMANENTE N. 1, REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 1929

Especie dos artigos — Unidade	José da Silva & Comp.	Arthur Donato & Comp.	João de Oliveira & Comp.	Dominos Joaquim da Silva & Comp., Ltd.	Dolabella, Portella & Comp.
	Preços de unidade	Preços de unidade	Preços de unidade	Preços de unidade	Preços de unidade
Grupo n. 19					
Madeiras					
Madeiras aparelhadas					
Abas de peroba rosa (até 10,00) de:					
0,12x0,12, 1 face junta secca ou macho e fema, metro linear.....	1\$260	1\$000	1\$293	1\$070	x \$920
0,12x0,012, 2 faces, idem idem, metro linear.....	1\$330	1\$100	1\$348	1\$120	x \$950
Couçoeiras de peroba (até 10,00) de:					
3"x9", 1 face junta secca ou macho e fema, metro linear.....	7\$700	x 6\$400	7\$770	7\$500	7\$000
3"x9", 2 faces idem idem, metro linear.....	8\$300	x 6\$800	8\$181	8\$000	7\$500
3"x6", 1 face idem idem, metro linear.....	7\$000	x 4\$200	5\$230	5\$300	4\$960
3"x6", 2 faces idem idem, metro linear.....	7\$300	x 4\$400	5\$490	5\$600	5\$000
3"x4 1/2, 1 face idem idem, metro linear.....	4\$070	x 3\$000	3\$060	3\$950	3\$940
3"x4 1/2, 2 faces idem idem, metro linear.....	4\$270	x 3\$400	4\$130	4\$100	4\$000
de peroba de Campos (até 10,00) de:					
3"x9", 1 face junta secca ou macho e fema, metro linear.....	9\$100	x 7\$900	8\$000	9\$000	9\$360
3"x9", 2 faces idem idem, metro linear.....	9\$600	x 8\$300	9\$090	9\$500	9\$400
3"x6", 1 face idem idem, metro linear.....	6\$700	x 5\$200	5\$880	6 370	6\$500
3"x6", 2 faces idem idem, metro linear.....	7\$000	x 5\$500	6\$171	7\$050	6\$600
3"x4 1/2, 1 face idem idem, metro linear.....	4\$750	x 5\$990	4\$550	4\$750	5\$000
3"x4 1/2, 2 faces idem idem, metro linear.....	4\$950	x 4\$300	4\$750	4\$900	5\$050
de pinho de Riga (até 10,00) de:					
3"x9", 1 face junta secca ou macho e fema, metro linear.....	12\$000	x 8\$500	10\$180	10 200	13\$060
3"x9", 2 faces idem idem, metro linear.....	12\$500	x 9\$000	10\$790	10\$550	13\$100
3"x6", 1 face idem idem, metro linear.....	9\$550	x 5\$800	6\$100	7\$180	8,880
3"x6", 2 faces idem idem, metro linear.....	9\$850	x 6\$100	7\$290	7\$500	8\$900
3"x4 1/2, 1 face idem idem, metro linear.....	6\$230	x 4\$400	5\$390	5\$000	6\$030
3"x4 1/2, 2 faces idem idem, metro linear.....	6\$430	x 4\$700	5\$550	5\$570	6\$100
de pinho do Paraná (até 4,90) de:					
3"x9", 1 face junta secca ou macho e fema, metro linear.....	6\$000	x 4\$500	5\$590	6\$050	5\$440
3"x9", 2 faces idem idem, metro linear.....	6\$500	x 4\$900	5\$800	6\$100	5\$500
3"x6", 1 face idem idem, metro linear.....	4\$850	x 3\$200	3\$950	4\$170	3\$740
3"x6", 2 faces idem idem, metro linear.....	5\$150	x 3\$600	4\$200	4\$500	3\$000
3"x4 1/2, 1 face idem idem, metro linear.....	3,230	x 2\$350	3\$200	3\$040	2\$970
3"x4 1/2, 2 faces idem idem, metro linear.....	3\$430	x 3\$150	3\$270	3\$510	3\$000
de cedro vermelho (até 5,00) de:					
3"x6", 1 face junta secca ou macho e fema, metro linear.....	9\$100	x 7\$400	8\$780	10\$500	7\$780
3"x9", 2 faces idem idem, metro linear.....	9\$600	x 7\$800	9\$190	11\$000	7\$850
3"x6", 1 face idem idem, metro linear.....	6\$700	x 5\$200	5\$980	7\$300	5\$370
3"x6", 2 faces idem idem, metro linear.....	7\$000	xx 5\$400	6\$060	7\$600	5\$400
3"x4 1/2, 1 face idem idem, metro linear.....	4\$750	x 3\$900	4\$580	5\$450	4\$260
3"x4 1/2, 2 faces idem idem, metro linear.....	4\$950	x 4\$100	4\$780	5\$050	4\$300
de madeira de lei (até 10,00) de:					
3"x9", face junta secca ou macho e fema, metro linear.....	5\$795	x 4\$800	5\$680	5\$700	5\$380
3"x9", 2 faces idem idem, metro linear.....	6\$295	x 5\$000	6\$170	6\$200	5\$450
3"x6", 1 face idem idem, metro linear.....	4\$550	x 3\$100	3\$860	3\$800	3\$820
3"x6", 2 faces idem idem, metro linear.....	4\$850	x 3\$200	4\$100	4\$100	3\$900
3"x3 1/2, 1 face idem idem, metro linear.....	3\$100	2\$900	2\$950	3\$040	2\$800
3"x4 1/2, 2 faces idem idem, metro linear.....	3\$300	3\$100	3\$150	3\$240	2\$900
Folhas de peroba rosa (até 10,00) de:					
0,210x0,015, 1 face junta secca macho e fema ou saia e camisa, metro linear.....	1\$970	1\$950	2\$008	1\$970	x 1\$860
0,210x0,015, 2 faces idem idem idem, metro linear.....	2\$040	2\$100	2\$078	2\$050	x 1\$890
0,210x0,011, 1 face idem idem idem, metro linear.....	1\$660	1\$650	1\$668	x 1\$500	1\$540

Especie dos artigos — Unidade	José da Silva & Comp.	Arthur Donato & Comp.	João de Oliveira & Irmão	Dominos Joaquim da Silva & Co.ª. Ltd.	Dotabella Portella & Comp. Ltd.
	Preços de unidade	Preços de unidade	Preços de unidade	Preços de unidade	Preços de unidade
Folhas de peroba rosa (até 10,0) de:					
0,210×0,011, 2 faces, idem, idem, idem, metro linear.....	1\$730	1\$850	1\$718	x 1\$560	1\$570
0,210×0,009, 1 face, idem, idem, idem, metro linear.....	1\$640	1\$600	1\$368	1\$420	x 1\$330
0,210×0,009, 2 faces, idem, idem, idem, metro linear.....	1\$700	1\$750	1\$398	1\$500	x 1\$360
De peroba de Campos (até 10,00) de 0,210×0,015, 1 face junta secca macho e fema ou saia e camisa, metro linear.....	2\$320	x 2\$200	2\$286	2\$370	2\$390
0,210×0,015, 2 faces, idem, idem, idem, metro linear.....	2\$380	2\$400	x 2\$333	2\$400	2\$400
0,210×0,011, 1 face, idem, idem, idem, metro linear.....	1\$930	x 1\$750	1\$870	1\$920	2\$070
0,210×0,011, 2 faces, idem, idem, idem, metro linear.....	2\$000	1\$950	x 1\$928	2\$000	2\$080
0,210×0,009, 1 face, idem, idem, idem, metro linear.....	1\$900	x 1\$550	1\$578	1\$580	1\$880
0,210×0,009, 2 faces, idem, idem, idem, metro linear.....	1\$970	1\$680	x 1\$618	2\$000	1\$890
De pinho de Riga (até 10,00 de 0,210×0,015, 1 face junta secca macho e fema ou saia e camisa, metro linear.....	3\$050	x 2\$300	3\$248	2\$600	3\$480
0,210×0,015, 2 faces, idem, idem, idem, metro linear.....	3\$120	x 2\$500	2\$670	2\$700	3\$490
0,210×0,011, 1 face, idem, idem, idem, metro linear.....	2\$430	x 1\$900	2\$100	2\$100	2\$840
0,210×0,011, 2 faces, idem, idem, idem, metro linear.....	2\$500	x 2\$100	2\$158	2\$180	2\$900
0,210×0,009, 1 face, idem, idem, idem, metro linear.....	2\$400	x 1\$700	1\$748	1\$810	2\$100
0,210×0,009, 2 faces, idem, idem, idem, metro linear.....	2\$470	1\$900	x 1\$798	2\$190	2\$200
Folhas de pinho do Paraná (até 4,90) de 0,210×0,015, 1 face junta secca macho, fema ou saia e camisa, metro linear.....	1\$520	x 1\$200	1\$475	1\$600	1\$540
0,210×0,015, 2 faces, idem, idem, idem, metro linear.....	1\$580	x 1\$400	1\$548	1\$680	1\$580
0,210×0,011, 1 face, idem, idem, idem, metro linear.....	1\$270	x \$930	1\$235	1\$80	1\$250
0,210×0,011, 2 faces, idem, idem, idem, metro linear.....	1\$340	x 1\$100	1\$316	1\$360	1\$280
0,210×0,009, 1 face, idem, idem, idem, metro linear.....	1\$240	x \$920	1\$048	1\$120	1\$070
0,210×0,009, 2 faces, idem, idem, idem, metro linear.....	1\$295	x 1\$050	1\$088	1\$360	1\$090
De cedro vermelho (até 5,00) de 0,210×0,015, 1 face junta secca macho e fema ou saia e camisa, metro linear.....	2\$370	2\$200	2\$288	2\$720	x 2\$020
0,210×0,015, 2 faces, idem, idem, idem, metro linear.....	2\$440	2\$400	2\$348	2\$800	x 2\$050
0,210×0,011, 1 face, idem, idem, idem, metro linear.....	1\$940	1\$880	1\$916	2\$220	x 1\$630
0,210×0,011, 2 faces, idem, idem, idem, metro linear.....	2\$000	1\$990	1\$968	2\$290	x 1\$670
0,210×0,009, 1 face, idem, idem, idem, metro linear.....	1\$900	1\$600	1\$589	1\$920	x 1\$370
0,210×0,009, 2 faces, idem, idem, idem, metro linear.....	1\$970	1\$800	1\$629	2\$290	x 1\$400
De peroba rosa (até 10,00) de 0,100×0,020, 1 face macho e fema, metro linear.....	1\$370	1\$200	1\$340	1\$300	x 1\$150
0,100×0,020, 2 faces, idem, metro linear.....	1\$420	1\$480	1\$380	1\$400	x 1\$150
0,100×0,025, 1 face, idem, metro linear.....	1\$470	1\$550	1\$620	1\$500	x 1\$430
0,100×0,025, 2 faces, idem, metro linear.....	1\$520	1\$780	1\$697	1\$600	x 1\$440
0,100×0,030, 1 face, idem, metro linear.....	1\$620	1\$750	1\$888	1\$500	x 1\$760
0,100×0,030, 2 faces, idem, metro linear.....	1\$730	1\$980	1\$928	x 1\$600	1\$800
De peroba de Campos (até 10,00) de:					
0,100×0,020, 1 face, macho e fema, metro linear.....	1\$585	1\$560	1\$540	1\$600	1\$585
0,100×0,020, 2 faces, idem, metro linear.....	1\$650	1\$750	1\$580	1\$700	1\$650

Especie dos artigos	José da Silva & Comp.	Arthur Donato & Comp.	João de Oliveira & Irmão	Dominos Joaquim da Silva & Comp. Ltd.	Dolabella Portella & Comp. Ltd.
	Preços de unidade	Preços de unidade	Preços de unidade	Preços de unidade	Preços de unidade
Frizo de peroba de Campos (até 10,00) de:					
0,100×0,025, 1 face, idem, metro linear.....	1\$740	1\$700	1\$688	1\$700	x 1\$650
0,100×0,025, 2 faces, idem, metro linear.....	1\$790	1\$900	1\$738	1\$800	x 1\$690
0,100×0,030, 1 face, idem, metro linear.....	1\$940	x 1\$390	1\$978	2\$000	x 1\$900
0,100×0,030, 2 faces, idem, metro linear.....	1\$990	2\$100	2\$098	2\$100	x 1\$950
Frizo de pinho de Riga (até 10,00) de:					
0,100×0,020, 1 face macho e fema, metro linear.	2\$035	x 1\$650	1\$770	1\$750	2\$400
0,100×0,020, 2 faces, idem, metro linear.....	2\$145	x 1\$750	1 798	1\$8 0	2\$450
0,100×0,025, 1 face, idem, metro linear.....	2\$480	x 1\$700	2\$120	1 850	2\$400
0,100×0,025, 2 faces, idem, metro linear.....	2\$530	x 1\$900	2\$230	1\$950	2\$500
0,100×0,030, 1 face, idem, metro linear.....	2\$980	x 2\$100	2\$ 98	2\$150	3\$500
0,100×0,030, 2 faces, idem, metro linear.....	3\$030	2\$300	2\$548	x 2\$250	3\$550
Frizo de Gu-rabú (até 7,00) de:					
0,100×0,020, 1 face macho e fema, metro linear.	2\$200	1\$630	1\$ 90	2\$200	x 1\$600
0,100×0,020, 2 faces, idem, metro linear.....	2\$250	1\$650	1\$9 0	2\$400	x 1\$700
0,100×0,025, 1 face, idem, metro linear.....	2\$500	1\$ 00	2\$490	2\$600	x 1\$700
0,100×0,025, 2 faces, idem, metro linear.....	2\$550	2\$000	2\$590	2\$700	x 1\$750
0,100×0,030, 1 face, idem, metro linear.....	3\$000	x 2\$100	2\$790	3\$100	2\$100
0,100×0,030, 2 faces, idem, metro linear.....	3\$050	xx 2\$200	2\$390	3\$200	xx 2\$200
De cedro vermelho (até 5,00) de:					
0,100×0,011, 1 face macho e fema, bites, metro linear.....	\$9 0	\$9 0	\$948	1\$170	x \$367
0,100×0,011, 2 duas faces, idem, idem, metro linear.....	\$980	1\$380	\$998	1\$230	x \$870
Reguas divisorias de pinho de Riga, peroba de Campos e peroba rosa.....	2\$100	xx 1\$400	—	xx 1\$400	—
Taboas de peroba de Campos (até 10,00) de:					
0,228×0,035, 1 face junta secca ou macho e fema, metro linear.....	4\$330	—	4\$890	x 4\$300	4\$660
0,228×0,035, 2 faces, idem, idem, idem, metro linear.....	x 4\$400	—	5\$240	4\$410	4\$760
0,228×0,030, 1 face, idem, idem, idem, metro linear.....	—	xxx 3\$900	—	—	—
0,228×0,030, 2 faces, idem, idem, idem, metro linear.....	—	xxx 4\$ 00	—	—	—
0,228×0,024, 1 face, idem, idem, idem, metro linear.....	3\$350	3\$300	3\$390	x 3\$000	3\$220
0,228×0,024, 2 faces, idem, idem, idem, metro linear.....	3\$6 0	x 3\$000	3\$ 00	3\$100	3\$300
0,228×0,017, 1 face, idem, idem, idem, metro linear.....	2\$350	x 2\$200	2\$ 90	2\$350	3\$100
0,228×0,017, 2 faces, idem, idem, idem, metro linear.....	2\$530	x 2\$400	3\$190	2\$450	3\$150
Taboas de peroba rosa (até 10,00) de:					
0,228×0,035, 1 face junta secca ou macho e fema, metro linear.....	3\$630	xx 3\$500	4\$290	xx 3\$500	3\$540
0,228×0,036, 2 faces, idem, idem, idem, metro linear.....	3\$700	3\$7 0	4\$820	x 3\$700	3\$660
0,228×0,030, 1 face, idem, idem, metro linear.....	3\$600	x 2\$800	3\$990	3\$000	3\$200
0,228×0,030, 2 faces, idem, idem, metro linear.....	3\$370	x 3\$000	4\$370	3 40	3\$250
0,228×0,024, 1 face, idem, idem, metro linear.....	3\$030	x 2\$300	3\$450	2\$190	2\$350
0,228×0,024, 2 faces, junta secca macho ou fema, metro linear.....	3\$100	2\$500	3\$690	2\$590	x 2\$430
0,228×0,017, 1 face, idem, idem, metro linear.....	2\$560	1\$400	2\$570	x 1\$520	2\$000
0,228×0,017, 2 faces, idem, idem, metro linear.....	2\$640	2\$600	2\$890	x 1\$720	2\$050
De pinho de Riga (até 10,0):					
0,228×0,035, 1 face, junta secca ou macho e fema, metro linear.....	5\$780	x 4\$300	—	4\$350	6\$700
0,228×0,036, 2 faces, idem, idem, metro linear.....	5\$830	x 4 300	—	5\$000	6\$800
0,228×0,030, 1 face, idem, idem, metro linear.....	5\$750	x 3\$950	—	4\$300	—
0,228×0,030, 2 faces, idem, idem, metro linear.....	5\$8 0	x 4 300	—	4\$400	—
0,228×0,024, 1 face, idem, idem, metro cubico..	5\$ 00	x 3\$030	—	3\$370	4\$580
0,228×0,024, 2 faces, idem, idem, metro cubico..	5\$600	x 2\$250	—	3\$470	4\$600
0,228×0,017, 1 face, idem, idem, metro cubico..	3\$990	x 2\$300	—	2\$660	4\$220
0,228×0,017, 2 faces, idem, idem, metro cubico..	4\$080	x 4\$500	—	2\$700	4\$250

Especie dos artigos — Unidade	José da Silva & Comp.	Arthur Donato & Comp.	João de Oliveira & Irmão	Domingos Joaquim da Silva & Comp. Ltd.	Dolabella, Portella & Comp. Ltd.
	Preços de unidade	Preços de uni. ade	Preços de unidade	Preços de unidade	Preços de unidade
Taboas de pinho do Paraná (até 4,90):					
De 0,228×0,036, uma face, junta seca ou macho e fêmea, metro linear.....	2\$800	x 2\$600	3\$380	2\$800	2\$796
De 0,228×0,036, 2 faces, idem, idem, metro linear..	2\$880	x 2\$800	3\$580	2\$900	2\$850
De 0,228×0,030, 1 face, idem, idem, metro linear..	2\$790	2\$100	3\$080	2\$500	2\$080
De 0,228×0,030, 2 faces, idem, idem, metro linear..	2\$870	2\$200	3\$390	2\$600	2\$100
De 0,228×0,024, 1 face, idem, idem, metro linear..	2\$700	x 1\$500	2\$790	1\$600	1\$970
De 0,228×0,024, 2 faces, idem, idem, metro linear..	2\$780	xx 1\$700	2\$930	xx 1\$700	1\$980
De 0,228×0,017, 1 face, idem, idem, metro linear..	1\$930	x 1\$200	2\$190	1\$580	1\$550
De 0,228×0,017, 2 faces, idem, idem, metro linear..	2\$060	x 1\$400	2\$290	1\$680	1\$600
De 0,225×0,030, 1 face, idem, idem, metro linear..	2\$790	2\$100	3\$080	2\$430	2\$080
De 0,225×0,030, 2 faces, idem, idem, metro linear..	2\$870	2\$400	3\$380	2\$590	2\$100
Taboas de cedro vermelho (até 5,00):					
De 0,228×0,036, 1 face, idem, idem, metro linear...	4\$280	3\$930	5\$690	5\$000	x 3\$970
De 0,228×0,036, 2 faces, idem, idem, metro linear..	4\$360	4\$180	5\$980	5\$200	x 4\$020
De 0,228×0,030, 1 face, idem, idem, metro linear..	4\$250	3\$700	4\$990	4\$500	x 3\$050
De 0,228×0,030, 2 faces, idem, idem, metro linear..	4\$330	3\$950	5\$290	4\$600	x 3\$100
De 0,228×0,024, 1 face, idem, idem, metro linear...	3\$780	2\$850	4\$190	3\$490	x 2\$740
De 0,228×0,024, 2 faces, idem, idem, metro linear..	3\$860	3\$050	4\$490	3\$590	x 2\$600
Taboas de cedro vermelho (até 5,00):					
De 0,228×0,017, 1 face, idem, idem, metro linear..	2\$990	2\$300	2\$980	2\$700	x 2\$160
De 0,228×0,017, 2 faces, idem, idem, metro linear..	3\$070	2\$400	3\$380	2\$800	x 2\$200
Madeiras não aparelhadas					
Couçoeiras de peroba rosa (até 11,30):					
De 3"×9", metro linear.....	6\$800	6 800	6\$780	x 6\$000	6\$380
De 3"×6", metro linear.....	5\$560	4\$400	4\$660	x 4\$300	4\$490
De 3"×4 1/2", metro linear.....	3\$555	3\$480	3\$430	x 3\$100	3\$290
Couçoeiras de peroba de Campos (até 11,30):					
De 3"×9", metro linear.....	8\$350	8\$500	7\$780	x 7\$600	7\$800
De 3"×6", metro linear.....	6\$750	5\$800	5\$60	x 5\$350	5\$340
De 3"×4 1/2", metro linear.....	4\$330	4\$300	3\$980	x 3\$150	4\$010
Couçoeiras de pinho de Riga (até 10,00):					
De 3"×9", metro linear.....	10\$550	9\$500	8\$990	x 8\$900	12\$560
De 3"×6", metro linear.....	8\$550	6\$200	6\$180	x 6\$200	8\$440
De 3"×4 1/2", metro linear.....	5\$430	4\$750	4\$590	x 4\$580	6\$400
Couçoeiras de pinho do Paraná (até 4,90):					
De 3"×9", metro linear.....	4\$554	x 3\$900	4\$580	4\$780	4\$270
De 3"×6", metro linear.....	3\$850	x 2\$800	3\$248	3\$450	2\$300
De 3"×4 1/2", metro linear.....	2\$430	x 2\$100	2\$138	2\$500	2\$150
Couçoeiras de cedro vermelho (até 5,00):					
De 3"×9", metro linear.....	7\$470	x 6\$900	7\$470	9\$000	7\$340
De 3"×6", metro linear.....	5\$620	x 4\$300	5\$170	6\$300	4\$930
De 3"×4 1/2", metro linear.....	3\$850	3\$990	3\$870	4\$600	x 3\$790
Couçoeiras de madeiras de lei (até 11,30):					
De 3"×9", metro linear.....	6\$800	5\$200	4\$470	x 4\$200	4\$340
De 3"×6", metro linear.....	5\$100	3\$800	3\$180	x 3\$100	2\$970
De 3"×4 1/2", metro linear.....	3\$550	2\$700	2\$370	x 2\$240	2\$280
Couçoeiras de pinho americano (até 5,00), proprio para modelos:					
De 0,40×0,076, metro linear.....	608\$000	240\$000	—	130\$700	x 32\$500
De 0,40×0,080, metro linear.....	640\$000	260\$000	—	137\$600	xx 35\$800
De 0,60×0,100, metro linear.....	1:440\$000	420\$000	—	258\$000	x 65\$000
De 0,305×0,100, metro linear.....	540\$000	—	—	131\$100	x 35\$000
Folhas de peroba rosa (até 10,00):					
De 0,210×0,015, metro linear.....	1\$680	x 1\$600	1\$748	1\$650	1\$700
De 0,210×0,011, metro linear.....	1\$180	1\$400	1\$428	1\$350	1\$380
De 0,210×0,009, metro linear.....	1\$150	1\$200	1\$208	xx 1\$150	1\$180
Folhas de peroba de Campos (até 10,00):					
De 0,210×0,015, metro linear.....	2\$050	2\$000	x 1\$998	2\$000	2\$270
De 0,210×0,011, metro linear.....	1\$415	1\$780	1\$627	1\$670	1\$830
De 0,210×0,009, metro linear.....	1\$400	1\$400	x 1\$378	1\$400	1\$650

Especie dos artigos — Unidade	José da Silva	Arthur Donato & Comp.	João de Oliveira & Irmão	Domingos Joaquim da Silva & Comp. Ltd.	Dollabella Portela & Comp. Ltd.
	Preços de unidade	Preços de unidade	Preços de unidade	Preços de unidade	Preços de unidade
Folhas de pinho de Riga (até 10,00) de:					
0,210×0,015, metro linear.....	2\$775	x 2\$700	2\$348	2\$350	2\$840
0,210×0,011, metro linear.....	1\$300	x 1\$800	1\$889	1\$960	2\$290
0,210×0,009, metro linear.....	1\$870	1\$600	1\$589	1\$592	1\$930
De pinho do Paraná (até 4,90) de:					
0,210×0,015, metro linear.....	1\$315	x \$990	1\$258	1\$300	1\$325
0,210×0,011, metro linear.....	\$877	x \$780	1\$018	1\$070	1\$072
0,210×0,009, metro linear.....	\$370	x \$750	\$359	\$910	\$910
De cedro vermelho (até 5,00) de:					
0,210×0,015, metro linear.....	x 1\$620	1\$970	1\$998	2\$400	1\$910
0,210×0,011, metro linear.....	x 1\$400	1\$680	1\$628	1\$950	1\$540
0,210×0,009, metro linear.....	1\$380	1\$450	1\$589	1\$650	x 1\$300
Pernas ou caibros de peroba rosa (até 10,00) de:					
3"×3", metro linear.....	2\$195	2\$300	2\$258	x 2\$130	2\$200
2"×3", metro linear.....	1\$670	x 1\$600	1\$718	1\$610	1\$670
De peroba de Campos (até 10,00) de:					
3"×3", metro linear.....	2\$560	x 2\$500	2\$588	2\$650	2\$810
2"×3", metro linear.....	1\$995	x 1\$900	\$968	2\$000	2\$130
De pinho de Riga (até 10,00) de:					
3"×3", metro linear.....	3\$630	x 2\$800	3\$058	3\$050	3\$730
2"×3", metro linear.....	2\$740	x 2,200	2\$309	2\$300	2\$820
De pinho do Paraná (até 4,90) de:					
3"×3", metro linear.....	1\$630	x 1\$200	1\$615	1\$680	1\$730
2"×3", metro linear.....	1\$240	x 1\$100	1\$226	1\$285	1\$330
De madeira de lei (até 10,00) de:					
3"×3", metro linear.....	1\$745	x 1\$400	1\$588	1\$520	1\$730
"×3", metro linear.....	1\$335	x 1\$100	1\$218	1\$170	1\$320
Ripas de peroba rosa de:					
0,013×0,015, metro linear.....	\$455	\$20	\$479	x \$359	\$550
0,016×0,050, metro linear.....	\$455	\$160	\$468	x \$359	\$510
De peroba de Campos, de:					
0,018×0,015, metro linear.....	\$540	\$20	\$558	x \$439	\$670
0,015×0,050, metro linear.....	\$540	\$480	\$528	x \$439	\$620
Ripas de pinho de Riga de:					
0,018×0,045, metro linear.....	\$724	\$140	\$638	x \$439	\$840
0,016×0,050, metro linear.....	\$724	\$500	\$608	x \$489	\$780
De pinho do Paraná de:					
0,018×0,045, metro linear.....	\$350	\$360	\$358	x \$285	\$470
0,015×0,050, metro linear.....	\$50	\$340	\$338	x \$285	\$440
De madeira de lei de:					
0,013×0,015, metro linear.....	\$370	\$440	\$368	x \$269	\$450
0,015×0,050, metro linear.....	\$370	\$480	\$339	x \$269	\$420
Taboas de peroba de Campos (até 11,30) de:					
0,228×0,036, metro linear.....	4\$000	3\$990	3\$898	4\$000	x 3\$870
0,228×0,030, metro linear.....	3\$980	3\$300	3\$338	3\$900	x 3\$200
0,228×0,024, metro linear.....	2\$00	2\$300	2\$658	2\$700	2\$750
0,228×0,017, metro linear.....	2\$045	2\$000	1\$996	2\$040	2\$050
0,300×0,025, metro linear.....	3\$520	3\$800	3\$670	3\$740	x 3\$440
0,300×0,030, metro linear.....	4\$230	4\$400	4\$396	4\$480	x 4\$130
0,300×0,040, metro linear.....	5\$640	5\$800	5\$868	5\$900	x 5\$500
De peroba rosa (até 10,00) de:					
0,228×0,036, metro linear.....	3\$300	3\$400	3\$380	xx 3\$200	xx 3\$200
0,228×0,030, metro linear.....	3\$250	3\$000	2\$258	3\$000	3\$100
0,228×0,024, metro linear.....	2\$240	2\$200	2\$298	2\$170	x 1\$980
0,228×0,017, metro linear.....	1\$700	1\$750	1\$748	1\$650	x 1\$600
De pinho de Riga (até 10,00) de:					
0,228×0,036, metro linear.....	5\$450	x 4\$400	4\$500	4\$600	5\$800
0,228×0,030, metro linear.....	5\$100	3\$900	3\$818	4\$200	5\$600
0,228×0,024, metro linear.....	3\$700	3\$100	3\$088	3\$100	3\$750
0,228×0,017, metro linear.....	2\$800	x 2\$300	2\$346	2\$350	2\$850

Especie dos artigos	José da Silva & Comp.	Arthur Donato & Comp.	João de Oliveira & Irmão	Domingos Joaquim da Silva & Comp., Ltd.	Dolabella Portella & Comp., Ltd.
	Preços de unidade	Preços de unidade	Preços de unidade	Preços de unidade	Preços de unidade
Taboas — de pinho do Paraná (até 4,90) de :					
0,228×0,036, metro linear.....	2\$425	2\$480	2\$438	2\$550	2\$580
0,228×0,030, metro linear.....	2\$395	2\$200	2\$135	2\$200	2\$200
0,228×0,024, metro linear.....	1\$633	x 1\$300	x 1\$343	1\$720	1\$670
0,228×0,017, metro linear.....	1\$270	x 1\$200	1\$258	1\$320	1\$330
0,025×0,030, metro linear.....	1\$700	x 1\$300	2\$848	—	2\$100
0,300×0,025, metro linear.....	1\$740	1\$950	1\$738	1\$740	2\$100
0,400×0,025, metro linear.....	2\$870	3\$200	2\$970	x 2\$330	8\$300
De cedro vermelho (até 6,00) de :					
0,228×0,036, metro linear.....	4\$335	4\$500	4\$70	4\$700	x 3\$750
0,228×0,030, metro linear.....	4\$260	4\$000	3\$748	4\$000	x 3\$600
0,228×0,024, metro linear.....	2\$923	3\$000	2\$828	3\$170	x 2\$600
0,228×0,017, metro linear.....	2.200	2\$300	2\$148	2\$400	x 1\$900
0,300×0,05, metro linear.....	4\$700	4\$300	4\$280	6.000	x 3\$400
0,300×0,030, metro linear.....	5\$395	5\$200	5.280	7\$200	x 4\$200
0,350×0,035, metro linear.....	9\$400	7\$000	7\$280	9\$800	x 6\$100
Madeiras de lei					
Estacas de madeira de lei de 1ª qualidade :					
Até 10,00 talqueadas, metro cubico.....	245\$000	220\$000	278\$000	x 200\$000	310\$000
De 10,00 até 15,00, talqueadas, metro cubico.....	325 000	290\$000	293\$000	x 260\$000	360\$000
Até 10,00, quina viva, metro cubico.....	315\$000	x 240\$000	338\$000	310\$000	310\$000
De 10,00 até 15,00, quina viva.....	395\$000	x 320\$000	358\$000	330\$000	360\$000
Frizos de canella escura de 0,19×0,025, metro linear.....	3\$000	2\$990	x 2\$270	2\$800	2\$400
Paos de ipê lixados, para cabos de ferramentas, de 1,00 a 1,30 e com 0,030 a 0,050 de grossura, duzia.....	x 102\$000	120\$000	—	—	—
Peças de peroba de Campos, isentas de quaesquer defeitos com 4 quinas vivas, de qualquer dimensão, metro cubico.....	x 437\$000	430\$000	448\$000	52\$000	500\$000
Pranchões de cedro, de qualquer dimensão, escolhidos, metro cubico.....					
De grapiunha, idem, idem, metro cubico.....	608\$000	428\$000	468\$000	780\$000	x 450\$000
De oleo pardo de Campos, idem, idem, metro cubico.....	722\$000	x 480\$000	—	—	—
De Jequitibá de Campos, idem, idem, idem, metro cubico.....	722\$000	x 380\$000	—	—	400\$000
De oleo vermelho de Campos, idem, idem, metro cubico.....	448\$000	380\$000	—	x 320\$000	360\$000
De peroba branca de Campos, idem, idem, metro cubico.....	77 \$000	580\$000	—	700\$000	x 450\$000
De vinhatico, idem, idem, metro cubico.....	529\$000	480\$000	458\$000	510\$000	x 450\$000
De cedro da Bahia até 5,00 sem defeitos, de 0,40×0,100, metro cubico.....	474\$000	420\$000	397\$000	650\$000	x 380\$000
De cedro da Bahia até 5,00 sem defeitos, de 0,40×0,100, metro cubico.....	825\$000	540\$000	x 498\$000	800\$000	550\$000
Taboas de canella e peroba, de 0,300×0,025, de Santa Catharina 3,95, de 1ª qualidade, duzia.....					
Idem, largas, de Santa Catharina, 3,96, idem, duzia.....	167\$000	14 \$000	145\$000	160\$000	x 144\$000
Idem, idem de refugo largas, duzia.....	167\$000	xx 145\$000	xx 145\$000	159\$000	—
De cedro da Bahia, de 4,00 a 6,00, de 0,40×0,013, sem defeitos, metro linear.....	108\$500	99\$000	98\$000	x 85\$000	134\$000
De 0,40×0,018, idem, metro linear.....	3\$700	x 3\$200	3\$670	4\$550	4\$100
De 0,40×0,025, idem, metro linear.....	5\$190	x 4\$200	4\$780	6\$950	5\$100
De 0,40×0,030, idem, metro linear.....	7\$220	x 5\$200	5\$990	8\$000	6\$500
De 0,40×0,036, idem, metro linear.....	8\$660	x 7\$200	7\$480	10\$500	7\$800
De 0,40×0,050, idem, metro linear.....	10\$300	x 7\$800	8\$980	12\$900	8\$600
De 0,40×0,050, idem, metro linear.....	14\$400	x 10\$000	12\$190	18\$000	12\$000
De 0,35×0,016, metro linear.....	4\$030	3\$300	x 3\$270	5\$000	4\$500
De 0,35×0,020, idem, metro linear.....	5\$040	x 4\$000	4\$290	6\$300	4\$900
De peroba de Campos, metro linear.....	—	—	—	—	—
De 0,35×0,040, metro linear.....	x 6\$580	6\$800	6\$680	7\$100	7\$700
De 4,00 a 6,00, metro linear.....	—	—	—	—	—
De 0,30×0,045, metro linear.....	x 6\$340	6\$400	6\$380	6\$800	7\$400
De 0,300×0,025, metro linear.....	x 3\$520	3\$800	3\$580	3\$800	4\$500
De 0,400×0,030, metro linear.....	x 5\$640	5\$900	5\$750	6\$100	7\$200
De 0,400×0,040, metro linear.....	x 7\$520	7\$800	7\$650	8\$100	8\$800
De diversas qualidades de madeira de lei, duzia.....	83\$000	75\$000	89\$000	60\$000	—
De refugo, largas, para andaime, duzia.....	x 71\$000	94\$000	94\$000	80\$000	124\$000

Especie dos artigos — Unidade	José da Silva & Comp.	Arthur Donato & Comp.	João de Oliveira & Irmão	Domingos Joaquim da Silva & Comp., Ltd.	Dolabella, Portella & Comp., Ltd.
	Preços de unidade	Preços de unidade	Preços de unidade	Preços de unidade	Preços de unidade
Vigas de 1ª qualidade de 15 metros para cima, metro cubico.....	530\$000	440\$000	428\$000	x 300\$000	460\$000
De 0,33 × 0,33 a 0,36 × 0,36 × 11 metros, metro cubico.....	x 324\$000	390\$000	328\$000	440\$000	340\$000
Idem, 11 metros para cima, metro cubico.....	318\$000	x 320\$000	348\$000	450\$000	380\$000
Idem, como sejam : ipé, graúna, guarabú, grapiunha, etc., metro cubico.....	—	x 395\$000	—	440\$000	450\$000
De 0,24 × 0,24 a 0,30 × 0,30, até 15 metros, metro cubico.....	—	—	—	—	xxx 350\$000
Exceptuando-se as supra indicadas de 0,24 × 0,24 a 0,30 × 0,30 até 15 metros, metro cubico.....	530\$000	x 384\$000	—	450\$000	—
De massaranduba :					
De 0,35 × 0,35, metro cubico.....	307\$000	x 290\$000	318\$000	440\$000	370\$000
De 0,40 × 0,40, metro cubico.....	319\$000	x 310\$000	338\$000	440\$000	370\$000
Idem de outras madeiras de lei :					
De 0,35 × 0,30, metro cubico.....	260\$000	x 210\$000	293\$000	420\$000	—
De 0,35 × 0,35, metro cubico.....	239\$000	x 220\$000	283\$000	420\$000	350\$000
De 0,40 × 0,40, metro cubico.....	285\$000	x 231\$000	293\$000	430\$000	370\$000
Pernas ou caibros de peroba rosa (até 10,00), metro corrente :					
3" × 3" 2 e 4 faces, metro corrente.....	2\$395	2\$800	2\$790	2\$800	x 2\$200
2" × 3" idem, metro corrente.....	2\$370	1\$950	2\$233	2\$300	x 1\$670
Ou caibros de peroba de Campos (até 10,00) de :					
3" × 3" 2 e 4 faces, metro corrente.....	3\$350	3\$100	3\$188	3\$300	x 2\$810
2" × 3" idem idem, metro corrente.....	2\$390	2\$300	2\$498	2\$700	x 2\$100
Ou caibros de pinho de riga (até 10,00) de :					
3" × 3" 2 e 4 faces, metro corrente.....	4\$350	x 3\$200	3\$658	3\$750	3\$700
2" × 3" idem idem, metro corrente.....	3\$140	x 2\$400	2\$908	3\$000	2\$850
Ou caibros de pinho do Paraná (até 4,90) de :					
3" × 3" 2 e 4 faces, metro corrente.....	2\$300	1\$800	2\$089	2\$350	x 1\$730
2" × 3" idem idem, metro corrente.....	1\$940	x 1\$300	1\$393	1\$950	1\$330
Ou caibros de madeira de lei (até 10,00) de :					
3" × 3" 2 e 4 faces, metro corrente.....	2\$440	1\$800	2\$088	2\$200	x 1\$730
2" × 3" idem idem, metro corrente.....	2\$000	1\$400	1\$718	1\$850	x 1\$320

Observação

(x) Menor preço.

(xx) Preço empatalo.

(xxx) Preço unico.

Intendencia, 27 de março de 1929. — Armandino A. Costa, 3º official. — Visto — Em 27 de março de 1929 — Luiz Antonio Resende Bueno, intendente.

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Da ordem do Sr. inspector, convido os proprietários dos prédios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de quinze dias, as intimações de ns. 346 e 347 (série A), 596 a 600 e 613 a 634 (série B), 142 a 156 (série C), e 224 a 228 (série E), expedidas por esta inspeção, para concertos de rammas internos, sob pena de multas regulamentares:

Rua Carolina Machado n. 296 A, casa I, João Evangelista de Lima.

Rua Carolina Machado n. 296 A, casa VI, João Evangelista de Lima.

Rua Elias da Silva n. 365, Manoel da Silva Velloso.

Rua Elias da Silva n. 385, Joaquim da Rocha.

Rua Elias da Silva n. 387, Julieta de Barros Cerqueira.

Rua Elias da Silva n. 419, Maria Philomena Barros.

Rua Elias da Silva n. 421, Raul Gomes Pedrosa.

Rua Dr. Bulhões n. 241, Emilio G. Oliveira Barros e outros.

Rua Dr. Bulhões n. 237, Daniel Teixeira.

Rua Dr. Bulhões n. 227, Paulino Vilela Corrêa.

Rua Dr. Bulhões n. 215, Antonio José Oliveira.

Rua Dr. Bulhões n. 205, Luiz Antonio Gomes.

Rua Dr. Bulhões n. 201, Luiz Antonio Gomes.

Rua Dr. Bulhões n. 183, Daniel Teixeira.

Rua Dr. Bulhões n. 117, Manoel Almeida Rabello.

Rua Dr. Bulhões n. 175, Manoel de Almeida Rabello.

Rua Dr. Bulhões n. 171, Maria de Almeida Lopes.

Rua Dr. Bulhões n. 134, José Ferreira da Costa Junior.

Rua Dr. Bulhões n. 129, Miguel Elias Alfredo.

Rua Dr. Bulhões n. 177, casa I, Ruth Elisa Vasconcellos e outros.

Rua Dr. Bulhões n. 177, casa III, Ruth Elisa Vasconcellos e outros.

Rua Dr. Bulhões n. 177, casa IV, Ruth Elisa Vasconcellos e outros.

Rua Dr. Bulhões n. 101, José Silva Mesquita.

Rua Dr. Bulhões n. 93, José Silva Mesquita.

Rua Dr. Bulhões n. 19 A, Victor Fernandes Alves.

Rua Dr. Magesse n. 32 A, Amancio de Oliveira Godoy.

Rua Dr. Magesse n. 31, Accacio Barreto.

Rua Dr. Magesse n. 40, Antonio Pereira Pacheco.

Rua Dr. Magesse n. 50, José da Silva Campos.

Rua das Missões n. 319, casa I, Francisco da Silva Ferreira.

Rua das Missões n. 319, casa II, Francisco da Silva Ferreira.

Rua das Missões n. 319, casa IV, Francisco da Silva Ferreira.

Rua das Missões n. 319, casa V, Francisco da Silva Ferreira.

Rua das Missões n. 379, Manoel Gomes Pinto.

Rua das Missões n. 350, Manoel Corêa de Moraes.

Rua Leopoldina Rego n. 230, Leoncio Serodi.

Rua Leopoldina Rego n. 232, José Pacheco Drummond.

Rua Leopoldina Rego n. 234, José Pacheco Drummond.

Rua Leopoldina Rego n. 236 A, Verissimo Ferreira Pontes.

Rua Leopoldina Rego n. 10, Gabriel Tahan.

Rua Leopoldina Rego n. 16, José Pereira Santos.

Rua Leopoldina Rego n. 20 A, Eduardo Luiz Martins.

Rua Leopoldina Rego n. 44, Joaquim Leandro da Motta.

Rua Leopoldina Rego n. 58, Manoel Pereira da Cunha.

Rua Costa Lobo n. 104, Candido Thomé de Abrante.

Rua Costa Lobo n. 106, Candido Thomé de Abrante.

Rua Costa Lobo n. 108, João da Cruz Azevedo de Souza.

Rua Costa Lobo n. 112 A, José Gonçalves do Couto Junior.

Rua Costa Lobo n. 114, José Gonçalves do Couto Junior.

Secção de Expediente da Inspeção de Aguas e Esgotos, em 30 de março de 1929. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da secção, interino.

Da ordem do Sr. inspector, convido os proprietários dos prédios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de quinze dias as intimações de numeros 137 a 160 e 161 a 173, expedidas por esta inspeção para instalações de hydrometros, sob pena de multas regulamentares:

Rua Padre Januario n. 46, Francisco Antonio da Rosa.

Rua Padre Januario n. 44, Francisco Antonio da Rosa.

Rua Conselheiro Galvão n. 188, Izidoro Fernandes da Silva.

Rua Curupaity n. 101, Albino Joaquim Duarte de Carvalho.

Rua Curupaity n. 183, Antonio Fernandes Alvar.

Rua Curupaity n. 15, Victorio Alves de Souza.

Rua João Barbalho ns. 44 e 50, Manoel Francisco Ferreira.

Rua João Barbalho n. 158, João Lopes de Oliveira.

Rua João Barbalho n. 166, João A. Leal.

Rua General Canabarro n. 60, Justina Vieira Leite da Silva.

Rua General Canabarro n. 46, Domingos da Silva Filho.

Rua Conde de Bomfim n. 1, Manoel José Martins.

Rua Conde de Bomfim n. 5, Domingos Pedroso Vieira.

Rua Conde de Bomfim n. 95, Manoel Jacintho Fischer.

Rua Conde de Bomfim n. 41, Adriano Pinto da Fonseca.

Rua Conde de Bomfim n. 177, Carlos Mesquita Romero e outros.

Rua 21 de Abril n. 24, Moysés do Nascimento.

Rua 21 de Abril n. 65, Edmundo Albino dos Santos.

Rua Coronel Figueira de Mello n. 253, Joaquim de Moura Martins.

Rua Coronel Figueira de Mello n. 283, Elvira Joppert Barbosa.

Rua Coronel Figueira de Mello n. 323, Julia (menor).

Rua Coronel Figueira de Mello n. 329, Rosalina de Albuquerque.

Rua Coronel Figueira de Mello n. 411, Josephina Dias da Silva e outros.

Rua Coronel Figueira de Mello n. 421, Edgard Mario de Lacerda e outro.

Rua Engenho de Dentro n. 331, Musaléu Sued.

Rua Engenho de Dentro n. 135, Pedro Pinto de Miranda.

Rua Engenho de Dentro n. 77, Rosa Gonzaga Guimarães.

Rua Conselheiro Galvão n. 256, Manoel Lopes da Silva.

Travessa Portella n. 37, José Bernardo Monteiro.

Rua Cabuçú n. 84, José de Paiva Ramos.

Cabuçú n. 84, José de Paiva Ramos.

Rua Cabuçú n. 29, Manoel Antunes Mendes.

Rua Elias da Silva n. 281, Sotom Spangeberg Pires.

Rua Elis da Silva n. 339-A, João Julião Carneiro.

Rua Elias da Silva n. 405, Maria Philomena M. B. Delgado.

Rua Elias da Silva n. 437, Manoel Joaquim de Souza.

Praça Quintino Bocayuva n. 9, Joaquim Pedro do Couto Pereira.

Praça Quintino Bocayuva n. 12, Manoel Martins da Rocha.

Secção de Expediente da Inspeção de Aguas e Esgotos. — Em 27 de março de 1929. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector convido os proprietários dos prédios abaixo mencionados a virem cumprir, dentro do prazo de 15 dias, as intimações de ns. 318 a 345 (série A), 601 a 612 (série B) e 128 a 140 (série C), expedidas por esta inspeção para concertos e instalações de rammas internos, sob pena de multas regulamentares:

Rua Americo Braziliense:

N. 49, Alexandre José Trindade;

N. 41, Virginia Leopoldina Lima Gonçalves;

N. 33, Alcina de Araujo Costa;

N. 25, Catharina Luiza Gonçalves Mendes;

N. 23, Edith, Joaquina Ramos e outros;

N. 21, Francisco Pereira Cardoso;

N. 17, Delphim Vieira de Castro.

Rua Carolina Machado:

N. 318, Delphim Vieira de Castro;

N. 336, Delphim Vieira de Castro.

Rua Chuy.

N. 43, José Costa;

N. 12, Antonio Maria;

N. 10, Leopoldo Bernardino Correa;

N. 8, Anna dos Santos;

N. 6, João Baptista.

Rua Firmino Fragoso:

N. 62, Galdino Augusto Bordinho;

N. 60, Carlos Ferreira Borges;

N. 48, Maria da Gloria Gonçalves.

N. 42, José Ferreira Carneiro;
N. 40, Nazario Lima;
N. 38, Nazario Lima;
N. 36, Martinho José da Silva;
N. 30, Ermelinda Maria de Jesus;
N. 28, José Nunes de Souza;
N. 26, José Nunes de Souza;

N. 18, João de Sá Hollanda Cavalcanti;

N. 16, João de Sá Hollanda Cavalcanti;
N. 10, José Quirino dos Santos.

Rua Carolina Machado:

N. 354, Antonio de Figueiredo.

Rua Elias da Silva:

N. 271, Manoel Rodrigues;

N. 287-B, Delphim Pereira de Azevedo Bouças;

N. 289, José Figueiredo da Silva;

N. 291, Antonio Corrêa de Mello;

N. 311, Mario da Silva Nazareth;

N. 329, Delphim Pereira de Azevedo Bouças;

N. 337, José Prestes;

N. 341, Joaquim Avelino de Almeida;

N. 343, Domingos Grado;

N. 353, J. Rodrigues & Gonçalves;

N. 355, Constantino Ferreira Natividade.

Rua José dos Reis:

N. 71, Ludovina Rosa de Amorim.

Rua Borborema:

N. 45, Juvina C. Novaes;

N. 30, Antonio Vieira Mello;

N. 26, Ricardo Fonseca Martins;

N. 8, Maria Joaquina;

N. 6, Thomaz Manoel dos Santos.

Rua Tapajoz:

N. 7, Sociedade União dos Foguistas;

N. 9, Antenor Soares;

N. 11, Eurico da Costa Oliveira;

N. 15, Sociedade União dos Foguistas;

N. 23, José dos Santos Macieira;

N. 25, José David Pereira;

N. 33, João Peixoto Carvalho;

N. 49, Francisco Jardim.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 27 de março de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. inspector convido os proprietarios dos predios abaixo a virem cumprir, dentro do prazo de quinze dias, as intimações de ns. 303 a 317 (série A) e 124 a 127 (série C), expedidas por esta inspectoria, para concertos de ramos internos, sob pena de multas regulamentares:

Rua Carolina Machado.

N. 68, Alfredo Ferreira.

Rua Firmino Fragoso:

N. 21, Arthur Dias da Costa;

N. 29, Arthur Dias da Costa;

N. 47, Alisa Alves de Souza;

N. 51, José A. Rodrigues;

N. 77, Maria da Gloria Gonçalves

N. 79, Maria da Gloria Gonçalves;

N. 72, Elisa Alves de Souza;

N. 79, Jorge Muhoma;

N. 81-A, Galdino Augusto Bordallo;

N. 81, Galdino Augusto Bordallo.

Rua Americo Braziliense:

N. 71, Bazilio Faria Castro;

N. 67, Corina Emilia e outros;

N. 53, Porfirio Peixoto Vasconcellos

Castro;

N. 51, Porfirio Peixoto Vasconcellos

Castro.

Rua Chagas.

N. 27, casa V, Manoel Antonio Fer-

reira.

Rua Chuy:

N. 25-A, casa VI, Manoel Antonio Fer-

reira;

N. 29-A, José Manoel Ferreira Netto;

N. 31, José Cruz Oliveira.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 27 de março de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido o proprietario do predio n. 119, da rua General Caldwell, Sr. Ernesto S. Si- queira, a vir cumprir a intimação para concerto de torneira, a pagar as multas, por que é responsavel.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 30 de março de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL METALLICO DESTINADO A' CANALIZAÇÃO SOB PRES- SÃO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurrencia publica, publicado no *Diario Official*, de 7 do corrente mez, á folhas n. 5.699.

Secção do Expediente, 8 de março de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias e na thesauraria desta repartição, á rua Riachuelo numero 287, os debitos por que são res- ponsaveis, sob pena de serem os mes- mos enviados á cobrança executiva:

Alipio Bastos, travessa Viuva Mendon- ça n. 20, 11\$853.

Thereza Antunes de Souza, rua Be-

lisario Penna n. 11, 14\$877.

Salomão & Irmão, rua Barreiros n. 341,

16\$050.

Antonio da Motta, estrada do Octavia-

no n. 11, casas 1 e 2, 19\$895.

Francisco Marques da Silva, rua Na-

cional n. 55, 22\$257.

José Lourenço de Azevedo, rua João

Torquato n. 102, 12\$924.

Abilio José Nunes Alves, rua dos Ru-

bis n. 65, 9\$945.

Carlos Chagas, rua Bezerra de Mene-

zes n. 30, 9\$025.

Felidoro Coelho da Costa, rua Bezerra

de Menezes n. 36, fundos, 13\$719.

Manoel Bernardo Filho, rua "D" nu-

mero 62, 11\$210.

Joaquim Pereira Sampaio, rua Aymo-

rê n. 27, 7\$508.

João Parentes, rua Aymoré n. 56,

7\$508.

Domingos José de Brito, rua Monta-

vidéo n. 181, 9\$108.

João de Souza, travessa Dous n. 24, 9\$025.

Antonio Moreira, rua Medeiros n. 40, 6\$305.

Mariana de Jesus Santos, rua Dr. Jo-

viniano n. 7, 1\$895.

Manoel de Oliveira, avenida Automo-

vel Club n. 1.553, 9\$025.

Eduardo Bevillaqua, rua João Tor-

quato n. 29, 18\$007.

Olympio Borges, estrada do Jaquiá

n. 164, 9\$545.

Antonio Crivello, rua Firmino Game-

lhein n. 202, 16\$664.

José Maria da Silva, rua Firmino Ga-

melhein n. 102-A, 8\$245.

Companhia Brasileira de Terrenos,

rua L n. 116, 3\$615.

Companhia Brasileira de Terrenos,

rua K n. 169, 4\$751.

Ribeiro Junqueira I. & Botelho, ca-

minho do Quitungo n. 216, 36\$912.

Waldemiro de Souza Rocha, rua Xa-

vier Pinheiro n. 215, 11\$747.

Eliza Pereira Garcia, rua Dr. Magioli

n. 11, 7\$158.

Companhia Brasileira de Terrenos,

rua "L" n. 109, 9\$294.

Antonio Netto, rua Porto Carreiro nu-

mero 48, 10\$157.

Antonio Affonso Cardoso, avenida Au-

tomovel Club n. 905, 7\$502.

Companhia Brasileira de Terrenos,

rua "B" n. 40, 9\$294.

Reginaldo Sodrê, rua Irany n. 2, réis

10\$245.

Companhia Brasileira de Terrenos,

rua "C" n. 70, 9\$294.

Companhia Brasileira de Terrenos,

"C" n. 79, 9\$294.

Antonio de Jesus Pereira, rua das

Opalas n. 100, casas 1 a 10, 29\$840.

Adolpho A. F. de Magalhães, rua Tor-

res Sobrinho ns. 34-A e 34-B, 125\$465.

José Ignacio M. Filho, rua Assis Car-

neiro n. 533, 5\$204.

Paschoal Carelli, rua Borges Montei-

ro n. 153, 5\$204.

Adelino de Souza, rua Bernardo n. 282,

5\$204.

Francisco Carvalho da Cruz, rua Porto

Alegre n. 45, 8\$510.

Fontine E. Feyne, rua Olina n. 21,

2\$386.

José Coelho, rua Dr. Leal ns. 181,

183 e 179, 40\$365.

Seraphim Martins Muniz, rua José dos

Reis n. 151, 120\$750.

Albertino José dos Santos, rua A nu-

mero 27, (Fazenda da Bicca), 10\$409.

Adão Coelho, rua E n. 4 (Fazenda da

Bicca), 10\$409.

Antonio Elias dos Santos, estrada do

Engenho Novo n. 53, 20\$585.

Felippe Aantonio Teneso, rua Attila

Silveira n. 7, 12\$477.

Manoel Francisco de Souza, rua Tecl-

to Esmeriz n. 96, 14\$892.

Francisco Alves, rua Mario ns. 5-A e

5-B, 23\$930.

Luiz Dias Rollemberg, rua Constant

Ramos n. 158, 31\$567.

Maria Conceição S. Rosemboom, rua

Copacabana n. 106, 104\$981.

Suival Secundino Paranhos, rua Leo-

poldio Miguez ns. 137 a 141, 112\$825.

Mauricio Gardimem, rua Lopes Quin-

ção n. 27, 12\$585.

Sylvio Ribeiro, rua Maria Amelia nu-

mero 14, 13\$345.

Horacio da Cunha Telles, rua Marquez de São Vicente n. 327, 2\$645.

Gastão Bahiana, rua Paula Freitas numero 14, 93\$997.

Alfredo Von Sydow Junior, rua Paula Freitas n. 88, 153\$281.

Elias Cheme rua Prudente de Moraes n. 357, 32\$548.

Standard Oil Co. of Brazil, rua do Tunnel n. 1, 2\$690.

A. Freyhoffer, avenida Epitacio Pessoa n. 28, 15\$732.

D. Amélia Nascente F. de Souza, rua Ayres Saldanha n. 112, 45\$411.

Oscar Weinschenck, rua 12 de Maio ns. 39, 49 e 45, casas 1 a 4, 144\$328.

Alfredo Pereira David, rua Projectada (Frent. r. L. Quintão n. 43), réis 9\$545.

João Teixeira de Carvalho Filho, rua Prudente de Moraes n. 253, 25\$171.

Edgard Roquette Pinto, travessa Real Grandeza n. 10, 26\$737.

Standard Oil Co. of Brazil, rua Voluntários da Patria n. 308, 58\$650.

Dr. Raul da Cunha Bello, rua Visconde de Pirajá n. 525, 100\$697.

Antonio Augusto Schorcht, rua 4 de Setembro n. 18, casas 1 a 4, 189\$462.

Viriato Marques Ribeiro, rua General Severiano n. 188, casas 1 a 4, 24\$390.

Vicente Alfredo Duarte Felix, rua Hermenezilla n. 20, 45\$155.

Arthur Rodrigues Tito, rua Hermenezilla n. 27, 51\$836.

Dr. Francisco Mariano de Viveiros, rua Julio de Castilhos n. 95, 106\$450.

Anna Pianka, avenida Vieira Souto n. 284, 19\$090.

Arthur Soares Carneiro, rua Aura n. 46, 98\$45.

Alfredo de Vasconcellos Hasso, avenida Atlantica n. 300, 59\$167.

Antonio Barroso Gonçalves, rua Barão da Torre n. 332, 25\$171.

Giovani Labanca, rua Barata Ribeiro n. 752, 83\$450.

Maria Adelia Saturnino Braga, rua Barata Ribeiro n. 468, 41\$787.

Companhia de V. e Saneamento, rua 19 de Fevereiro n. 419, 46\$690.

Alice Lamberli, rua Eduardo Guinle n. 43, 124\$531.

João Mercedes Affonso, rua das Opalas n. 166, 19\$895.

Magdalena Leite, rua Tenente Pimentel n. 109, 74\$69.

Companhia B. de Terrenos, rua K n. 153, 4\$751.

Companhia B. de Terrenos, rua K n. 157, 57\$886.

Companhia B. de Terrenos, rua K n. 159, 4\$751.

Companhia B. de Terrenos, rua K n. 161, 3\$315.

Francisco de Almeida, rua A n. 10, 11\$210.

Abilio Queiroz, rua K n. 17, 11\$240.

Manoel Alves Ventura, rua Frei Caneca n. 258, 155\$250.

Junqueira & Comp., rua Salvador Correa n. 108, 30\$939.

Proprietario, avenida Suburbana numero 2.752, 6\$898.

Proprietario, rua Silva Gomes numero 27, 2\$257.

Proprietario, Estrada Nova da Pavuna n. 15, 7\$158.

Proprietario, rua Almeida Nogueira n. 44, casa 3, 2\$002.

Proprietario, rua Silva Gomes n. 27, 36\$75.

Proprietario, rua Antonio Vargas numero 13, 6\$642.

Proprietario, rua Padre Nobrega numero 242, 6\$642.

Companhia do Gaz, rua Izotina numero 10-A, 6\$382.

Proprietario, rua José Bonifacio numero 213 A, 7\$463.

Proprietario, rua Guineza n. 39, réis 20\$700.

Proprietario, rua Clarimundo de Mello n. 177, 16\$173.

Proprietario, rua da Abolição n. 134, 31\$107.

Proprietario, rua Magalhães Couto n. 25, 4\$255.

Proprietario, rua Francisco Valle numero 47, 4\$514.

Proprietario, rua Paraná n. 174, 3\$475.

Proprietario, rua Borja Reis n. 134, 5\$115.

Proprietario, rua da Capella n. 48, 5\$043.

Proprietario, rua Bernardo Guimarães n. 12, 24\$547.

Proprietario, rua Paraguay n. 120, 4\$654.

Proprietario, rua Padre Nobrega numero 240, 25\$081.

Proprietario, rua José Bonifacio numero 282, 39\$334.

Manoel Dias Pinho, rua Major Rego n. 50 A, casas 1 a 4, 35\$131.

Catharino Alves, rua João Silva numero 201, 7\$552.

Augusto de Castro Guimarães, rua Nova n. 2, 18\$372.

Vicente Avellar Filho, rua Firmino Gamelleira n. 147, 21\$537.

Miguel Rodrigues da Silva, travessa Regina n. 5, 3\$615.

Francisco de Souza Mendes, travessa Regina n. 7, 5\$886.

Antonio Duarte, rua Gurupá n. 32, 9\$108.

Proprietario, rua Alzira Brandão numero 35, 7\$535.

Light and Power Co. Ltd., rua Maxwell em frente ao n. 57, 34\$455.

Proprietario, rua Barão de Mesquita n. 585, 8\$813.

Proprietario, avenida 28 de Setembro n. 180, 23\$523.

Proprietario, rua Jorge Rudge n. 18, 36\$044.

Proprietario, rua Borda do Matto numero 100, 9\$550.

City Improvements Co., Ltd, rua Zulmira em frente ao n. 136, 26\$837.

Proprietario, rua Marquez de Valença n. 129, 30\$823.

Proprietario, rua José Hygílio n. 184, 13\$164.

Proprietario, rua Mario de Alencar n. 36, 9\$831.

Proprietario, rua Conde 25, 4\$167.

Jacinto Fernandes da Silva, praia do Cajá n. 19, 19\$170.

Miguel Risi, rua São Januario n. 179, 4\$168.

Augusto Mendes Pinto, rua General Argollo n. 188, 87\$515.

Adolpho Magalhães, rua Copacabana n. 1.120, 10\$700.

Dr. Wanerka, rua São Clemente numero 103, casa 28, 20\$358.

Albino Soares de Almeida, rua Sorocabá n. 128, 30\$320.

Joaquim da Silva Roma, rua Marquez de São Vicente n. 250, 17\$965.

Armazem Colombo, rua Barroso numero 288, 49\$912.

Dr. Franklin Sampaio, praia do Flamengo n. 261, 9\$439.

Proprietario, rua Marquez de São Vicente n. 25, 76\$069.

Lafayette Siqueira & Comp., rua Dias Ferreira n. 83, 14\$105.

Companhia Auxiliar de V. e Obras, praça Cardeal Arcoverde ns. 4 e 5, 41\$303.

Lafayette Siqueira & Comp., rua Jardim Botânico n. 469 B, 73\$119.

João Rodrigues dos Reis, rua Real Grandeza n. 270, 25\$756.

Proprietario, rua São Clemente n. 379, 84\$660.

Dr. Luiz Andrade Ramos, rua Conde de Irajá, 136\$956.

Maria Philomena A. C. Branco, rua Miguel Lemos n. 54, 30\$640.

S. A. do Gaz de Rio de Janeiro, rua Pinheiro Guimarães n. 32, 59\$248.

S. A. do Gaz de Rio de Janeiro, rua da Passagem n. 192, 21\$367.

S. A. do Gaz de Rio de Janeiro, rua Arnaldo Quintella n. 17, 35\$470.

The R. J. City I. Co., Ltd., rua Dias Ferreira n. 243, 19\$954.

Elias Castro, rua Visconde de Pirajá n. 480, 12\$318.

S. A. do Gaz de Rio de Janeiro, rua da Passagem ns. 230 e 232, 28\$295.

S. A. do Gaz de Rio de Janeiro, rua dos Oitis n. 42, 15\$623.

Johon H. Rogess, Av. Vieira Souto n. 234, 32\$432.

S. A. do Gaz de Rio de Janeiro, rua da Passagem ns. 128, 132 e 136, 41\$321.

Alberto Alves da Motta, rua das Magnolias n. 6, 19\$846.

Fernando Hohenberg, rua Barão da Torre n. 149, casa 2, 38\$275.

Aglair (menor), rua General Clarindo n. 95, 13\$808.

José Fernandes, rua Christovão Penha n. 18 A, 6\$900.

Proprietario, Av. Suburbana n. 1.807, 14\$664.

José Almeida Costa Lima, rua José dos Reis n. 206, 40\$825.

João Ellis, rua Juary n. 1, 11\$477.

Crecto Moreira, Estrada da Freguezia n. 621, 11\$017.

Julio Forene, Estrada da Freguezia n. 750, 11\$017.

Mariana Castilho Barata, rua Coronel Rangel n. 177, 13\$473.

Igreja M. C. M. C. Santos Pastor, rua Coronel Rangel n. 415, 37\$254.

Arthur Barbosa de Moraes, rua Felipe Cardoso n. 27, 11\$500.

João do Nascimento Forga, rua Coronel Rangel n. 443, 24\$843.

Raul Saldanha da Gama, rua Candido Benicio n. 181, 15\$410.

Francisco Braga, rua Coronel Rangel n. 440, 16\$836.

Proprietario, rua Conde Lenhares numero 137, 11\$500.

Lina Machado, rua Carolina Machado n. 248, 11\$960.

Proprietario, rua Coronel Rangel numero 321, 13\$683.

Proprietario, rua Coronel Rangel numero 339, 18\$960.

Pompeu Fuignoloni, rua E n. 100, 9\$597.

José Morado, rua B n. 26, 9\$597.

Carlos Hundberg, rua Chaves Faria n. 52, 11\$122.

Proprietario, rua Espobar n. 19, 16\$915.

Elvira Rayão, rua D. Anna Nery numero 81, 9\$080.

Proprietario, rua Hilario Ribeiro numero 32, 22\$904.

Francisco B. Junior, rua São Luiz Gonzaga n. 666, 24\$060.

Antonio de Almeida, rua Barão de Iguatemy n. 82, 13\$227.

Proprietario, rua Medeiros Passaro n. 85, 25\$702.

Proprietario, rua Maria Amalia numero 188, 10\$820.

Proprietario, rua Gonzaga Bastos numero 24, 33\$378.

Proprietario, rua Maria Amalia numero 192, 5\$922.

Proprietario, rua Dr. Silva Pinto numero 33, 9\$842.

S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, rua Regente Feijó em fte. 146, 6\$900.

Zulmira Pinheiro de Carvalho, rua Conselheiro Leonardo n. 17, 32\$955.

Augusto da Costa Dias, rua do Livramento n. 90, 16\$730.

Joaquim A. Lustosa, rua do Rosario n. 156, 15\$238.

Bernardino E. Almeida, rua Proposito n. 32, 17\$996.

Leopoldina M. Lopes, rua Estacio de Sá n. 48, 15\$374.

Hugo Molinari, rua da Alfandega numero 201, 21\$839.

The R. J. T. Light and Power, rua Pedro 1º em frente ao n. 40, 23\$170.

Annybal José Rodrigues, rua Sara numero 204, 62\$997.

S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, rua Pedro Alves n. 6, 22\$636.

Francisco Corrêa de Mello, rua Sará n. 202, 12\$537.

Rosalina C. Ferreira Fontes, travessa das Partilhas n. 45, 26\$774.

Alexandre Herculano Rodrigues, rua Pedro Alves n. 2, 88\$882.

Luiza B. de C. Proença, avenida Rodrigues Alves n. 831, 34\$383.

Manoel Alves Ventura, rua Pereira Franco n. 104, 125\$772.

Carlos Nunes de Mendonça, rua General Caldwell n. 185, 18\$251.

Companhia Constructora N. S. A., rua Pedro Alves, em frente ao 64, 37\$133.

Agostinho S. Marques, rua Pedro Alves n. 56, 30\$254.

José Mauá Fontes, rua General Caldwell n. 236, 24\$049.

João Albuquerque Cerejo, rua do Riachuelo, 70\$079.

Carlos C. de Oliveira Sampaio, rua do Mexico n. 146, 18\$362.

Francisco da S. Machado, rua Candido Benicio n. 417, 100\$000.

Francisco Pinto Ferreira, rua Justino de Souza n. 35, 17\$176.

Helena Ribeiro da S. Fraga, rua Capuru n. 27, 36\$962.

José Teixeira Pinto, rua Flack n. 48, 24\$660.

David da Cunha, rua Lino Teixeira numero 94, 19\$246.

José Martins, rua Carlos Costa n. 35, 17\$705.

Albertino F. Burgos, rua Haddock Lobo n. 232, 77\$165.

Manoel Diniz Pinto, estrada Porto de Inhauma n. 307, casas 1 a 3, 13\$192.

Antonio Manoel J. Delmos, rua Olga n. 119, 15\$910.

Alfredo João Fernandes, rua B, n. 14, 15\$242.

Antonio dos S. Malheiro, rua Senador Camará n. 67, 10\$167.

Maria S. de C. Muniz Freire, rua Helena n. 9, 19\$978.

Belmiro Martins, rua Adalgisa Aleixo n. 19, 19\$173.

Estanislau F. Guimarães, rua C n. 14, 15\$101.

Damaso F. de N. Machado, rua Maria Freitas n. 35, 18\$856.

Companhia S. de Terrenos e Construções, rua Um n. 59, 15\$101.

Juserino Martins de Araújo, rua Guany n. 31 e 20, 76\$332.

José Ferreira Pereira, rua Bernardino Campos n. 128, 27\$600.

Luiz Val de Oliveira, rua Coronel Cotia n. 42, 14\$319.

Antonio Luiz de Souza, rua Daniel Carneiro n. 62 A, casa 1, 14\$664.

João Pereira de Lemos Junior, rua Miguel Cardoso n. 46, 14\$664.

Antonio Augusto Perez, rua Quatro numero 26, 7\$158.

José Paiva Ramos, rua Cabuçú n. 96, casas 1 a 4, 38\$640.

Alzira Sampaio de Assis, rua Antonio Vargas n. 103, 6\$772.

Arthur G. do Amaral, rua Antonio Vargas n. 82, 6\$772.

Magdalena Soffietti, rua Teixeira de Pinho n. 153, 11\$287.

Heitor S. Bustamante, rua Conde Bomfim n. 17, casas 1 a 3, 93\$866.

Proprietario, rua Bojuatú n. 85, 13\$284.

Antonio Machado Velha, avenida 28 de Setembro ns. 313 a 317 A, 32\$900.

Aristides L. Coelho Rosa, rua Eduardo Raboeira n. 22, 41\$230.

Companhia America Fabril, rua Barão de Mesquita n. 830, 13\$070.

Antonio Monteiro, rua Senador Nabuco n. 234 A, 13\$695.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 27 de março de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

Estrada de Ferro Therezopolis

CONCURRENCIA PERMANENTE N. 10

AVISO

Chamo a atenção dos interessados sobre fornecimentos de artigos de papelaria, a serem fornecidos durante o corrente anno, para as normas estabelecidas nas clausulas do edital publicado no *Diario Official* de 3 de abril andante, cuja realização é a 13 proximo, ás 14 horas, impreterivelmente.

Estrada de Ferro Therezopolis, Almo-xarifado, 2 de abril de 1929. — *Harold Chrockatt de Sá*, almoxarife.

CONCURRENCIA PERMANENTE N. IX

AVISO

De ordem do Sr. director e de accôrdo com a autorização do Sr. ministro, em officio numero 416, de 26 do mez proximo passado, da Directoria Geral de Contabilidade, chamo attenção dos interessados sobre fornecimentos de tijolos, durante o corrente exercicio (1929), para a observancia das condições estipuladas no edital de 30 de março ultimo, e publicadas no *Diario Official* de 31 do mez proximo findo, ás paginas 7.612 e 7.613, cuja inscripção terminará impreterivelmente na vespéra da realização da citada concorrência e bem assim o depósito para a caução de garantia do fornecimento e da proposta.

A data da realização desta concorrência permanente, será a 12 do andante, ás 15 horas.

Almo-xarifado da Estrada de Ferro Therezopolis, Rio de Janeiro, 1 de abril de 1929. — *Harold Chrockatt de Sá*, almoxarife.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA IMPRESSÃO DE RELATORIOS, CODIFICAÇÃO DE LEIS E MAIS PUBLICAÇÕES DESTA INSPECTORIA, DURANTE O ANNO DE 1929

De ordem do senhor inspector federal, faço publico que, no dia 15 de abril de 1929, ás 14 horas, na sede desta inspectoría, á praça Mauá n. 10, perante a comissão presidida pelo chefe da 1ª secção, serão recebidas propostas para a impressão de relatorios, codificação de leis, e mais publicações desta inspectoría, de accôrdo com os modelos existentes na 1ª secção da Administração Central desta inspectoría, que poderão ser examinados diariamente, das 12 ás 15 horas, sob as seguintes condições:

I. As propostas deverão ser apresentadas em quatro vias, sendo a primeira convenientemente sellada e todas datadas e assignadas, sem emendas, resuras ou cousa que duvida faça.

II. O preço proposto deverá ser: Por pagina de materia corrida, impressão de relatorios; Por pagina de materia corrida, impressão de codificação de leis; Por pagina de materia impressa em quadros para relatorios; Por pagina de materia impressa em quadros para codificação de leis; Por centimetro quadrado de impressão de mappas e desenhos, em uma só cor, inclusive o clichê;

Pela mesma impressão, porém, em mais de uma cor.

III. O prazo maximo para a entrega de cada trabalho, na sede da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, deverá ser de 60 dias, a contar da data do recebimento dos originaes.

IV. Os concurrentes deverão depositar na thesouraria desta inspectoría a quantia de 3:000\$ (três contos de réis), em moeda corrente ou apolices pela cotação do dia, para garantia da assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido que não assignar o contracto no prazo de cinco dias uteis, contados da data de sua chamada por edital.

V. O concurrente escolhido, antes da assignatura do contracto e para garantia da execução do mesmo, depositará mais 3:000\$ (três contos de réis), em moeda corrente ou apolices federaes, pela cotação do dia, como reforço de caução de que trata a clausula III.

VI. A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos.

VII. As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a dos outros. Antes de qualquer decisão, as propostas serão na integra publicadas.

VIII. As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras de vantagem não previstas neste edital, nem propostas que apenas offereçam uma redução sobre a proposta mais barata.

IX. Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá:

"Proposta de..... (nome do proponente).

A esse envelope, o proponente reunirá:

a) todos os documentos que possam provar a sua idoneidade;

b) recibo de caução de 3:000\$ (tres contos de réis), a que se refere a clausula III;

c) recibos de impostos federaes, estaduais e municipais e da industrias, e profissões, relativos ao ultimo semestre;

d) provas de que é negociante matriculado.

Todos esses documentos serão fechados em um envelope, igualmente laborado, que será entregue até o dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, abrirem-se-ão os envelopes, que contem os documentos de prova de idoneidade, reunir-se-ão esses documentos ás propostas fechadas em um só envelope, que será igualmente laborado e rubricado pelos proponentes presentes e ficará sob a guarda do engenheiro chefe da 1ª secção.

Dentro de três dias uteis, depois dessa formalidade, serão publicados os nomes dos proponentes que tiverem sido considerados idoneos, annunciando-se o dia para abertura das propostas, sendo nesse dia restituídas, fechadas, as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, de accordo com a clausula V.

X. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá preferencia ao proponente que se offercer a fazer maior redução nos preços propostos, sendo que no caso de nova empate ou de recusa de desempate, será a preferencia decidida por sorte.

XI. O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si esse instituto denegar registro ao contracto, ou si elle não tomar conhecimento.

XII. A inspectoría reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, si assim o entender, sem direito a indemnização a quem quer que seja.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1929. — Augusto Fausto de Souza, chefe da 1ª secção.

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital, faço sciente aos portadores de obrigações do Thesouro, ao portador, emitidas em virtude do decreto n. 14.946, de 15 de agosto de 1921, que o pagamento dos titulos sorteados será effectuado na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional somente ás quintas-feiras, das 12 ás 15 horas e bem assim, os juros vencidos.

Directoria de Contabilidade, em 1 de abril de 1929. — O director, C. Augusto Naylor Junior.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. ministro da Fazenda, se declara por esta directoria que, nos termos do art. 1º, letra b, da lei n. 1.269, de 11 de dezembro de 1920,

e decreto n. 15.846, de 14 de novembro do mesmo anno, conforme as clausulas estabelecidas nos editaes publicados no *Diario Official* de 7 a 22 do corrente, serão recebidas propostas nesta directoria para a compra de 23 predios abaixo mencionados do 2º grupo á avenida Frontin (lado direito), na Villa Marechal Hermes, situada na estação do mesmo nome, ás 13 horas do dia 8 de abril.

Segundo grupo

Avenida Frontin (lado direito):

23 predios:

Typo 1) — 47/48, 55:450\$000.

Typo 1 A) — 59/60, 61/62, 75/76, 77/78, 91/92, 52:456\$000.

Typo 2) — 49/50, 51/52, 55/56, 57/58, 63/64, 65/66, 71/72, 73/74, 79/80, 81/82, 87/88, 89/90, 42:450\$000.

Typo 3) — 53/54, 46:456\$000.

Typo 3 A) — 67/68, 69/70, 83/84, 85/86, 41:456\$000.

(Processo n. 6.618, de 1929.)

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 22 de março de 1929. — Sylvio V. Oliveira, secretario.

Laboratorio Nacional de Analyses

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA AQUISIÇÃO DE "ARTIGOS NECESSARIOS AO ASSEIO E HIGIENE DO EDIFICIO"

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que está aberta a concorrência administrativa autorizada pelo Sr. ministro da Fazenda, segundo a ordem n. 13, de 28 de setembro de 1928, da Directoria Geral do Thesouro Nacional, para fornecimento no corrente anno de "artigos necessarios ao asseio e hygiene do edificio".

Para a presente concorrência serão observadas as seguintes condições:

Primeira — As propostas, que deverão ser abertas nesta repartição, ás 13 horas do dia 15 do corrente mez, em presença dos interessados, deverão ser entregues em envelope fechado e laborado, com a declaração: "Proposta para fornecimento", em tres vias, sendo a primeira sellada com estampilha federal de 1\$000 por folha, rubricadas todas as folhas, não devendo conter emendas ou rasuras.

Segunda — O preço deverá ser em moeda brasileira (papel), escripto em algarismo e confirmado por extenso; em caso de divergência prevalecerá o que estiver escripto por extenso.

Terceira — Nas propostas deverá existir a declaração do prazo da entrega e do compromisso de fornecer artigos iguaes ás amostras existentes nesta Laboratorio; ficando os proponentes, que se recusarem a satisfazer as encomendas, sujeitos ás penalidades de que trata o art. 762 do Codigo de Contabilidade.

Quarta — Os proponentes que não tiverem registrados nesta repartição os documentos comprobatorios de sua idoneidade, deverão apresental-os em envelope separado por ocasião da entrega de sua proposta, os quaes serão restituídos após a realização da concorrência. Estes documentos comprehenderão os ultimos recibos dos impostos a que estiverem sujeitos e o contracto social ou registro de firma com a declaração de terem sido archivados na Junta Commercial, conforme se trate de socie-

panhia ou firma individual. Tratando-se, porém, de companhia ou sociedade anonyma, deverão ser exhibidos, além dos recibos dos impostos, o *Diario Official* em que houverem sido publicadas as actas de sua constituição, a lista de accionistas e as estatutos e certidão da Junta Commercial que prova haverem sido alli archivados esses documentos.

Laboratorio Nacional de Analyses, 2 de abril de 1929. — Ferdinando Ferreira Soares, dactylographa-archivista.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, passado em virtude do despacho, proferido pelo Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, João Tavares Dias Pessoa, a 18 do corrente mez, no processo registrado sob n. 8.424, do anno passado, fica intimado o cidadão Dr. Gregorio Miranda Pinto a allegar o que entender em bem de seus direitos, no prazo de oito (8 dias), a partir da data da primeira publicação e de conformidade com o art. 125, § 1º, da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915, sob pena de revelia, sobre o facto apurado no alludido processo, em que se acha envolvido, nos termos do art. 50, do decreto n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911, e relativo ao alcance de 84:780\$588, proveniente de desvio de valores da Segunda Collectoria das Rendas Federaes em Campos, em que exerceu as funções de escriptão até o seu afastamento determinado pela instauração do processo administrativo. E para que chegue ao conhecimento do interessado, será este edital publicado no *Diario Official*, na imprensa da capital deste Estado e affixado nas collectorias federaes de Campos.

Dactylographado, vae devidamente assignado e visado pelo Sr. delegado fiscal.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em 30 de março de 1929. — Demosthenes Nascimento, 2º escripturário, secretario. Visto. — João Tavares Dias Pessoa, delegado fiscal.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

O delegado geral do Imposto sobre a Renda torna publico que no dia 1 de junho proximo futuro termina o prazo para o recebimento das declarações de renda, relativos ao imposto devido no exercicio corrente. Estes documentos deverão ser redigidos e entregues de conformidade com o disposto no decreto n. 17.290, de 26 de julho de 1926 e cujas disposições principaes estão resumidas abaixo.

Quem deve fazer a declaração de renda

Todas as sociedades commerciaes, industrias e civis, salvo as mencionadas no art. 74 do regulamento.

Todas as pessoas que residirem no territorio nacional, sem distincção de nacionalidade, sexo, estado e profissão e perceberem rendimentos produzidos dentro ou fóra do paiz, taes como: lucros, dividendos, juros, salarios, ordenados, pensões, gratificações, alugueis e remunerações por serviços prestados,

são consideradas contribuintes do imposto sobre a renda, desde que os rendimentos acima mencionados tenham sido superiores a 6:000\$ durante o anno proximo passado.

São, portanto, considerados contribuintes e obrigados a declarar os seus rendimentos a Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, ou a estação fiscal, situada na localidade de sua residencia, não só os brasileiros natos e naturalizados como também os estrangeiros que residirem no territorio nacional.

Os estrangeiros que estiverem em transito no paiz não são contribuintes do imposto, salvo quando permanecem mais de tres mezes no territorio nacional e perceberem rendimentos em parte ou totalmente produzidos no Brasil. Neste caso, antes de se retirarem do paiz são obrigados a declarar a repartição competente a totalidade da renda percebida durante a permanencia no territorio nacional.

Os residentes no exterior, quer sejam brasileiros natos ou naturalizados, quer sejam esarangeiros, estão sujeitos ao imposto que será cobrado da pessoa physica ou juridica que lhes pagar a renda.

Os responsaveis acima mencionados são obrigados a solicitar a Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda ou a repartição competente, antes de effectuarem a remessa para o exterior, a guia para recolhimento do imposto, sob pena de multa de 100\$000 a 5:000\$000.

Os procuradores, representantes ou quaesquer pessoas devidamente autorizadas subscreverão as declarações dos contribuintes ausentes.

Os tutores e curadores declararão a renda dos pupillos e curatelados.

A sociedade em liquidação deve declarar os lucros apurados durante a liquidação.

Os usufructuarios e outras pessoas que receberem rendimentos de bens que possuam como se lhes pertencessem, incluirão taes rendimentos em suas declarações.

Os representantes legais das pessoas physicas ou juridicas ou de incapazes farão as declarações dos representados.

Os membros de uma mesma familia devem declarar separadamente as importancias que cada um perceber de suas rendas, de seu trabalho proprio ou das pensões de que tiverem o gozo privativo, sendo permitido ao chefe de familia solicitar que o lançamento das pessoas que vivem sob seu tecto seja feito em seu nome e, neste caso, responder pelo pagamento do imposto devido por todos.

Os conjuges serão tributados em relação aos rendimentos do casal, qualquer que seja o regimen dos bens, sendo facultado a qualquer delles solicitar o lançamento em seu nome em relação a renda dos bens que lhe pertencam considerando-se a solicitação como feita quando for subscripta a declaração em separado.

O inventariante fará a declaração dos rendimentos provenientes dos bens da herança, enquanto a partilha não estiver homologada.

Sendo a declaração de renda uma obrigação imposta annualmente ao contribuinte, este deve renovar a que tiver feito no anno passado, consignando, além, os rendimentos percebidos em 1928.

Os funcionarios publicos que pagarem na fonte a parte proporcional do

imposto em relação aos seus vencimentos são obrigados a declarar a totalidade dos seus rendimentos, inclusive a do cargo que exercem, para os effectos da cobrança do imposto correspondente ás outras categorias e a renda global.

Como deve ser feita a declaração

Para facilitar aos contribuintes a declaração das suas rendas, funciona na sede da Delegacia Geral, na Avenida das Nações, uma secção especialmente destinada a prestar informações sobre o preenchimento das formulas respectivas, de accordo com os dados fornecidos pelos contribuintes. Esta secção está localizada no saguão de entrada do edificio e funciona, diariamente, das 11 ás 17 horas.

Nos Estados, os contribuintes poderão obter estas informações nas estações arrecadadoras federaes, situadas nas localidades em que residirem e nas secções da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda annexas ás delegacias fiscaes.

Deve constar das declarações a totalidade da renda que os contribuintes tiverem recebido durante o anno passado e, bem assim, as despesas obrigatorias que fizerem para auferir a renda e sem as quaes os rendimentos não teriam sido percebidos. Só serão permittidas as deducções das despesas que constarem do regulamento.

Os agricultores não estão igualmente sujeitos ao imposto proporcional, mas deverão declarar os lucros provenientes da exploração agricola e pecuaria para os effectos da cobrança do imposto complementar sobre a renda global. Quando desconhecem o lucro real da agricultura, pagarão o imposto em relação ao lucro presumido de 5 % sobre o capital representado pela propriedade nos termos do regulamento.

Os accionistas, os membros das sociedades commerciaes ou industriaes e os portadores de titulos de dividas publicas também não pagarão o imposto proporcional, mas serão obrigados a declarar na formula do modelo n. 26 a importancia dos dividendos, dos lucros e dos juros que tiverem recebido ou que lhes tiverem sido creditados para a cobrança do imposto complementar sobre a renda global.

Os portadores de juros percebidos a qualquer titulo, excepto os de apolices, farão a declaração da totalidade recebida para o effecto do pagamento do imposto proporcional e complementar.

Os funcionarios publicos, os empregados do commercio, os gerentes, guarda-livros, administradores e todas as pessoas que tenham recebido salarios, ordenados, pensões, gratificações, honificações, subsidio ou qualquer remuneração por serviços prestados, farão a declaração das importancias recebidas no anno findo, quer aquellas remunerações tenham sido pagas pelos cofres publicos ou por particulares.

Os medicos, os dentistas, os advogados, os engenheiros, os architectos, os constructores civis, os artistas e outras pessoas que percebam remunerações de seus trabalhos proprios ou do exercicio de profissões não commerciaes são obrigados a declarar a totalidade da importancia recebida no anno passado, podendo solicitar a deducção de despesas permittidas pelo regulamento e que tenham sido indispensaveis a percepção dos seus lucros e honorarios.

Os proprietarios do predio de aluguel e os de terrenos e pedreiras arrendados devem declarar a totalidade da importancia realmente percebida no anno fin-

do e proveniente dos alugueis e arrendamentos.

As sociedades commerciaes e civis não poderão deduzir dos seus lucros liquidos a parte que tiver sido distribuida aos associados.

As firmas individuaes e as sociedades de quaesquer especies estão sujeitas ao imposto de renda sobre a totalidade dos seus lucros, qualquer que seja a respectiva importancia, exceda ou não a réis 6:000\$, devendo para esse fim apresentar declaração na formula do modelo n. 25 e pagar a taxa de 6 %, que incluirá:

a) sobre a totalidade dos lucros liquidos, apurados em 1928 ou no preiodo de 12 mezes encerrado antes de 1° de junho proximo futuro, quando o interessado preferir a tributação por esse modo cumprindo-lhe nesse caso annexar a declaração quaesquer documentos devidamente authenticados que a comprovem satisfatoriamente;

b) sobre o rendimento tributavel determinado por meio dos coefficients estabelecidos no art. 57, § 4°, do regulamento, quando o contribuinte indicar na sua declaração o volume das vendas mercantis effectuadas no anno de 1928, optando assim pelo lançamento de accordo com a importancia dessas operações. Deverá então juntar a declaração, nos termos do art. 95, § 1°, do regulamento, a relação das vendas constantes dos seus livros fiscaes, a qual deverá ser devidamente assignada.

Os proprietarios das firmas individuaes são obrigados a fazer também a declaração de renda na formula do modelo n. 26, mencionando o total dos lucros auferidos no negocio, para o effecto do pagamento do imposto complementar e progressivo.

Quando a importancia do lucro real verificado em balanço não exceder a 6:000\$000 e o negociante não tiver rendimento algum de outra categoria que adicionado áquelle atinja a importancia superior a 6:000\$000, será dispensada a entrega de sua declaração individual de renda e apenas exigida a da firma, na fórmula do modelo n. 25.

O commerciante em firma individual deve indicar também na sua declaração no modelo 26, todos os rendimentos não derivados da actividade mercantil, afim de ser cobrado o imposto proporcional que for devido sobre os rendimentos não oriundos do commercio, bem como o complementar e progressivo sobre a sua renda global.

A distribuição das formulas para a declaração de renda

A Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, no Rio de Janeiro, as secções do imposto nas delegacias fiscaes e nas alfandegas dos Estados, as collectorias e mesas de rendas estão sufficientemente aprovisionadas de formulas de declarações para fornecel-as gratuitamente ás pessoas que as solicitarem. As formulas do modelo n. 25 destinam-se ás firmas e sociedades quaesquer, e as do modelo n. 26, a todos os demais contribuintes, para as suas declarações individuaes.

Quando uma pessoa solicitar mais de tres formulas de um só modelo, deve fazel-o declarando por escripto os nomes e os endereços das pessoas a que se destinam.

Os estabelecimentos bancarios, as firmas e sociedades commerciaes, bem como as corporações em geral, receberão o numero de formulas de cada mo-

dado de que necessitarem, mediante pedido escripto indicando apenas o numero de formulas desejadas, sem a obrigação de indicar os nomes e os endereços acima alludidos.

Os pedidos podem ser feitos pessoalmente ou em carta pelo correio, devendo neste caso ser indicado claramente o endereço para que possam ser attendidos por via postal.

Onde deve ser entregue a declaração de renda

O contribuinte deve fazer a declaração de rendimento na repartição situada no districto fiscal onde estiver a sua residencia.

Para os effeitos da declaração de renda, a residencia está no lugar onde o contribuinte habitar e em circumstancias que permitam presumir a intenção de a manter.

Aquella que exercer uma função particular ou publica fará a declaração na estação fiscal situada na localidade onde a função estiver sendo desempenhada, durante o prazo das declarações.

Quando o contribuinte tiver no paiz um representante, a declaração será feita na localidade da residencia deste ou na sede da representação.

A competencia da autoridade fiscal para receber a declaração não é indicada pela situação da propriedade. Assim, o contribuinte que perceber rendimentos originados em mais de um municipio ou em mais de um Estado, incluídos em uma só declaração, que será feita na estação arrecadadora situada na localidade de sua residencia.

As casas matrizes declararão perante a autoridade fiscal do districto em que funcionar a sede, a totalidade dos rendimentos proprios e os das respectivas succursaes, filiaes e agencias.

Como deve ser entregue a declaração de rendimentos

As declarações podem ser entregues por uma das formas seguintes:

- a) pessoalmente;
- b) pelo correio;
- c) pelo deposito nas caixas existentes no saguão do edificio onde funciona a delegacia geral.

A entrega da declaração por via postal ou o deposito nas caixas destinadas a esse fim, evita ao contribuinte perda de tempo e facilita cumprir a obrigação fiscal com a maior segurança.

Os contribuintes que enviarem as declarações pelo correio ou as depositarem nas caixas especiaes receberão os recibos das mesmas, por via postal, dentro de 15 dias da data da entrega. O *Diário Official* da União publicará a remessa do recibo ao endereço do contribuinte, valendo esta publicação como prova do recebimento daquelle documento.

No Districto Federal as declarações serão entregues á Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda.

Nas capitães dos Estados as declarações de renda serão entregues nas collectorias, nas alfandegas e na secção do imposto de renda annexa ás delegacias fiscaes.

Nas outras localidades dos Estados estes documentos serão recebidos pelas collectorias e mesas de rendas, bem como pelas alfandegas, postos e registros fiscaes nas cidades em que as houver.

Para facilitar os serviços de recebimento das declarações, tendo em vista a commodidade dos interessados, é conveniente

que as sociedades commerciaes, as associações de classe e as corporações em geral reúnem as declarações dos seus associados e empregados, encaminhando-as em lotes ás estações fiscaes competentes, que darão recibo provisório para o lote, trocando-o posteriormente pelos recibos individuais de cada declarante. O commercio evitará com essa concessão a perda do tempo dos seus auxiliares, o que sempre acontece, principalmente nos ultimos dias de prazo, quando tem de esperar a vez de serem attendidos nas repartições fiscaes. As declarações assim reunidas podem tambem ser entregues pelo correio ou depositadas nas caixas proprias.

Como deve ser pago o imposto

O contribuinte póde effectuar o pagamento do imposto a dinheiro ou por meio de cheque emitido a favor da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, quando se tratar de contribuintes do Districto Federal e a favor das Delegacias Fiscaes, quando se tratar de contribuintes dos Estados.

Pagando por cheque

Para maior garantia do contribuinte e da arrecadação os cheques devem ser cruzados, escrevendo-se entre as barras do cruzamento as palavras "Banco do Brasil".

A emissão e o cruzamento pela forma acima recommendada tornam o recebimento obrigatorio e unicamente possivel pelo Banco do Brasil e o credito da importancia do cheque em contas das repartições encarregadas de recolher a receita ao Thesouro Nacional.

Da emissão do cheque nominal e do cruzamento, sem o visto do estabelecimento sacado, decorre para o contribuinte, em caso de perda ou falta do recibo, a possibilidade de provar em qualquer tempo que o cheque emitido para pagamento do imposto, se lhe tiver sido debitado pelo banco sacado foi recebido pelo Banco do Brasil e creditado em conta daquellas repartições.

Os cheques para pagamento do imposto de renda não devem ser emitidos ao portador nem visados pelo banco sacado. O visto no cheque indica que a importancia respectiva já foi debitada ao sacador, enquanto que o cruzamento dá ao contribuinte a garantia de que o cheque por elle emitido lhe será debitado, unicamente, depois que a repartição fiscal o tiver registrado, averbado a sua declaração de renda com a indicação de "pago por cheque" e incluído o titulo em listas remetidas ao Banco do Brasil.

Os cheques emitidos nominalmente em favor das estações fiscaes acima mencionadas, e cruzadas pela forma indicada, podem circular livremente pelo correio ou ser depositados sem recibo nas caixas acima alludidas, sem que o contribuinte incorra no risco de prejuizo da importancia correspondente ao valor do titulo, em caso de extravio deste.

A segurança offerecida pelo cheque nominal e cruzado, tanto para o fisco como para o publico, a commodidade das partes interessadas, a boa ordem dos serviços de arrecadação, da extração dos recibos e das averbações necessarias nos departamentos fiscaes, conduzem a Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda a solicitar do publico que

use em grande escala o cheque — nas condições acima mencionadas — para o pagamento do imposto de renda.

Os cheques podem ser emitidos em favor de terceira pessoa, sendo necessario nesse caso que o beneficiario q endosse á Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda ou ás delegacias fiscaes nos Estados, conforme tenha de transferir aquella ou a uma destas repartições.

As pessoas que não possuirem contas nos bancos poderão adquirir, nos diversos estabelecimentos bancarios, os cheques na importancia que desejarem para o pagamento do imposto de renda. Estes cheques, quando emitidos em favor das repartições fiscaes deverão ser assignados pelas partes e quando emitidos em favor de terceiros deverão ser endossados por estes áquellas repartições.

O emittente de cheques sem fundos no estabelecimento sacado fica sujeito a multa e ao processo criminal de que trata a lei de cheques.

As repartições fiscaes são obrigadas a agir contra os que emittirem cheques sem fundos no banco sacado, denunciando e enviando o titulo á autoridade competente.

O contribuinte que utilizar cheques de sua propria emissão ou emitidos por terceiros, os quaes não sejam pagos por falta de fundos, será intimado a pagar o imposto em prazo curto, e si não o fizer proceder-se-ha á cobrança executiva immediata.

Quando deve ser feito o pagamento do imposto. Penalidades.

O contribuinte no acto de fazer a sua declaração de renda póde solicitar guia para o pagamento a dinheiro nas exactorias ou juntar o cheque na importancia do imposto.

Os cheques serão annexados ás formulas de declarações de rendimentos, quando forem entregues por via postal ou depositados nas caixas destinadas a receber os.

No Districto Federal, quando o contribuinte não pagar o imposto por cheque ou não pedir guia para ir pagá-lo na recebedoria, será notificado por carta para recolher o imposto, a partir de 1 de setembro.

A primeira quota ou a quota unica fica sujeita á multa de 10 % si não for paga dentro de 10 dias da notificação, salvo os casos de reclamação, nos termos do regulamento.

Quando forem excedidos os prazos, serão cobradas as quotas com a multa de 10 % em cada uma.

Nos Estados, de accordo com o disposto no decreto n. 16.838, de 24 de março de 1925, revogado pela lei numero 4.984, de 31 de dezembro de 1925 e no art. 131 do decreto numero 17.390, de 26 de julho de 1926, o pagamento da totalidade do imposto ou da primeira quota deve ser feito no acto de entrega da declaração e o das quotas restantes com intervallos de 30 dias depois do pagamento da quota inicial.

O atraso no pagamento das quotas dá lugar á multa de mora.

As secções do imposto de renda annexas ás delegacias fiscaes e as exactorias situadas nos Estados, receberão as declarações que lhes forem entregues sem pagamento, sujeitando o contribuinte á multa de mora si a primeira quota não for paga no acto da entrega da declaração.

Os contribuintes dos Estados podem entregar as suas declarações e pagá-las por cheque ou a dinheiro, juntando o cheque ou, quando se tratar de contribuinte das capitais dos Estados, solicitando a secção competente da delegacia fiscal a guia para pagamento na exactoria local.

Os cheques e as declarações poderão ser entregues pelo correio, como é de uso no Rio de Janeiro.

O contribuinte que não fizer a declaração dos seus rendimentos até 1 de junho próximo ficará sujeito ao lançamento *ex-officio* com a multa de 60 % do imposto sobre a renda que lhe for arbitrada.

Verificada a falta da declaração, as repartições arrecadoras que tiverem a seu cargo o lançamento do imposto, solicitarão esclarecimentos aos faltosos, notificando-lhes que o lançamento *ex-officio* está iniciado com aquelle pedido.

Si dentro de 10 dias o contribuinte não prestar esclarecimentos, a repartição arbitrará o rendimento tributável, calculará o imposto adicionando a multa de 60 % e fazendo as necessárias intimações para o pagamento da primeira quota no prazo de 10 dias e o das restantes com o intervalo de 30 dias. Findos estes prazos, os pagamentos ficarão sujeitos á móra.

Si o contribuinte satisfizer o pedido de esclarecimentos, a repartição poderá aceitar a renda que for declarada nesta phase do processo, não podendo dispensar a multa de 60 %, a qual somente deixará de ser applicada quando o contribuinte, antes de iniciado o processo *ex-officio*, por motivos justificados em requerimento ao chefe da repartição encarregada do lançamento e a juízo desta, fizer espontaneamente a declaração, e si até então não tiver sido intimado a prestar esclarecimentos por não a ter feito no prazo regulamentar.

Os contribuintes que fizerem declarações falsas ficam sujeitos ao lançamento *ex-officio*, sendo a renda arbitrada pela repartição fiscal e calculado o imposto com a multa de 75 %.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1929.
— F. T. de Souza Reis, delegado geral do Imposto sobre a Renda.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

Ex-officio:

10.040, Costa — Theotônio José da, Lloyd Brasileiro.
10.047, Costa Filho — João Tavares da, rua 1^a de Março n. 106.
10.054, Connet — Adolpho.
10.071, Couto — Alfredo, rua General Severiano n. 130.
10.081, Cox — Dilermano Duarte, Recebedoria do Districto Federal.
10.129, Cunha — Arthur José da Silva, Ministerio da Fazenda.
10.144, Cunha — José Joaquim da, rua Gomes Carneiro n. 115.
10.154, Cunha — Mario de Castro (Dr.), avenida Passos n. 43.
10.170, Curty — Oswaldo, rua S. Antonio n. 14.
10.174, Cutop — Benjamin Vieira, rua Jardim Botânico n. 590.
10.182, D. S. Fox, rua Visconde de Pirajá n. 451.
10.191, Damaso — Jayme, rua Cachamby n. 44 — Meyer.

10.191, Damasio — Antonio Joaquim (Cap.), Hospital Central do Exercito.
10.215, Davy — Hugo, rua D. Manoel n. 61.
10.217, Deccache — Salomão A., rua General Pedra n. 207.
10.219, Delany — Octavius G., rua Leopoldo Miguez n. 127.
10.225, Delniz — Samuel, rua Dr. Freire n. 22.
10.238, Dias — Augusto Costa, rua Sampaio Vianna n. 57.
10.249, Dias — José Almeida, rua D. Anna Nery n. 684.
10.254, Dias — Manoel, rua Parahyba n. 67.
10.263, Dienst — Manly, rua Leal de Leite n. 5.
10.265, Diniz — Julio, avenida Rio Branco n. 110, 3^o andar.
10.310, Dutra — Ildefonso, praia Formosa — Leopoldina Railway Co.
10.327, E. J. Dames, avenida Rio Branco n. 41.
10.332, E. Rosluntz Ki, Banco Germanico.
10.345, Elias — Benjamin, rua Visconde de Santa Cruz n. 58.
14.623, Emmanuel — João Thomaz, rua S. José n. 38.
10.441, Farro — Casio, rua Copacabana n. 77.
10.443, Faustino — Manoel Antonio, avenida Rio Branco ns. 110/112.
10.445, Federigo — Torello, ladeira do Russell n. 51.
10.452, Feld — Sam, Banco Allemão Transatlantico.
10.469, Fernandes — Carlos Pacheco, rua Buarque de Macedo n. 22.
10.473, Fernandes — Elygio (Dr.), rua Maia Lacerda n. 60.
10.474, Fernandes — Eugenio Antonio, avenida Pedro II^a n. 224.
10.485, Fernandes — Octavio, rua Visconde de Itatuna n. 167, 2^o andar.
10.490, Ferrão — Affonso da Silva, rua 24 de Maio n. 66.
10.491, Ferraz — Marianno J. M. (Dr.), beco do Leandro n. 6.
10.497, Ferreira — Albertino dos Santos, Lloyd Brasileiro.
10.498, Ferreira — Alberto Nin, rua Diniz Cordeiro n. 32.
10.513, Ferreira — Armando, rua Visconde de Itatuna n. 193, sobrado.
10.520, Ferreira — Edgard, rua Fernando Lima.
10.522, Ferreira — Elias da Costa, avenida Rio Branco ns. 110/112.
10.475, Fernandes — Ivan, rua Buenos Aires n. 35.
10.531, Ferreira — João José, rua Esperança n. 16.
10.536, Ferreira — José, rua Andaraí — terreno da Light.
10.540, Ferreira — José Pinto, rua Manoel Alves n. 7, Meyer — Cachamby.
10.546, Ferreira — Manoel Joaquim, rua Senador Dantas n. 26.
10.564, Ferreira — Waldemar, rua D. Manoel n. 61.
10.566, Ferreira Sobrinho — João, rua dos Andradas n. 56.
10.581, Figueiredo — Antonio da Rocha S., Banco do Brasil.
10.585, Figueiredo — Celestino, rua São Francisco Xavier n. 538.
10.593, Figueiredo — Jair, rua Conde de Bonfim n. 733.
10.606, Fineberg — Benjamin, avenida Atlantica n. 766.
10.608, Finnlly — Percy B., Banco do Brasil.
10.617, Flammholtz — Maurice, rua de São Bento n. 17 — A. C. Comtelbu-ro, Ltd.

10.624, Fogaça — Carlos Ernesting de Souza, rua São Januario n. 132.
10.628, Fonseca — Antonio Pinto da, rua Sumaré n. 27.
10.641, Fonseca — José Walter da, Companhia Nacional Lloyd Brasileiro.
10.652, Fonseca — Marcellino Pereira, rua Senhor do Mattosinhos n. 36.
10.675, Fontoura — João Guedes da — major, rua Dr. Niemeyer n. 78, Engenho de Dentro.
10.682, Fortes — Heitor B., rua 1^a de Março n. 107.
10.686, Fortuna — João, rua Bella de São João n. 231, casa 12.
10.689, Foulds — Bernard Listar, rua Francisco Octaviano n. 59, Copacabana.
10.706, França — Luiz, rua Freguezia n. 415, Jacarépagua.
10.703, França — Luiz, rua Real Grandeza n. 80, casa 24.
10.708, Francis — Warrington, rua General Severino n. 74.
10.719, Franco — José de Souza, rua General Osorio n. 6.
10.727, Fredriks — Jan George, rua 19 de Fevereiro n. 59.
10.739, Freire — Ruy Nobre, rua do Rosario n. 171.
10.740, Freire — Silvino, rua Major Diogo n. 74.
10.745, Freitas — Antonio, rua dos Arcos n. 41.
10.766, Freyhoffer — Albert, rua Pí-nheiro Guimarães n. 23.
10.774, Fuchs — Wilhelm, rua Theophil Otto n. 96, sobrado.
10.775, Fuerth — Oswald, rua Ipanema n. 28.
10.781, Furtado — João Francisco Vieira, rua Humaytá n. 104.
10.789, G. J. Berdi, avenida Rio Branco n. 41.
10.797, G. Sampaio, avenida Rio Branco n. 9, 3^o andar.
10.803, Galeão — Affonso de Almeida, Serviço Geologico.
19.453, Galster — Fernand Van, rua Corrêa Dutra n. 81.
10.816, Gama — Emelie Saldanha, rua da Alfandega n. 85, 1^o andar.
10.827, Garcez — Manoel Freitas, Directoria Geral dos Correios.
10.828, Garcia — Antonio Pallares, rua D. Manoel n. 61.
10.888, Gleck — Jacomo, avenida Rio Branco n. 110.
10.909, Gomes — Alvaro Antonio, rua Paes de Andrade n. 44, Sampaio.
9.867, Coiseiro — Augusto Varella, rua Raul Pompeu n. 22 A.
Ex-officio 8.936, Azevedo — Juran-dy Monteiro de, rua Dons de Dezembro n. 70, casa 6.
V 4.511, Baptista — Joaquim, rua São Pedro n. 303.
Ex-officio 14.883, Core — Francisco Del, rua D. Gerardo n. 61.
Ex-officio 10.261, Dias Junior — Manoel, Serviço Geologico.
Ex-officio 10.528, Ferreira — Izidro Nunes (1^o tenente), Policia Militar.
Ex-officio 10.554, Ferreira — Miguel, rua Lopes Quintas n. 13, casa 5.
Ex-officio 14.636, Laranjeira — José Rodrigues, rua S. Pedro n. 132.
Ex-officio 12.039, Martins Filho — José Joaquim, rua dos Andradas n. 51.
Ex-officio 12.398, Moura — Luiz de Andrade, rua do Ourvidor n. 130.
Ex-officio 14.150, Tassara — João Decimo, rua General Camara n. 143.
F 10, Carvalho — Augusto, rua Rodrigo Silva n. 26.
Ex-officio Y 262/72, Josetti — Luiz Adolpho, rua Copacabana n. 691

N. 4.224, Nascimento — Henrique Frazão do, rua Dr. Leal n. 189.

D. 567, Nogueira — Antonio Felisberto d'Almeida, Escola Normal do Distrito Federal.

Ex-offício 1.947 e 1.568, Pinto — Francisco de Salles, rua das Laranjeiras n. 371.

Ex-offício 1.973/7.646, Santos — Esmerlino James dos, rua Visconde de Itauna n. 137 A, 3°.

M. 2.886, Santos — João Reis da Silva, rua Visconde do Rio Branco n. 897.

Ex-offício 7.540, Santos — Levindo, rua Barão de Mesquita n. 127, casa 10.

A. 187, Teixeira Junior — Pedro Martins (Dr.), avenida 28 de Setembro n. 82.

Ex-offício Y 2.133 e 3.659, Veiga — Raul de Moraes (Dr.), rua General Dionysio n. 11.

Ex-offício 195, A. Lauro de Lila, rua D. Anna Nery n. 27 A.

A esses contribuintes expediu-se notificação mencionando-se a importância do imposto lançado, ficando-lhe marcado o prazo de dez dias, contados da data de 4 do corrente, conforme notificação expedida por via postal para reclamar a bem de seus direitos, em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diário Oficial*, e, dentro de cinco dias depois da publicação se receberá o recurso para a instância administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1929 — Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. — O secretário, *Rubens Rego Serra Martins*.

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem, dentro do prazo máximo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessários, para regularizar sua situação junto a esta Delegacia Geral, devendo para esse fim dirigirem-se à Secção de Revisão.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1929. Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. — O secretário, *Rubens Rego Serra Martins*.

Pedidos de esclarecimentos:
Adelino Vieira.
Aquilles Albome.
Armando Pinheiro.
Alexandre Cherencq.
Antonio Luiz Souza.
Amelia Souza Pacheco.
Diniz José Simões.
Escher Wyss & Comp., S. A.
Henri Chend.
João Lima.
Joaquim Figueiredo.
João Huet B. Pinto Junior.
Lucindo Santos Motta.
Manoel Silva Montelero.
Procopio Ferreira.

Caixa de Amortização

Faço publico que tendo se extraviado as apolices uniformizadas, juros de 5 %, emitidas pelo decreto n. 4.330, de 28 de janeiro de 1902, de ns. 501.330 a 501.534, pertencentes, em commum, a Antonio Dias da Silva Junior e sua mulher, Albina da Silva Dias; Joaquim Dias da Silva, viuvo; Antonio Dias da Silva, casado; Antonio Martins da Silva, casado; Joaquim Gonçalves, casado, e Antonio Gon-

çalves, casado, portugueses, vão ser expedidos novos títulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 4 de abril de 1929. — No impedimento do director, *Afonso R. Gomes*, chefe de secção, interino.

Caixa de Amortização

Faço publico que tendo se extraviado a apolice da dívida publica, do valor de 1:000\$, juros de 5 %, emissão de 1842, pertencente à Caixa Beneficente do Club Naval, vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 3 de abril de 1929. — No impedimento do director, *Afonso R. Gomes*, chefe de secção interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira secção

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para sta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Armazem n. 3—Dia 21 de março de 1929. Navio inglez «Peaulinoor», atracado em 20 de março de 1929:

160 amarrados de louça. Wilson, avariados.

50 engradados, idem, idem.

12 barris, idem, idem.

Armazem n. 3—Dia 21 de março de 1929.

Vapor inglez «Ocean Prince», atracado em 20 de março de 1929:

1 engradado, CSC—JMMC, n. 468, pesando 68 kilos, avariado.

Armazem interno n. 4—Dia 21 de março de 1929.

Navio allemão «Nuremberg», atracado em 20 de março de 1929:

1 caixa, BHC, n. 6.935, pesando 70 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 6.925, pesando 117 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 6.932, pesando 138 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 6.931, pesando 99 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 6.929, pesando 104 kilos, idem.

1 dita, Sacral, n. 10, pesando 31 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 6, pesando 100 kilos; avariada.

1 dita, Stoltz, n. 492, pesando 25 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 58.981 pesando 128 kilos, avariada.

1 dita, CB—Siemens—RJ, n. 4.318, pesando 138 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 4.286, pesando 143 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 30.239, pesando 170 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 30.240, posando 170 kilos, idem.

1 dita, HC—Barbado, n. 548/6, pesando 98 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 548/5, pesando 92 kilos, idem.

1 dita, ESF, n. 239, pesando 227 kilos, idem.

1 dita, Pacheco, n. 9.086, pesando 62 kilos, avariada e repregada.

1 dita idem, n. 9.084, pesando 121 kilos, avariada.

1 dita, SGL, n. 931/2, pesando 124 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 985/1, pesando 113 kilos, avariada e repregada.

Armazem n. 5—Dia 24 de março de 1929:

Navio «Brema», atracado em 15 de março de 1929:

5 amarrados de pás, JTC—184, avariados.

15 ditos, DIA, idem.

12 ditos, F—Garcia, idem.

10 dit s, Sacral, idem.

10 ditos, 23, idem.

10 ditos, VSC, idem.

5 ditos, F, idem.

5 ditos, 1.812, idem.

Armazem n. 5—Dia 21 de março de 1929:

Navio «Bonheur», atracado em 16 de março de 1929:

1 caixa, Casa Pratt, n. 223, pesando 68 kilos, repregada.

4 ditos, Studebaker—1.349, ns. 12, 11, 13 e 14, avariadas.

Armazem n. 6—Dia 21 de março de 1929:

Navio norueguez «Tenier», atracado em 16 de março de 1929:

1 caixa, R—25.440, n. 19, pesando 56 kilos, repregada.

1 dita, GE, n. 36.208, pesando 32 kilos, idem.

Armazem n. 8—Dia 21 de março de 1929:

Navio sueco «Fenu», atracado em 19 de março de 1929:

3 bobinas, 9.866, avariadas.

2 ditos, 915, idem.

13 ditos, 9.864, idem.

16 ditos, 9.903, idem.

2 ditos, 4.423, idem.

15 dit s, 9.904, idem.

Armazem n. 10 — Dia 21 de março de 1929.

Navio francez «Krukus», atracado em 21 de março de 1929:

1 caixa, AG—VC, n. 4.039, pesando 209 kilos, repregada.

1 dita, APC, n. 2, pesando 60 kilos, repregada e avariada.

1 dita, idem, n. 1, pesando 65 kilos, idem.

1 dita, ASP, n. 4.008, avariada.

1 dita, CACL, n. 6, pesando 33 kilos, repregada.

1 dita, WC—EBF, n. 7.349, avariada.

1 dita, idem, n. 7.343, idem.

1 dita, OC, n. 137, idem.

1 dita, JCO&C, n. 443, pesando 166 kilos, repregada.

1 dita, JBI, n. 23, avariada.

1 dita, LSC, 978, idem.

1 dita, F—LSC, n. 971, idem.

1 dita, Angel, n. 3.148, idem.

Armazem n. 10 — Dia 21 de março de 1929.

Navio francz «Keakus» — Atracado em 21 de março de 1929.

1 caixa, AN 6.933, n. 13, pesando 264 kilos, avariada.

1 dita, CIBP, n. 3.447, pesando 159 kilos, repregada.

1 dita, Colombo, n. 2.754, pesando 80 kilos, idem.

1 dita, Dalcosé, n. 1, pesando 39 kilos, idem.

1 dita, EB&F, n. 7.344, pesando 233 kilos, avariada.

1 encapado, IMF, n. 8, pesando 51 kilos, roto.

1 caixa, JBB—Sorias & Boffoni, n. 162, pesando 147 kilos, avariada.

1 dita, Kastrup, n. 2.441, pesando 15 kilos, idem.

1 dita, LSC, n. 24.216, pesando 4 kilos, repregada.

1 dita, MHC, n. 2, pesando 24 kilos, idem.

1 dita, A Noite, n. 144, avariada.
 3 ditas, idem, ns. 141, 150 e 146, idem.
 3 ditas, idem, ns. 147, 143 e 145, idem.
 1 dita, EBF, n. 7.348, idem.
 1 dita, IGC, n. 7, idem.
 1 dita, J I 183 C, n. 1, pesando 216 kilos, repregada.
 1 dita, P. ARAUJO, n. 383, pesando 27 kilos, idem.
 1 dita, A Noite, n. 143, avariada.
 13 ditas, AC, idem.
 7 ditas, A Noite, idem.
 1 dita, CGA, n. 2, idem.
 Armazem interno n. 17 — Dia 21 de março de 1929.
 Navio inglez «Asturias», atracado em 21 de março de 1929:
 1 caixa, ABS, n. 2.233, pesando 127 kilos, repregada.
 1 fardo, ANC, n. 3.343, pesando 102 kilos, roto.
 1 caixa, AJBC — B, n. 283, pesando 253 kilos, repregada.
 1 fardo, BL, n. 620, pesando 290 kilos, avariada.
 1 caixa, CMC, n. 4.803, pesando 82 kilos, repregada.
 1 dita, CPC, n. 3.993, pesando 118 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 2.879, pesando 359 kilos, idem.
 1 dita, Crashley & Comp., n. B 294, pesando 94 kilos, avariada.
 1 dita, EGC, n. 2.630, pesando 117 kilos, repregada e avariada.
 1 dita, ESC, n. 6.122, pesando 255 kilos, avariada.
 1 dita, GWC, n. 5.695, pesando 67 kilos, repregada.
 1 dita, HBWC, n. 61, pesando 54 kilos, idem.
 1 dita, TSI, n. 59, pesando 104 kilos, idem.
 1 fardo, 08, n. 2.923, pesando 210 kilos, avariada.
 1 caixa, 149, n. 1.673, pesando 207 kilos, idem.
 1 dita, VCC — 2.937 — BAGDA, n. 200, pesando 129 kilos, idem.
 1 dita, SMCia, n. 672, pesando 248 kilos, repregada.
 1 dita, JLC, n. 6.866, pesando 78 kilos, idem.
 Armazem n. 17 — Dia 21 de março de 1929.
 Navio inglez «Asturias», atracado em 21 de março de 1929:
 1 caixa, AC, n. 28, pesando 230 kilos, repregada.
 1 fardo, ABC, n. 522, pesando 218 kilos, avariada.
 1 dito, ANC, n. 2.334, pesando 103 kilos, idem.
 1 dito, ARC, n. 5.847, pesando 82 kilos, idem.
 1 caixa, JS-BC, n. 76, pesando 256 kilos, idem.
 1 dita, BJF, n. 186, pesando 123 kilos, repregada.
 1 dita, CPC, n. 157, pesando 424 kilos, avariada.
 1 dita, CH, n. 77, pesando 76 kilos, idem.
 1 dita, CSC, n. 689, pesando 292 kilos, idem.
 1 dita, CC, n. 2, pesando 145 kilos, repregada.
 2 caixas, VC — C, ns. 21 e 30, pesando 114 e 110 kilos, avariadas.
 2 ditas, idem, ns. 33 e 47, pesando 115 e 116 kilos, idem.
 1 dita, CCia, n. 1, pesando 93 kilos, avariada.
 1 dita, GLB, n. 1.158, pesando 246 kilos, idem.

1 dita, ADS — CC, n. 4.271, pesando 112 kilos, repregada e avariada.
 1 dita, Croshley & Comp., n. 8, pesando 51 kil s, avariada.
 2 ditas, DM, ns. 2.931 e 2.928, pesando 261 e 259, idem.
 1 dita, ESC, n. 49.449, pesando 173 kilos, idem.
 1 fardo, idem, n. 6.139, pesando 260 kilos, idem.
 1 dito, EA — 100, n. 2.411, pesando 220 kilos, idem.
 1 cixa, idem, n. 2.777, pesando 295 kilos, repregada.
 Armazem n. 17 — Dia 21 de março de 1929:
 Navio inglez «Asturias», atracado em 21 de março de 1929:
 1 caixa, L-H-64, -C, n. 708, pesando 185 kilos, repregada.
 1 dita, 313, n. 1.962, pesando 207 kilos, avariada.
 1 dita, idem, n. 1.933, pesando 170 kilos, repregada e avariada.
 1 dita, 93, n. 83, pesando 172 kilos, repregada.
 1 dita, 27-42, n. 9.158, pesando 176 kilos, repregada e avariada.
 1 dita, idem, n. 9.166, pesando 225 kilos, avariada.
 1 dita, S-C-64, n. 261, pesando 143 kilos, idem.
 1 fardo, 8-7, n. 7.606, pesando 206 kilos, avariado.
 2 ditas, 08, ns. 3.022 e 2.940, pesando 211 e 213, idem.
 1 caixa, 060, n. 17, pesando 231 kilos, avariada.
 1 dita, 016, n. 146, pesando 111 kilos, repregada.
 1 dita, OPC, n. 4.385, pesando 116 kilos, avariada.
 1 dita, PCL, n. 7, pesando 213 kilos, repregada.
 2 caixas, PJCC, ns. 7.410 e 7.536, pesando 77 e 64 kilos, avariadas.
 1 dita, idem, n. 7.535, pesando 165 kilos, idem.
 1 dita, PLC, n. 731, pesando 56 kilos, repregada e avariada.
 1 dita, idem, n. 747, pesando 56 kilos, avariada.
 1 dita, RCC, n. 13, pesando 155 kilos, idem.
 1 dita, SCC, n. 213, pesando 185 kilos, repregada.
 1 dita, J-C-S, n. 5.293, pesando 156 kilos, avariada.
 1 dita, C-SMC, n. 2.281, pesando 203 kilos, idem.
 1 dita, Flogny, n. 1, pesando 81 kilos, repregada.
 1 dita, V-Felicio-F-C, n. 159, pesando 102 kilos, avariada.
 1 dita, V-Felicio-E-C-C, n. 155, pesando 100 kilos, idem.
 1 dita, V-Felicio-F-C-C, n. 158, pesando 100 kilos, idem.
 1 dita, V-Felicio-D-C-C, n. 149, pesando 105 kilos, idem.
 1 dita, V-Felicio-C-C, n. 157, pesando 101 kilos, idem.
 1 dita, V-Faceiro-C-C, n. 165, pesando 93 kilos, idem.
 2 ditas, H, ns. 2.230 e 2.268, pesando 113 e 175, avariadas.
 2 ditas, idem, ns. 2.219 e 2.220, pesando 112 e 111 kilos, idem.
 1 dita, JS, n. 9, pesando 2.8 kilos, avariada.
 1 dita, KI, n. 76, pesando 110 kilos, idem.
 2 ditas, CZ, ns. 29 e 28, pesando 229 e 2.5 kilos, idem.
 1 dita, LD, n. 846, pesando 173 kilos, idem.

1 dita, KI, n. 76, pesando 110 kilos, avariada.
 1 dita, M-E, n. 151, pesando 143 kilos, idem.
 1 dita, MC, n. 7.126, pesando 82 kilos, idem.
 1 fardo, M, n. 2.977, pesando 276 kilos, idem.
 1 dita, 313, n. 1.964, pesando 188 kilos, idem.
 2 ditas, 108, ns. 3.007 e 2.999, pesando 113 e 119 kilos, idem.
 1 dita, 38, n. 6, pesando 99 kilos, repregada.
 2 fardos, 132, ns. 24 e 23, pesando 300 e 237, avariados.
 1 caixa, 27-42, n. 893, pesando 243 kilos, avariada.
 Armazem n. 17 — Dia 21 de março de 1929.
 Navio inglez «Asturias» — Atracado em 21 de março de 1929.
 2 caixas, SM, ns. 2.285 e 2.283, pesando 208 e 209 kilos, avariadas.
 2 ditas, momoz, ns. 25 e 27, pesando 377 e 376 kilos, idem.
 2 ditas, O-V-C, ns. 565 e 566, pesando 184 e 190 kilos, repregadas.
 1 dita, WEC, n. 705, pesando 120 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 702, pesando 121 kilos, avariada.
 Armazem n. 18 interno — Dia 21 de março de 1929.
 Navio inglez «Darro» — Atracado em 20 de março de 1929.
 1 caixa, ASPC, n. 4.439, pesando 281 kilos, avariada.
 1 pacote, B. Cattau & Comp., sem numero, pesando 15 kilos, roto.
 1 encapado, BA 101, n. 3.460, pesando 92 kilos, avariado.
 1 caixa, BI, n. 2.314, pesando 231 kilos, repregada.
 1 encapado, CFC, n. 8.753, pesando 27 kilos, avariado.
 1 caixa, CPC, n. 1.078, pesando 100 kilos, repregada.
 1 dita, Damisso, n. 2.496, pesando 261 kilos, avariada.
 1 dita, idem, n. 2.492, pesando 268 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 2.488, pesando 261 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 2.494, pesando 250 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 2.493, pesando 262 kilos, idem.
 1 dita, EC 9.934, n. 2, pesando 383 kilos, idem.
 1 dita, H&B, n. 1.886, pesando 279 kilos, idem.
 1 fardo, JLC-WM, n. 231, pesando 46 kilos, idem.
 1 caixa, J, n. 21, pesando 273 kilos, idem.
 1 dita, JGJ, n. 2.313, pesando 188 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 2.309, pesando 186 kilos, idem.
 1 dita, J, n. 19, pesando 273 kilos, idem.
 1 dita, LC, n. 7.820, pesando 263 kilos, idem.
 1 dita, M, n. 148, pesando 137 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 5, pesando 197 kilos, repregada.
 1 dita, 313, n. 1.941, pesando 152 kilos, avariada.
 Armazem externo B — Dia 21 de março de 1929.
 Navio portuguez «Terrier» — Atracado em 13 de março de 1929.
 4 sacos, EPF, pesando 37, 45, 35 e 40 kilos, rotos.

4 dit's, idem, pesando 45, 39, 38 e 45 kilos, idem.

4 dit's, idem, pesando 36, 35, 36 e 40 kilos, idem.

2 ditos, idem, pesando 38 e 29 kilos, idem.

Armazem Externo B — Dia 21 de março de 1929:

Navio japonês «Kamakura Marú»:

5 saccos, CC, pesando 13, 33, 33, 36 e 36 kilos, rotos.

5 ditos, idem, pesando 42, 22, 9, 43 e 32 kilos, idem.

5 ditos, idem, pesando 25, 15, 27, 37 e 28 kilos, idem.

5 ditos, idem, pesando 32, 23, 31, 35 e 32 kilos, idem.

5 ditos, idem, pesando 36, 33, 42, 37 e 37 kilos, idem.

5 ditos, idem, pesando 33, 30, 34, 40 e 22 kilos, idem.

5 ditos, idem, pesando 31, 22, 36, 43 e 21 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 25, 34 e 43 kilos, idem.

5 ditos, EB, pesando 37, 33, 10, 30 e 34 kilos, idem.

5 ditos, idem, pesando 38, 14, 40, 30 e 30 kilos, idem.

5 ditos, idem, pesando 20, 16, 21, 35 e 22 kilos, idem.

5 ditos, idem, pesando 31, 21, 27, 23 e 32 kilos, idem.

5 ditos, idem, pesando 18, 40, 39, 33 e 36 kilos, idem.

5 ditos, idem, pesando 27, 34, 15, 15 e 15 kilos, idem.

5 ditos, idem, pesando 24, 42, 28, 22 e 22 kilos, idem.

5 ditos, idem, pesando 36, 9, 9, 10 e 21 kilos, idem.

3 dit's, idem, pesando 25, 16 e 40 kilos, idem.

6 ditos, ACC, pesando 60, 55, 35, 40, 67 e 69 kilos, idem.

4 ditos, NPA, pesando 45, 50, 58 e 40 kilos, idem.

1 dito, GCC, pesando 58 kilos, idem.

3 ditos, NTI, pesando 58, 43 e 56 kilos, idem.

Armazem externo C — Dia 21 de março de 1929.

Navio inglês «Darro», atracado em 20 de março de 1929:

1 caixa, CDC, pesando 57 kilos, repregada e avariada.

2 ditos, 51, pesando 68 e 51 kilos, idem idem.

2 ditos, idem, pesando 65 e 68 kilos, idem idem.

2 ditos, idem, pesando 58 e 68 kilos, idem idem.

2 ditos, idem, pesando 68 e 59 kilos, idem idem.

2 ditos, idem, pesando 63 e 57 kilos, idem idem.

2 ditos, idem, pesando 64 e 50 kilos, idem idem.

2 ditos, idem, pesando 58 e 60 kilos, idem idem.

2 ditos, idem, pesando 48 e 61 kilos, idem idem.

2 ditos, PLC, ns. 27 e 5, pesando 7 e 13 kilos, idem idem.

2 ditos, idem, ns. 28 e 40, pesando 19 e 10 kilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 13 e 44, pesando 10 e 12 kilos, idem idem.

1 dita, S, pesando 55 kilos, idem idem.

2 ditos, Vermelho, pesando 50 e 51 kilos, idem idem.

2 ditos, idem, pesando 50 e 53 kilos, idem idem.

Armazem externo C — Dia 21 de março de 1929.

Navio inglês «Asturias», atracado em 21 de março de 1929:

2 caixas, Cabral, ns. 91 e 92, pesando 27 e 36 kilos, repregadas e avariadas.

1 dita, G, n. 338, pesando 23 kilos, idem idem.

1 dita, TDN, pesando 28 kilos, idem idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de março de 1929. — O escripturário, Loureiro. — Visto, o chefe, Theotonio de Almeida.

Primeira secção

Pela inspeccão desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Comunicação de avaria

Ponta do Gateão — Ilha do Governador: Vapor inglês «Avila», atracado em 9 de março de 1929:

KK, n. 4747/8, 2 tambores de oleo vasando.

Ponta do Galeão — Ilha do Governador: Vapor francez «Lutetia», atracado em 14 de março de 1929:

C G A, n. 461, 1 tambor de Acetona, vasando.

Ponta do Galeão — Ilha do Governador: Vapor inglês «Bonheur», atracado em 16 de março de 1929:

V S C L, s/n, 7 caixas de agua raz, vasando.

Ponta do Galeão — Ilha do Governador: Vapor alemão «Tenerife», atracado em 15 de março de 1929:

C-S-A-H, n. 4575/81, 7 tambores Naphta, vasando.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de março de 1929. — O escripturário, Loureiro. — Visto, o chefe, Theotonio de Almeida.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Saude da Armada

CONCURSO PARA MEDICOS

De ordem do Sr. almirante, ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta, nesta repartição, por espaço de trinta (30) dias, desta data, a inscripção para concurso ás vagas existentes de primeiros tenentes medicos do Corpo de Saude da Armada.

Os candidatos deverão apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, e exhibir documentos que provevem:

1º, ser doutor em medicina, apresentando diploma de qualquer das Faculdades Officiaes da Republica, devidamente registrado no Departamento Nacional de Saude Publica;

2º, ser cidadão brasileiro e estar no gozo dos direitos civis e politicos;

3º, ser reservista, o que provará com a respectiva carteira ou certificado de alistamento militar;

4º, ter no maximo 50 annos de idade, o que provará com certidão de idade, em original.

Será exigido o reconhecimento de firmas dos documentos, por tabelião, quando necessario.

Os candidatos serão submettidos á inspecção de saude, afim de provar que possuem aptidão para a vida militar.

O concurso constará de tres provas: uma escripta e duas praticas.

A prova escripta versará sobre um ponto de hygiene naval, geographia medica ou pathologia tropical.

As provas praticas versarão sobre clinica e medicina operatoria.

A prova de clinica constará do exame de dous doentes, de medicina e de cirurgia, seguida da exposiçáo completa dos casos clinicos.

A prova de medicina operatoria effectuar-se-ha sobre cadaver, na Faculdade de Medicina.

Directoria de Saude da Armada, em 9 de março de 1929. — Pharmaceutico, Flavio Nelson, capitão de mar e guerra, reformado, chefe interino, das D. e D. S. 2.

Directoria de Fazenda

D. F. 4

CONCURRENCIA PUBLICA

1 — Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no «Diário Official» de 19 de março corrente, paginas ns. 6.636 e 6.637, relativo á concorrência publica a realizar-se no dia 5 de abril proximo vindouro, ás 13 horas, para a construcção de uma enfermaria para clinica ophthalmologica, sobre a laje de concreto armado já existente no Hospital Central de Marinha, obedecendo ao mesmo estylo da nova Enfermaria dos Sub-Officiaes.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, em 30 de março de 1929. — Raul Cabral de Lopo, secretario.

Directoria de Navegação

DIVISÃO DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 31

Brasil — Estado do Rio Grande do Sul

Avisa-se os navegantes que foi inaugurado o novo pharol de Sarita, no Estado do Rio Grande do Sul, funcionando automaticamente a acetyleno e exhibindo as seguintes caracteristicas de luz:

Relampago branco	08,5
Eclipse	38,0
Relampago branco	08,5
Eclipse	38,0
Relampago branco	08,5
Eclipse	128,5

Periodo 205,0

Alcance: 17,5 milhas.

Altura focal: 40 metros.

Posição:

Latitude S. 32°-37'-44".

Longitude W. GW. 52°-25'-34".

(N. 235 da «Lista de Pharóes»).

D. N. 3 da Directoria de Navegação, Rio de Janeiro, em 3 de abril de 1929. — Rogerio Siqueira, capitão de fragata, chefe da D. N. 3.

DIVISÃO DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 30

Brasil — Estado do Rio Grande do Norte

Avisa-se aos navegantes que foi reestabelecida a luz do poste do Recife do Natal, na barra do porto deste nome, Estado do Rio Grande do Norte.
(N. 51 da "Lista de Pharóes".)

D. N. 3 da Directoria de Navegação, no Rio de Janeiro, em 3 de abril de 1929.
— *Rogério Siqueira*, capitão de fragata, chefe da D. N. 3.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria de Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA PERMANENTE N. 1

RECTIFICAÇÃO

No edital de concorrência, publicado no *Diário Official* n. 70, de 24 de março ultimo, pagina 7.123, faz-se a seguinte rectificação:

Deixam de ser objecto da concorrência permanente n. 1, a se realizar no dia 6 do corrente, as carteiras escolares para dous alumnos, constantes do edital acima referido.

Directoria de Intendencia da Guerra, 3 de abril de 1929. — *Heitor Abrantes*, presidente da Commissão de Compras.

Decimo Quinto Regimento de Cavallaria Independente

LEILÃO DE ANIMAES

Faço saber a todos que este edital vierem ou delle tiverem noticia, que no dia 5 de abril do corrente, ás 9 horas, serão vendidos em hasta publica, no quartel do 15º Regimento de Cavallaria Independente (Villa Militar), 17 cavallos e 4 eguas com as respectivas crias e 6 muares, pertencentes á carga do alludido Regimento.

Esses animaes foram, por varios motivos, reformados. Os lances só poderão ser feitos acima dos preços da avaliação a que procedeu a Commissão Permanente de Remonta do Regimento.

Quartel na Villa Militar, 26 de março de 1929. — *Adalberto Mendes*, 1º tenente contador, almoxarife.

Commando do Sector de Leste

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA OU PERMANENTE PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE CONSUMO HABITUAL, DURANTE O EXERCICIO DE 1929

De ordem do Sr. coronel commandante, presidente do Conselho de Administração deste Sector, chamo a attenção dos Srs. interessados para o edital de concorrência administrativa ou permanente que se acha publicado no *Diário Official* de 29 de março findo, á pagina numero 7.496.

Quartel em Nitheroy (antigo quartel da 2ª Inha), 2 de abril de 1929. — *Edgar Rodrigues Chaves*, 2º tenente contador, secretario do conselho.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE REGUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO VIGESIMO SEXTO DISTRITO — COPACABANA.

Relação dos alistados por este districto durante as semanas de 11 a 30 de março do corrente anno:

Classe de 1908

Alberto, filho de William Frank, e Luiza Frank.

Aldemar Carvalho dos Santos, filho de José Carvalho da Silva.

Alberto, filho de Francisco Martins de Souza.

Alvaro, filho de Eugenia de Souza.

Alvaro, filho de Carlos Rodrigues Gonçalves.

Alvaro, filho de Benedicto Campos de Souza.

Antonio, filho de Manoel Ignacio Mendes.

Ary Ceary Mantez.

Augusto, filho de Augusto Luiz de Amorim.

Clemente Pinto, filho de Adolpho Pinto.

Elias, filho de Oscar Pinto de André.

Edgard, filho de Thomaz Cardoso Gonçalves.

Gilberto, filho de Antenor de Oliveira.

Gino, filho de Constantino Casagrandi.

Horacio, filho do coronel Antonio José da Silva.

Itamar, filho de Alfredo Domingues dos Santos.

João, filho de João Gonçalves.

João, filho de Adão Amancio.

João, filho de Agostinho Braz de Souza Guimarães.

José, filho de Ignacio de Oliveira.

José, filho de Manoel Mathias dos Santos.

Jorge, filho de Salomão Leion.

Moacyr, filho de Francisco Gonçalves Dias.

Manoel, filho de Avelino Nobre.

Miguel, filho Claudino José de Souza.

Paulo, filho do 2º tenente Aristoteles de Castro.

Raul, filho de Austrellino Pereira Jorge.

Romualdo, filho de João Baptista de Albuquerque Mello Mattos.

Sylvio, filho de Pedro Level Macan.

Toledo Sanchez, filho de Castora Sanchez.

Walter Martin, filho de Walter Martin.

Walfrido, filho de Manoel Dias Pereira.

Waldemar, filho de Maria Gama de Oliveira.

Sylvio, filho de Muco Scévola de Almeida.

Sylvio, filho de Raul Segadas Vianna.

Samuel, filho de Samuel Freire Almeida.

Raul, filho de Raul Coelho Menezes.

Oswaldo, filho de Honorio Machado Silva.

Oswaldo, filho de Joaquim Pereira do Nascimento.

Oswaldo, filho de Thereza de Souza.

Mario, filho de Heitor Lindgren.

Ludzero, filho de Edgar da Cunha Tavares.

Julio, filho de Caetano Joaquim Fernandes.

José, filho de Feliciano Gonçalves da Costa.

João Barbosa, filho de Francisco Barbosa Fernandes.

João, filho de José Maria Fernandes.

Francisco, filho de Francisco Borges.
Elias, filho de Maria Joanna Barreto.
Derval, filho de Sebastiana Maria da Conceição.

Carlos, filho de Americo de Souza.

Arnaldo, filho de Felipe Sabino.

Armando, filho de Manoel Carreiro Esteves.

Arlindo, filho de Candido Feliciano de Sant'Anna.

Antonio, filho de Jorge Atem.

Alexandre, filho de Alexandre Ferreira Aguiar.

Adelino, filho de Felipe Rocha.

Aristides, filho de Manoel Antonio de Araujo.

José Pinto Conceição

Francisco Dantas.

Classe de 1907

Pedro Joaquim da Silva.

José Machado da Silva.

Manoel d'Almeida e Silva.

Nilo Martins Teixeira.

Arapena Figuciredo Magalhães.

Raymundo Baptista de Freitas.

Classe de 1906

Sabis Fernandes.

Dermeval Pereira.

Antonio Triate.

Manoel Araripe de Faria Junio

João Luiz Sampaio Avilez.

João Rufino dos Santos.

Classe de 1905

Argentino Nogueira da Silva.

Waldemar Cardoso.

Leonides Guimarães.

Classe de 1904

Francisco Souza Castro.

Orlando de Carvalho.

José de Albuquerque Lins.

Renato Luiz Silva.

José Napoleão Macanbras.

Classe de 1903

Agostinho José Fonseca.

Juventino Manhães Barreto.

Isaltino Patricio Filho,

João dos Santos.

Bernardino Barbosa.

Adelino José Alves.

Manoel Pereira Lopes.

Classe de 1902

João Pedro de Lima.

Euclides Ribeiro Guimarães.

Joaquim Antonio dos Santos.

Classe de 1901

João Martins da Silva.

Jones Ferreira Marques.

Antonio da Rocha.

Classe de 1900

Antonio Oliveira.

José Rodrigues Pereira.

José Moreira.

Classe de 1899

Dornerico de Amores.

Classe de 1898

Joaquim Pinto Seabra.

Classe de 1893

Godofredo Handley.

Classe de 1891

Alcibiades Chaves.

Classe de 1890

Dorvalino Teixeira.

Classe de 1886

Marcellino Rodrigues.

Junta de Alistamento Militar do 26º districto, em Copacabana, em 30 de março de 1929. — *Dr. Fernando de Paiva Lacerda*, presidente. — Major *Tito Carredo de Niemeyer*, delegado militar.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 27º DISTRICTO — MADUREIRA

Nodar de Queiroz Paim, presidente da Junta de Alistamento Militar do 27º districto, com sede á Estrada Portella numero 34, faz saber, para conhecimento dos interessados, que, de 26 a 30 do corrente mez, foram alistados os seguintes cidadãos:

Classe de 1908

João Cabral Lemos, filho de Francisco Augusto Lemos.

Joaquim de Araujo, filho de Joaquim Araujo e Rosalia Araujo.

Classe de 1907

Pedro Domingos da Silva, filho de Marcolina Henriqueta Maria da Conceição.

Pichara Boueri Filho, filho de Pichara Boueri.

Saddock Stalloni, filho de Raul Stalloni.

Classe de 1906

Manoel Pereira da Silva, filho de Manoel Pereira da Silva e Joaquina Soares da Camara.

Moacyr de Araujo Sampaio, filho de Aristides Ferreira Sampaio.

Classe de 1905

Carlos Moreira, filho de Guilherme Moreira e Maria Moreira.

José Soares Fonseca, filho de Jovelino Fonseca e Raymunda Fonseca.

Classe de 1904

Alcides Germano dos Santos, filho de Torquato Germano e Leocadia Augusta dos Santos.

Classe de 1903

João Simplicio, filho de Simplicio Manoel Araujo e Maria Germana de Araujo.

José Pinto, filho de Antonio Pinto e Maria da Conceição.

Maximiliano Martins, filho de Antonio Fernandes e Maria Fernandes.

Rodrigo Bernardo da Silva, filho de José Bernardo da Silva e Geraldina Rosa da Silva.

Classe de 1902

Adhemar Moreira, filho de Ernesto Moreira da Silva e Maria Moreira da Silva.

Altamiro de Lima Gusmão, filho de Oscar de Pinho Gusmão.

Classe de 1901

Amancio Domingos da Silva Filho, filho de Marcolina Henriqueta Maria da Conceição.

João Paulo de Oliveira, filho de João Ferreira de Oliveira.

Jovino Cosmo, filho de José Cosmo e Odette Quiteria.

Classe de 1900

Eudes Fernandes da Motta, filho de Eran de Motta e Candida Fernandes da Motta.

José Leonarço, filho de Domingos Leonardo.

Manoel Thomaz dos Santos, filho de Thomé Thomaz dos Santos.

Classe de 1899

Felisbello da Fonseca Doria, filho de Antonio Fonseca.

Raphael B. Lage, filho de Alexandre Baptista Lage.

Classe de 1899

Sebastião Silva, filho de Manoel da Silva.

Classe de 1898

João de Carvalho, filho de Albino José de Carvalho e Cosmea Damiana de Carvalho.

Classe de 1897

João Benedicto Rosa, filho de Benedicto Rosa e Alzira Maria da Conceição.

Classe de 1896

Paulino Rodrigues da Silva, filho de Jacob Rodrigues da Silva.

Renato Pereira Gomes, filho de Manoel Pereira Gomes.

Classe de 1895

Arthur Silva, filho de Domingos Silva e Rosalina Silva.

José Basilio Estevão, filho de Basilio Estevão e Saturnina M. Rosa.

Classe de 1894

Antenor José dos Santos, filho de Clemente José dos Santos e Rosalia Maria dos Santos.

Classe de 1893

Antonio Ramalho Santos, filho de José dos Santos e Adelina dos Santos.

Antonio José Vianna, filho de Maria Henriqueta da Conceição.

Henrique Thiago da Cal, filho de Thiago da Cal.

Leandro Antonio Pereira, filho de Manoel Antonio Pereira.

Classe de 1891

Bernardo Murtte da Silva, filho de Marcolino Murtte da Silva e Angelica Murtte da Silva.

Classe de 1890

Francisco Chagas, filho de Francisco Chagas.

Classe de 1886

José Antonio Rosa, filho de Manoel A. Rosa.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1929. — *Nodar de Queiroz Paim*.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 4º DISTRICTO (S. JOSE)

Relação dos alistados entre os dias 23 a 30 do corrente.

Classe de 1908

Augusto Batalha.

Joaquim Xavier de Almeida.

Classe de 1907

José Santos Moreira.

José Manoel Carmo.

José Wilson de Miranda Escorcia

Ovidio Paoliello.

Reynaldo Rodrigues

Vicente Guedes.

Renato Andrade.

Classe de 1906

João Salgado Reis.

Classe de 1907

João de Souza Coelho.

Classe de 1904

Irmar Dias da Silva.

Classe de 1903

Francisco Bentes de Oliveira.

Leony Silva Sobrinho.

Luiz Cavalcante Lino.

Walter de Azevedo.

Classe de 1902

Antonio Gomes.

Classe de 1899

João Cambeiro.

Classe de 1895

Guilherme Vianna Jones.

Rio, 30 de março de 1929. — *Carlos Maria Ferreira Leite*, secretario. — Visto. *Carlos Reis*, presidente.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 8º DISTRICTO — LAGOA

Relação nominal dos cidadãos alistados na semana proxima finda:

Classe de 1906

Adhemar, filho de Augusto Gallo.

Agostinho, filho de Francisco Domingues.

Alcides, filho de Carlos Pinheiro de Andrade.

Americo, filho de Raymundo de A Santos.

Antonio Santos.

Benedicto de Souza.

Carlos Frederico, filho de Carlos Q Braga.

Djalma, filho de João Cabral de Lacerda.

Gastão, filho de João Pêgo Bianco.

José, filho de Antonio Cardoso Pinheiro.

Mario, filho de Eugenio Cardoso de Lemos.

Oswaldo, filho de Euzebio Vieira Coutinho.

Ulysses, filho de João Antunes de Oliveira.

Umberto, filho de João Cesario.

Classe de 1907

Fernando Moreira Beltrão.

Joaquim Feliciano dos Santos

Louresraldo da Silva Ramos.

Manoel Jesus de Oliveira.

Manoel Jesus de Oliveira.

Manoel Rodrigues.

Raul Teixeira.

Sebastião Soares de Oliveira.

Sylvio Venerando Gonçalves.

Classe de 1906

Antonio José Ladislau.

Heleno Alves de Souza.

Ivencio Evangelista dos Santos.

José da Silva Santos.

José Candido da Cunha.
Mario Vieira de Mesquita.
Necker Pinto.
Onofre Tavares Filho.

Classe de 1905

Arlindo Vieira de Almeida.

Classe de 1904

Mario Pereira.
Valerio Marques do Nascimento.
Virgilio Machado Alves.

Classe de 1903

Ernesto Ferreira da Silva.
Frederico Medeiros de Sabola e Silva.
Ludovico Portocarrero Velloso.
Pio Leite Ferraz.

Classe de 1902

Carlos Cruz Lima.
Estevão de Souza.
Joaquim Julio de Proença.

Classe de 1901

José dos Santos.
José de Sobral Lopes Frota.
Olympio Ramagem Soares.

Classe de 1900

Eurico Pinheiro Barcellos.
Fidelis de Menezes.

Classe de 1899

Aristides da Silva Barbosa.
Filinto Leite de Carvalho.
Sylvio Calmon de Oliveira.
Rio de Janeiro, 1 de abril de 1929. —
Dr. *Emygdio S. Cabral*, presidente.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DO ALISTAMENTO MILITAR DO 14º DISTRITO — ENGENHO VELHO

Foram alistados durante a semana de 23 a 30 do corrente mez por este districto os seguintes cidadãos:

Classe de 1908

551. Alvaro da Costa Chaves.
552. Arthur Gonçalves Trilho.
553. Delson Lessa Camara.
554. Eduardo Lopes.
556. João Carvalho.
557. José Pereira.
558. Moacyr Soares Pacheco.
559. Manoel da Silva.
560. Sylvio Nogueira Simões.
561. Waldemiro de Mattos.

Classe de 1907

562. Abilio Fernandes Oliveira.
563. André Falcone.
564. João Lanturco.
565. José Nobre Mendes.
566. José Guimarães Moraes.
567. Mario Brandão Parente.
568. Nestor Alves da Silva.
569. Nestor Rodrigues Pereira.
570. Nelson Paes.
571. Victorino Lorenzoto.
572. Victor Candido Barreto.

Classe 1906

573. Amadeu Veiga.
574. José Rangel Peçanha.
575. José de Souza Faria.
576. Lourival de Mello Motta.
577. Levio Valladão.
578. Oseris Serra.

Classe de 1905

579. Constantino Gonçalves dos Santos.
580. José Cunha.
581. José Alves Amaral.

Classe de 1904

382. Aloysio Fernandes Gomes.
583. Leoncio Alves de Lima.
584. Gueomariu Figueiredo.
585. José Nepomuceno Costa.
586. Waldemar Lopes.

Classe de 1902

587. Nestor da Cunha Ribeirão.
588. Aldo de Albuquerque Lima.

Classe de 1901

589. Antonio José Cerqueira.
590. Antonio de Faria Mattos.
591. Arthur Silva Gomes.
592. Arthur Oscar Nogueira Mello.
593. Agostinho Alves.
594. Heraclito Augusto Martins.
595. Manoel Francisco da Silva.

Classe de 1900

596. Albano Affonso.
597. João Lucio Maia.
598. José Pedro Fernandes.
599. Lourival Lima.
600. Odin Peçanha.
601. Oscar da Silva Amaral.
602. Waldemiro Guardiano.

Classe de 1899

603. Accacio da Silva Guerra.
604. Joaquim Rangel Peçanha.

Classe de 1898

605. Agostinho Sysneiro.
605. Carlos Pinto de Oliveira.
607. José Pedro de Albuquerque.
608. José Pinto Carvalho.

Classe de 1897

609. Domingos Balthazar.
610. Moysés Nunes.

Classe de 1896

611. Alipio de Andrade.
612. Francisco Soltorio Manfredo.

Classe de 1895

613. João Augusto da Costa.
614. Manoel de Andrade.

Classe de 1894

615. José da Costa Guimarães.
616. Sabuco Rodrigues Junquera.

Classe de 1893

617. Carlos da Rosa Fialho.
618. Deoclecio V. Gonçalves.
619. João A. Silva.

Classe de 1892

620. Edmundo Luiz de Oliveira.
621. João Gonçalves Pereira.
622. Victor Decio de Moraes.

Classe de 1891

623. Felisberto A. Silva.
624. Waldemar Eugenio Menezes.

Classe de 1890

625. Irineu L. Diniz Moraes.
626. Luiz Pinto Magalhães Junior.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1929.
— *Deocleciano de Avellar Pegado*, presidente. — *Major Octaviano Lopes Gonçalves*, delegado. — *Othon Pillar*, secretário.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 22º DISTRITO

Sede: rua Campo Grande n. 174

Campo Grande

Relação nominal dos cidadãos alistados por este districto, de 11 a 16 de março do corrente anno

Classe de 1908

33. Delphino, filho de Antonio José Ferreira e Henriqueta Maria de Paiva
34. Isterio, filho de Geraldina Barreto de Senna.
35. José, filho de Antonio José de Melo e Benedicta da Silva Neves.
36. Jorge, filho de Antonio José Victor e Elydia Vieira de Andrade.
37. João, filho de Romão da Costa e Margarida Joaquina da Conceição.
38. Luiz, filho de Luiz Gomes da Silva Coelho e Otelina da Silva Coelho.
39. Ricardo, filho de Alfredo Gomes de Aguiar e Anatolia Americo da Silva.
40. Wilburge, filho de Guilhermina Rosa de Campos.

Campo Grande, 16 de março de 1929.
— *Tenente Gastão José de Miranda*, presidente e delegado.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 23º DISTRITO — GUARATIBA

Relação nominal dos cidadãos alistados neste districto, durante a semana finda, de 25 a 30 do corrente:
Nomes — Filiações:

Classe de 1908

Luiz da Fonseca, filho de Marcolina João da Fonseca.

Classe de 1907

Aureliano Antunes, filho de Salaburga da Conceição.

Heronides, filho de José Antonio Matheus.

João dos Santos, filho de Florencia Carolina dos Santos.
Moacyr Suzano de Oliveira.

Classe de 1906

Antonio da Fonseca, filho de Marcolina João da Fonseca.

Elias Vicente de Souza, filho de Francisco Vicente de Souza.

Noemio Garcia de Oliveira, filho de José Garcia.

Classe de 1904

Antonio Manoel da Franca.
Maximino Baptista.
Oswaldo Suzart.

Classe de 1902

Manoel Barboza de Oliveira.
Manoel Francisco Nal Filho.

Classe de 1901

Sebastião Paulino Pereira

Classe de 1900

Julio Joaquim Siqueira,
Manoel Girmario de Sá,
Heitor Orleans Suzart.

Classe de 1899

Oldemar Francisco da Silva
Henrique Alves Gallo.

Capital Federal, 1 de abril de 1929. —
Primeiro tenente, Antonio Luiz de Menezes,
delegado do Serviço do Recrutamento.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional do Ensino

CONTRACTOS

De ordem do Sr. director geral e de
acôrdo com a nona condição do edital
de 27 de outubro ultimo, são convidados
a comparecer neste departamento, no
prazo de cinco dias uteis, a contar da
publicação deste, afim de assignarem
contracto para o fornecimento do grupo

10 — Material e objectos de electricidade — durante o anno de 1929, ás repartições dependentes deste departamento, excepto os estabelecimentos de ensino superior, os negociantes Mayrink Veiga & Comp., sob pena de perda de caução na falta de comparecimento.

Departamento Nacional do Ensino, em
1 de abril de 1929 — J. B. Paranhos da
Silva, director de secção.

De ordem do Sr. director geral e de
acôrdo com a sexta condição do edital
de 1 de março findo, são convidados
a comparecer neste departamento, no
prazo de cinco dias uteis, a contar da
publicação deste, afim de receberem guia
para o depósito a ser feito no Thesouro
Nacional, necessario para a assignatura
de contracto para o fornecimento do
grupo 14 — Carvão de pedra — durante
o corrente anno de 1929, ás repartições
dependentes deste departamento, excepto
os estabelecimentos de ensino superior,
os negociantes Belmiro & Comp.

Departamento Nacional do Ensino, em
1 de abril de 1929. — J. B. Paranhos da
Silva, director de secção.

Bibliotheca Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA

No dia 6 (seis) de abril de 1929, ás
12 horas, serão recebidas propostas

para o fornecimento e montagem de
uma armação metalleica, na ala direita
do edificio, de acôrdo com o edital
publicado no *Diario Official* de 20
de fevereiro á folhas 1.458.

Bibliotheca Nacional, 20 de fevereiro
de 1929. — Mario Behring, director
geral.

CONCURRENCIA PUBLICA

No dia quinze (15) de abril, ás doze
(12) horas, serão recebidas propostas
para fornecimento e instalação de es-
tantes metalleicas na ala direita do edi-
ficio, tudo de acôrdo com o edital pu-
blicado no *Diario Official* de 3 de março
de 1929, a folhas 5.444.

Bibliotheca Nacional, 4 de março de
1929. — O director geral, Mario Beh-
ring

CONCURRENCIA PUBLICA

No dia 22 de abril, ás 12 horas, serão
recebidas propostas para o serviço de
encadernação de livros fóra da reparti-
ção, de acôrdo com o edital publicado
no *Diario Official* de 9 de março, a fo-
lhas 5.891-92.

Bibliotheca Nacional, 9 de março de
1929. — O secretario, Luiz Certe Real
de Assumpção.

Escola de Minas de Ouro Preto

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de
Ouro Preto, faço publico que, ás 14 horas do dia 25 do cor-
rente, na secretaria deste estabelecimento, perante uma com-
missão presidida pelo secretario da mesma escola, serão re-
cebidas as propostas para o fornecimento de material cons-
tante da lista seguinte, para os laboratorios, gabinetes, offic-
inas, etc., no corrente anno, ficando a presente concurren-
cia subordinada ás seguintes condições:

I — As propostas serão apresentadas em quatro vias, no
dia e hora acima citados, sem emendas, razuras ou entreli-
nhas, sendo a primeira via devidamente sellada e todas da-
tadas e assignadas. O preço de cada artigo antecedido de sua
numeração, e em ordem, deverá ser offerecido em moeda na-
cional, por extenso e em algarismo. As propostas, nas con-
dições acima, serão apresentadas em envolveros fechados, com
a declaração, por fóra, do assumpto e residencia do propo-
nente.

II — Em envolveros separados dos das propostas, os lici-
tantes apresentarão, até as 14 horas do dia da abertura des-
tas, os documentos seguintes:

a) talão de deposito na Delegacia Fiscal do Thesouro Na-
cional em Belo Horizonte, para o que o concorrente solici-
tará guia da Directoria da Escola de Minas, da quantia de
500\$000 (quinhentos mil réis), em moeda corrente ou apo-
lice ao portador da divida publica, como garantia da assi-
gnatura do contracto que se houver de realizar;

b) haver pago, como negociante especialista no genero
de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e muni-
cipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre ven-
cido;

c) ser negociante matriculado, bastando para as firmas
commerciaes a apresentação do respectivo contracto social,
extrahido por certidão dos livros da Junta Commercial, ou
estar constituído legalmente, nos termos do decreto n. 434,
de 14 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

d) ter pago o imposto sobre a renda, relativo ao ultimo
exercício.

III — O proponente escolhido perderá a caução de que
trata a clausula II, caso não assigne o contracto que se hou-
ver de celebrar, dentro do prazo de dez dias, contados da data
do convite que, para esse fim, lhe fará a secretaria da es-
cola.

IV — A idoneidade dos proponentes será examinada e
julgada previamente antes da abertura das propostas. As
propostas cujos autores não forem julgados idoneos não serão
abertas e todos os documentos serão restituídos após a reali-
zação da concurrencia, com excepção dos que tenham de
acompanhar o processo de concurrencia.

V — As propostas serão abertas e lidas deante de todos
os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa for-
malidade. Cada concorrente rubricará a de todos os artigos,
rubricando o presidente da commissão todas ellas.

VI — Após a publicação das propostas apresentadas, na
integral, no *Diario Official*, dará a commissão o seu julga-
mento, baseada no preço de unidade mais baixo, de cada ar-
tigo, cujo fornecimento poderá ser parcelado.

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais pró-
postas, a preferencia será dada de acôrdo com os arts. 742
e 756 do Regulamento de Código de Contabilidade Publica.

VII — O proponente obriga-se a fazer o fornecimento do
material que lhe for adjudicado dentro de um prazo razoavel,
fixado pela directoria da Escola de Minas, a partir da data
do pedido que lhe for dirigido, salvo motivo de força maior,
fazendo a sua entrega no almoxarifado deste estabelecimento
si for o proponente residente nesta cidade, ou na estação fer-
roviaria local, si não o for.

VIII — O material será sempre de primeira qualidade,
sendo rejeitados na occasião da conferencia, no almoxarifado
desta escola, os artigos inutilizados por quebras ou deterio-
rações, bem como os que não concordarem exactamente com
as especificações e procedencias exigidas.

IX — Antes da assignatura do contracto, o adjudicatario
depositará, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em
Belo Horizonte, a caução de 5% (cinco por cento) da quan-
tia em que importar o fornecimento a realizar, em moeda
corrente, como garantia da execução do referido contracto.

X — O contracto só entrará em vigor depois de regis-
trado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o
Governo por indemnização alguma si aquelle instituido deneg-
ar-lhe registro ou delle deixar de tomar conhecimento.

XI — Todo o material será de primeira qualidade, de
acôrdo com as explicações constantes da relação que a este
acompanha, sendo rejeitado aquelle que não estiver nestas
condições, devendo os proponentes apresentar suas amostras,
das quaes ficarão archivadas nesta repartição as que forem
escolhidas para os fornecimentos, quando assim for exigido.
Outrosim, para essas propostas serem elaboradas da forma
a não suscitar quaesquer duvidas, deverão os interessados
procurar obter nesta secretaria todos os esclarecimentos que
julgarem necessarios, examinando o material usado nesta re-

partição, que servirá de amostra, em todos os dias uteis, das 11 às 16 horas.

XII — As propostas não poderão conter sinão uma forma de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata, bem como as que propuzerem artigos diferentes em qualidade ou procedencia dos especificados na lista de material.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 31 de março de 1929. — Como secretario, *Jayme Gesteira*, 1º escriptorario. — Visto. O director, *D. Fleury da Rocha*.

GRUPO I

Objectos de escriptorio e de desenho e material para a encadernação de livros e revistas:

1. Componidor de cabo, com partes moveis, de modo a servir para typos de corpos finos e grossos, para encadernador, um.
2. Chanfradeira de aço, uma.
3. Ellipsographo, grande modelo, para epuras, com todos os accessorios, do catalogo de H. Morin n. 712, pag. 110, um.
4. Esquadros para perfis, do mesmo catalogo, pag. 132, um.
5. Guia de papelão impressa com as 25 (vinte e cinco) letras do alphabeto, uma.
6. Guia de papelão para classificar e separar os cartões de 5" x 3", com as letras do alphabeto, uma.
7. Grampos para machina de grampar "Sure Shot", em caixas com 5 tubos de 100 cada um, caixa.
8. Gabaritos para taludes, duzia.
9. Ditos, para perfis transversaes, duzia.
10. Machina de sommar "Burroughs", typo visivel, classe 300, uma.
11. Machina para grampar brochuras "Sure Shot", uma.
12. Placas esmaltadas, impressas ou numeradas, branco em fundo azul, medindo 0m,20 x 0m,03, uma.
13. Ditas, ditos, medindo 0m,30 x 0m,03, uma.
14. Regua para compasso a verge, uma.
15. Supportes para fim de fila, 13 cm. de largura por 15 cm. de altura, segundo modelo, duzia.
16. Ditos, ditos, de 18 cm. de largura por 20 cm. de altura, duzia.
17. Typos (letras e numeros) grossos, de metal amarello, colleção.

GRUPO II

Material e aparelhos de Physica e Chimica:

18. Alklimeter, Schroedter, n. 10.525, do catalogo de Braun Corporation, um.
19. Apparelho d'Orsatt, n. 5.886, do catalogo de Arthur Thomas Co., um.
20. Dito, modificado por Schilling, completo, um.
21. Apparelho de Bertholet, sem a platina, n. 1.385, do catalogo de Otto Pressler, um.
22. Apparelho de distillação, de Aubin, fig. 488, n. 11.535, catalogo de Les Fils d'Emile Deyrolle, junho de 1928, um.
23. Aerometro n. 6.414 do catalogo de E. Leybold's Nachfolger, Colonia, um.
24. Banho-Maria, nivel constante, com 12 furos, 65 x 45 cm., a electricidade, um.
25. Centrifugador electrico, para corrente alternativa, 110 volts, n. 2.034, do catalogo de Braun Corporation, um.
26. Electrometro de Wilson, com luneta, para o apparelho n. D 4.683, do catalogo de Baird & Tatalock, vol. IV, um.
27. Forno para cadinhos, segundo Frericks Normann, pequeno modelo, sme aquecedor, n. 2.448, do catalogo de Otto Pressler, um.
28. Hilger wavelength Spectrometer n. D 1/4, com as seguintes peças extra: D5, D6, D7, D10, D11 e accessories (catalogo Adam Hilger Ltd., agosto de 1928), a saber:
 29. Spectrum Comparator n. L. 23, um.
 30. Copper electrodes, n. F. 127, uma duzia de pares.
 31. Iron electrodes, n. F. 138, uma duzia de pares.
 32. Carbon electrodes, n. F. 129, uma duzia de pares.
 33. Metal electrodes, n. F. 214, uma duzia de pares.
 34. Pure Silver in rods, n. F. 403, um par.

35. Silver foil, n. F. 404, duzia.
36. Silver wire, n. F. 405, duzia.
37. Carbon for visual spectrum analysis, n. E. 460, uma duzia de pares.
38. Special tool, n. F. 461, uma duzia de pares.
39. Rock crystal, n. F. 376, um.
40. Calcite crystal n. F. 377, um.
41. Mica crystal n. F. 378, um.
42. Black paper for lining cameras, n. F. 414, de quadrado.
43. Aluminium foil, n. F. 415, uma.
44. Gallon pocket Kodak x Rays developper, n. E. 415, um.
45. Sealing wax n. F. 419, um.
46. Soft wax n. 420, kilo.
47. Large bore glass 1/2" internal diameter, n. E. 421, um.
48. Needle valve, n. F. 422, uma.
49. Rubber pressure tubing, n. F. 423, metro.
50. Rubber pressure tubing, n. F. 424, metro.
51. Nickel foil in sheets 0,001" thick, n. F. 425, uma.
52. Can of vacuum oil for Hyvac, pump, n. F. 426, um.
53. Lubricating grease, n. F. 427, kilo.
54. Iman de ferradura, de 450 mm., n. 1.124, do catalogo de Otto Pressler, um.
55. Lupa de leitura, sobre pé, para balança de analyse, n. 2.561, do catalogo de Otto Pressler, uma.
56. Manometro segundo Bennert, n. 1.113, do catalogo de Otto Pressler, um.

GRUPO III

Material e aparelhos de electricidade:

57. Bateria de acumuladores alta tensão, n. 6.409, do catalogo de E. Leybold's Nachfolger, Colonia, uma.
58. Dita, dita, idem, n. 6.406, do mesmo catalogo, uma.
59. Bunsen Cell with flat porous pot and U-shaped zinc, in rectangular, porcelain celle. — Quart, complet — p X. 5.560, do catalogo de Johnj Griffin & Sons Ltd., n. 50, London, duzia.
60. Dissectable dynamo motor, completo, n. 2.406, do catalogo de G. W. M. Welco Scientific Company, Chicago U. S. A., um.
61. Garrafa de Leyde, completa, pag. 844, n. 92.570, do catalogo n. 100, Tomo III, Max Kohl, A. G., uma.
62. Indicador de polos, n. 6.424, do catalogo de E. Leybold's Nachfolger, Colonia, um.
63. Voltmetro de bolso, n. 6.417, do mesmo catalogo, um.
64. Dito, dito, n. 6.420, do mesmo catalogo, um.
65. Zinc for Bunsen cells of quart, p. X. 5.560, do catalogo de Johnj Griffin & Sons Ltd., n. 50, London, duzia.

GRUPO IV

Material e aparelhos de Botanica, Zoologia, Mineralogia e Geologia.

66. Alforges de couro para viagem em excursão, um.
67. Aneróide "Casella", compensados para 3.000 metros, com thermometro, um.
68. Achsenwinkel, Diagramm nach Souza Brandão, n. 681, do catalogo Fuess, n. 180, um.
69. Batêa de madeira, de canella, uma.
70. Dita, dita, de cedro, uma.
71. Dita, dita, de sabão, uma.
72. Bloco de Dreieckschema grösse B n. 679, do catalogo de Fuess, n. 180, um.
73. Cunhas de aço, grandes, de 8" x 1", duzia.
74. Ditas, ditos, pequenas, de 6" x 1/2", duzia.
75. Castiças de ferro esmaltado, duzia.
76. Cinturões de couro forte, com bainhas para martellô e cunha, duzia.
77. Campanulas de vidro, de cor branca e preta, para microscopio, n. 2.533, fig. 375, pag. 103, do catalogo de E. Adnet, duzia.
78. Collecção de mineraes em placas delgadas, segundo Voigt & Hochegegang de Gottingen, uma.
79. Camara tropical quadrada, modelo VII a "Voigtlander", n. 208, formato 13 x 18, com chassis para chapas 13 x 18 e 9 x 12. Equipamento optico "Helia", 1:4,5, uma.
80. Cunhas de quartzo, dando tintas até V ordem, da casa Leitz-Wetzlar, duzia.
81. Giseaux burins, fig. 128, pag. 16, do catalogo de Les Fils d'Emile Deyrolle, uma.
82. Bocaux à graine de 250 gr., pag. 4, do catalogo de Les Fils d'Emile Deyrolle, cem.

83. Bocaux à graine de 500 gr., pag. 4, do mesmo catalogo, cem.
84. Bocaux ronds à pied, fig. 30, 15 cm., pag. 4, do mesmo catalogo, cem.
85. Bocaux ronds à pied, 20 cm., pag. 4, do mesmo catalogo, cem.
86. Calibre ou pied à coulisse, pag. 11, do mesmo catalogo, um.
87. Cartables tout en cuir, fig. 96, pag. 12, do mesmo catalogo, duzia.
88. Cartables "Gillot" tout en cuir, fig. 97, pag. 12, do mesmo catalogo, duzia.
89. Carcasse en fil de fer, fig. 199, pag. 25, n. 1, do mesmo catalogo, um.
90. Carcasse en fil de fer, fig. 199, pag. 25, n. 7, do mesmo catalogo, um.
91. Carcasse en fil de fer, fig. 199, pag. 25, n. 9, do mesmo catalogo, um.
92. Carcasse en fil de fer, fig. 199, pag. 25, n. 11, do mesmo catalogo, um.
93. Carcasse en fil de fer, fig. 199, pag. 25, n. 15, do mesmo catalogo, um.
94. Carcasse en fil de fer, fig. 199, pag. 25, n. 16, do mesmo catalogo, um.
95. Electroscope, fig. 163, pag. 20, do mesmo catalogo, um.
96. Etagère de Malassez, fig. 162, pag. 20, do mesmo catalogo, um.
97. Etagère de Malassez, pour 24 prop., pag. 20, do mesmo catalogo, um.
98. Epingles à insectes, fig. 175, pag. 21, n. 00, do mesmo catalogo, cem.
99. Epingles à insectes, fig. 175, pag. 21, n. 0, do mesmo catalogo, cem.
100. Epingles à insectes, fig. 175, pag. 21, n. 1, do mesmo catalogo, cem.
101. Epingles à insectes, fig. 175, pag. 21, n. 2, do mesmo catalogo, cem.
102. Epingles à insectes, fig. 175, pag. 21, n. 3, do mesmo catalogo, cem.
103. Epingles à insectes, fig. 175, pag. 21, n. 4, do mesmo catalogo, cem.
104. Epingles à insectes, fig. 175, pag. 21, n. 5, do mesmo catalogo, cem.
105. Epingles à insectes, fig. 175, pag. 21, n. 7, do mesmo catalogo, cem.
106. Epingles à insectes, fig. 175, pag. 21, n. 8, do mesmo catalogo, cem.
107. Epingles à insectes, fig. 175, pag. 21, n. 9, do mesmo catalogo, cem.
108. Epingles à insectes, fig. 175, pag. 21, n. 10, do mesmo catalogo, cem.
109. Gibecière, fig. 228, pag. 29, do mesmo catalogo, uma.
110. Griffes à minéraux, fig. 238, pag. 30, n. 1, do mesmo catalogo, uma.
111. Griffes à minéraux, fig. 238, pag. 30, n. 2, do mesmo catalogo, uma.
112. Loupe à manche fixe, fig. 282, pag. 35, do mesmo catalogo, uma.
113. Plaque chauffante Malassez, fig. 367, pag. 47, do mesmo catalogo, uma.
114. Podomètre, fig. 365, pag. 47, do mesmo catalogo, um.
115. Sac de touriste complet, pour botaniste, pag. 49, do mesmo catalogo, um.
116. Sac de touriste complet, pour minéralogiste, pag. 49, do mesmo catalogo, um.
117. Yeux noirs, n. 1, pag. 57, do mesmo catalogo, par.
118. Yeux noirs, n. 6, pag. 57, do mesmo catalogo, par.
119. Yeux noirs, n. 8, pag. 57, do mesmo catalogo, par.
120. Yeux noirs, n. 13, pag. 57, do mesmo catalogo, par.
121. Yeux noirs, n. 21, pag. 57, do mesmo catalogo, par.
122. Yeux noirs pour oiseaux, fig. 444, n. 7, pag. 57, do mesmo catalogo, par.
123. Yeux noirs pour oiseaux, fig. 444, n. 10, pag. 57, do mesmo catalogo, par.
124. Yeux noirs de mammifères, fig. 445, n. 10, pag. 57, do mesmo catalogo, par.
125. Yeux noirs de mammifères, fig. 445, n. 11, pag. 57, do mesmo catalogo, par.
126. Yeux noirs de mammifères, fig. 445, n. 16, pag. 57, do mesmo catalogo, par.
127. Yeux noirs de mammifères, fig. 445, n. 17, pag. 57, do mesmo catalogo, par.
128. Yeux noirs de mammifères, fig. 445, n. 32, pag. 57, do mesmo catalogo, par.
129. Yeux noirs de mammifères, fig. 445, n. 38, pag. 57, do mesmo catalogo, par.
130. Das Azidimeter nach Dr. Frensl, completo (chemikalien Electrodengefasses und Zubehorksten mit Treibriemen), para applicações agrícolas e medidas solentificas, inclusive as Electrodengefasses especiais, fabricação de Siemens & Halske (A.-G. Wernerwerk, — Berlin — Siemenstadt, um.
131. Collecção de dispositivos scientificos, catalogo de "Les Fils d'Emile Deyrolle", Paris, de julho de 1927, para projecções, formato 8, 5 x 10, microphotographies:
- N. 1.052 — Endothélium du rand épiploon humain.
- N. 1.628 — Epithélium pavimenteux (lobules) globes épidermiques.
- N. 10.137 — Karyokinése.
- N. 3.026 — Principales phases de la multiplication d'une cellule (photogr.).
- N. 1.068 — Tissu adipeux humain (c. t.).
- N. 32 — Tendon humain (c. t.).
- N. 1.596 — Insertion osseuse d'un tendon humain.
- N. 1.596 — Tissu conjonctif.
- N. 10.120 — Détail du n. 10.119, fibres conjonctives, fibres élastiques, grains de graisse colorés par acide osmique.
- N. 765 — Cartilage costal (humain) (c. t.).
- N. 1.301 — Cartilage ossifié.
- N. 10.134 — Coupe d'ensemble de cartilages de la salamandre, tissus conjonctif et musculaire.
- N. 81 — Fémur humain.
- N. 1.333 — Moelle osseuse humaine (c. t.).
- N. 10.130 — Ossification, ensemble des tissus, travées osseuses, périostes tissus musculaires.
- N. 1.659 — Muscule strié humain (c. l.).
- N. 12 — Fibres musculaires lisses humaines.
- N. 10.127 — Détail du n. 10.126, fibres musculaires striées.
- N. 769 — Cellules nerveuses multipolaires humaines.
- N. 1.319 — Cervelet humain.
- N. 1.284 — Bulbe rachidien humain (d. t.).
- N. 1.664 — Bulbe entre croisement des pyramides humaines.
- N. 20 — Nerfs à myéline, isolés humains.
- N. 1.056 — Nerfs à myéline, humains (c. t.).
- N. 10.017 — Cellules multipolaires et cellules motrices, racines antérieures substances grises et substances blanches de la corne antérieure de la moelle épinière de veau.
- N. 1.598 — Oeil, portion postérieure, humain.
- N. 1.049 — Cristallin humain.
- N. 1.381 — Rétine humaine (c. t.).
- N. 1.860 — Procès ciliaire (oeil humain).
- N. 1.825 — Dégénérescence Wallerienne de la fibre nerveuse (c. l.).
- N. 10.082 — Filzres musculaires, coupe transversale, et cartilage de l'orbite, tête de têtard.
- N. 1.862 — Rétine de chat, entrée du nerf optique, ensemble.
- N. 1.868 — Tache jaune (fovea centralis), rétine de singe.
- N. 1.982 — Continuité de la sclérotique avec la cornée, de la choroïde avec l'iris.
- N. 1.812 — Détail du n. 1.924, colonne vertébrale, futures vertèbres, notocorde, moelle.
- N. 1.854 — Détail du n. 1.853, moitié inférieure, bord libre.
- N. 1.857 — Glandes de Meibomius, homme fort grossissement.
- N. 4.996 — Coupe horizontale de l'oeil gauche.
- N. 4.997 — Oeil droit disséqué, montrant vaisseaux et nerfs.
- N. 4.998 — Fond de l'oeil (punctum caecum, tache jaune, vaisseaux).
- N. 12.002 — Globe oculaire et ses muscles, vus de face dans la cavité orbitaire.
- N. 12.003 — Muscles de l'oeil droit (côté externe).
- N. 1.922 — Conduit auditif externe de l'homme, glandes sébacées et sudoripares.
- N. 4.965 — Trompe d'Eustache à son débouché l'oreille moyenne (épithélium et cartilage).
- N. 4.967 — Coupe d'un tour de limacon de cobaye, cellules des ganglions acoustiques, prolongement des cellules acoustiques.

- membranes de Reissner, éléments de la pente interne, etc.)
- N. 1.968 — Organe de Corti (cobaye) face.
- N. 1.969 — Canal semi-circulaire.
- N. 1.970 — Labyrinthe, cupule et crête des canaux semi-circulaires (oreille interne de cobaye).
- N. 4.988 — Osselets de l'oute.
- N. 4.991 — Ensemble du labyrinthe osseux et du labyrinthe membraneux.
- N. 4.992 — Labyrinthe membraneux et nerfs qui s'y distribuent.
- N. 1.667 — Peau de l'aisselle (c. t.).
- N. 22 — Peau de la main (c. t.).
- N. 1.900 — Peau humaine avec couche cornée, corps muqueux, chorion, vaisseaux, glandes sudoripares, l'obule adipeux.
- N. 1.939 — Peau, coupe tangentielle, détail, épiderme et derme.
- N. 1.927 — Plante du pied de chat, couche cornée, épiderme, glandes sudoripares, capsules de l'acini.
- N. 1.947 — Détail du n. 1.946, épiderme, derme et glandes.
- N. 10.104 — Ensemble, point de vue anatomique.
- N. 1.657 — Glandes sudoripares.
- N. 1.923 — Mamelon de femme, canaux galactophores.
- N. 1.906 — Poils humains, section tangentielle de la peau, poil en coupe transversale.
- N. 1.908 — Extrémité d'un poil du côté de la papille, fort grossissement, c. l. gaines, cortex, moelle, papille.
- N. 10.035 — Ongle humain, limbe corné, corps muqueux et derme.
- N. 1.663 — Muqueuse olfactive humaine.
- N. 1.963 — Pituitaire de cobaye (région respiratoire), cartilage et épiderme.
- N. 1.979 — Lobe olfactif du chat, ensemble.
- N. 1.973 — Organe folié du lapin avec papilles gustatives.
- N. 10.099 — Bourgeons du goût (langue de dalin) dans le sillon intrapapillaire.
- N. 1.595 — Papilles callicoles du v. lingual.
- N. 1.233 — Homme, bord de la langue, papilles fungiformes et filiformes.
- N. 487 — Pharynx humain, plis muqueux, épithélium, muscularis muscosaes.
- N. 1.057 — Oesophage (c. t.).
- N. 849 — Oesophage humain, muqueuse, sous-muqueuse e musculature.
- N. 1.994 — Coupe de l'estomac sur embryon du lapin, ensemble, point de vue anatomique, corps de Wolff et rain.
- N. 10.268 — Estomac humain.
- N. 10.059 — Intestin grêle humain, ensemble (coupe longue) valvule connivente, chorion, couche transversale et musculature.
- N. 10.343 — Glandes de Bruenner, duodénum de femme.
- N. 10.362 — Femme, duodénum, glandes de Lieberkuehn.
- N. 10.330 — Détail de villosités et glandes de Lieberkuehn, duodénum de singe.
- N. 10.331 — Détail des glandes de Bruenner du n. 10.329.
- N. 10.340 — Villosités en coupe perpendiculaire à leur axe, intestin de chien.
- N. 10.337 — Villosités et glandes de Lieberkuehn.
- N. 8 — Coecum.
- N. 10.519 — Appendice, muqueuse et sous-muqueuse, follicules clos et glandes, tunique musculaire et péritoine.
- N. 1.896 — Développement de la dent humaine, première ébauche dentaire.
- N. 1.897 — Développement de la dent humaine, stade plus avancé.
- N. 1.898 — Développement de la dent humaine, plus for grossissement, détail, organe de l'ivoire, organe de l'émail.
- N. 1.891 — Embryon de cheval, développement de la dent.
- N. 10.523. Anus, glandes rectales et musculaires muscose.
- N. 1.783 — Homme, ensemble, point de vue anatomique, lobule hépatique et canal y pénétrant.
- N. 1.810 — Homme, détail d'un lobule hépatique.
- N. 10.286 — Foie avec glycogène mis en évidence par le carmin.
- N. 10.289 — Ensemble, point de vue anatomique, supplicié de 20 ans, tunique externe et muqueuse.
- N. 1.507 — Pancréas (c. t.).
- N. 1.128 — Epiglote, glandes et cartilages épiglottiques.
- N. 1.812 — Anatomie, ensemble, coloration des fibres élastiques.
- N. 1.803 — Coloration des fibres élastiques, cloisons alvéolaires bronche et artère.
- N. 1.804 — Coloration des fibres élastiques, fond d'alvéoles.
- N. 10.174 — Alvéoles pulmonaires, vaisseaux et bronches, ensemble, point de vue anatomique, aspect en dentelle du tissu du lobule pulmonaire.
- N. 34 — Coeur (c. t.).
- N. 34 — Vaisseaux capillaires.
- N. 10.730 — Globules du sang humain avec phagocytes.
- N. 1.317 — Artère, coupe transversale totale.
- N. 1.375 — Tissu élastique d'une veine, limitant élastique, réseau de fibres, élastiques transverses, faisceaux conjonctifs.
- N. 1.320 — Rate.
- N. 10.374 — Rate de supplicié, pulpe blanche, artère, pulpe rouge.
- N. 1.651 — Ganglion lymphatique (homme).
- N. 10.391 — Ganglion lymphatique, capsule, sinus, follicules, cordon folliculaire.
- N. 27 — Rein (c. t.).
- N. 1.619 — Rein, corpuscules et tubes contournés.
- N. 1.792 — Lapin, rein injecté, détail des numéros précédents; glomérule, réseau capillaire, artère afferente du glomérule, artère interlobulaire.
- N. 10.138 — Chien, substance corticale, glomérules de Malpighi, colonnes de Bertin et pyramides de Malpighi.
- N. 1.887 — Moelle épinière, ensemble (c. t.).
- N. 1.998 — Moelle humaine, les deux faisceaux sensitifs.
- N. 1.823 — Dégénérescence des cordons postérieurs.
- N. 10.003 — Dégénérescence des faisceaux pyramidaux et de Turck.
- N. 10.006 — Dégénérescence des cordons postérieurs dans les tabes.
- N. 10.004 — Hémiplegie, lésions des faisceaux pyramidaux et de Turck.
- N. 10.007 — Dégénérescence des cordons postérieurs dans les tabes.
- N. 10.008 — Dégénérescence des cordons postérieurs dans les tabes.
- N. 10.009 — Dégénérescence des cordons postérieurs dans les tabes.
- N. 10.010 — Syringomyélie, dilatation du canal central.
- N. 10.012 — Lésions des faisceaux moteurs.
- N. 10.013 — Myélite, syphilis subaiguës.
- N. 10.014 — Polyomyélite.
- N. 10.019 — Autre aspect d'une lamelle de constitution que n. 1.800; couche moléculaire des cellules de Purkinje, des grains et manteau gris.
- N. 1.802 — Ecorce humaine, point de vue histologique.
- N. 10.022 — Cerveau d'enfant, cortex, couche moléculaire, couche des petites et grandes cellules pyramidales.
- N. 10.015 — Névrogie, cerveau humain pathologique.
- N. 10.026 — Nerf argenté avec croix de Ranvier, fibres nerveuses et gaine conjonctive (c. l.).
- N. 10.021 — Racines rachidiennes de l'homme, antérieures et postérieures avec leur gaine conjonctive (c. t.).
- N. 10.024 — Portion de sciatique humain, périnèvre, épinèvre, graisse apparente par un réflexe actif (c. t.).
- N. 10.489 — Homme, prostate, glandes prostatiques.
- N. 10.511 — Homme, canal déférent, épithélium du canal, chorion et musculature, détail du n. 10.510.

- N. 10.510 — Homme, canal déférent, ensemble.
 N. 10.512 — Singe, appareil génito-urinaire, urètre et canaux ejaculateurs.
 N. 772 — Spermatozoïdes.
 N. 1.846 — Homme à 45 ans, point de vue histologique.
 N. 1.847 — Détail du n. 1.846, tubes séminipares et cellules interstitielles en c. t.
 N. 10.514 — Singe, tissu érectile du pénis.
 N. 10.515 — Singe, pénis, épithélium, chorion et vaisseaux.
 N. 1.588 — Femme, trompe utérine (c. t.)
 N. 1.256 — Femme, canaux galactophores (c. t.)
 N. 16 — Femme, lait.
 N. 10.466 — Femme de 42 ans, utérus, muqueuse du col avec ses glandes.
 N. 10.476 — Singe, utérus, règles, cavité utérine avec caillot.
 N. 10.478 — Lapine, utérus en gestation.
 N. 10.461 — Femme, corps jaune, surface ovarienne, centre hémétique du corps jaune.
 N. 10.208 — Cobaye, follicule de Graaf, ensemble, épithélium de revêtement, ovisac et corps jaune.
 N. 10.209 — Détail d'un point du n. 10.208, ovisac prêt à naître (ovocyte, disque ovigène, liqueur folliculaire et granulosa).
 N. 1.990 — Lapine, glandes interstitielles.
 N. 10.219 — Vagin de femme avec son épithélium, point de vue anatomique.
 N. 1.839 — Coupe de la région dorsale, peau, myotome, moelle, notocorde, aorte.
 N. 10.101 — Détail de la notocorde et de l'épendyme.
 N. 1.593 — Développement os et ongles du doigt de l'embryon.
 N. 1.872 — Foetus humain.
 N. 1.852 — Placenta foetal, villosités, espaces intervillositaires, plaque choriale.
 N. 1.511 — Tuberculose des intestins.
 N. 1.632 — Tubercules miliaires du poumon.
 N. 1.520 — Cirrhose alcoolique du foie.
 N. 1.841 — Oeuf de poulet, embryon.
 N. 1.086 — Carie dentaire sur une molaire.
 N. 10.729 — Cristaux d'acide urique.
 N. 1.372 — Glycocolle.
 N. 1.327 — Tyrosine.
 N. 735 — Cholestérine.
 N. 740 — Sucre de lait.
 N. 1.355 — Hémoglobine.
 N. 1.237 — Urée.
 N. 2.353 — Coupe vertèbre, moelle épinière.
 N. 2.458 — Nerf sup. de la tête.
 N. 2.139 — Coupe médiane de la tête.

Vertébrés

- N. 3.520 — Gorilla gina demi adulte.
 N. 3.030 — Simia satyrus et groupe.
 N. 4.352 — Alonata seniculus.
 N. 3.024 — Hapale jacobus.
 N. 2.673 — Galiopterus volans.
 N. 3.514 — Chiromys madagascariensis.
 N. 2.005 — Felis leo.
 N. 2.003 — Felis tigre et crâne.
 N. 2.803 — Hyaena striata.
 N. 3.508 — Procyon lotor.
 N. 2.219 — Lutra vulgaris.
 N. 8.123 — Felis concolor — Felis pardus métis, Hagenbeck.
 N. 8.126 — Felis leo et felis tigris, parents du 8.127 (Hagenbeck).
 N. 8.128 — Leo et tigris, scène de dressage (Hagenbeck).
 N. 8.129 — Ursus maritimus (Hagenbeck).
 N. 2.323 — Castor fiber.
 N. 2.800 — Sorex vulgaris.
 N. 2.330 — Talpa europaea.
 N. 3.453 — Tapirus indicus.
 N. 2.278 — Tapirus americanus.
 N. 2.358 — Hippopotamus amphibius.
 N. 3.241 — Rhinoceros unucornes.
 N. 8.135 — Elephas indicus scène de dressage (Hagenbeck).
 N. 2.322 — Elephas africanus.
 N. 2.594 — Equus Burchelli.
 N. 8.144 — Equus Prejwalskii, chevaux sauvages et leurs mères nourricières (juments de Mongolie).
 N. 5.874 — Equus zebra arabe.
 N. 8.124 — Equus zebra dressé et monté.
 N. 6.023 — Camelus (méhara).

- N. 2.935 — Okapia Johnstoni.
 N. 2.802 — Moschus moschiferus.
 N. 3.418 — Rupicapra rupicapra.
 N. 2.669 — Bos grunniens.
 N. 2.670 — Auchenia lama.
 N. 2.522 — Tarandus rangifer.
 N. 8.136 — Bos indicus, attelés.
 N. 8.133 — Arrivage de chameaux de Sibérie.
 N. 2.460 — Phoca vitulina.
 N. 8.130 — Otaria Stelleri, scène de dressage (Hagenbeck).
 N. 2.467 — Trichechus rosamarus, crâne.
 N. 2.667 — Megaptera longimana.
 N. 3.233 — Halocore dugong, crâne profil.
 N. 2.512 — Manatus senegalensis.
 N. 2.017 — Echidna Hystrix.
 N. 2.406 — Ornithorynchus paradoxus.

Invertébrés

- N. 1.603 — Protamoeba, division.
 N. 492 — Amoeba princeps.
 N. 501 — Triloculina.
 N. 498 — Lagenella vulgaris.
 N. 500 — Nodosaria hispida.
 N. 497 — Globigerina bulloides.
 N. 514 — Sphaerococcus punctatum.
 N. 507 — Antocyrtus ficus.
 N. 512 — Podocorytis mitra.
 N. 502 — Radiolaires des Barbades.
 N. 503 — Radiolaires de Cambridge.
 N. 506 — Radiolaires du Pacifique.
 N. 517 — Gregarina Polymorpha.
 N. 520 — Noctiluca miliaris.
 N. 518 — Cercomonas intestinalis.
 N. 863 — Coccidium perforans.
 N. 2.431 — Biloculina bulloides.
 N. 2.435 — Globigerina inflata.
 N. 2.436 — Rotalia schroeteriana.
 N. 2.429 — Ammodiscus incertus.
 N. 404 — Asceta bianca, entier.
 N. 859 — Euspongia officinalis (c. t.).
 N. 407 — Spongilla fluviatilis (gemmules).
 N. 405 — Sycon raphanus, entier.
 N. 409 — Tisiphonia agariciformis (c. t.).
 N. 414 — Guitarra Carteri.
 N. 3.868 — Groupe de spongiaires.
 N. 2.193 — Spongia usitatissima, groupe.
 N. 2.327 — Leuconia aspera.
 N. 2.233 — Euplectella imperialis.
 N. 2.234 — Hexactinella ventralbrum.
 N. 3.461 — Rhabdocalyptus Victor.
 N. 2.237 — Crateromorpha Meyerli.
 N. 2.238 — Periphragella Elisae.
 N. 2.245 — Chonelasma calyx.
 N. 2.925 — Proterion Neptuni, coupe Médiane.
 N. 420 — Bougaivillea ramosa.
 N. 430 — Pennaria cavellini.
 N. 432 — Sertularia.
 N. 435 — Pelagia noctiluca.
 N. 393 — Alcyonium palmatum, coupe.
 N. 396 — Antipathes laryx.
 N. 398 — Gorgonia verticillata, spicules.
 N. 401 — Melitaea ochracea.
 N. 2.438 — Rhizostoma pulmo.
 N. 2.101 — Gorgonia flabellum.
 N. 2.471 — Madrepora verrucosa.
 N. 870 — Ophiotrix fragilis.
 N. 2.336 — Metacrinus rotundus.
 N. 2.453 — Antedon rosacea.
 N. 2.264 — Ophiotrix echinata.
 N. 2.098 — Oreaster nodosus, dessus.
 N. 2.452 — Astropecten aurantiacus.
 N. 2.476 — Heliaster helianthus.
 N. 2.370 — Cidaris tribuloides.
 N. 2.369 — Lovenia elongata.
 N. 2.368 — Eucopa grandis.
 N. 2.367 — Eucopa emarginata.
 N. 2.364 — Phyllacanthus gigantea.
 N. 2.475 — Holothuria tubulosa.
 N. 2.276 — Synapta digitata.
 N. 332 — Araignée filière.
 N. 848 — Araignée palpe.
 N. 847 — Araignée tête.
 N. 1.156 — Araignée brosse.
 N. 2.862 — Lucosa barbonensis Q.
 N. 2.096 — Mygale avicularia.

- N. 2.845 — *Tegenaria parietina*.
 N. 2.655 — *Buthus afer*.
 N. 2.289 — *Buthus europaeus*.
 N. 284 — *Demodex folliculorum*.
 N. 1.152 — *Ixodes ricinus*.
 N. 2.290 — *Iulus giganteus*.
 N. 2.297 — *Scolopendra morsitans*.
 N. 2.979 — *Argonauta argo*, animal et coquille.
 N. 2.187 — *Nautilus pompilius*.
 N. 2.927 — *Sepia tuberculata*.
 N. 2.892 — *Sepiotheutis Lessoniana*.
 N. 2.866 — *Octopus tuberculatus*.
 N. 2.877 — *Eledone moschatus*.
 N. 2.901 — *Loligo brasiliensis*.
 N. 2.914 — *Onychoteuthis leptura*.
 N. 12.177 — Comparaison d'une Nautilite et d'un Goniatite.

BOTANIQUE

Plantes non vasculaires

- N. 3.960 — *Marchantia polymorpha*.
 N. 586 — *Metzgeria furcata*.
 N. 1.215 — *Saccharomyces cerevisiae*.
 N. 346 — *Saccharomyces Pastorianus*.
 N. 601 — *Bulgaria inquinans*.
 N. 130 — *Polyporus lucidus*, tubes, coupes transversales les uns.
 N. 59 — *Polyporus lucidus* hymenium, tubes pleins de spores, grossissement double du n. 130.
 N. 25 — *Polyporus lucidus*, tubes, développement avancé, quelques basides de l'hymenium.
 N. 607 — *Puccinia arundinacea*.
 N. 1.346 — *Mildew*, mycelium.
 N. 934 — *Peronospora viticola*.
 N. 131 — *Boletus badius*, tubes, c. 1. ensemble.
 N. 1.720 — *Périthèces* de *Claviceps purpurea*.
 N. 344 — *Botrytis incana*, bouquet de conidies.
 N. 340 — *Botrytis incana*, détail d'une conidie.
 N. 10.680 — *Peziza acetabulum*, hymenium et asques.
 N. 3.950 — *Amanita muscaria* (fausse orange).
 N. 4.140 — *Lepiota procera*.
 N. 3.942 — *Cantharellus tubaeformis*.
 N. 3.963 — *Pholiota*, face inférieure du chapeau montrant les lames.
 N. 4.007 — *Polyporus versicolor*.
 N. 4.011 — *Polyporus outicularis* (face supérieure et face inférieure montrant les tubes).
 N. 4.640 — *Clavaria corniculata*.
 N. 4.010 — *Phallus impudicus* et *Amanita muscaria*.
 N. 4.167 — *Auricularia auricula Judae*.
 N. 3.955 — *Peziza notica*.
 N. 4.134 — *Morchella esculenta*.
 N. 4.975 — *Clitocybe geotropa* en forêt.
 N. 1.464 — *Volvox globator*.
 N. 1.421 — *Callithamnium corymbosum*, plus fort grossis que n. 614.
 N. 617 — *Nostoc muscorum*.
 N. 619 — *Protococcus*.
 N. 620 — *Spirogyra*.
 N. 1.323 — *Spirogyra* en voie de conjugaison.
 N. 622 — *Closterium*.
 N. 624 — *Actynopteryx Bismarki*.
 N. 631 — *Auliscus amaruensis*.
 N. 4.379 — *Lithothamnium lichenoides* (Floridee).
 N. 2.346 — *Thodysmenia aliatum*.
 N. 2.348 — *Gigartina compressa*.
 N. 632 — *Coccinodiscus excavatus*.
 N. 973 — *Navicula lyra*.
 N. 1.285 — Récolte du Pacifio.
 N. 1.209 — *Sarcina*.
 N. 266 — Bacille du tétanos.
 N. 643 — *Bacillus diphtericus*.
 N. 644 — *Bacillus anthracis* (culture).
 N. 648 — *Bacillus tuberculosis* (crachats).
 N. 650 — *Bacillus typhosus* (culture).
 N. 651 — *Streptococcus erysipellatis*.
 N. 653 — Bactéries de carie dentaire.
 N. 1.214 — Lèpre (nuorola).
 N. 1.216 — *Bacillus typhosus* avec oïls (nuorosa).
 N. 1.231 — Choléra (culture).
 N. 244 — *Volvox globator*, groupe de cenobium.
 N. 10.542 — Diatomées de Cuxhaven.

- N. 10.561 — *Laminaria*, thalle (c. t.)
 N. 10.707 — *Vaucheria*, anthéridie et oogone.
 N. 2.342 — *Rhodomela scorpioides*.
 N. 1.060 — Lichen (apothécie).
 N. 1.501 — *Physcia pulverulens*.
 N. 590 — *Cladonia rangiferina*.
 N. 1.503 — *Lecanoria varia*.
 N. 3.975 — *Cladonia rangiferina*.
 N. 3.831 — *Drosera hifaris* avec insectes capturés.
 N. 4.600 — *Drosera rotundifolia*.
 N. 3.759 — *Nepenthes intermedia*.
 N. 10.622 — Nodosité de légumineuse (c. t.)
 N. 907 — Microphotographie d'une coupe transversale de *Pasma arenaria* pour montrer le mode de résistance à la sécheresse.
 N. 3.211 — *Anastatica hierochuntia*, ouverte et fermée (photographie).
 N. 4.137 — *Geaster hygrometica*, étalé par l'humidité.
 N. 4.138 — *Geaster hygrometica*, fermé par la sécheresse.

Géologie

- N. 7.187 — Orage dans les Alpes.
 N. 7.245 — Salto après un cyclon (Uruguay).
 N. 3.860 — Récif usé par les agents atmosphériques, Pterocérien d'Angoulins.
 N. 2.985 — Pierre tremblante granitique Huelgoat (Finistère, France).
 N. 5.124 — Chaos de roches du ménage de la Vierge au Huelgoat (Finistère).
 N. 8.083 — Empilement granitique du Sidobre (Tarn).
 N. 9.458 — Le Champignon, roche granitique, Ploumanac'h, Côtes du Nord, France.
 N. 7.276 — Neige fraîche en hiver au mont Givèd (1.438 m.) Province Bergame, Italie.
 N. 2.373 — Type de moraine médiane.
 N. 2.371 — Glacier de Talèfre.
 N. 3.165 — Stries glaciaires sur schistes archéens.
 N. 2.374 — Stries des glaciers.
 N. 9.011 — Anciennes miraines latérales et frontales du glacier d'Altels, Suisse.
 N. 52.521 — Les Grandsmulets et Mont Blanc.
 N. 12.040 — La mer de glace.
 N. 5.212 — Entrée des gorges du fier (Haute Savoie).
 N. 6.232 — Falkenstein près Niederbronn (Alsace), paroi rocheuse avec phénomènes d'érosion sur des couches horizontales.
 N. 6.205 — Type de vallée glaciaire avec lac et torrent: dépôt d'alluvions, St. Moritz (Suisse).
 N. 6.616 — Pont naturel, effet du creusement des rivières sur la rive concave, dépôt de sable sur la rive convexe, Pont d'Arc, Archève.
 N. 6.294 — Rives concaves et convexes de la vallée de de Lahn à Ems et terrasses d'alluvions.
 N. 8.875 — Méandres de la Bienne et vallée encaissée près de St. Claude (Jura).
 N. 8.399 — Lame déferlant sur une roche avec marques d'érosion, Port-Manech (Finistère).
 N. 8.398 — Effet de remous sur une côte rocheuse, Port-Manech.
 N. 2.986 — Eboulements de granits et de micashistes et plage avec dépôts (Pernéant, Finistère).
 N. 4.370 — Crevasses préparant un éboulement dans une falaise calcaire.
 N. 5.322 — Entrée de l'Anse de l'Eau (Terre de Feu).
 N. 5.327 — Canal de Beagle et Glacier avalanche (Terre de Feu).
 N. 4.384 — Pierre trouée par les Pholades et attaquée par *Polydora ciliata*.
 N. 4.042 — Moules et Patelles sur un rocher.
 N. 4.043 — Oursin dans une pierre calcaire.
 N. 4.045 — Tubes de serpules et jeunes moules sur un rocher.
 N. 4040 — Balanes (*Chthalamus stellatus*) et Patelles sur un rocher.
 N. 4.044 — Pierre trouée par les Saxicaves.
 N. 4.032 — Roché avec trous de Pholas dactylus.

- V. 6.421 — La table du diable d'Hinterweidenthal (Palatinat, Allemagne).
- N. 5.496 — Dunes de Bombourg.
- N. 8.320 — Protection contre l'ensablement à Berck (Pas de Calais, France).
- N. 4.049 — Ripples-mark sur une plage près de la Rochelle.
- N. 2.205 — Bombe volcanique.
- N. 6.947 — Cratère intérieur du Kilauéa (Hawaï).
- N. 6.566 — Volcan de Fujiyama et le village de Fedzumi (Japon).
- N. 6.267 — Rocher stratifié isolé de Hohbarr, Saverne (Alsace).
- N. 6.549 — Hot granitique du Mont Saint-Michel (Éruption primaire).
- N. 5.297 — Basaltes de Packsaddle (Terre de Feu) vue d'ensemble.
- N. 3.174 — Chaussée basaltique au lac des Saliens.
- N. 9.475 — Les orgues de Bort, groupe de basalte prismatique (Correze, France).
- N. 6.012 — Puits de pétrole de Recia (Roumanie).
- N. 7.823 — Aichiken, après tremblement de terre (Japon).
- N. 7.793 — Najaragawa, pont détruit par un séisme (Japon).
- N. 6.605 — Tremblement de terre (Ichinomiya, Japon).
- N. 52.771 — Le Corso Cavour pris de l'annunziata.
- N. 52.777 — La gare, wagons écrasés.
- N. 52.783 — Maison en ruine ayant perdu.
- N. 52.786 — Découverte et mise en bière d'un cadavre.
- N. 52.789 — Eglise en bois.
- N. 52.791 — Vue générale.
- N. 3.403 — Coupe théorique du massif du Mont-Blanc.
- N. 2.991 — Diorite quartzifère avec filon de quartz blanc, Falaises des Sables-Blancs (Concarneau, Finistère).
- N. 4.155 — Roches granitiques avec filons de pégmatisite à gros éléments des feldspath et du quartz (Les Sables-d'Olonne, Vendée).
- N. 3.168 — Calcaires érodés, gites de phosphorite.
- N. 5.136 — Menhir près Pont-l'Abbé (Finistère, France).
- N. 2.990 — Dolmen Kerouel (France-Bretagne) environs de Concarneau.
- N. 4.251 — Alignements de Carnac (Morbihan).
- N. 8.088 — Abri sous roch de Bruniquel, de l'âge du renne (Tarn et Garonne).
- N. 5.570 — Habitations troglodytes, Matmata (Tunisie).
- N. 5.566 — Régions des troglodytes grimpeurs, Doutrât (Tunisie).
- 74 pièces de photographies: Examen microscopique des roches et des minéraux. Sections minces.
126. Estojes de mineralogista (Mineralogisches Besteckenach Hirschwald) da casa Fuess, um.
127. Filtro "Agfa", n. 103, com 30 x 40, para camera escura na photographia de cores, um.
128. "Grosses Mikroskop mit grossen drehbaren und geteilten objektisch mit handgriff zum bequemen halten und Spektroskopische Einrichtung für dasselbe sehr leicht abnehmbar angebracht werden kann" n. 567 do catalogo 180 de Fuess, um.
129. Lampada electrica "Stella" com conjuncto para ultra microscopia, com condensador, diaphragma reductor da abertura e da lampada "Liliput" e 2 lampadas "Stella" de 200 watts, Catalogo Leitz-Wetzlar, uma.
130. Microscopio binocular monoobjectivo estativo CB (Patent Leitz) do fabricante E. Leitz de Wetzlar, com o seguinte jogo optico n. 1, isto é, objectivas apochromaticas: 16, 8, 4, 3 e de 2mm. ab. num 1,40 imersão em óleo: oculares: 4, 6, 15 e 25 diâmetros — Revolver de 4 objectivas. Aumentos desde 45 até 2.300 diâmetros, um.
131. Martellos picão, duzia.
132. Pequeno aparelho micro-photographico para emprego na posição vertical. Chassis para 13 x 18 e 9 x 12. Obturador e lupa de focalização. Plataforma de ferro com columna de aço. Typo E. Leitz, um.
133. Quadro para determinação das cores de polarização e bi-refringencia de mineraes segundo Michel Lévy, um.
134. Radde'sche Skala Farben, uma.
135. Schwazmann'sche Achsenwinkel n. 680, do catalogo 160 de Fuess, um.
136. Spherometer n. 155, do catalogo 180 de Fuess, um.
137. Tabella de exposição "Agfa", uma.
138. Vidros cor de laranja escuro, de folha esmerilhada, de capacidade 250 cc. a 1.646, pag. 245, catalogo Baird & Tatlock (London) Ltd., cincoenta.
139. Ditos, ditos, ditos, capacidade de 125 cc. mesmo numero, pag. e catalogo, cincoenta.
140. Ditos, ditos, ditos, capacidade de 60 cc., mesmo numero, pagina e catalogo, cincoenta.

GRUPO V

Material e aparelhos de Topographia e Astronomia

141. Altazimuth (Universal-Instrument) de luneta central, do fabricante F. Sartorius de Gottingen, n. 33, do cat. "Astro 23" deste fabricante, com as características descritas á pagina 40, do referido catalogo, com dispositivo proprio para ser iluminado electricamente, com os seguintes accessorios: a) Nivel para o mesmo aparelho, destinado ás observações segundo o methodo Horrebow; b) Micrometro ocular para o mesmo aparelho, deslocavel de 90° e com fio movei, um.
142. Aneróide (Barometro metallico) n. 3.830, do cat. de Gurley, de 2,5" de diametro, com escala para altitudes até 3.000 metros e dando leitura para cada 10 metros de differença de nivel, um.
143. Correntes de aço, de agrimensor, de 20 metros de extensão, uma.
144. Ditos, ditos, de 10 metros, uma.
145. Saccos de sola de boa qualidade, de 40 cm. de comprimento, 40 cm. de altura e 10 cm. de fundo, para transporte de piquetes, fichas, etc., com as respectivas correias de 3 cm. de largura, para uso a tiracolo, um.
146. Theodolito dos fabricantes W. & L. E. Gurley, Troy, N. Y., de n. 102, do catalogo para 1920, com o necessario descrito á pagina 41 do catalogo, sendo o limbo horizontal conforme o n. 1 da pag. 42 e tripe de pernas extensiveis, n. 411, munido de arco Stadia Beaman, um.
147. Trena de fio metallico, de 20 metros, uma.
148. Trena de panno, de 20 metros de comprimento, do fabricante John Rabone & Sons-England, uma.

GRUPO VI

Mineraes para collecções

Catalogo Jul. Boehm, Vienna, Mineraes formato

4 x 4 até 8 x 8

149. Amostra Aegirin (Arõe), uma.
150. Amostra Aerinit (Hespanha), uma.
151. Amostra Anorthit (Pesmeda), uma.
152. Amostra Cancrinit (Siberia), uma.
153. Amostra Cordierit (Bodenmais), uma.
154. Amostra Cotunnit (Mineraes do Vesuvio), uma.
155. Amostra Comptonit (Mineraes do Vesuvio), uma.
156. Amostra Davyn (Mineraes do Vesuvio), uma.
157. Amostra Damourit (Fahlun), uma.
158. Amostra Danburit (Suissa), uma.
159. Amostra Eisenglimmer (Eisenerz), uma.
160. Amostra Eisenglimmer (Kaernten), uma.
161. Amostra Eisenglimmer (Schlaggenwald), uma.
162. Amostra Eisenglimmer (Steiermark), uma.
163. Amostra Eklogit (Saualpe), uma.
164. Amostra Lepidolith (Maine, Mass.), uma.
165. Amostra Lepidolith (Maine, Mass.) cristalizado, uma.
166. Amostra Lepidolith (Roza), uma.
167. Amostra Lepidolith (Saxonia), uma.
168. Amostra Periklin (Rauris), uma.
169. Amostra Phlogopit (Canadá), uma.
170. Amostra Prehnit (Radschinges), uma.
171. Amostra Pucherit (Schneeberg, Saxonia), uma.
172. Amostra Sanidin (Laachersee), uma.
173. Amostra Sapphirin (Fiskensås), uma.
174. Amostra Sodalit (Dittro), uma.
175. Amostra Semseyit (Oradna) cristalizada, uma.
176. Amostra Fassait (Mineraes do Vesuvio), uma.
177. Amostra Hauyn (Mineraes do Vesuvio), uma.
178. Amostra Leucit (Mineraes do Vesuvio), uma.

GRUPO VII

Materiaes diversos

179. Bacia de lã azul marinho, qualidade B4, largura 0m,80, metro.
 180. Cal virgem ensaccada, branca, kilo.
 181. Ladrilhos nacionaes, de duas côres, metro quadrado.
 182. Ditos, ditos, de tres côres, metro quadrado.
 183. Pedra para construcção de alvenaria, metro cubico.
 184. Pedra britada para concreto, metro cubico.
 185. Tubo de chumbo para agua, de 3/8", kilo.
 186. Telhas planas, de vidro, de accôrdo com a amostra, centô.
 187. Telhas planas "Ludolf", milheiro.
 188. Telhas planas, typo francez, de accôrdo com a amostra, milheiro.
 189. Vidros para vidraça, caixa de 25 vidros de 24" x 24", caixa.
 190. Ditos, ditos, caixa de 14 vidros, de 28" x 36", caixa.

GRUPO VIII

Madeiras

191. Canella em taboas de 4m,00 x 0m,30 x 0m,01, duzia.
 192. Ditas, ditas, de 4m,00 x 0m,30 x 0m,03, duzia.
 193. Ditas, ditas, de 5m,00 x 0m,30 x 0m,01, duzia.
 194. Ditas, ditas, de 5m,00 x 0m,30 x 0m,03, duzia.
 195. Cedro em taboas de 4m,00 x 0m,30 x 0m,01, duzia.
 196. Ditas, ditas, de 4m,00 x 0m,30 x 0m,03, duzia.
 197. Ditas, ditas, de 5m,00 x 0m,30 x 0m,01, duzia.
 198. Ditas, ditas, de 5m,00 x 0m,30 x 0m,03, duzia.
 199. Guarabú para soalho, em prisos de 10 cm. x 25 mm., até seis metros de comprimento, metro.
 200. Idem, idem, acima de seis metros de comprimento, metro.
 201. Pinho do Paraná, de primeira qualidade, em taboas de 4m,00 x 0m,30 x 0m,03, duzia.
 202. Idem, idem, de 4m,00 x 0m,30 x 0m,01, duzia.
 203. Idem, idem, de 5m,00 x 0m,30 x 0m,01, duzia.
 204. Idem, idem, de 5m,00 x 0m,30 x 0m,03, duzia.
 205. Idem, idem, de 4m,00 x 0m,30 x 0m,025, duzia.
 206. Peroba rosa, em taboas de 4m,00 x 0m,30 x 0m,01, duzia.
 207. Idem, idem, de 4m,00 x 0m,30 x 0m,03, duzia.
 208. Idem, idem, de 5m,00 x 0m,30 x 0m,01, duzia.
 209. Idem, idem, de 5m,00 x 0m,30 x 0m,03, duzia.
 210. Peroba rosa para soalho, em frisos de 10 cm. de largura x 25 mm. de espessura, até seis metros de comprimento, metro.
 211. Idem, idem, acima de seis metros de comprimento, metro.

GRUPO IX

Machinas para officinas, ferramentas, utensilios e artigos necessarios á realizção de excursões scientificas e estudos praticos.

212. Argolas com pitões latonados de 1/2", cento.
 213. Ditas, ditas, de 1", cento.
 214. Abecedario de aço para marcar ferro e outros metaes, de 2 mm., um.
 215. Boias para caixa automatica para latrina, para canos de 1/2", uma.
 216. Ditas, ditas, para canos de 3/8", uma.
 217. Bedames "Greaves" de 8", de comprimento e de 1/2" de lado, um.
 218. Ditos, ditos, de 3/8" de lado, um.
 219. Ditos, ditos, de 1/4" de lado, um.
 220. Ditos, ditos, de 3/16" de lado, um.
 221. Ditos, ditos, de 1/8" de lado, um.
 222. Ditos, ditos, de 1/16" de lado, um.
 223. Dobradiças americanas, de 4", duzia de pares.
 224. Ditas, ditas, de 3", duzia de pares.
 225. Ditas, ditas, de 2 1/2", duzia de pares.
 226. Ditas, ditas, de 2", duzia de pares.
 227. Dobradiças galvanizadas, de 2", duzia de pares.
 228. Ditas, ditas, de 1 1/2", duzia de pares.
 229. Duplo decimetro de osso, um.
 230. Dito, dito, de marfim, um.
 231. Formões n. 320, do catalogo n. 34 de Stanley Tools, jogo de 12, jogo.
 232. Fechaduras com maçanetas, para portas, de 2 1/2", duzia.
 233. Ditas, ditas, de 2", duzia.
 234. Fechaduras para gavetas de 2", duzia.
 235. Ditas, ditas, de 1 1/2", duzia.
 236. Ditas, ditas, de 1", duzia.
 237. Ferro para rosca longa, com graduação, de 1/2", um.
 238. Dito, dito, de 2", um.
 239. Ferros para plaina, dobrados, "Greaves", de 1 1/2", duzia.

240. Ferros para verrumas, sortidos, "Greaves", com um cabo, jogo de duzia.
 241. Faca com cabo de madeira, propria para cortar-bouro, uma.
 242. Formões "Greaves" de 1/8" a 2 1/2", jogo de duzia.
 243. Goivos de 1/8" a 1 1/2", da Electro Boracic Steel — Figmer Chisels, jogo de duzia.
 244. Grossa meia canna, de 8", duzia.
 245. Dita, rabo de rato, de 8", duzia.
 246. Jogo de algarismos, de 2mm., para marcar ferros e outros metaes, um.
 247. Limas de tres quinas, de 5", duzia.
 248. Ditas, ditas, de 6", duzia.
 249. Lamparina de metal, para solda, n. 2, a alcool, uma.
 250. Dita, dita, a gazolina, com o respectivo ferro de soldar, uma.
 251. Limas rabo de rato, de 6", duzia.
 252. Metro metallico duplo, um.
 253. Macacos de rosca, para cinco toneladas, um.
 254. Machinetas a mão, n. 613, pag. 67, do catalogo n. 37, Stanley Tools, uma.
 255. Ditas, ditas, n. 626, pag. 69, do mesmo catalogo, uma.
 256. Martello para carpinteiro, n. 11, de cinco onças, pag. 116, do mesmo catalogo, um.
 257. Dito, dito, mesmo numero, de sete onças, um.
 258. Dito, dito, mesmo numero, de 13 onças, um.
 259. Dito, dito, mesmo numero, de 16 onças, um.
 260. Dito, dito, mesmo numero, de 20 onças, um.
 261. Ponte rolante para 3t, para um vão de 8m,70 entre trilhos e deslocamento horizontal de 9m., uma.
 262. Púa n. 992, pag. 63, de 10", do catalogo n. 34, de Stanley Tools, uma.
 263. Registros de metal para canos de ferro de 1 1/2", um.
 264. Ditos, ditos, de 2", um.
 265. Serrotes "Greaves", de 26", um.
 266. Ditos, ditos, de costa, de 12", um.
 267. Serras de fita, de 28" de comprimento e 5/16" de largura, duzia.
 268. Ditas, ditas, de 1/4" de largura, duzia.
 269. Ditas, ditas, de 3/16" de largura, duzia.
 270. Serras para metaes, de 12", duzia.
 271. Torno de precisão "Modena", n. 1, um.
 272. Talha com correntes, para duas toneladas, uma.
 273. Dita, dita, para cinco toneladas, uma.
 274. Torno fixo em mesa, n. 766, pag. 132, do catalogo Stanley Tools, n. 34, um.
 275. Tarrachas para canos de 3/4", com os respectivos machos, uma.
 276. Ditas, para canos de 1", com os respectivos machos, uma.
 277. Ditas, para canos de 1 1/4", com os respectivos machos, uma.
 278. Gradil de ferro fundido, conforme desenho, kilo.
 279. Machina para officina de encadernação, de dourar em couro dorso de livros, do fabricante Krause, modelo usual em pequenas officinas, acompanhada de todos os accessorios, como sejam tres colleções de tipos (grandes, medios e pequenos), flores, fios, componedores, ramos, etc. Aquerimento a gaz ou alcool, uma.

Grupo X

Machinas e aparelhos de calcula.

280. Quadrante arithmetico de Boucher, Casa Bejoux & Companhia, 4, rue Lafayette, Paris, uma.
 281. Spiral slide rule, de D. Fuller, mesma casa, um.
 282. Regua de Furler, mesma casa, uma.
 283. Regua de cursor radial de Lanchester, mesma casa, uma.
 290. Regua de parallelogrammo articulado, de Baines, mesma casa, uma.
 292. Integrappho aperfeiçoado por Coradi, ultimo typo, e mais completo, mesma casa, um.

Grupo XI

Tintas:

293. Agua raz "Pratte", kilo.
 294. Alvaiade de zinco, V. M., em barricas de 50 a 100 kilos, kilo.
 295. Alumínio em pó, para pintura, kilo.
 296. Azul R. U., allemão, pacotes de 200 e 400 grammas, kilo.
 297. Seccante "Castello", pacote.
 298. Jaune Chrome amarello, kilo.
 299. Vermelho para pintura, kilo.

Conferencia. — Como secretario, *Jayme Gesteira*, 1º escriptorio. — Yisto. O director, *D. Henry da Rocha*.

Inspeccoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito na conformidade do art. 365, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo descritos :

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Light and Power.....	26	Omnibus....	28	Março	1929	Art. 79.....	Proprietario.
Light and Power.....	76	"	"	"	"	" 248 L.....	"
Light and Power.....	100	"	"	"	"	" 79.....	"
Light and Power.....	124	"	"	"	"	" 248 L.....	"
V. Gu nabar.....	166	"	"	"	"	" 84.....	"
A. Omnibus S. A.....	152	"	"	"	"	" 144.....	"
N. Auto Viação.....	196	"	"	"	"	" 248 L.....	"
N. Auto Viação.....	319	"	"	"	"	" 79.....	"
R. R. Rudgi.....	37	Carga	"	"	"	" 248 L.....	"
L. S. A meida.....	254	"	"	"	"	" 144.....	"
O. d. S. Wenling.....	273	"	"	"	"	"	"
Rio Viação S. A.....	673	"	"	"	"	"	"
L. V. Boas.....	822	"	"	"	"	"	"
Companhia Souza Cruz.....	1.603	"	"	"	"	"	"
Freitas Couto.....	1.808	"	"	"	"	"	"
J. D. Andrade.....	1.833	"	"	"	"	"	"
E. V. Pedernheiras.....	1.862	"	"	"	"	"	"
L. B. de Oliveira.....	2.294	"	"	"	"	" 248 L.....	Motorista.
J. S. da Fonseca.....	2.492	"	"	"	"	" 81.....	Proprietario.
J. André.....	2.639	"	"	"	"	" 144.....	"
F. J. Moura.....	2.780	"	"	"	"	"	"
L. J. Rodrigues.....	2.877	"	"	"	"	"	"
S. S. Pereira.....	3.111	"	"	"	"	"	"
C. A. Fabril.....	3.323	"	"	"	"	"	Motorista.
A. B. de Oliveira.....	3.589	"	"	"	"	"	"
I. B. Machinas.....	3.785	"	"	"	"	" 248 L.....	Proprietario.
M. Re uza.....	4.028	"	"	"	"	" 141.....	Motorista.
B. Rodrigues.....	4.417	"	"	"	"	" 248 L.....	Proprietario.
C. C. Braham.....	4.564	"	"	"	"	"	"
E. Baptista.....	4.730	"	"	"	"	" 144.....	"
Mestre Blatgé.....	Exp. 7	Passageiros	"	"	"	"	"
L. J. Pereira.....	391	"	"	"	"	"	"
D. V. Madureira.....	623	"	"	"	"	" 248 L.....	"
J. B. da Cunha.....	762	"	"	"	"	" 144.....	"
N. N. de Castilho.....	808	"	"	"	"	"	"
S. Bulino.....	911	"	"	"	"	" 102.....	"
G. L. da Cunha.....	921	"	"	"	"	" 144.....	"
L. L. de Carvalho.....	927	"	"	"	"	"	"
José Basos.....	1.072	"	"	"	"	" 87.....	"
A. F. Fonseca.....	1.187	"	"	"	"	" 144.....	Motorista.
F. Mesquita.....	1.241	"	"	"	"	"	"
A. C. Galvo.....	1.291	"	"	"	"	"	"
Carlos da Silva.....	1.355	"	"	"	"	" 248 L.....	"
F. T. Alvarez.....	1.405	"	"	"	"	"	"
W. de S. Carni ro.....	2.052	"	"	"	"	" 144.....	Proprietario.
A. M. de Oliveira.....	2.239	"	"	"	"	" 248 L.....	Motorista.
A. A. Rodrigues.....	3.005	"	"	"	"	"	"
S. Garcia.....	3.574	"	"	"	"	"	"
A. Rance.....	3.634	"	"	"	"	" 144.....	"
M. L. Gomes.....	3.763	"	"	"	"	" 81.....	"
M. Rezende.....	4.343	"	"	"	"	" 248 L.....	"
J. J. Oliveira.....	4.537	"	"	"	"	" 144.....	Proprietario.
J. P. da Rocha.....	4.566	"	"	"	"	" 257.....	Motorista.
H. F. Ribeiro.....	4.642	"	"	"	"	" 79.....	"
Garaga M. e Barros.....	5.011	"	"	"	"	" 144.....	Proprietario
D. A. Affonso.....	5.133	"	"	"	"	" 248 L.....	"
B. Velloso.....	5.241	"	"	"	"	"	"
Dr. A. Vieira.....	6.024	"	"	"	"	" 84.....	Motorista.
A. A. Borges.....	6.080	"	"	"	"	" 248 L.....	"
W. C. Gama.....	6.287	"	"	"	"	" 144.....	"
J. C. N. Penido.....	6.434	"	"	"	"	"	"
A. Salio.....	6.538	"	"	"	"	" 248 L.....	"
J. de Oliveira.....	6.603	"	"	"	"	" 144.....	"
J. P. de Carvalho.....	6.794	"	"	"	"	" 248 L.....	"
A. D. Coutinho.....	7.228	"	"	"	"	"	"
S. do Brasil S. A.....	7.467	"	"	"	"	" 144.....	"
J. P. Garcia.....	7.521	"	"	"	"	" 86.....	"
H. Honorato.....	8.007	"	"	"	"	" 144.....	"

Veículos	Numeros	Especie do veículo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
O. M. Guimarães.....	8.077	Passageiros.	28	Março	1929	144.....	Motorista.
M. Mathias.....	8.804	"	"	"	"	"	"
L. Novaes.....	8.177	"	"	"	"	"	"
A. J. Fernandes.....	8.283	"	"	"	"	"	"
H. G. Peixoto.....	8.602	"	"	"	"	"	"
José Dias.....	8.741	"	"	"	"	128.....	Proprietario.
H. P. Barreto.....	8.807	"	"	"	"	248 L.....	"
D. Silva & Irmão.....	9.043	"	"	"	"	257.....	Motorista.
A. S. Pinto.....	9.972	"	"	"	"	248 L.....	"
B. S. L. Chagas.....	10.071	"	"	"	"	"	"
J. N. P. Filho.....	10.266	"	"	"	"	144.....	"
L. P. Lefebvre.....	10.495	"	"	"	"	248 L.....	"
Colvic Companhia.....	10.560	"	"	"	"	"	"
J. Monteiro.....	10.889	"	"	"	"	"	"
A. Duarte.....	11.003	"	"	"	"	"	"
J. Teixeira.....	11.077	"	"	"	"	257.....	"
J. Barbosa.....	11.410	"	"	"	"	100.....	"
A. Galvão.....	11.458	"	"	"	"	248 L.....	"
J. Felipe.....	13.051	"	"	"	"	144.....	"

A falta de pagamento das multas por infracção importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar de accôrdo com o art. 364, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.
 Inspectoria de Vehiculos, 3 de abril de 1929. — O inspector, Armando Bernardes.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 43 horas, para responder por infracções do Regulamento do Transito, na conformidade do art. 365, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Veículos	Numeros	Especie do veículo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Light and Power.....	144	Omnibus....	28	Março	1929	Art. 248 L.....	Proprietario.
Idem.....	276	"	29	"	"	160.....	"
Nacional A. Vição.....	320	"	"	"	"	248 L.....	"
A. A. da Silva.....	676	Passageiros.	"	"	"	248 E.....	Motorista.
A. A. do Freitas.....	1.826	"	"	"	"	"	"
J. R. dos Santos.....	2.243	"	"	"	"	248 L.....	"
D. dos Anjos.....	5.392	"	"	"	"	"	"
R. Mostardeiro.....	6.457	"	"	"	"	248 E.....	"
A. P. de S. Filho.....	7.951	"	"	"	"	"	"
D. S. Irmão.....	9.043	"	"	"	"	257.....	"
A. Sá Menezes.....	9.145	"	"	"	"	"	"
A. Teixeira.....	9.146	"	"	"	"	"	"
W. A. Rabello.....	10.127	"	"	"	"	248 L.....	"
I. B. M. Sarmiento.....	10.198	"	"	"	"	"	"
Alice Otta.....	10.923	"	"	"	"	"	"
J. Teixeira.....	11.077	"	"	"	"	257.....	"
E. R. G. Pereira.....	11.198	"	"	"	"	79.....	"
Light and Power.....	114	Omnibus....	30	"	"	84.....	Proprietario.
V. Guanabara.....	116	"	"	"	"	248 L.....	"
V. Imperio.....	175	"	"	"	"	100.....	"
A. Omnibus S. A.....	179	"	"	"	"	248 L.....	"
V. Guanabara.....	2-9	"	"	"	"	"	"
Emp. Brasileira.....	300	"	"	"	"	144.....	"
D. da Silva.....	781	Carga	"	"	"	284 L.....	"
A. S. Alves.....	786	"	"	"	"	"	"
E. P. Maciel.....	1.047	"	"	"	"	144.....	"
A. P. Caldas.....	1.322	"	"	"	"	248 L.....	Motorista.
A. de Carvalho.....	1.386	"	"	"	"	248 L.....	Proprietario.
P. de Carvalho.....	2.457	"	"	"	"	144.....	Motorista.
A. M. Tavares.....	3.814	"	"	"	"	"	Proprietario.
Comp. T. Brasileira.....	3.953	"	"	"	"	248 L.....	"

Veículos	Números	Especie do veículo	D-ta da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
A. de Souza.....	231	Auto passag	30	Março	1929	Art. 144.....	Motorista.
J. Laliel.....	421	" " "	"	"	"	" 248 L.....	"
J. Fernandes.....	614	" " "	"	"	"	" " ".....	"
J. B. dos Santos.....	616	" " "	"	"	"	" 159.....	"
J. B. da Cunha.....	762	" " "	"	"	"	" 144.....	"
Capitão R. Medeiros.....	945	" " "	"	"	"	" 159.....	Proprietario.
B. J. de Mattos.....	1.203	" " "	"	"	"	" 144.....	Motorista.
A. Barreira.....	1.204	" " "	"	"	"	" " ".....	Proprietario.
A. P. Fernandes.....	1.224	" " "	"	"	"	" 248 L.....	Motorista.
A. A. da Silva.....	1.534	" " "	"	"	"	" 144.....	"
A. P. Quiróz.....	1.550	" " "	"	"	"	" 79.....	"
R. C. Grey.....	1.769	" " "	"	"	"	" 144.....	"
J. P. Muniz.....	2.347	" " "	"	"	"	" 248 E.....	"
A. M. Pereira.....	2.470	" " "	"	"	"	" 108.....	"
A. Moraes.....	3.077	" " "	"	"	"	" 92.....	"
G. Coimbra.....	4.277	" " "	"	"	"	" 248 L.....	"
A. R. Moura.....	4.577	" " "	"	"	"	" " ".....	"
J. Mellet.....	4.984	" " "	"	"	"	" 144.....	"
Q. S. M. P. Dave.....	4.970	" " "	"	"	"	" " ".....	"
J. B. D. Carvalho.....	5.201	" " "	"	"	"	" 248 L.....	"
L. L. da Silva.....	5.445	" " "	"	"	"	" 79.....	"
F. Coimbra.....	5.798	" " "	"	"	"	" 144.....	Proprietario.
J. Duncan.....	5.846	" " "	"	"	"	" " ".....	"
J. C. dos Santos.....	6.507	" " "	"	"	"	" 248 L.....	Motorista.
M. J. Fernandes.....	6.542	" " "	"	"	"	" " ".....	"
F. L. Pereira.....	6.925	" " "	"	"	"	" 144.....	"
R. A. Azevedo.....	7.303	" " "	"	"	"	" 102.....	"
M. J. de Carvalho.....	7.441	" " "	"	"	"	" " ".....	"
A. Chiari.....	7.370	" " "	"	"	"	" 248 L.....	"
O. P. L. Ribeiro.....	8.016	" " "	"	"	"	" 144.....	Proprietario.
A. B. Barbosa.....	8.416	" " "	"	"	"	" 248 L.....	Motorista.
A. Duncan.....	8.516	" " "	"	"	"	" 144.....	"
R. Fernandes.....	8.528	" " "	"	"	"	" " ".....	"
M. A. S. Braga.....	8.604	" " "	"	"	"	" " ".....	"
A. D. Fernandes.....	8.614	" " "	"	"	"	" 248 L.....	"
J. L. Jorge.....	8.758	" " "	"	"	"	" 100.....	"
J. Afonso.....	8.932	" " "	"	"	"	" 248 L.....	"
M. P. Penetra.....	8.937	" " "	"	"	"	" 144.....	"
A. P. de Sá.....	9.306	" " "	"	"	"	" 243 L.....	"
J. da Silva.....	9.527	" " "	"	"	"	" " ".....	"
M. Duarte.....	9.905	" " "	"	"	"	" " ".....	"
V. A. D. Felix.....	10.206	" " "	"	"	"	" 81.....	Proprietario.
J. N. P. Filho.....	10.266	" " "	"	"	"	" 14.....	Motorista.
J. N. Perpetuo.....	10.414	" " "	"	"	"	" 102.....	"
A. Gort.....	11.418	" " "	"	"	"	" 141.....	Proprietario.
L. dos Santos.....	13.005	" " "	"	"	"	" " ".....	Motorista.

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juízo Federal no prazo regulamentar, de accordo com o art. 364 do Regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 3 de abril de 1929. — O inspector, Armando Bernardes.

Inspectoria de Vehiculos

O doutor Attila S. Neves, primeiro delegado auxiliar da Policia do Distrito Federal, de ordem do Exmo. senhor Dr. chefe de Policia e de accordo com o que preceitua o decreto n. 6.640, de 30 de março de 1907, Capitulo II, artigo 31, n. I, combinado com o Regulamento que baixou com o decreto numero 15.614, de 16 de agosto de 1922, artigo 1.º, determina que d'oravante sejam observadas as seguintes modificações no transito de vehiculos:

a) a rua José Mauricio, no trecho comprehendido entre as ruas Marechal Floriano e S. Pedro, terá mão em um

só sentido, isto é, da rua Marechal Floriano para a de S. Pedro.

Nesse trecho nenhum vehiculo poderá estacionar sinão junto ao meio-fim da direita, obedecendo a mão de direcção.
b) na praça Tiradentes, o transito de vehiculos deverá ser feito em uma só direcção contornando a mesma praça, a exemplo do que já é observado entre as ruas Sete de Setembro e Constituição, Visconde do Rio Branco e Carioca, isto é, os vehiculos que transitarem pela frente do edificio do Centro Paulista só poderão fazel-o da rua da Carioca para a de Sete de Setembro e os que transitarem pela frente do Ministerio da Justiça, da rua da Constituição para a de Visconde do Rio Branco;

c) na ponte que dá accesso ao Balneario da Urea, os vehiculos só poderão trafegar em um só sentido, isto é, do Balneario para a praia das Saudades;

d) na rua Candido Mendes, desde o inicio da subida (em rampas de curvas), o estacionamento de vehiculos só será permittido do lado esquerdo de subida, ficando o lado direito livre para o accesso dos vehiculos que se destinarem ao Alto de Santa Thereza;

e) na rua dos Andradas, da rua Marechal Floriano até a travessa do Oliveira será permittida o transito de vehiculos em duas direcções, sendo prohibido o estacionamento de qualquer vehiculo nesse trecho;

f) fica estabelecido um só curso para os veículos em geral no Becco Manoel de Carvalho, obedecendo-se mão, da rua 13 de Maio para a avenida Rio Branco.

Primeira Delegacia Auxiliar da Polícia do Distrito Federal, em 21 de março de 1929. — *Attila S. Neves*, primeiro delegado auxiliar.

INSPECTORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 4 do corrente, às 8 horas:

Jalcyr Rocha de Souza, D'Urso Francisco, Waldemar Alves, Walter Pereira da Silva, Olivero Henry Leonardo, Guilherme Antonio dos Santos Junior, Jayme Alves de Carvalho, Manoel Corsino de Lima, Antonio Mendes Dias e Lydio Castro Cruz.

Prova pratica:

Constantino Gomes, José Rodrigues da Silva e João Pinto.

Turma suplementar:

Arthur Ferreira da Cunha, Antonio Pereira da Silva, Alkindar Monteiro Junqueira, João Botelho da Motta, Gabriel Alves da Silva e José de Oliveira.

Resultado dos exames effectuados em 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26 e 27 do mez findo:

Motoristas approvados — Benedicto Harder, Jocelyn Neves Gonzaga, Waldemar José Rego, Laurentino Bernardo, Arthur Marins, Marques, Alberto Gomes Netto, Erach von Lochr, Dorsalino Luiz Manso, Antonio Alves Junior, Deocleciano Saboya, Osias Damasceno Ribeiro, Maz Furstchberg, João Evangelista da Silva, José Alves da Silva, Mario Teixeira Braga, José Joaquim Monteiro, Ilidio de Souza Corrêa, Alzira Fernandes Soares, José Henrique da Silva Queiroz, Luiz Ferreira Pacheco, Luiz Malheiro Machado, Augusto Coelho, Manoel Gomes da Conceição, Manoel Lopes da Campa, Justino Alves Lamas, Gauthier Gaspar das Rocha, João Gonçalves de Souza, Alfredo de Almeida Osorio, Juvenio Correa de Araujo, João Faria Corrêa, Luiz Beaupaire de Rohan, Joaquim da Silva Godinho, Alexandre da Silva, Pedro Ramos Condias, Joaquim João Oskim, José Maria de Oliveira Melo, José Antunes de Figueiredo, Arthur Bezario, Hamilton Bittencourt Leal, Alberto Rosenvald, José Kiluf da Fonseca, Victor de Paiva Peixoto, Diniz Cavalcante, Henrique Moraes Naranjo, Joaquim Pinto Loureiro, Casemiro Barbosa, João Renato Rocco, Jocelyno Carlos de Azevedo, Henrique dos Santos Moraes, Antonio Rangel da Silva, Faustino Nunes Vellasquez, Luiz Antonio Relo, Luiz Bittencourt Menezes, Roland Hottis, McDede, Angelo da Cunha Pinto, Angelo Marrelli, Emilio Rouget, Joaquim Coelho Garcez, Manoel Martins, Cecil B. John Gredill, José Rebello, José Neder, Thomaz Fiz Herrero, Alembiro Alves Dias, Djalma Passos, Franklin de Oliveira Ribeiro, Maria da Rocha de Souza Leite, Paulo Albino Dias da Silva, Antonio Garcia Fernandes Filho, William Edsin Allen, Julio Barreto Leite, João Gonçalves Pereira, Abelardo Soares de Souza, Americo Rodrigues Conchado,

José Theodor, José D'Amato, Mario Maria Barreto Malheiros, Rodolpho de Alvarenga Ribeiro, Eduardo Beral Sardinha, Pedro Albino de Souza, Estacio de Araujo Lima, Antonio Pedro de Araujo, José Ribeiro, Adelino José dos Santos, Colin Fernand Louis, Nestor Gonçalves de Siqueira, Ithamar Moreira Temporal, Antonio Gil, Oscar de Luna Freire do Pillar, Arnaldo Castro Teixeira, Ralph Thun, Sudney Suzano de França Miranda, Mauricio Gardmian, Felisberto Orofino, Adão Augusto Preza, Celestino da Silva Filho, Antonio da Silva, Mario de Souza.

Inhabilitados e reprovados: 77.

Inspectoria de Vehiculos, em 3 de abril de 1929. — O inspector geral, *Armando Bernardes*.

Policia do Distrito Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE COMMISSARIO DE POLICIA DE SEGUNDA CLASSE.

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia e para conhecimento dos interessados, faço publico que se acham abertas, pelo prazo de quinze (15) dias, as inscrições ao concurso para provimento do cargo de commissario de policia de 2ª classe, devendo os candidatos, em seus requerimentos, provar nesta secretaria:

- 1.º Ser brasileiro e reservista do Exercito;
- 2.º Ser maior de 21 annos e menor de 60;
- 3.º Residir no Districto Federal ha mais de 1 anno;
- 4.º Ser vacinado;
- 5.º Não soffrer de molestia contagiosa, nem ter defeito que o inhabilite para o desempenho dessas funções;
- 6.º Ser de reconhecida idoneidade moral;
- 7.º Provar a sua identidade com carteira do Gabinete de Identificação e Estatística Criminal e que não está sendo processado, com a exhibição de folha corrida do mesmo gabinete.

Paragrapho unico. O chefe de policia poderá mandar excluir da lista de inscrição o candidato que, a seu juizo, não tenha idoneidade moral para o cargo.

As provas serão escriptas e oraes, e constarão, a prova escripta, de conhecimento da lingua portugueza, de uma questão juridico-policial, de redacção e correspondencia official; a prova oral, de elementos de direito constitucional brasileiro, noções de direito e processo penal, e organização e divisão policial.

1ª secção da secretaria de Policia do Districto Federal, em 1 de abril de 1929. — *Damazo de Proença Gomes*, secretario geral.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

CONCURSO PARA OS CARGOS VAGOS DE TERCEIROS OFFICIAES DAS DIRECTORIAS GERAES DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO E CONTABILIDADE

De ordem do Sr. presidente da mesa examinadora do concurso para terceiros officiaes, communico aos interessados

que as provas oraes de Contabilidade Publica e Legislação de Fazenda terão lugar no dia 4 de abril, ás 9 horas, no edificio da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria na Praia Vermelha devendo comparecer os candidatos abaixo designados:

1. Maria de Lourdes Lima.
 2. Marise Ferreira de Souza.
 3. Nelson de Castro e Silva de Vin-
cenzi.
 4. Newton Azevedo.
 5. Pedro Annibal da Paixão.
 6. Paulo Cid Lemos.
 7. Regina Machado da Costa.
 8. Roberto de Oliveira Borges.
 9. Sarah Brown.
 10. Urbano Wenceslão Herculano Ca-
mara.
 11. Vicente Sebastião de Araujo.
 12. Virginia Henninger Barbosa.
- Não ha segunda chamada

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1929. — *Octavio Santos Moreira*, secretario da mesa examinadora.

CONCURSO PARA OS CARGOS VAGOS DE TERCEIROS OFFICIAES DAS DIRECTORIAS GERAES DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO E CONTABILIDADE

De ordem do Sr. presidente da mesa examinadora do concurso para terceiros officiaes, communico aos interessados que as provas escriptas de geographia economica e legislação industrial terão lugar nos dias 5 e 6 do corrente mez, ás 9 horas, no edificio da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, na Praia Vermelha, devendo comparecer todos os candidatos inscriptos, e que fizeram a prova de Contabilidade Publica.

Não ha segunda chamada.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1929. — *Octavio Santos Moreira*, secretario da mesa examinadora.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM EDIFICIO DESTINADO AO HOSPITAL DE VETERINARIA DA ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA E MEDICINA VETERINARIA A AVENIDA MARACANÁ

De accordo com a condição nona do edital de concorrência publica, publicado no *Diario Official* do dia 14 deste mez, faço publicar na integra as propostas recebidas nesta data. Directoria Geral de Contabilidade, em 30 de março de 1929. — *Alexandre Teofilo de Carvalho Leal*, no impedimento do director geral.

Os abaixo assignados, propõem-se a executar a construção de um edificio destinado ao Hospital de Veterinaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria á avenida Maracanã, de pleno e inteiro accordo com o edital pu-

publicado no *Diário Official*, de 11 do corrente mez, e planta que lhes foi fornecida pelo gabinete do engenheiro do Ministério, pela quantia de 116:000\$000 (cento e dezesseis contos de réis).

Rio de Janeiro, 30 de março de 1929.
— F. Roma & Comp., Luiz Zanny.

Silva Santos & Comp., architectos-constructores, estabelecidos á rua Leandro Martins n. 88, propõem-se a construir um edificio destinado ao Hospital de Veterinaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, á avenida Maracanã, tudo de accordo e nos termos do projecto e especificações, estas inseridas no *Diário Official*, pela importância de 118:340\$000 (cento e dez-oito contos trescentos e quarenta mil réis).

Rio de Janeiro, 30 de março de 1929.
— Silva Santos & Comp.

J. Mourão & Comp., Ltd., constructores estabelecidos á rua do Lavradio numero 53, nesta cidade, se propõem a fazer a construção do edificio destinado ao Hospital de Veterinaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, á avenida Maracanã, de accordo com as especificações publicadas no *Diário Official*, de 14 do corrente, ás paginas ns. 6.232 a 6.233, e as plantas fornecidas pelo gabinete do engenheiro deste ministerio, pela importância de 108:892\$000 (cento e oito contos oitocentos e noventa e dois mil réis).

Rio de Janeiro, 30 de março de 1929.
— J. Mourão & Comp., Ltda.

Luiz Zanni, architecto e constructor, estabelecido á rua Ledo ns. 61 e 63, tendo preenchido as formalidades exigidas no edital dessa directoria de 12 do corrente, para apresentar sua proposta para a construção de um edificio destinado ao Hospital de Veterinaria á avenida Maracanã e concordando com as condições e especificações do referido edital: vem propor a fazer a referida construção pelo preço de 17:600\$000 (dezesseis contos e seiscentos mil réis).

Prazo será de 100 dias uteis.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1929.
— Luiz Zanni.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

(Secretaria)

CONCURRENCIA PUBLICA PARA IMPRESSÃO E FORNECIMENTO DE 10.000 EXEMPLARES DOS MAPAS AGRICOLAS E ECONOMICOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, ESPÍRITO SANTO, ALAGOAS, CEARÁ E PARAHYBA, ORGANIZADOS POR ESTE SERVIÇO, EM EDIÇÕES DE 2.000 EXEMPLARES PARA CADA MAPA.

Chamo a attenção dos Srs. interessados para o edital de concorrência publica para impressão e fornecimento de dez mil (10.000) exemplares dos mapas agrícolas e economicos dos Estados de São Paulo, Espírito Santo, Alagoas, Ceará e Parahyba, organizados por este serviço, em edições de dois mil (2.000) exemplares

para cada mappa, edital esse que se acha publicado no *Diário Official*, de domingo, 21 do corrente mez, á pag. 7.134.

Secretaria da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em 25 de março de 1929. — Arthur Torres Filho, director.

Instituto Biologico de Defesa Agrícola

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE APPARELHOS DE LABORATORIO, MATERIAL PHOTOGRAPHICO E DROGAS, A ESTE INSTITUTO, SITO Á PRAIA VERMELHA, AVENIDA PASTEUR N. 438

Chamo a attenção dos Srs. negociantes desses artigos para o edital deste instituto, publicado no *Diário Official* de 22 de março do presente anno.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1929.
— Carlos Moreira, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

BANCO ALLIANÇA DO RIO DE JANEIRO

BALANCETE EM 30 DE MARÇO DE 1929

Activo	
Valores depositados ..	12.425:465\$000
Letras e effeitos a receber do interior ..	732:705\$440
Deposito — Operações cambiaes ..	100:142\$000
Empréstimos em conta corrente ..	415:494\$370
Correspondentes no interior ..	8:634\$970
Caixa ..	766:598\$800
Letras descontadas ..	1.793:236\$890
Diversas contas ..	103:169\$300
	16.345:447\$770
Passivo	
Capital ..	1.000:000\$000
Fundo de reserva....	20:400\$000
Títulos em caução e em deposito ..	12.425:465\$000
Depositos:	
Em cobrança no interior ..	732:705\$440
Em conta corrente com juros ..	1.117:747\$400
Em conta corrente sem juros ..	369:308\$560
A prazo fixo ..	455:218\$100
Correspondentes no exterior ..	127:726\$750
Letras a pagar ..	2:247\$140
Diversas contas ..	81:515\$390
Lucros e perdas ..	13:113\$990
	16.345:447\$770

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1929.
— Banco Alliança do Rio de Janeiro. O contador, G. Azeredo. — Os directores, Luiz Vianna. — F. Silveira.
(2.992).

COMPANHIA ELECTROLUX, S. A.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 1 de abril de 1929, se archivou nesta repartição sob n. 8.468, os seguintes documentos referentes á Companhia Electrolux S. A., a saber:

Certidão do archivamento na Junta Commercial de S. Paulo e do teor dos documentos de constituição de sociedade e certidão do archivamento e teor da acta da assembleia geral extraordinaria realizada em 17 de dezembro de 1927, que resolveu a mudança de sua matriz para esta capital. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1929. — João Hygino de Araujo, 1º official. Sobre tres estampilhas federaes no valor de 70\$000.

A data estava repetida em algarismos sobre as estampilhas, e estava estampado o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

Visto, J. C., em 2 de abril de 1929. — Isidoro Campos, director.

COMPANHIA TERRITORIAL DO RIO DE JANEIRO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DOS SRS. ACCIONISTAS, REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 1929

Aos vinte e seis de janeiro de 1929, ás quatorze horas, na sede da Companhia Territorial do Rio de Janeiro, em liquidação, presentes, pessoalmente ou por procuração, os senhores accionistas de acções nominativas e ao portador, estas depositadas no cefre da companhia desde mais de tres dias anteriores á data de hoje, os quaes accionistas são os seguintes: Arthur Ribeiro de Castro, proprietario de quatro acções nominativas; José Rangel, de cinco acções ao portador; coronel João Braga, de sete acções ao portador; Herenlano Rangel, de doze acções ao portador; D. Mariela Cunha, de trinta e nove acções ao portador; D. Olympia Braga Flores, de trinta e nove acções ao portador; Dr. Alfredo Cezar da Silva Braga, de cento e setenta e quatro acções ao portador; João Penteadu, de setenta e oito acções ao portador; João Alves de Lima, de cento e oitenta e seis acções ao portador; e cento e quinze acções nominativas; doutor José Cesar da Silva Bastos, de duzentas e vinte e cinco acções ao portador e trinta acções nominativas; Dr. Rodrigo Octavio Languar de Menezes, de duzentas e vinte e cinco acções ao portador e trinta acções nominativas; doutor Alfredo Pujol, de duzentas e vinte e cinco acções ao portador e duzentas e setenta e cinco acções nominativas; Dr. Cincinato Cesar da Silva Braga, de duas mil oitocentas e trinta e cinco acções ao portador e cento e dezenove acções nominativas; perfazendo, assim, o total de acções representadas de quatro mil seiscentas e quinze, correspondente ao valor nominal de (duzentos mil réis cada uma) de novecentos e vinte e tres contos de réis. Ora, sendo mil contos, o capital da companhia, verifica-se que estão presentes accionistas de mais de nove decimos desse capital: pelo que, a liquidante Dr. Lauro de Almeida Moutinho, que assumira a presidência

visoria para essa verificação, pediu aos senhores accionistas a escolha do presidente effectivo da assembléa. Indicado o Dr. Cincinato Cesar da Silva Braga, foi seu nome unanimemente aprovado, assumindo o Dr. Cincinato a presidência; convidando este para secretários, os Srs. José Damasceno Portugal e Ernesto Corrêa de Lima, verificou a mesa assim constituída, achar-se exacta a apuração de quatro mil seiscentas e quinze acções representadas, correspondendo ao capital de novecentos e vinte e tres contos de réis. O Sr. presidente declara o objecto principal da reunião, é tomar-se conhecimento do relatório, do liquidante, inventário, balanço e contas, que alcançam até e inclusive a data de hontem, (25), vinte e cinco de janeiro corrente, e do parecer do conselho fiscal, documentos que se acham sobre a mesa, e vão ser lidos, podendo ser examinados por cada um dos senhores accionistas. Posto em discussão cada um dos documentos, por sua vez e ninguém pedindo a palavra sobre nenhum deles, foi cada um delles posto separadamente a votos, sendo unanimemente aprovados. O Sr. presidente offereceu a palavra a quem quer dos accionistas, que della quizesse usar: ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente declara haver sobre a mesa uma proposta escripta de um dos accionistas, concebida nos seguintes termos: Proposta — Sendo geralmente reconhecido o facto do encarecimento geral das utilidades necessarias á subsistencia, em nosso paiz, e sendo modestos os vencimentos da Companhia Territorial do Rio de Janeiro, um dos mais usuas em nosso commercio, para melhorar taes vencimentos e o de conceder gratificações aos administradores e auxiliares das empresas, gratificações que se concedem, tendo-se em consideração a responsabilidade do funcionario, a sua graduação, sua antiguidade, assim como o dispendio do tempo que consagra ao serviço da companhia. Orientado por esse criterio, proponho que fique o Sr. liquidante autorizado a pagar essas excepcionaes gratificações remunerativas de serviços até esta data, prestados com dedicação e honestidade: aos Srs. Aristides Ferreira e Manoel Pedro, que servem no elevador, duzentos mil réis; ao Sr. Francisco Alvim, servente, seiscentos mil réis; ao senhor doutor (engenheiro), Oswaldo Campos, seiscentos mil réis; ao Sr. doutor (engenheiro) Jayme de Sá Motta, um conto de réis; aos senhores dous membros do conselho fiscal, um conto de réis a cada um; ao Sr. Sebastião Alfenas da Fonseca, um conto de réis; ao Sr. Jesus Castor Boriz, um conto de réis; ao Sr. Alvaro Portugal, dous contos de réis; ao Sr. Miguel Ribeiro, dous contos de réis; ao Sr. Manoel Peña Gonçalves, dous contos e quinhentos mil réis; ao Sr. Augusto Francisco Gonçalves (segundo liquidante), quatro contos de réis; ao Sr. Ernesto Corrêa de Lima, dez contos de réis; ao Sr. José Damasceno Portugal, dez contos de réis; ao liquidante Dr. Lauro de Almeida Sobrinho, quarenta e cinco contos de réis. Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1929. — Cincinato Braga. O Sr. presidente poz em discussão a dita proposta. Ninguém pedindo a palavra, submetteu-se á votação, sendo unanimemente aprovada. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deu por ultimados os trabalhos da sessão, mandando que fosse, pelo primeiro secretario, lavrada esta acta, que foi lida aos senhores accionis-

tas, posta em discussão, e ninguém sobre ella pedindo a palavra, foi posta a votos, e sendo unanimemente approvada, vae assignada por todos os presentes, encerrando enfão o Sr. presidente a sessão. — *Rodrigo Octavio de Langaard Menezes.* — *Arthur Ribeiro de Castro.* — *Cincinato Cesar da Silva Braga*, por si e por procuração de José Rangel, coronel João Braga, Herculano Rangel, D. Marietta Cunha, D. Olympia Braga Flores, João Penteado, Dr. Alfredo Braga, Dr. José Cesario da Silva Bastos, doutor João Alves de Lima e Dr. Alfredo Pujol. — *José Damasceno Portugal.* — *Ernesto Corrêa de Lima*, secretários. (2.990)

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos dous dias do mez de abril de 1929, ás quatorze horas, na séde da companhia, á rua Urugayana numero cento e quatro, primeiro, conforme o edital de convocação publicado no *Diario Official* de vinte e nove do mez proximo passado, reuniram-se, os accionistas da Companhia Territorial do Rio de Janeiro, representando a totalidade das acções menos sete, para tomar conhecimento das renuncias do liquidante e supplente e eleição dos substitutos.

O accionista Alexander Anderson propõe e é aceito pela assembléa, para presidir os trabalhos, o accionista doutor José de Miranda Valverde que, aceitando a incumbencia, convidou, com assentimento da assembléa, para secretários, os accionistas Plinio Guimarães e Virgil R. Kershner, sendo assim constituída a mesa.

Depois de agradecer a distincção da assembléa, o Sr. presidente declarou que de accôrdo com os annuncios publicados, a presente tinha por fim tomar conhecimento da renuncia do liquidante Dr. Lauro de Almeida Moutinho e do supplente Augusto Francisco Gonçalves e eleger os seus substitutos.

Depois de mandar proceder á leitura das cartas dos renunciantes, o Sr. presidente declarou que ia mandar proceder á eleição dos substitutos.

Feita a apuração, verificou-se terem sido eleitos, para liquidante, o Sr. H. Wilson Jeans, e para supplente, o senhor Virgil R. Kershner.

Pediu a palavra em seguida o accionista Sr. Alexander Anderson, que propoz approvasse a assembléa não só as contas já apresentadas pelo Dr. liquidante, relativamente á sua gestão attenta a sua regularidade, como ainda um voto de louvor ao liquidante e supplente renunciantes, pela maneira como se conduziram nos seus cargos, tendo sido esta proposta, depois de posta em discussão e ninguém pedindo a palavra, unanimemente approvada.

Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou que ia suspender a sessão, por dez minutos, para ser lavrada esta acta, pedindo permanecessem na sala os accionistas presentes para a assignarem.

Reaberta a sessão, foi esta acta por mim, Plinio Pinheiro Guimarães, secretario, lavrada, a pedido do presidente, e assignada pelo mesmo, pelos secretários e pelos accionistas presentes. — *José de Miranda Valverde.* — *Plinio Pinheiro Guimarães.* — *H. Wilson Jeans.* — Por procuração de Brazilian Town Sites Ltd., *H. Wilson Jeans.* — *V. R. Kershner.* — *Alexander Anderson.*

COMPANHIA DE TECIDOS DE LINHO DE SAPOEMBA

ACTA DA ASSEMBLÉA ORDINARIA

Presidente, Sr. Francisco Penalva Santos. — Secretario, Sr. Henrique Apollinario Ferreira.

Aos trinta dias do mez de março de mil novecentos e vinte e nove, ás duas horas da tarde, nesta Capital dos Estados Unidos do Brasil, no sobrado do predio numero trinta e seis da rua Visconde de Inhauma, reunidos os Srs. accionistas da Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba, em sessão ordinaria representando o capital de dous mil seiscentos e noventa e nove contos e oitocentos mil réis, em treze mil quatrocentas e noventa e nove acções integralizadas e quatro mil contos de réis, em vinte mil acções com quinze por cento realizados, o Sr. presidente da companhia declara que, havendo numero sufficiente para a reunião convocada, convida o Sr. Francisco Penalva Santos, que se achava presente, para presidir a assembléa, e este Sr. aceitando convidou para secretario o Sr. Henrique Apollinario Ferreira. Assumindo a presidencia da reunião o Sr. Francisco Penalva Santos, declarou que estando presentes accionistas representando capital sufficiente e que esta reunião era para prestação de contas da directoria, eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes, ia mandar o senhor secretario proceder á leitura do relatório e parecer do conselho fiscal; o senhor presidente declarou, depois de lidos, estarem estes em discussão e não havendo quem uzasse da palavra, cujo relatório e parecer já foram publicados no *Diario Official* de oito de março de mil novecentos e vinte e nove, foi encerrada a discussão e submettida a votos, foram unanimemente aprovados. Em seguida o Sr. presidente declara que vae proceder-se a eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes para o exercicio do anno corrente. A sessão foi suspensa por quinze minutos para que os Srs. accionistas se munissem de cédulas para as respectivas eleições. Reaberta a sessão, recolheram-se as cédulas e feita a apuração, obtiveram maioria e foram aclamados para membros do conselho fiscal:

Sr. José dos Santos.

Sr. Francisco Penalva Santos.

Sr. José Penalva Santos.

e para membros da supplencia do mesmo conselho:

Sr. Francisco Luiz Vizeu.

Sr. Affonso Vizeu.

Sr. Francisco José Antunes Moreira.

Nada mais havendo a tratar o senhor presidente agradeceu aos Srs. accionistas o seu comparecimento e manda lavar a presente acta, para que suspendeu a reunião por meia hora, sendo depois a mesma lida e approvada unanimemente. E eu, secretario fiz a presente acta que assigno com o Sr. presidente. — O Sr. presidente: *Francisco Penalva Santos.* — O Sr. secretario: *Henrique Apollinario Ferreira.* (2.991.)

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Presidente, Sr. Francisco Penalva Santos. — Secretario, Sr. Henrique Apollinario Ferreira.

A primeiro de abril de mil novecentos e vinte e nove, ás 13 horas, na séde

da companhia, á rua Visconde de Inhaúma n. 36, sobrado, reunidos accionistas representando 11.955 (onze mil novecentos e cinquenta e cinco) acções integralizadas e vinte mil (20.000) com quinze por cento de entrada, de conformidade com o respectivo livro de presença, foi pelo presidente da companhia, Sr. Antonio Fernandes dos Santos, declarados abertos os trabalhos da assembléa geral extraordinária. Pede a palavra o Sr. Dr. Joaquim Antonio Penalva Santos e indica para presidir a assembléa o Sr. Francisco Penalva Santos, que convida para secretario o Sr. Henrique Apolinario Ferreira. Constituída, assim, por concurso geral, a mesa, o Sr. presidente convida o Sr. secretario a ler o annuncio da convocação, cujos termos são os seguintes: "Atendendo ao requerido por numero legal de accionistas, a directoria convida a totalidade dos mesmos, a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia primeiro, ás treze horas, na sede da companhia á rua Visconde de Inhaúma n. 36, sobrado, afim de resolverem sobre interesses geraes da companhia, sua reorganização, ou dissolução, e liquidação amigavel, emissão de debentures e operações de credito, com ou sem garantias de bens sociaes.

Pede a palavra o Sr. Antonio Fernandes dos Santos, que declara á assembléa não lhe ser possivel continuar, até ulterior deliberação, no cargo de director-presidente da companhia, pelas razões que determinaram a convocação desta assembléa geral extraordinária, devendo por conseguinte os senhores accionistas eleger-lhe substituto. Pede a palavra o director, Dr. Joaquim Antonio Penalva Santos, e apresenta tambem a sua renuncia, no que é acompanhada pelos membros do conselho fiscal e respectivos supplentes, Srs. José dos Santos, Francisco Penalva Santos, José Penalva Santos, Francisco Luiz Vizeu, Affonso Vizeu e Francisco José Antonio Moreira. O senhor presidente declara então a necessidade de se proceder á eleição dos cargos vagos. Pede a palavra o Sr. Antonio Fernandes dos Santos e pede, para bem do interesse geral, que se adie qualquer resolução que se prenda aos motivos da convocação desta assembléa geral extraordinária, elegendo-se a directoria, a qual, em breve prazo, apoz o estudo da situação geral da companhia, agirá como melhor for conveniente aos interesses sociaes, propondo mais que sejam eleitos para director-presidente o Sr. Ramiro Gomes Pedroza, socio solidario da firma Pedroza, Joppert & Companhia, desta praça; para director secretario o Sr. Antonio Ferraz, socio solidario da firma A. Ferraz & Comp. Ltda., desta praça; para membros do conselho fiscal, os Srs. Virgínio Velloso Borges, socio solidario da firma Borges, Carvalho & Comp., desta praça, Antonio Notini Junior, socio solidario da firma Lemos & Notini, desta praça; e Dr. Joaquim Antonio Penalva Santos, actual accionista; e, finalmente, para supplentes do mesmo conselho fiscal os Srs. Ruy Nunes da Rocha, representante da firma Soares de Sampaio & Companhia Limitada, desta praça, Waldemar Joppert, socio solidario da firma Avellar & Comp., desta praça, e, Affonso Vizeu, socio solidario da firma Affonso Vizeu & Comp., desta praça. Submettida á votos, foi a proposta do Sr. Antonio Fernandes dos Santos unanimemente approvada, declarando o Sr. presidente desde logo empossados os

eleitos para os effeitos regulares. Pede a palavra novamente o Sr. Antonio Fernandes dos Santos e declara que não se adoptando os estatutos em vigor ás circumstancias actuaes da companhia, propõe seja feita a necessaria convocação dos Srs. accionistas para, em nova assembléa geral extraordinária, deliberarem a reforma dos mesmos estatutos, indicando para esse fim o proximo dia onze do corrente mez, ás treze horas, na sede da companhia, o que, submettido a votação é unanimemente approvado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu por meia hora os trabalhos da assembléa para lavrar a presente acta, o que, feito, foram os mesmos trabalhos reabertos, lida a presente acta, unanimemente approvada e assignada. — *Francisco Penalva Santos* — Secretario, *Henrique Apolinario Ferreira*. — *Antonio Fernandes dos Santos*. — *Joaquim Antonio Penalva dos Santos*. — *José Penalva dos Santos*. (2.991)

COMPANHIA MANUFACTORA PROGRESSO DE ITAJUBA

ACTA DA 14ª ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos vinte dias do mez de março de mil novecentos e vinte e nove, na sede da companhia, nesta cidade, ás quatorze horas, presentes os accionistas Srs. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, 30 acções; Companhia Industrial Sul-Mineira, representada por seu director-gerente, Sr. major João Antonio Pereira, 998 acções; Dr. Antonio M. Xavier Lisboa, 50 acções; Severiano Ribeiro Cardoso, 50 acções; Braulio Carneiro Santiago, 157 acções; major João Antonio Pereira, 50 acções; Dr. José Braz Pereira Gomes, 845 acções; Dr. João Braz Pereira Gomes, 799 acções; Jayme Wood, 373 acções; Abel Pereira dos Santos, 192 acções e Dr. Alencar Peixoto, 250 acções, no total de tres mil setecentas e noventa e quatro acções, sob a presidencia do senhor Dr. José Braz Pereira Gomes, presidente da Companhia, que, verificando haver numero legal, declara aberta a sessão e pede a assembléa que se digne eleger á meza que terá de presidir os trabalhos. Pelos accionistas presentes é aclamado para presidir a assembléa o Sr. Dr. João Braz Pereira Gomes, por proposta do accionista Sr. major João Antonio Pereira. O Sr. Dr. João Braz Pereira Gomes, tomando assento á meza da assembléa, convida para secretario, o Sr. Dr. Alencar Peixoto, o qual aceita o convite, tomando logar á meza da presidencia. O Sr. presidente declara que, de accordo com o edital publicado pela imprensa, a presente reunião tem por fim tomar conhecimento dos balanços e contas referentes ao exercicio de 1928, do parecer do conselho fiscal, eleição do presidente da companhia que terminou o seu mandato e do conselho fiscal e seus supplentes para servirem no corrente exercicio. Depois de examinados os respectivos documentos por todos os accionistas presentes, o Sr. presidente da assembléa declara-os em discussão, rogando aos que derem a sua approvação que se conservem sentados. Nesse momento retiraram-se do recinto os actuaes directores da companhia. Ninguem se levantando, o Sr. presidente dá por approvados os balanços, contas e parecer do conselho fiscal referentes ao exercicio de 1928. Em seguida, o Sr. presidente da assembléa declara que vae se proceder á eleição do presidente da

companhia que terminou o seu mandato, e, bem assim, do conselho fiscal que tem de servir no corrente exercicio, e convida os Srs. accionistas a munirem-se de cédulas para a eleição. Pede a palavra o accionista Sr. major João Antonio Pereira, e fazendo vér a assembléa os bons serviços prestados pelo director-presidente, Sr. Dr. José Braz Pereira Gomes, promovendo com facilidade o augmento do capital social, ampliando nova industria, fazendo remodelações, emfim, dando uma feição inteiramente nova nos negocios da companhia, termina propondo a sua reeleição. O Sr. presidente submete a approvação da assembléa, a proposta do accionista Sr. major João Antonio Pereira, que, sem discussão foi approvada unanimemente. Em seguida, pede a palavra o accionista Sr. Abel Pereira dos Santos e propõe a assembléa que seja aclamado o mesmo conselho fiscal e seus supplentes, para servirem no corrente exercicio. Posta em discussão a proposta do accionista Sr. Abel Pereira dos Santos, foi approvada por unanimidade. E nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente declara encerrada a sessão, tendo sido esta suspensa antes uma hora, afim de ser lavrada a presente acta, a qual não sendo impugnada, é assignada por todos os accionistas presentes. Eu, Alencar Peixoto, secretario, a subscrevi e assigno. — *Alencar Peixoto*. — *João Braz Pereira Gomes*. — Pela Companhia Industrial Sul-Mineira, *João Pereira*, director-gerente. — *João Antonio Pereira*. — *Severiano Ribeiro Cardoso*. — *Abel Pereira dos Santos*. — *Wenceslau Braz Pereira Gomes*. — *Braulio Carneiro Santiago*. — *José Braz Pereira Gomes*. — *Jayme Wood*. — *Dr. Antonio Maximiano Xavier Lisboa*. (2.981).

COMPANHIA SUL MINEIRA DE ELETRICIDADE

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 5 DE MARÇO DE 1929

No dia cinco de março de 1929, estando presentes ás dezesseis horas, no escriptorio da companhia á rua Sete de Setembro n. 37, sobrado, accionistas representando 6.605 acções, mais de um terço do capital social, foi a sessão aberta pelo presidente da companhia, senhor Silverio Ignarra Sobrinho. Indicado em seguida para presidir a o accionista, senhor Dr. Gabriel Teixeira, foi por elle convidado para secretario o Sr. Dante Alvares de Souza, completando-se assim a mesa. Declarou o Sr. presidente da assembléa, que de accordo com as convocações publicadas no *Diário Official* dos dias 6 e 21 de fevereiro findo e de hoje, devia esta reunião deliberar sobre o relatorio, balanços e contas da directoria, relativos ao anno de 1928, e sobre o respectivo parecer do conselho fiscal, tudo sobre a mesa. Foi dispensada a leitura desses actos, por terem sido publicados no *Diário Official* de 1 do corrente e serem do conhecimento de todos. Foram em seguida submettidos a discussão e depois á votação, sendo todos approvados por unanimidade, deixando de sobre elles votar a directoria e o conselho fiscal. A assembléa resolveu ainda mandar creditar a cada um dos directores, Silverio Ignarra Sobrinho, Arthur de Lacerda Pinheiro e Vidal Dias, a importancia de quinze contos de réis, como comissão pro-labore, não achando justa a sua reouza a percentagem estatutaria no anno em que

maiores sacrificios desenvolverem nos trabalhos da companhia. Passando-se depois á eleição do conselho fiscal, para o anno corrente, foram eleitos effectivos, os Srs. Dermeval Dias, Dr. Gabriel Teixeira e Marcelino Ribeiro de Carvalho, e supplementes, os Srs. Martin Adolpho Koch, Azarias de Brito Sobrinho e Dante Alvares de Souza, que ficaram empossados no exercicio dos respectivos cargos.

Nada mais havendo a tratar, suspendeu-se a sessão pelo tempo preciso para ser lavrada esta acta, que é redigida por mim, Dante Alvares de Souza, secretario. Reaberta depois a sessão, é esta mesma acta lida, posta em discussão e approvada, para ser assignada por todos os presentes e suspensos os trabalhos. Rio de Janeiro, 5 de março de 1929. — *Gabriel Teixeira*, presidente. — *Dante Alvares de Souza*, secretario. — *Vidal Dias*. — *Silverio Ignarra Sobrinho*. — *Arthur de Lacerda Pinheiro*. — *Lacerda Irmãos, Ltd.* — *Dermeval Dias*. — *Azarias de Brito Sobrinho*. — *Edmundo de Leers*. — *Antonio Rodrigues de Carvalho*. — *José Camillo da Costa*. (2.980)

SOCIEDADE ANONYMA CASA ARENS

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL, NA FORMA ABAIXO

No primeiro dia do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte nove, ás quatorze horas, em a sede social á avenida Rio Branco, numero vinte, em virtude de convocação especial e regularmente feita, reuniram-se em assembleia geral ordinaria os accionistas abaixo assignados, em numero de representando mais de dous terços do capital social, e em vista de haver quorum o director-presidente, Jayme Moniz de Aragão, declarou installada a assembleia e convidou, na forma do artigo 43 dos estatutos, a aclamarem os senhores accionistas, um presidente para dirigir os trabalhos, sendo unanimemente designado o Sr. Manoel Gomes da Costa Pereira Filho, que, aceitando, indicou para secretarios os senhores Carlos B. Wigg Sobrinho e Arthur Fernandez, ficando destarte constituida a mesa. A seguir, communicou o senhor presidente á assembleia, tinha ella por fim tomar conhecimento do inventario, balanço e contas da administração, parecer do conselho fiscal, eleição de nova directoria, por estar extinto o mandato da actual, bem como eleição de conselho fiscal e respectivos supplementes para o exercicio de 1929, tudo na forma da convocação. Declarou mais o senhor presidente, que se achavam em mesa, todos os documentos já mencionados, já a disposição dos senhores accionistas, ha trinta dias, conforme annuncios publicos e que assim ia mandar proceder a leitura do relatorio, pelo segundo secretario, o que se passou a fazer:

Relatorio da directoria: — Senhores accionistas: Definitivamente feitas as incorporações da firma Moniz de Aragão & Comp. e da Companhia Metallurgica Tijua a esta sociedade, conforme acta de dous de janeiro de mil novecentos e vinte oito, trouxe logo a directoria, de consolidar a divida passiva da sociedade, que foi conseguido, não só attendendo aos interesses dos credores, como também aos da sociedade.

Debentures: Para os fins de consolidação, ou resgate da divida, pedimos e obtivemos da assembleia geral autorização para um emprestimo por debentures, do valor de réis 9.000.000\$000

(nove mil contos de réis), bem como para resgatar o anterior emprestimo de réis 1.000.000\$000 mil e trezentos contos de réis), também garantido por obrigações ao portador. A directoria no entretanto não usou desse meio extraordinario.

Hypotheca: Os terrenos situados em Anchieta, de propriedade da companhia, se acham hypothecados ao Banco do Brasil, conforme escriptura publica, á disposição dos senhores accionistas, bem como á disposição se acha uma escriptura particular de confissão de divida, caução e outros pactos, lavrada também com o banco citado, em dous de março de mil novecentos e vinte oito.

Fabrica: As officinas da rua S. Miguel, 33, muito teem auxiliado ao progresso da companhia, e aqui deixamos consignados os nossos agradecimentos a todos os auxiliares que nellas labutam, consignando-se também aqui a inteira dedicação de todos os empregados do armazem e do escriptorio.

Balanco da sociedade: O balanço se acha annexo ao presente relatorio devidamente examinado e approvado pelo conselho fiscal.

Filial de São Paulo e agencia de Bello Horizonte. Ambas teem trabalhado á nossa inteira satisfação.

E' o que a directoria se sente no dever de comunicar aos senhores accionistas, estando ás ordens dos mesmos para quesquer esclarecimentos que se sirvam pedir.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1929. — Os directores: *Jayme Moniz de Aragão*. — *Bernardo José de Castro*. — *Mario de Souza Carvalho*.

O parecer do conselho fiscal, lido a seguir, é do teor seguinte:

Senhores accionistas: Em cumprimento ao disposto no paragrapho dous, artigo trinta e quatro dos estatutos em vigor este conselho vem apresentar-vos o seu parecer sobre os negocios sociais da Casa Arens, Sociedade Anonyma, no periodo comprehendido de primeiro de janeiro de mil novecentos e vinte e sete a trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte oito. As cifras todas que figuram nos annexos que nos foram offerecidos a estudos foram por nós controllados e exprimem a verdadeira posição das contas a que se prendem. A escripta da casa, encontramo-la em perfeita ordem, bem lançada, bem distribuida, podendo a qualquer instante soffrer rigoroso controle, para o que a contabilidade adoptada pela sociedade teve uma feliz orientação. Positivamente, se melhores não são os resultados dos negocios em geral, parecemos que a sua causa reside em factores extranhos á orientação da directoria, de vez que a situação geral da praça, neste biennio ultimo, tem sido verdadeiramente desconcertante para todos quantos se entregam ao commercio. Como representantes dos senhores accionistas, os membros deste conselho, abaixo subscriptos opinam pela approvação das contas apresentadas a seu juizo por exprimirem a verdade e trazem, nos seus numeros, a optima orientação que aos negocios da Casa Arens, vem imprimindo a actual directoria. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1929. — *Jonas Correia Filho*. — *Joaquim Antonio Lopes Filho*. — *M. Gomes Pereira Filho*. Lidos taes documentos, o senhor presidente sujeitou-os á apreciação da assembleia geral. Submettidas a discussão as contas da administração, relatorio e parecer do conselho fiscal, foram approvadas una-

nimemente, consignando-se por proposta do accionista Eduardo Klingelhofer da Fonseca, um voto de louvor pela forma habil em que se heuve a directoria na gestão dos negocios sociais. Abstiveram-se de votar os impedidos por lei. Declarou em seguida o senhor presidente que ia mandar proceder á eleição da directoria, do conselho fiscal e supplementes, estes para o exercicio financeiro de 1929, aquella para o periodo de seis annos, na forma do artigo 39, dos estatutos. Distribuidas as cedulas, e em seguida recolhidas as mesmas, apurou-se o seguinte resultado: Para presidente, Jayme Moniz de Aragão; para gerente, Bernardo José de Castro; para director-technico, Mario de Souza Carvalho. Para membros do conselho fiscal: Oswaldo de Oliveira, Eduardo Klingelhofer da Fonseca, Jonas Correia Filho. Para supplementes: Manoel Gomes da Costa Pereira Filho, Joaquim Antonio Lopes Filho e Antonio José Leite. Nada mais havendo a tratar foi suspensa a assembleia para a lavratura da presente acta, a qual, depois de feita, foi unanimemente approvada pela sessão que se reabriu para della tomar conhecimento. Do que eu, primeiro secretario, lavrei a presente, por mim assignada juntamente com os demais membros da mesa e accionistas. Da presente são extrahidas duas copias authenticadas também devidamente assignadas por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1929. — *Carlos R. Wigg Sobrinho*. — Por procuração de *Jayme Moniz de Aragão*. — *Pedro L. Costa e Castro*. — *Mario de Souza Carvalho*. — *Bernardo José de Castro*. — *Carlos Brigg Sobrinho*. — *Renato Ramos*. — *Arthur Caldas*. — Por procuração de *José Garcia da Costa Martello*. — *Arthur Caldas*. — *Eduardo Klingelhofer da Fonseca*. — *Oswaldo de Oliveira*. (2.985)

COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS UNIAO COMMERCIAL DOS VAREGISTAS.

ACTA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 1929

A's quatorze horas do dia 27 de março de 1929, na sede da companhia, á rua 1.º de Março n. 39, reuniram-se dezeses Srs. accionistas representando 1.973 acções com direito a 393 votos, pelo que o Sr. Octavio Ferreira Novel, presidente da companhia, declara que, estando cumpridas as determinações dos estatutos, abre a sessão de assembleia geral ordinaria, e pede aos senhores accionistas para designarem um dentre si para presidir os trabalhos da presente assembleia. O Sr. Azamor Jorge Guimarães propõe que seja aclamado presidente o Sr. coronel Paulo Vieira de Souza. Sendo esta proposta unanimemente aceita, toma lugar na mesa o Sr. coronel Paulo Vieira de Souza; e, agradecendo a distinção que acaba de receber dos senhores accionistas, convida para secretarios os Srs. João Jorge Gaio Junior e Agostinho Teixeira de Novaes Junior, que aceitam e tomam lugar na mesa. Em seguida, o Sr. presidente pede ao Sr. secretario para ler a acta da ultima assembleia geral, o que é feito; e, posta em discussão, nenhum accionista pede a palavra, pelo que o Sr. presidente declara-a approvada. Dando cumprimento á primeira parte da ordem dos trabalhos, o Sr. presidente convida a directoria, por seu presidente, a proceder á

leitura do relatório, a qual é dispensada por proposta do Sr. Azamor Jorge Guimarães, unanimemente aceita, visto ter sido o relatório publicado no *Jornal do Commercio* e *Diário Official*, e também distribuído aos Srs. accionistas. Prossequindo, é convidado o conselho fiscal, por seu relator, a fazer a leitura do respectivo parecer, lendo o Sr. coronel Francisco de Assis Carvalho o alludido parecer que termina com a seguinte conclusão: "1º, que sejam approvadas todas as contas apresentadas pela directoria; 2º, que seja lançado em acta um voto de louvor aos membros da directoria, pelos relevantes serviços por elles prestados em prol do engrandecimento da companhia; 3º, finalmente, que seja também inserido em acta um voto de applauso aos funcionarios da companhia, pela actividade, zelo e dedicação com que se houveram no desempenho de suas funções. Rio de Janeiro, 13 de março de 1929. — Francisco de Assis Carvalho. — Manoel Joaquim Cerqueira. — Cezario Coelho Duarte."

O Sr. presidente declara em discussão o relatório da directoria e o parecer do conselho fiscal, e, como nenhum accionista pedisse a palavra, são sujeitos a votação e approvados unanimemente, abstendo-se de votar os membros da directoria e do conselho fiscal. Passando-se á segunda parte da ordem dos trabalhos, o Sr. presidente diz que vai proceder á eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes, e, por isso, pede aos Srs. accionistas munirem-se das cedulas necessarias. Feita a chamada pelo livro de presença, foram recebidas dezesseis cedulas, que, apuradas, deram o seguinte resultado: para membros do conselho fiscal: coronel Francisco de Assis Carvalho, Manoel Joaquim Cerqueira e Cezario Coelho Duarte, 393 votos cada um; e, para suplentes do referido conselho fiscal, Rufino Augusto Pires, Azamor Jorge Guimarães e Antenor Mayrink Veiga, com 393 votos cada um.

A vista do resultado verificado, o Sr. presidente declara em voz alta, eleitos os referidos senhores, que foram os unicos votados e os empossa nos respectivos cargos.

Diz o Sr. presidente que foram cumpridas duas partes da presente assembleia, entretanto, concederá a palavra a qualquer accionista que queira tratar de interesse da companhia. Pedindo a palavra, o Sr. Manoel Joaquim Cerqueira propõe que seja lançado em acta um voto de regozijo por se acharem presentes, já restabelecidos das enfermidades de que foram acometidos, os directores, Srs. Octavio Ferreira Noval e José Pires da Fonseca.

O Sr. presidente diz que a referida proposta é considerada approvada unanimemente, visto que após a sua apresentação, os senhores accionistas manifestaram-se pela salva de palmas que acaba de soar. O Sr. Octavio Noval, usando da palavra, agradece em seu nome e no de seu companheiro, Sr. Pires da Fonseca, a carinhosa gentileza dos Srs. accionistas e particularmente ao Sr. Cerqueira, que a propoz. Approvado unanimemente o voto de louvor e agradecimento proposto pelo Sr. coronel Assis Carvalho, ao presidente da assembleia e seus secretarios, pelo modo correcto e distincto por que foram encaminhados os trabalhos da presente as-

sembléa, o Sr. coronel Paulo Vieira de Souza agradece mais esta delicadeza dos Srs. accionistas e encerra a sessão ás 15 horas do dia 27 de março de 1929.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1929. — Paulo Vieira de Souza, presidente. — João Jorge Gaio Junior. — Agostinho Teixeira de Novaes Junior. (2.963)

COMPANHIA PETROPOLITANA

ACTA N. 73, DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

No dia vinte de março de mil novecentos e vinte e nove, ás quatorze horas, reuniram-se, na sede social, á rua da Quitanda n. 177, nesta Capital, accionistas representando por si e por procurações, devidamente archivadas no escriptorio da companhia, 11.327 acções, com direito a 1.077 votos, numero mais que sufficiente para funcionar a assembleia geral. O Sr. Luiz Gonzaga Vieira Junior, director-presidente, declara installada a assembleia e de accordo com a praxe sempre observada nesta companhia, indica o nome do Sr. doutor Augusto Cesar Boisson para presidir os trabalhos, sendo o mesmo aclamado pelos assistentes. Assumindo a presidencia da assembleia, o Dr. Boisson agradece a honra da sua escolha, e convida para secretarios, os Srs. Francisco Morano e Henrique Simonard, que occupam os seus logares. Constituída a mesa, o Sr. presidente annuncia que a ordem do dia, conforme os annuncios de convocação, é a seguinte: o julgamento dos actos e contas da directoria, referentes ao anno findo de mil novecentos e vinte e oito e a eleição do conselho fiscal e suplentes, para o exercicio corrente. Declara que deixa de mandar ler a acta da assembleia transacta, por a mesma já ter sido approvada na dita assembleia.

Por proposta do Dr. José Soares Maciel, approvada pela assembleia, foi dispensada a leitura do relatório da directoria, visto o mesmo já ter sido publicado pela imprensa e distribuído em impressos pelos accionistas. O Sr. presidente convida o relator do conselho fiscal, Sr. José Antonio de Souza a ler o respectivo parecer, cujo teor é o seguinte:

Srs. accionistas — O conselho fiscal no desempenho do seu mandato, reuniu-se na sede da nossa companhia, e examinou minuciosamente os livros, contas e balanços relativos ao exercicio findo, encontrando tudo em perfeita ordem, conferindo todos os saldos das contas com os exarados nos balanços e annexos que vos serão apresentados.

Tomou conhecimento do relatório da directoria, onde vos serão demonstrados os factos mais importantes occorridos durante o anno findo.

O conselho fiscal cumpre o dever de chamar a vossa attenção para o que diz a directoria, sobre a angustiosa crise que já ha alguns annos vimos atravessando e que cada vez se torna mais pesada e difficil para as administrações das fabricas.

O conselho tomou parte nas manifestações em homenagem ao passamento do saudoso gerente de nossas fabricas, Sr. Eduardo de Castro, que falleceu desempenhando o cargo de sub-director, e pede-vos ainda, que para completal-as, lhe seja conferido na acta desta assembleia, um voto de profundo pesar pelo seu passamento.

Assim vos propomos:

Que sejam approvados todos os actos e contas da directoria relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1928.

Que seja mantida a nossa proposta approvada pela assembleia geral de 21 de março de 1927, relativa á gratificação da directoria.

Que sejam louvados os directores, pelo modo criterioso com que desempenham os seus cargos.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1929. — José Antonio de Souza. — Luiz Antonio de Moraes. — Augusto Cesar Boisson.

Põe em discussão o relatório dos actos e contas da directoria e o parecer do conselho fiscal, e não havendo quem quizesse discutil-os, submete á votação, sendo tudo unanimemente approvado, abstendo-se de votar os directores e membros do conselho fiscal.

Passando á segunda parte dos trabalhos, o Sr. presidente suspende a sessão por cinco minutos, para que os senhores accionistas se preparem com cedulas para a eleição do conselho fiscal e supplentes.

Reaberta a sessão, pede a palavra o Sr. commendador Alexandro Heroulano Rodrigues, e propõe que sendo a chapa para o conselho, uniforme que se faça a aclamação dos nomes que constam da mesma, sendo depois apurada a eleição de accordo com o art. 16, parágrafo 1º dos estatutos. Submettida á discussão e posta em votação, esta proposta foi approvada pela assembleia e o Sr. presidente manda proceder á chamada, sendo recolhidas 38 cedulas, que apuradas deram o seguinte resultado:

Para o conselho fiscal: Srs. José Antonio de Souza, Luiz Antonio de Moraes e Dr. Augusto Cesar Boisson, com 1.077 votos cada um; para supplentes:

Alberto Corrêa Pinto, Francisco Ignacio Botelho e Charles James Dimok, com 1.077 votos cada um. O Sr. presidente aclama estes nomes reeleitos e empossados para exercerem os respectivos cargos no exercicio de mil novecentos e vinte e nove.

Pede a palavra o Sr. Dr. João Victorio Pareto Junior e diz:

Depois de procellosa tempestade,
Nocturna sombra e sibilante vento,
Traz a manhã serena claridade,
Esperança de porto e salvamento;
Aparta o sol a negra escuridade,
Removendo o temor ao pensamento.

Assim nesta Empreza aconteceu.
Depois que um só anno decorreu.

Sejam estas minhas palavras, reproduzindo a estrophe do immortal vate luitano, que tão fielmente reproduz as lincas de duas paysagens que nesta mesma casa se esboçaram, dentro do exiguo periodo de um só anno, um hymno a paz, ao trabalho e a concordia, uma prece fervorosa a alta divindade que os ceus revolve e rege a gente humana e uma attitudo de saudação aos nossos ex-adversarios, que souberam dignamente depór as armas, quando sentiram que os anseios da Justiça não lhes se secundavam a injusta campanha que moveram á administração desta companhia.

Ha um anno, era o oceano ululante e ameaçador que aqui bramava, onde as ondas alterosas e ameaçadoras das paixões

ções exaltadas não conheciam comportas nem diques que represassem a sua rebeldia ameaçadora; era a tormenta, era a procella, era a tempestade em que o trovejamento do arcabouço da não, quasi sem leme e sem bussola, entregue ao desvario das paixões, balouçava, incerta, sobre as ondas encapelladas de um abysmo procelloso que a ameaçava tragar.

Hoje, é a bonança, é a paz é a tranquillidade que surgem com a calma e divina claridade com que a mão mysteriosa da natureza, expunge e afaga no firmamento ás sombras da noite, para que, de detraz da espessa cortina de negrume, surjam as cambiantes incomparaveis da alvorada, os matizes ineffaveis da ante-manhã e os encantos ineffaveis da madrugada.

E eu, que ha um anno, como o mais obscuro dos combatentes, ousei quebrar o silencio da numerosa assembléa que então se congregou, para protestar contra a injustiça que então se premeditava, e procurei vibrar o clarim da luta, pelo direito, esse clarim mysterioso que encerra o enigma de abater o animo das fileiras inimigas e atear o fogo de entusiasmo na alma dos que se batem pelas causas justas, não podia ficar indifferente, como uma testemunha muda, sem proferir algumas palavras, pallidas e inexpressivas, embora, para congratular-me com todos os associados da companhia, sem distincção de credos, pelo desenlace auspicioso dos acontecimentos, unindo todos, numa expressiva e ardente saudação pela gran-

deza, pela prosperidade da Companhia Petropolitana.

E como a ninguém, sinão a Deus, podemos attribuir o desenlace a que teem direito as boas causas, eu que iniciiei as minhas considerações com palavras do famoso poeta, que é a gloria impericel de nosso idioma, permitti que eu as encerre com vocabulos tambem seus, pedindo á Deus que agradeça a si mesmo a graça que nos concedeu:

"Aquella alta e Divina eternidade, Que o céo revolve e rege a gente humana, Pois que de ti taes obras recebemos. Te pague o que nós outros não podemos".

Terminando, foi o Dr. Pareto Junior saudado por calorosa salva de palmas.

Pedindo a palavra, o Sr. Dr. Vicente Carino lê á assembléa um memorial fazendo um historico dos relevantes serviços prestados á companhia pelo ex-gerente Sr. Eduardo Castro, pedindo que em attenção a elle, fosse concedida uma pensão á sua viuva, a Exma. Sra. dona Olivia America Soares de Castro, a qual luta com difficuldades pecuniarias, e que a companhia sem grande onus poderia melhorar os seus recursos, cumprindo um dever de gratidão, ao seu dedicado servidor, por isso apresenta á dedicado servidor, por isso apresenta á digna assembléa a seguinte proposta:

"De accôrdo com o memorial lido á assembléa, proponho que seja dada á viuva do ex-gerente das fabricas, senhor Eduardo de Castro, D. Olivia America Soares de Castro, a mesada mensal de

250\$000 (duzentos e cincoenta mil réis), durante a sua existencia.

Proponho mais, que a mencionada mesada comêce a vigorar de janeiro do corrente anno".

Rio de Janeiro, 20 de março de 1929. — Vicente Carino.

Posta em discussão e não havendo quem quizesse discutil-a foi submettida a votação, sendo approvada unanimemente.

Pedindo a palavra, o Dr. José Soares Maciel propõe que seja nomeada uma commissão de tres accionistas para conjuntamente com os mesarios assignarem a acta desta assembléa, o senhor presidente indica os nomes dos seguintes senhores accionistas: Dr. Mario Lamberti Lacerda, Dr. Vicente Carino e Alberto Corrêa Pinto e submette á apreciação da assembléa, sendo unanimemente approvado.

Pedindo a palavra, o Sr. Lucas Roxo propõe a assembléa que sejam concedidos dous votos de louvor, sendo um, a directoria e outro, aos mesarios; proposta que foi approvada sob a manifestação de uma salva de palmas.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente offerece a palavra aos Srs. accionistas e ninguém querendo fazer uso della, suspende a sessão ás quinze horas, lavrando-se a presente acta, que é assignada pelos mesarios e respectiva commissão — Augusto Cesar Boisson. — Henrique Simonard. — Francisco Morano. — Mario Lamberti Lacerda. — Vicente Carino. — Alberto Corrêa Pinto. (2.928).

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

Séde em Lisboa — Fundado em 1864

Banco emissor e caixa do Estado nas colonias portuguezas

Filiaes no Porto, Aveiro, Barcellos, Beja, Braga, Bragança, Castello Branco, Chaves, Coimbra, Covilhã, Elvas, Estremoz, Evora, Faro, Figueira da Foz, Fundão, Guarda, Guimarães, Lamego, Leiria, Ovar, Penafiel, Portalegre, Portimão, Regou, Santarem, Setubal, Silves, Thomar, Torres Vedras, Vianna do Castello, Villa Real, Villa Real de Santo Antonio, Vizeu, Ponta Delgada e Angra do Heroismo (Açores), Funchal (Madeira) e em todas as colonias portuguezas

Filiaes em Paris e Londres

Capital..... Esc. 50.000:000\$00
Fundo de reserva.... Esc. 42.000:000\$00

BALANCETE DAS FILIAES DO RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO, PERNAMBUCO, PARÁ E MANÁOS, EM 28 DE FEVEREIRO DE 1929

Activo

Capital a realizar.....	\$
Letras descontadas.....	22.575:082\$843
Letras e effeitos a receber:	
Por c/ propria do exterior.....	45:396\$300
Por c/ propria do interior.....	21.719:057\$480
Em cobrança do exterior.....	4.459:904\$690
Em cobrança do interior.....	20.485:160\$202
Valores em liquidação.....	\$
Empréstimos em c/correntes.....	36.276:189\$758
Valores caucionados.....	24.536:920\$935
Valores depositados.....	48.126:190\$324
Caixa matriz.....	12.369:432\$164
Agencias & filiaes do exterior.....	7.524:501\$202
Agencias & filiaes do interior.....	11.815:245\$448
Correspondentes no exterior.....	1.735:242\$338
Correspondentes no interior.....	1.332:349\$188
Titulos & fundos pertencentes ao banco.....	743:663\$865
Hypothecas.....	6.619:417\$202

Caixa:

Em moeda corrente no banco.....	5.200:168\$459	
Em moeda ouro no banco....	706\$231	
Em outras especies no banco....	32:393\$924	
No Thesouro Nacional....	1.000:000\$000	
Em deposito no Banco do Brasil.....	5.586:501\$369	
Em outros bancos.....	7.818:742\$460	19.638:512\$443
Diversas contas.....		92.982:640\$818
		335.984:907\$200

Passivo

Capital.....	3.000:000\$000
Fundo de reserva.....	\$
Depositos em c/c com juros.....	24.453:153\$637
Depositos em c/c limitadas.....	58.013:799\$144
Depositos em c/c sem juros.....	3.340:284\$017
Depositos a prazo fixo.....	16.127:054\$320
Depositos em c/ de cobrança do exterior..	\$
Depositos em c/ de cobrança do interior..	\$
Titulos em caução e em deposito.....	72.663:111\$259
Caixa matriz.....	8.774:934\$391
Agencias & filiaes no exterior.....	24.758:111\$293
Agencias & filiaes no interior.....	13.724:813\$477
Correspondentes no exterior.....	470:253\$198
Correspondentes no interior.....	604:294\$843
Valores hypothecarios.....	6.619:417\$202
Letras a pagar.....	255:372\$006
Lucros e perdas.....	\$
Diversas contas.....	103.132:669\$124
Ordens de pagamento.....	47:639\$289
	335.984:907\$200

Rio de Janeiro, 28 de março de 1929. — O contador, José Carneiro Geraldês. — O sub-gerente, José Magalhães, (2.971)

CASA BANCARIA MONTEIRO DE CASTRO & COMP.

BALANCETE EM 30 DE MARÇO DE 1929

Activo

Letras descontadas.	3.569:014\$670
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior.	37:008\$950
Valores em liquidação..	69:667\$997
Empréstimos em contas correntes.	20:888\$500
Valores caucionados.	589:776\$984
Títulos e fundos próprios	146:381\$250
Hypotheças.	30:000\$000
Caixa, em moeda corrente	101:947\$553
Caixa, em outros bancos.	291:330\$798
Diversas contas.	1.381:521\$420

Total do activo..... 6.240:541\$122

Passivo

Capital.	1.000:000\$000
Fundo de reserva.	720:000\$000
Deposito em conta corrente com juros.	402:281\$949
Deposito a prazo fixo..	2.301:998\$300
Deposito em conta de cobrança, do interior..	41:739\$150
Título sem caução e em deposito.	589:776\$984
Valores hypotheçados.	30:000\$000
Diversas contas.	2.003:934\$710
Fundo de liquidações.	117:806\$729

Total do passivo... 6.240:541\$122

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1929. — Monteiro de Castro & Comp. (2.976)

ANNUNCIOS**Banco Francez e Italiano para a America do Sul****ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os senhores accionistas do Banco Francez e Italiano para a America do Sul, para a assembleia geral ordinaria que terá lugar na sede central do mesmo banco, em Paris, á rua Halévy n. 42, no dia 7 de maio proximo futuro, ás 15 horas, para approvação do balanço do exercicio de 1928.

Na forma do art. 31, ultima parte dos estatutos, os senhores accionistas que residem neste paiz, poderão enviar os seus poderes para serem representados em tal assembleia, por telegramma conferido e expedido por qualquer succursal ou agencia, em que tenham effectuado os depositos das suas accções. — A directoria. (2.982)

Declaração

Declaro que se extraviciaram os certificados dos exames de preparatorios de Portuguez, Inglez, Arithmetica e Geographia, Chorographia do Brasil e Cosmographia, por mim prestados no Collegio Pedro II.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1929. — Samuel Damasceno Junior.

Reconheço a firma de Samuel Damasceno Junior.

Rio, 26 de março de 1929. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Heitor Luz, tabellião. (2.960)

Sociedade Anonyma Editora Astrea**PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**

De accordo com os estatutos, ficam convocados para a assembleia da Sociedade Anonyma Editora Astrea, á rua do Carmo n. 64, ás 20 horas, do dia 8 de abril do corrente anno, os Srs. accionistas, afim de deliberarem sobre as medidas a serem tomadas para garantia e resalva dos direitos de publicidade do jornal *A Ordem*, de propriedade da sociedade, em virtude do apparecimento de um jornal matutino de igual nome, orgão do Partido Democratico do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1929. — Mario Behring, presidente. (2.969)

Empresa Commercial S. Christovão, S. A.**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas, de accordo com o art. 31 dos estatutos, a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, ás 3 horas da tarde, do dia 19 de abril do corrente anno, na sua sede, á rua de S. Christovão ns. 610 a 614, afim de tomar conhecimento do pedido de exoneração do director-secretario e a proceder á eleição para preencher a dita vaga.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1929. — A directoria. (2.975)

Companhia United Shoe Machinery do Brasil**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral, no dia 22 de abril corrente, ás 13 horas, no escriptorio da companhia, á rua São Christovão n. 115, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, do parecer do conselho fiscal e das contas relativas ao anno social findo em 30 de novembro de 1928, bem assim para eleição da directoria, conselho fiscal e supplementes.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1929. — A directoria. (2.959)

Banco do Brasil

EMPRÉSTIMO DE 1904, £ 20.00 DA PRECATORIA DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. presidente, faço publico que, a partir de 1 de abril do corrente anno, serão pagos os juros desse empréstimo relativos ao coupon n. 49, á razão de 20\$152.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1929. — O gerente, José Nicolau Tinoco.

Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, na sede da companhia, á avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, os documentos relativos ao anno de 1928, de accordo com o que dispõe o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. — A directoria.

Companhia Brasil Cinematographica**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Convidam-se os Srs. accionistas para uma reunião extraordinaria, na sede da companhia, no Edificio Odeon, á praça Floriano n. 7, 2º andar, no dia 4 de abril corrente, ás 13 horas, afim de deliberarem sobre uma proposta da directoria, referente á operação de credito por meio de novo empréstimo por debentures.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1929. — Francisco Serrador, presidente. (2.886)

Declaração

O abaixo assignado declara que recebeu o certificado do exame de Historia Universal, passado pelo Collegio Pedro II. Decreto n. 11.530.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1929. — Luiz Carlos Victor Pujol.

Reconheço a firma de Luiz Carlos Victor Pujol.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1929. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Ernesto Paranhos Simões, tabellião interino. (2.918)

Camara Syndical

Ary de Almeida e Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo fallecido em 11 de fevereiro do corrente anno o corretor de fundos publicos desta praça Sr. Estevão Luiz Oneto, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transações em que houvesse intervindo o mesmo corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Lucrécio Fernandes de Oliveira, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical, em 19 de março de 1929. — Ary de Almeida e Silva, syndico. (2.107)

Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

Ficam convidados os Srs. accionistas para a assembleia geral ordinaria, a se realizar no dia 18 de abril corrente, ás 11 horas, no escriptorio, sede desta companhia, á rua Conselheiro Saraiva n. 3, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanços e contas referentes ao anno de 1928, parecer do conselho fiscal, e para procederem á eleição da directoria e membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1929. — A directoria. (2.959)

A' Praça

Augusto L. H. Brill e Bernardo Vieira Alves, socios componentes da firma Augusto L. H. Brill & Companhia, estabelecida nesta praça á avenida Rio Branco n. 125, veem comunicar á praça e a quem mais possa interessar que em data de 21 de fevereiro do corrente anno, dissolveram a sua sociedade, retirando-se da mesma o socio Bernardo Vieira Alves, pago e satisfeito do seu capital e lucros, ficando o activo e passivo da extincta firma a cargo do socio Augusto L. H. Brill, que continuará em seu nome individual a explorar o mesmo ramo de negocio, á avenida Rio Branco n. 125, onde espera continuar a aguradar as estimadas ordens de seus amigos e freguezes.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1929.
— Augusto L. H. Brill. — Bernardo Vieira Alves.

Reconheço a declaração supra. —
Bernardo Vieira Alves.

Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

De conformidade com o prescripto no art. 16 dos estatutos do Banco, convidamos os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 6 de abril proximo futuro, ás 15 1/2 horas, na séde do Banco, á rua Visconde do Uruguay n. 503, para deliberarem sobre o relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, contas e balanços do exercicio de 1928, e eleição do conselho fiscal.

Niteroy, 18 de março de 1929. —
Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro, Leonel Magalhães, presidente.

Vendas por alvará

O corretor Paulo Alvares de Souza, autorizada por alvará do Dr. juiz da Provedoria e Resíduos, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 10 do corrente, 22 apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom. e oito ditas uniformizadas, pertencentes ao espolio de José Gonçalves Ribeiro.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 1 de abril de 1929. —
Lucrecio Fernandes de Oliveira, secretario. (2.968)

Companhia Brasileira de Fumo em Folha

A partir do dia 10 de abril será pago, no escriptorio da Companhia Brasileira de Fumo em Folha, á avenida Rio Branco n. 137 (8º andar), o dividendo correspondente ao segundo semestre de 1928, á razão de vinte mil réis (20\$000) para cada acção.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1929.
— A directoria. (2.977)

Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 18 do corrente, ás 13 horas, no escriptorio da companhia, á rua de São Pedro n. 48, para tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1928 e elegerem o conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1929.
— Joaquim de Campos Mendes, presidente. (2.907)

Vendas por alvará

O corretor Paulo Alvares de Souza, autorizado por alvará do Dr. juiz da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 3 de abril, quatro apolices, diversas emissões de 1:000\$, nom., pertencentes ao finado José Fernandes de Faria Machado.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 25 de março de 1929. —
Ary de Almeida e Silva, syndico. (2.966)

Vendas por alvará

O corretor Paulo Alvares de Souza, autorizado por alvará do Dr. juiz da Provedoria e Resíduos, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 3 de abril, quatro apolices de 1:000\$, 5 %, nom., diversas emissões, pertencentes com a clausula de fideicomisso a João Cardoso Fontes.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 25 de março de 1929. —
Ary de Almeida e Silva, syndico. (2.965)

S. A. Casa Arens

Ficam convocados os senhores accionistas para uma assembléa geral extraordinaria, que se realizará no dia 4 de abril proximo, ás 14 horas, em a séde social, á avenida Rio Branco n. 20, para o fim especial de tomarem conhecimento de uma proposta sobre modificação de estatutos, bem como para deliberarem sobre a venda e hypotheca de immoveis pertencentes á sociedade. — A directoria. (2.162)

Vendas por alvará

O corretor Fernando Alvares de Souza, autorizado por alvará do Dr. juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 5 de abril, 50 apolices diversas emissões, de 1:000\$, 5 %, port., pertencentes ao espolio do commendador Casemiro José Pereira de Menezes.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 27 de março de 1929. —
Ary de Almeida e Silva, syndico. (2.967)

Companhia Nacional de Tecidos Nova America S. A.**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 10 de abril proximo futuro, ás 14 horas, no escriptorio desta companhia, á rua S. Pedro n. 67, 1º andar, afim de tomarem conhecimento dos actos da directoria, relativos ao augmento do capital autorizado pela assembléa geral extraordinaria, realizada em 14 do corrente.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1929.
— A directoria. (2.147)

Empreza Brasileira de Publicidade S. A.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta empreza, á Avenida Rio Branco n. 117, 2º andar, os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1929.
— Jonathas N. Pereira, director-presidente. (2.090)

ADVOGADOS

Dr. Lourival Oberlaender, Avenida Rio Branco, 9/77, 5º andar, salas 7 e 8, Phone N. 0.283.

Dr. Prado Kelly, Rua Buenos Aires, 41, 1º andar, Telephone N. 0.008.

Dr. Targinio Ribeiro, Rua do Rosario, 116, 4º andar, Phone N. 5.460.

Dr. Geraldo Vianna, Rua Alvaro Alvim, 27, 5º andar, Phone C. 2.489.

Dr. Pimentel Duarte, Rua Buenos Aires, 100, 1º andar, Norte 3.612.

Dr. Mario Pinto de Siqueira, Rua Primeiro de Março, 165, 1º andar, N. 3.774.

ANTARCTICA

A MELHOR CERVEJA

CHOPPS E CERVEJA EM GARRAFA

Tel. Cent. 0.527, 0.848, 2.993 e 2.994

Villas Boas & C.

Importadores-Exportadores
PAPELARIA — OFFICINAS GRAPHICAS
Fornecedores de Repartições Publicas
Federaes e Estaduaes

Rua Sete de Setembro n. 219-225

FONTES GARCIA & COMP.

FERRAGENS, TINTAS, LOUÇAS E ARTIGOS
DE ELECTRICIDADE

ANTIGOS FORNECEDORES DAS REPARTIÇÕES PUBLICAS

Avenida Passos, 105-107

Rua S. Pedro, 236-238

RIO DE JANEIRO

Dr. Annibal Vargues — Cons. 9 ás
11 e das 15 ás 17 diariamente—Avenida Co.
mes Freire, 99 — Tel. Cent. 1.202.